Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 84 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 021/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 570/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º Designar o servidor CHARLESTON GUILHERME DA SILVA, Assessor da Presidência, para assessorar o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente desta Corte, na segunda sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no dia 24 de março de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Artigo 2º Designar o servidor GEAZIR BORGES DE SOUZA, para conduzir veículo para o assessor supramencionado, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 023/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 570/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor JOÃO PAULO ALCÂNTARA PEIXOTO, Assessor da Presidência, para assessorar o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente desta Corte, na segunda sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no dia 24 de março de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 128/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: JULIO CABRAL FREITAS DE SANTANA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Neyla Borges Santana
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 18ª REGIÃO

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 14 a 17 de junho de 2010, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sito Rua Orestes Ribeiro, antiga T-52, quadra T-22, lotes 4/6, S. Bueno, Goiânia – GO, para o que ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.
FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 14 de junho de 2010, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.
FAZ SABER, ainda, que, no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.
E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será
publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional e no Fórum Trabalhista de Goiânia - GO.
Brasília, 03 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 067/2010

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1354/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores Humberto Magalhães Ayres, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, e Marcos dos Santos Antunes, Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária, para participarem de reunião na Secretaria-Geral da Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, visando a definição de estratégia para implantação do processo eletrônico judicial, autorizando seus deslocamentos à cidade de Brasília-DF, no dia 17 de maio de 2010.
Art. 2º Designar o servidor Geazir Borges de Souza, do quadro de pessoal desta Corte, para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, autorizando seu deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de maio de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Adjunto

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Retificação Aviso de Registro de Preços
No aviso de publicação no DOU, seção 3, do dia 07/05/2010, onde se lê Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, em 30/04/2010, LEIA-SE: Vigência: 12 (doze) meses a contar da sua publicação. O edital encontra-se na internet no endereço: www.trt18.gov.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

18ª REGIÃO
Primeiro termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com fulcro no art. 12, § 2º, I, do Decreto 3.931/2001, adita-se à Ata de Registro de Preços , referente ao Pregão nº 031/2009, PA nº 2984/2007, informando a redução de preço do item 3 para GARFILM INSUFILM IMPERMEABILIZAÇÕES E TAPETES LTDA, CNPJ: 04.778.125/0001-06, conforme descrito abaixo:

ITEM	LOCAL	PELÍCULA CONTROLE SOLAR (m²)	Valor Unitário (m²)	Valor Total
3	Fornecimento e instalação de película de controle solar em Aparecida de Goiânia.	138,29	R$ 36,00	R$ 4.978,44

Dr. Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

18ª REGIÃO
Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico nº 010/2009

O TRT 18ª Região torna pública a revogação do Pregão Eletrônico nº 010/2009, com base nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas razões expostas no Processo Administrativo nº 1556/2009.
MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor- Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28-A/2010

SÚMULA Nº 02

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0087600-72.2009.5.18.0081, RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 02, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:
"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR - 0000084-29.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Réu(s) : 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA

Vistos os autos.
À fl. 156, foi concedido prazo às partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas.
Autor e réu requereram à fl. 159 e 161, respectivamente, a oitiva de testemunhas, sem, contudo, apresentar o respectivo rol.
Muito bem.
Inicialmente, esclareço que procedimento adotado para produção de prova oral nos processos de competência originária dos tribunais não é o mesmo daquele adotado pelo juiz de primeiro grau.
Cabe ao relator nos processos de competência originária conhecer antecipadamente o endereço das testemunhas para decidir acerca da conveniência de expedição de carta de ordem, por exemplo.
Deste modo, pelas razões acima expostas, cabe às partes, por ocasião do requerimento de produção de prova testemunhal, a apresentação do respectivo rol.
Não tendo as partes desincumbido-se deste encargo, rejeito os pedidos de produção de prova testemunhal deduzidos às fls. 159 e 161.
Por fim, tratando-se de processo de competência originária, determino a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art. 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
À STP.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 14 de maio de 2.010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

PROCESSO TRT - ExcSusp - 0000492-20.2010.5.18.0000
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EXCIPIENTE(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EXCEPTO(S) : DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMENTA : EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. OPOSIÇÃO AUTÔNOMA. IMPOSSIBILIDADE. A exceção de suspeição tem caráter acessório, razão pela qual somente pode ser oposta em razão de um determinado processo, e não de forma autônoma, buscando afastar a atuação do magistrado em todo e qualquer processo patrocinado pelo excepiente. Somente na Justiça Eleitoral é que se admite a exceção de suspeição autônoma, em face das peculiaridades do processo eleitoral, no qual o Juiz não atua em feitos determinados, mas preside a todo o procedimento eleitoral, nos termos da legislação pertinente.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por maioria, vencidos o relator e o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, não admitiu a exceção de suspeição, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 06 de maio de 2010 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos quatorze e dias do mês de maio de 2010 (6ªf.).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo AP-0000350-98.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : GEAP-GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROGÉRIO AZEREDO CARDOSO D'AVILA
Advogado(s) : GARY ELDER DA COSTA CHAVES

Vistos os autos.
Na petição de fl. 65, a agravante GEAP-GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. requereu a desistência do agravo de petição interposto.
Muito bem.
Registro que a desistência de recurso é ato unilateral que prescinde da concordância da parte contrária, na forma do art. 501 do CPC.
Dito isto, homologo a desistência do agravo de petição de fls. 37/41, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Por consequência do exposto acima, determino o retorno dos autos à origem, para prosseguimento do feito.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2.010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2010

Processo AP-0030000-70.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CRISTIANO MARIAS DE SOUZA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA - ME
O Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica INTIMADA a agravada TERRA NOVA CALDEIRARIA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo reclamante, CRISTIANO MATIAS DE SOUZA às fls. 109/110, no prazo legal, nos termos do r. despacho de fl. 136.

E, para que chegue ao conhecimento da agravada, TERRA NOVA CALDEIRARIA, e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça eletrônico e afixado cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da Primeira Turma, aos 12 de maio de 2010.
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RELATOR

Secretaria da Primeira Turma, 14 de maio de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0067601-77.2008.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ELIVONY SOUSA FERREIRA
AGRAVADO : EDUARDO MARIANO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DEFICIÊNCIA DO TRASLADO, DE OFÍCIO - Segundo o art. 897, § 5º, da CLT, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e indispensáveis à compreensão da controvérsia e ao julgamento do apelo denegado. Cabe às partes velar pela correta formação do instrumento (IN nº 16/99, itens IX e X, do Col. TST, com as alterações introduzidas pelo ATO.GDGCJ.GP Nº 162/2003). Incompleto o traslado, o agravo de instrumento não merece ser conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0016600-33.2009.5.18.0171
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : IVONE VENÂNCIO XAVIER
ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTROS
AGRAVADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ACORDO. MULTA DE MORA. O acordo judicial, fruto da vontade das partes homologada pelo juiz, produz coisa julgada, devendo ser fielmente cumprido pelos contratantes. Assim, em princípio, o atraso de um dia no pagamento da última parcela do acordo, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na mencionada transação. Entretanto, in casu, ao disponibilizar o valor da referida parcela em conta bancária, logo no dia seguinte, a executada a despeito de não ter evitado a mora, evitou o prejuízo do credor, especialmente se considerado que, diante da inexistência de ajuste acerca da forma de pagamento, este poderia ser efetuado por meio de cheque, caso em que o agravante somente receberia seu crédito após sua regular compensação. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0096500-34.2009.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTROS
AGRAVADO : GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual pode ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em cópia contanto que conste declaração pelo próprio advogado da autenticidade das peças do processo, o que não foi feito. Vale ressaltar que a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0148700-79.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS
ADVOGADO(S) : LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GILBERTO PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. O cônjuge, mesmo sob o regime e separação total de bens, possui legitimidade para opor embargos de terceiro, desde que comprovadamente vise proteger sua posse sobre o bem penhorado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data de julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0154100-13.2002.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA
EMBARGADA : 1.BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 2.MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0119000-74.2005.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA
EMBARGADO : 1.LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
EMBARGADO : 2.AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0132800-60.2005.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA
EMBARGADO : 1.PAULO CÉSAR DE LIMA
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
EMBARGADO : 2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTROS
ORIGEM : 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0156100-45.2005.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTROS
EMBARGADO : 2. NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADA : MARIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO : Para efeito de prequestionamento, é necessário que haja qualquer dos vícios elencados no art. 897-A, da CLT e art. 535, do CPC, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0012100-75.2007.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.CLODOALDO BARBOSA SGARBI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
EMBARGADO : 2.MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 12 de maio de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-AP-0035500-33.2007.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADA : 1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 2.GUSTAVO FREITAS DA SILVA
ADVOGADOS : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EXECUTADA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a qualificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Embargos não conhecidos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DA EXECUTADA e condená-la ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0166100-63.2007.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
EMBARGADO : SAMUEL SANTOS DE MORAES
ADVOGADOS : RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. É possível conferir efeito modificativo da decisão aos embargos declaratórios, quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, o que restou configurado no caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, reconhecendo a regularidade do preparo recursal patronal, conhecer parcialmente de ambos os recursos, patronal e adesivo obreiro; declarar, de ofício, a prescrição em relação aos pleitos relacionados à doença ocupacional, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, nessa parte. No mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, na prejudicial de mérito.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0211800-04.2008.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADA : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
EMBARGADO : 1.BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
EMBARGADOS : 2.MARGEN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA EOUTROS
EMBARGADO : 3.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : DJALMA CASTRO DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas, pelo que, dá-se parcial provimento aos embargos somente para prestar esclarecimentos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para fins de esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0077700-26.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
EMBARGADO : ELIAS ANTÔNIO CLAUDINO
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : NATUREZA JURÍDICA DOS REFLEXOS DEFERIDOS. OMISSÃO. Verificado que o v. Acórdão quedou-se omisso quanto à natureza jurídica dos reflexos deferidos (art. 832, § 3º da CLT), dou provimento aos embargos para declarar de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 12 de maio de 2010.(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0154400-50.2008.5.18.006
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : 1.VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDO : WANDERSON RODRIGUES LEITE
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇO. Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da responsabilidade dos tomadores de serviços não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização. Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho, de modo que é evidente não se tratar a Súmula 331, IV, do C. TST de indevida atuação legislativa do Poder Judiciário. Assim, não havendo dúvidas que a segunda Reclamada beneficiou-se da prestação de serviços pela obreira, é devida a aplicação do entendimento jurisprudencial mencionado, reconhecendo-se a sua responsabilidade subsidiária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0098800-69.2009.5.18.0051
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TULA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : PAULA FERNANDA DUARTE E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : HORAS EXTRAS. Nos termos da Súmula 338, I, do TST, a não apresentação injustificada dos controles de jornada gera presunção relativa de veracidade da jornada declinada pelo autor, admitindo, pois, prova em contrário, não produzida de forma satisfatória no caso em exame.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0101100-69.2009.5.18.0191
REDATOR DESIGNADO : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RELATORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : EUGÊNIO NUNES
ADVOGADOS : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTROS
RECORRIDO : 1.BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDOS : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. A mora salarial, ordinariamente, não dá ensejo à indenização por danos morais, porque a legislação pátria já prevê a incidência de juros de mora, multas e a extinção contratual por rescisão indireta como consequências da mora salarial. Excepcionalmente, porém, admite-se o dever de indenizar, sendo uma das hipóteses o prolongado atraso salarial, no qual presume-se o constrangimento moral de o empregado não ter subsídios financeiros para fazer face às suas despesas pessoais e cumprir suas obrigações. Dano moral caracterizado." (RO-0066400-06.2009.5.18.0082, Rel. Juíza Silene Aparecida Coelho, 1ª Turma, Data do Julgamento : 16.12.2009)

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e, representando o Ministério Público do Trabalho, a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrado pela Exmo. Redator designado a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos, realizado em 27 de abril de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :
"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designado Redator do acórdão o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI." Goiânia, 12 de maio de 2010 data de julgamento

PROCESSO TRT - RO - 0132300-79.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DARLEY ALVES FERNANDES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ACORDO COLETIVO X CONVENÇÃO COLETIVA. Segundo atual e iterativa jurisprudência da 1ª Turma deste Egrégio Tribunal, o Acordo Coletivo de Trabalho deve prevalecer sobre a Convenção Coletiva de Trabalho por se tratar de norma mais específica, que atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo o da primeira reclamada apenas parcialmente e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0141000-23.2009.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRIDA : MARIA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Súmula nº 331, IV/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0147300-86.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTROS
RECORRENTE : 2.LUIZ FLÁVIO VIANA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos, sendo parcialmente o do reclamante e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0163500-83.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GLAUCIENE REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(S) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DANO MORAL. A exigência da carta de fiança, como condição de contratação, configura conduta abusiva e discriminatória. Isto porque o empregador coloca em dúvida a honestidade do empregado, o que não pode ser tolerado por esta Justiça Especializada, sobretudo ante o princípio constitucional de presunção de inocência.
Ademais, o art. 2º da CLT conceitua empregador como sendo aquele que assume os riscos da atividade econômica, sendo que no caso vertente a exigência de carta de fiança como condição para contratar empregado configura, a meu ver, tentativa de transferência dos riscos da atividade econômica para o empregado e para terceiro (fiador), o que não tem respaldo legal, já que o empregador não tem o direito de transferir dever que lhe foi imposto por lei. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009), FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010) Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0186300-96.2009.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MAURÍCIO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECORRIDA : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADOS : FERNANDO AUGUSTO P. CAETANO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Verificado que não houve qualquer conduta ilícita por parte

da reclamada, impossível a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia,12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0228500-45.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO CARLOS DO LAGO BORGES
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ADESÃO A MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO OPERÁRIO. A empregadora que aplica justa causa ao trabalhador que adere a movimento reivindicatório por melhores salários e condições de trabalho age de forma arbitrária, violando o princípio da liberdade sindical e menosprezando os preceitos constitucionais voltados à dignidade da pessoa humana, ao valor social do trabalho e à função social da propriedade, além de descurar dos princípios elementares do direito coletivo. Nego provimento ao recurso patronal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Vencida na fundamentação a Juíza Relatora.

Participaram da sessão de julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009), FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010) Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0232100-74.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : 1.EDINILSON HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE : 2.BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. EXCESSO DE RIGOR. DECISÃO TOMADA PRECIPITADAMENTE. A dispensa por justa causa se dá quando o empregado pratica um ato que, violando obrigação legal ou contratual, provoca a impossibilidade da manutenção do contrato laboral. Em razão da responsabilidade atribuída ao empregado pela rescisão contratual, fica o empregador desonerado do pagamento de qualquer indenização decorrente do rompimento contratual. Dada a gravidade da penalidade aplicada ao empregado, não é aceitável que a decisão de dispensá-lo seja tomada de forma precipitada e no calor da emoção, situação em que pode haver excesso de rigor do empregador na aplicação da penalidade devida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, após os votos do Juiz-Relator, negando provimento a ambos os recursos, e do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dando provimento ao recurso da Reclamada e negando ao do Reclamante, suspender o julgamento em razão do pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Drº. Aibes Alberto da Silva. Goiânia, 30 de março de 2010(data de julgamento).
Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo o do reclamante apenas parcialmente, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO quanto ao recurso da reclamada.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0232300-81.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ADESÃO A MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO OPERÁRIO. A empregadora que aplica justa causa ao trabalhador que adere a movimento reivindicatório por melhores salários e condições de trabalho age de forma arbitrária, violando o princípio da liberdade sindical e menosprezando os preceitos constitucionais voltados à dignidade da pessoa humana, ao valor social do trabalho e à função social da propriedade, além de descurar dos princípios elementares do direito coletivo. Nego provimento ao recurso patronal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Divergia, em parte, de fundamentação a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000014-95.2010.5.18.0231
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO
ADVOGADOS : LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO : FRANCISCO EDELTRUDES MOREIRA
ADVOGADOS : FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA E OUTROS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO TÁCITA. POSSIBILIDADE. Em que pese a disposição constante no artigo 451 da CLT, tenho que a prorrogação tácita pressupõe o intuito mútuo das partes de prorrogar o ajuste por tempo determinado, não bastando somente a manifestação de vontade do empregador. Assim, a simples continuidade do trabalho, após o termo final do contrato de emprego por tempo determinado, desde que ausente intenção de ambas as partes em efetivamente prorrogá-lo, transforma-o juridicamente em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 14/05/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo CauInom-0000440-24.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Réu(s) : FABIANO RIBEIRO DA SILVA
Vistos os autos.
Diante da devolução do AR (fl. 153), a requerente foi intimada para emendar a inicial, indicando o endereço atualizado do requerido, sob as penas do artigo 284, parágrafo único, do CPC.
O prazo concedido, porém, transcorreu "in albis".
Nesse sentido, indefiro a petição inicial, com apoio no artigo 295, VI, c/c artigo 284, ambos do CPC, exinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, também do CPC.
Custas pela requerente de R$10,64, nos termos do artigo 789 da CLT.
Intime-se a requerente.
Transcorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, encaminhem-se os autos ao arquivo.
Em 14 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo CauInom-0000398-72.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Autor(s) : VILBERTO DOMINGOS VANAZZI E OUTRO(S)
Advogado(s) : FABRÍCIO DE CARVALHO HONÓRIO
Réu(s) : 1. BRAÇO FORTE - JN FRANCO SERVIÇOS GERAIS DE MÃO DE OBRA E COM. LTDA
Réu(s) : 2. JEOVÁ NUNES FRANCO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
Réu(s) : 3. ADENILSON LISBOA BARBOSA
Réu(s) : 4. MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, encaminhem-se os autos à SCP para fazer constar da capa dos autos o nome correto do Réu BRAÇO FORTE - JN FRANCO SERVIÇOS GERAIS DE MÃO DE OBRA E COM. LTDA, bem como os outros Requeridos, quais sejam, EVA DA SILVA FRANCO representante do Espólio de JEOVÁ NUNES FRANCO, ADENILSON LISBOA BERBOSA e MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA.
Em seguida, à S2T para intimação dos Autores para, querendo, manifestar-se sobre a defesa (fls. 150/151), no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.
Após, voltem conclusos
Goiânia, 12 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-0190100-32.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido(s) : 1. EXPEDITO TEODORO DA SILVA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
Tendo em vista que no recurso interposto pela 1ª Reclamada (ESTADO DE GOIÁS) há pedido de reforma da r. sentença para que a 2ª Reclamada (EMATER-GO) seja condenada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados antes da sucessão, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, encaminhem-se os autos à SCP para retificação da capa dos autos e demais registros do feito, fazendo constar também a 2ª Reclamada como Recorrida.
Após, enviem-se os autos à Secretária da 2ª Turma a fim de que, em observância ao princípio do contraditório, efetue a intimação da 2ª Reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal, Transcorrido o prazo, com ou sem contrarrazões nos autos, retornem os autos conclusos.
À SCP, para os fins. Após, à S2T.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ADRIANE DE SOUSA DURÃES
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0168500-58.2004.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D
ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.MARIA LUÍZA ALVES CAMARGO
: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA/GO
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela agravada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D a Drª Denise Alves de Miranda Bento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0027500-39.2005.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : JOÃO RODRIGUES PAISANO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : AGECOM. LEI 15.690/06. NOVO REGULAMENTO DO EMPREGADOR. OPÇÃO DO EXEQUENTE. EFEITOS. Ao aderir ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR (Lei Estadual nº 125.690/2006), em data posterior a sentença liquidanda, o empregado anuiu com a renúncia ali prevista, não podendo se insurgir contra as alterações promovidas em sua remuneração, sobretudo, ao direito reconhecido a título de progressões horizontais, mormente porque referida adesão promoveu a melhoria da sua condição social. Agravo de Petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0055500-16.2005.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : RICHARD NOGUEIRA XAVIER E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade, nos termos do que dispõe o art. 4º, V, e § 2º da Lei nº 6.830/80. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por maioria, conhecer do recurso,

vencido o relator, que dele não conhecia. Em seguida, o julgamento foi suspenso, devendo os autos ser encaminhados ao relator, para exame meritório. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravante a Dra. Roxane Duarte Camargo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0085300-13.2005.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO : 1. NT MÓVEIS LTDA.
AGRAVADO : 2. FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRE
ORIGEM : 6° VT GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : PRESCRIÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. A execução fiscal de multa administrativa imposta pela fiscalização do trabalho está sujeita ao prazo prescricional de 5 anos, tendo em vista a aplicação analógica do art. 1º do Decreto n° 20.910/32 e a observância do princípio da simetria.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0127800-32.2007.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.JEANE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4° VT DE GOIÂNIA/GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0020400-09.2007.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADO : 1. MESTER ROUPAS LTDA.
AGRAVADO : 2. ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. SÓCIO. RESPONSABILI-DADE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. Não há lei obrigando os sócios por dívidas não tributárias (execução por infração à artigo da CLT), uma vez que o art. 135 do CTN restringe-se às dívidas de natureza tributária. Ademais, a inexistência de provas quanto ao desvio de finalidade estatutário ou social da empresa por parte do sócio não convalida a responsabilidade do mesmo diante da dissolução irregular da companhia.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0206600-65.2007.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. ANUÊNIO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. A parcela intitulada de anuênio possui caráter salarial, devendo integrar a base de cálculo das horas extras, consoante Súmula 264 do TST.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0025200-63.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS NO CURSO DO CONTRATO. Segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do RE 569056, concedeu repercussão geral à matéria, a Justiça do Trabalho não detém competência para cobrar contribuições sociais com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0103600-21-2008-5-18-0005
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE SOUSA BUENO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. A incidência das contribuições previdenciárias se dá a partir do pagamento do crédito trabalhista do exequente. Logo, o entendimento que vem prevalecendo nesta Corte é o de que a nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91 só se aplica às verbas pagas de forma incontroversa no momento da prestação dos serviços, mas não às pretensões objeto de controvérsia, só resolvidas judicialmente. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0153000-28.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0172400-58.2008.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : BERTIN S.A.
ADVOGADOS : EDER ROBERTO MIESSI MENTE E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁCULOS. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. De acordo com o § 1º do art. 897 da CLT, o Agravo de Petição somente poderá ser recebido se o Agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Não satisfeito tal requisito de admissibilidade, não se conhece do apelo.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0174600-47.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
AGRAVADO(S) : 3. NELSON PEREIRA MORAIS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional para União executar valores a ela devido a título de multa administrativa decorrente de descumprimento de artigo da CLT é de 5 anos, por plicação do Decreto nº 20.910/32. Prescrição declarada de ofício. Recurso improvido.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, de ofício, declarar a prescrição, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0181400-13.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
AGRAVADO(S) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0043300-53.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GULA PURA COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
AGRAVADO(S) : GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. De acordo com o § 1º do art. 897 da CLT, o Agravo de Petição somente poderá ser recebido se o Agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Não satisfeito tal requisito de admissibilidade, não se conhece do apelo.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0008200-48.2006.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDSON CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. PREPOSTO QUE DESCONHECE OS FATOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ALEGADO NA INICIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O desconhecimento dos fatos pelo preposto e a inexistência de prova capaz de elidir os efeitos da confissão importam na presunção de veracidade da alegação obreira quanto aos fatos que levaram ao acidente de trabalho sofrido. Restando presentes os elementos ensejadores do dever de indenizar (dano sofrido pelo autor, culpa da reclamada e nexo de causalidade entre o dano e o acidente), é devida a indenização por danos morais.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0072800-41.2008.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CLÁUDIA ASSIS MORAES PRETO
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ACIDENTE DE TRÂNSITO. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA. CULPA DA RECLAMADA CONFIGURADA. Comprovada a existência de culpa do empregador (ação omissiva), o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano daí decorrente, a reclamada deve responder pecuniariamente pelos danos morais, materiais e estéticos sofridos pela reclamante.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Sustentou oralmente pela recorrente-reclamante o Dr. Mário Ferreira da Silva Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0176500-02.2008.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CLÉRIA DIAS SILVÉRIO
ADVOGADO(S) : GIRLENE MARIA JESUS
RECORRIDO(S) : PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO(S) : AMAURY FERREIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA A ELE EQUIPARADA. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Em se tratando de reparação decorrente de dano moral, é cediço que não há critério matemático, exato, por meio do qual possa basear-se o julgador, isso porque o bem lesado, nessas situações, não possui dimensão econômica. Nada obstante, deve-se ter em conta o bom senso, observando-se para tanto a proporcionalidade, bem como as condições sócio-econômicas das partes, o grau de dolo ou culpa, a natureza, extensão e gravidade da lesão, tudo no intuito de evitar que o lesado venha a locupletar-se ilicitamente, bem como que seja assegurado o caráter pedagógico e dissuasório da condenação.
DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0351400-04.2008.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRENTE : MÁRIO ANDRADE CARDOSO(ADESIVO)
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL : São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente direitos dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública e os direitos dos empregados podem ser transacionados, mas não renunciados. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso adesivo obreiro e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0035900-82.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GILBERTO SAAD E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8.º, DA CLT. O pagamento das verbas rescisórias deve ser efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização ou dispensa do cumprimento do último, sendo independente da forma de rescisão contratual, sob pena de pagamento de multa em favor do trabalhador, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, a ausência de pagamento atempado não houver sido causada pelo empregador. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0041700-43.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : RENATO MATIAS COSTA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DI CHIACCHIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. PEDIDO INDEFERIDO. Ante a inexistência do alegado nexo causal entre a doença e a atividade desenvolvida pelo reclamante, atestado por laudo pericial não impugnado, não há que se falar em responsabilidade civil da Reclamada pelo advento da doença. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0073900-26.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. MARCOS SOARES SANTOS
ADVOGADA : TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS. Restando provado que o Reclamante e a Reclamada contribuíram decisivamente para a ocorrência do acidente do trabalho, restando configurada a culpa concorrente, são devidas as indenizações por danos materiais e morais, que devem ser arbitradas segundo o princípio da razoabilidade e com observância do grau de participação de cada uma das partes.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrente-reclamada o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0076400-75.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NETO - SOUZA
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRIDO(S) : LEIDER APARECIDO DE ASSIS
ADVOGADO(S) : REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - NÃO INCIDÊNCIA. O Decreto 6.727/09 não incluiu o aviso prévio indenizado na base de cálculo da contribuição previdenciária, em razão da sua inequívoca natureza indenizatória, não sendo qualificado como rendimento destinado à contribuição, tampouco como contraprestação a serviço prestado pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0117300-30.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GISELI JORGE VARGAS
ADVOGADOS : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
RECORRIDA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Após o voto do relator, dando provimento ao recurso, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 12/05/2010, independentemente de nova publicação. Aguarda o Desembargador PAULO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 05/05/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento total.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0119900-27.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ILMA LUIZ DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MÁRIO DE PAIVA MACHADO(ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SAUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VALOR PROBANTE DAS ANOTAÇÕES DA CTPS. Consoante entendimento pacificado pela Súmula nº 12 do colendo TST, as anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção "juris et de jure", mas apenas "juris tantum". Assim, se há nos autos outros elementos de prova que infirmam a veracidade das anotações da CTPS, impõe-se o reconhecimento da inexistência do vínculo empregatício, pois, no Direito do Trabalho, a realidade dos fatos prevalece sobre a forma dos documentos. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0121400-45.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTES : VALNEIDE APARECIDA VASCONCELOS COSTA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS PALHARINI
ADVOGADO : RENAN GOMES SILVA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O art. 3º da CLT, ao definir a figura do empregado, define os requisitos necessários para a caracterização do vínculo de emprego (pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade). Ausentes qualquer um destes requisitos essenciais, está desnaturada a relação empregatícia. Assim, não restando provados nos autos os referidos elementos, nos moldes do art. 3º da CLT, mantém-se a r. sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de

conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0122600-26.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : FRANCINE ANNE ALVES CHAVES
ADVOGADOS : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTROS
RECORRIDOS : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CORRETOR DE SEGUROS. PESSOA FÍSICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Não há impedimento legal para que a atividade de corretor de seguros autônomo seja exercida por pessoa física, aliás, tal situação é expressamente admitida por lei (art. 1º, da Lei 4.594/64). Todavia, para a caracterização do vínculo empregatício, todos os seus elementos devem ser cabalmente demonstrados, especialmente a subordinação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0125800-67.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MARCELINO MARTINS
ADVOGADO(S) : GUSTAVO LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL. Segundo o entendimento consubstanciado na Súmula nº 378, inciso II, do colendo TST, são pressupostos para a concessão da estabilidade provisória o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. Não havendo prova de que a moléstia do autor tenha relação com o trabalho, não há que se falar em estabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0135000-73.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LENIVALDO VITAL DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - NÃO INCIDÊNCIA. O Decreto 6.727/09 não incluiu o aviso prévio indenizado na base de cálculo da contribuição previdenciária, em razão da sua inequívoca natureza indenizatória, não sendo qualificado como rendimento destinado à contribuição, tampouco como contraprestação a serviço prestado pelo empregado. Recurso improvido.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0137800-97.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLEY LUIZ DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA LEI PREVIDENCIÁRIA. FRAUDE CONTRA O TRABALHADOR. DIREITO À ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. A ausência do afastamento superior a 15 dias e do gozo de auxílio-doença acidentário não obstam o direito à estabilidade acidentária, se demonstrado que a empresa impediu o afastamento do obreiro, obrigando-o a comparecer diariamente, ainda que impedido de exercer as suas funções, apenas com o fito de impedir a obtenção de tal benefício que a lei previdenciária lhe confere.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0139400-73.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNIVERSO DAS TENDAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO(S) : MARCUS COSTA CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. COMPENSAÇÃO DAQUELES REGULARMENTE USUFRUÍDOS. Restando confessado que a reclamante usufruía do intervalo intrajornada por pelo menos 4 dias ao mês, estes devem ser excluídos da condenação da referida verba. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Denise Alves de Miranda Bento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0176300-38.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JEAN LUIZ ALVES
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Mantenho a sentença.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0177200-35.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALDINEI DONISETE MARQUES PINTO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. Considerando o entendimento firmado pelo STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito cujo objeto é a declaração de desvirtuamento de contrato tido com o Estado e pagamento de verba de natureza trabalhista, por se tratar de relação de natureza jurídico-administrativa. Determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0189200-73.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDUARDO HORÁCIO DA COSTA E SILVA
ADVOGADOS : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : COISA JULGADA. Ocorre a coisa julgada quando há tríplice identidade de partes, pedido, causa de pedir e a ação anteriormente ajuizada transitou em julgado, consoante artigo 301, § 3º, do CPC. Recurso a que se dá provimento.

DEDCISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0217800-47.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : LEONOR SILVA COSTA
RECORRIDO : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECORRIDO : WASHINGTON OLIVEIRA SALLA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ JORGE
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. O acordo celebrado, mormente sendo antes da sentença, não precisa guardar proporcionalidade com as parcelas de natureza salarial declinadas na peça de ingresso, cujos parâmetros são unilateralmente constituídos ao bel-prazer do autor. A procedência das verbas postuladas é incerta, pelo que não cabe falar em disposição sobre contribuições previdenciárias a que a União faria jus. De outro lado, o art. 840 do Código Civil autoriza que as partes transacionem, com a finalidade de prevenirem litígios. Assim, a alegação de fraude fica a depender de prova robusta, mormente porque o pacto, celebrado sob a vigilância e o prudente arbítrio do d. Juiz de primeiro grau, no contato direto com partes e com as razões que levaram à conciliação, subentende-se regular. (TRT 18ª RO - 0122500-25.2008.5.18.0111 - 2ª Turma - Rel. Desembargador Paulo Pimenta).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0237700-70.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADRIANA DA SILVA LOPES
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho.
DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000011-54.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMIGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANA PAULA FERNANDES LIMA
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : TRABALHO TEMPORÁRIO. ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇO. A execução de atividades inseridas no cotidiano do tomador e, portanto, regularmente alojadas na respectiva estrutura funcional não evidencia acréscimo extraordinário de serviço, a legitimar a celebração de contrato de trabalho temporário, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 6.019/74. Verificada a nulidade, é de se reconhecer o vínculo de emprego por prazo indeterminado com o tomador dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade solidária da empresa de trabalho temporário. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000046-58.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LUCILENE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : DANO MORAL. DISPENSA IMOTIVADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador expôs o empregado a condições indignas, vexatórias e humilhantes, capazes de lhe causar dor e sofrimento, atingindo sua honra e dignidade. Não comprovada a prática pela reclamada de ato ilícito, não se pode imputar a ela a responsabilidade indenizatória pretendida. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000074-26.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LOURDES MARIA PIRES
ADVOGADO(S) : NESTOR FERNANDES DA CUNHA
RECORRIDO(S) : ALMANAQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : DANO MORAL. DISPENSA DISCRIMINTÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral em razão de dispensa discriminatória, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador expôs o empregado a condições indignas, vexatórias e humilhantes, capazes de lhe causar dor e sofrimento, atingindo sua honra e dignidade. Não comprovada a prática pela reclamada de ato ilícito, não se pode imputar a ela a responsabilidade indenizatória pretendida. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000100-77.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. DIVINO JESUS DE MATOS
ADVOGADO : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, TST. A tomadora de serviços é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, em razão de ter se beneficiado da prestação dos serviços do empregado, diante do disposto na Súmula 331, item IV, do Colendo TST.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000133-18.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LAIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENCARGOS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI 8.022/90. INAPLICABILIDADE DO ART. 600 DA CLT. O art. 600 da CLT foi tacitamente revogado pelo art. 2º da Lei nº 8.022/90, o qual regulamenta os encargos moratórios para a contribuição sindical rural. Recurso provido.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000266-77.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDISON CAMARGO NEIVA
ADVOGADO : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É nula a cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho que veda o cômputo do tempo gasto no trajeto para o trabalho na jornada cumprida pelo obreiro, pois importa em renúncia de direito legalmente assegurado ao trabalhador (art. 58, § 2º, da CLT), sendo, portanto, indisponível e infenso à negociação coletiva.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000379-42.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC). Recurso patronal provido.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0007100-40.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : JOSÉ ROCHA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
EMBARGANTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0008900-06.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : ADÃO XAVIER CAMARGO
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0046800-23.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : MARCELO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 14 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo AIAP-0231102-71.2007.5.18.0006
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
DESPACHO
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação pelo MM. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, em atuação na Câmara Permanente de Conciliação, do acordo celebrado pelas partes (fl. 113-5), fica prejudicado o recurso interposto pela reclamada.
Efetuados os registros para fins estatísticos, remetam-se os autos à Vara de origem para cumprimento dos termos da conciliação e demais providências cabíveis.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0224101-30.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE
ADVOGADO(S) : RENATA ABALÉM
AGRAVADO(S) : PAULO GRIGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado, consoante estabelece o inciso III da Instrução Normativa 16/TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0093100-20.2009.5.18.0211
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : SINDICATO RURAL DE FORMOSA
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANÉSIO GOMES DE PAIVA
ADVOGADO(S) : IVAN ORNELAS

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0204700-55.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDNELSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA. DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a negociação coletiva, não se pode desconsiderar a existência de limites para a atuação negocial, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, autorizando, apenas em determinados caso, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito deve traduzir-se numa negociação de condições de trabalho onde as partes fazem concessões recíprocas, o que não é o caso dos autos. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável, o que é inadmissível.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso da PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA. E OUTRO(S) em relação à PRESTADORA e conheceu parcialmente em relação ao segundo Reclamado (ABEL ALMEIDA DA VISITAÇÃO) e negou-lhe provimento; conheceu do recurso da terceira Reclamada (ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.) e negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0228600-76.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARLÚCIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DOS SERVIÇOS - SÚMULA Nº 331 DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, em relação àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). (Súmula 331, item IV, do TST).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, sendo que o da ATENTO foi apenas parcialmente, e negou provimento a ambos, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000087-54.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : GERÔNIMO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECORRIDO(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA : 'RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. INEXISTÊNCIA. Para a configuração do grupo econômico, prescindível a existência de relação hierárquica entre as empresas, sendo necessária a existência de nexo relacional entre elas que caracterize ingerência administrativa. Não comprovada a existência de sociedade entre as demandadas, sequer os elementos necessários à caracterização de grupo econômico, não há de se falar em aplicação da responsabilidade solidária prevista no § 2º do art. 2º da CLT.' (TRT 18ª Região, RO - 0125700-36.2009.5.18.0004, Rel. Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, Julgado em 19.01.10)
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela MARFRIG, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000148-64.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDSON JOSÉ DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos dos Reclamados e adesivo do Reclamante e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000245-27.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SABRINA DENIZ DWORNIK
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Havendo prova testemunhal demonstrando que eram idênticas as atividades exercidas entre o Reclamante e o paradigma, e não se desincumbindo a Reclamada do ônus probatório de demonstrar a diversidade de produtividade e perfeição técnica conforme alegado, cabível o reconhecimento de equiparação salarial, com pagamento das diferenças pleiteadas e reflexos. Recurso conhecido e não provido.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0063200-72.2002.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : DANIEL PIRES MARTINS
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADOS : REFRIGERAÇÃO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A penhora de salário, ainda que apenas de um percentual, fere o disposto no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, e o crédito trabalhista não está inserido na exceção prevista no § 2º desse dispositivo (inteligência da OJ nº 153, da SDI-2, do C. TST). Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 04 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0034500-27.2004.5.18.0002
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
AGRAVADO : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 2. EURÍPEDES FRANCISCO UTIM
ADVOGADOS : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. AGRAVO DE PETIÇÃO INEXISTENTE. Inexistindo nos autos procuração outorgando poderes à advogada signatária da peça recursal, nem sendo a hipótese de mandato tácito, o agravo de petição interposto não deve ser conhecido, porquanto inexistente. Ademais, a regularização processual não é possível em instância recursal. Diretriz concedida pelas Súmulas nos 164 e 383, ambas do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Agravante, a Dra. Patrícia Miranda Centeno.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 04 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0080300-42.2004.5.18.0111
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA. - ME
ADVOGADOS : JOSÉ DE SÁ E OUTROS
AGRAVADO : NAILTON GOMES DOMINGOS
ADVOGADOS : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL. PRECLUSÃO. Na fase executiva é inoportuna a pretensão de discutir sobre a indenização pelo dano material sofrido pelo obreiro, deferida claramente na r. sentença, seja quanto ao início,

seja quanto ao fim ou a valores. Configura-se preclusa a pretensão, nos termos do artigo 879 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 04 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0007800-16.2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : NIVALDO ODILON DE SOUZA
ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTROS
AGRAVADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : CLÁUSULA PENAL. ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA OBJETO DO ACORDO. Ao pactuar-se o acordo, estipula-se a multa como forma de inibir possíveis atrasos no adimplemento da obrigação pelo devedor. O atraso de apenas um dia ou de horas, que seja, não deixa de ser atraso, devendo a executada arcar com o pagamento da multa avençada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 04 de maio de 2010).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - ReeNec - 0076800-57.2009.5.18.0251
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
REMETENTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
PARTE : 1.PEDRO PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
PARTE : 2.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Considerando-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1.770-4-DF, que levou ao cancelamento da OJ nº 177 e à publicação da OJ nº 361, ambas da Subseção de Dissídios Individuais do TST, hodiernamente, a aposentadoria espontânea não constitui causa de extinção do contrato de trabalho, na hipótese de o empregado permanecer prestando serviços à empregadora após a jubilação, fazendo jus aquele às verbas trabalhistas próprias da despedida imotivada, como o aviso prévio e a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 04 de maio de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0092800-14.2009.5.18.0161
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ELDIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : NELSON COE NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADOS : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : LOCAÇÃO DE VEÍCULO. PRODUTIVIDADE. Restou comprovado que não houve pagamento de produtividade, pois, na verdade, havia ressarcimento de despesas com combustível, desgaste e manutenção da moto utilizada pelo autor. Reformo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 04 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0138600-11.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADOS : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTROS
RECORRIDO : RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADOS : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. DESERÇÃO. É deserto o recurso ordinário quando a guia de recolhimento das custas processuais encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, e inexiste nos autos declaração de autenticidade firmada pelo advogado subscritor do recurso. Inteligência dos arts. 830 da CLT e art. 365, III, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Diego Silva Camilo, cujo pedido de juntada de procuração foi deferido.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 04 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0157300-29.2009.5.18.0181
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. JBS S.A
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ÉLCIO GOMES GUIMARÃES (ADESIVO)
ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : JUSTA CAUSA. Em virtude do tratamento isonômico, deve-se aplicar a mesma pena pela falta praticada por empregados em igualdade de condições, o que não é o caso dos presentes autos, pois a agressão física, praticada por colega de trabalho, em revide a uma provocação, feita pelo reclamante, demonstra evidente excesso, não justificável, de forma que os dois empregados não poderiam ter sofrido a mesma pena. Mantenho a sentença que converteu a justa causa em dispensa imotivada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada e dar-lhe parcial provimento; conhecer do recurso adesivo do obreiro e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 04 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0198200-70.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
ADVOGADO : SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY
RECORRIDO : EDINÉIA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES

EMENTA : CARGO EM COMISSÃO. VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não obstante a alegação de desvirtuamento da contratação para cargo em comissão, o Excelso STF, recentemente, concluiu pela incompetência da Justiça do Trabalho para julgar as lides entre o Poder Público e servidores a ele vinculados por relação de ordem administrativa, tendo sido reconhecida, inclusive, a existência de repercussão geral da matéria (RE-573202-9). Remessa dos autos ao Juízo competente (Justiça Comum Estadual).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do MUNICÍPIO e declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, reputando nulos os atos decisórios praticados neste feito e determinando sejam remetidos os autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 04 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0208100-95.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTROS
RECORRIDO : MANOEL LEIDES MONTES
ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 04 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0216500-04.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTROS
RECORRIDO : ADAIR DE SARTES E SILVA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral" (Orientação Jurisprudencial nº 361 da SDI-1 do C. TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 04 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0219800-65.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADOS : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTROS
RECORRENTE : 2. CLAÚDIA SILVA CHAVES (ADESIVO)
ADVOGADOS : ALEX ALVES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. PROBANK S.A
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO EM FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO. A apresentação de instrumento de procuração em fotocópia sem a devida autenticação, e sem declaração de autenticidade pelo próprio advogado, na forma do artigo 830 da CLT, torna inválido o substabelecimento dela decorrente, que deu poderes ao subscritor do recurso ordinário, tornando esse ato inexistente. Recurso principal e adesivo não conhecidos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado e, por consequência, não conhecer do apelo adesivo da obreira, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 04 de maio de 2010).

Goiânia, 14 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00178-2009-000-18-00-9 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 738; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 662).
Isento de preparo (fl. 724).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 742/747).
Intime-se o Recorrido, para, querendo apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00974-2009-002-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REIFASA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Recorrido(a)(s): ENOCH TARCÍSIO DE FREITAS
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA (GO - 28070)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 385; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 387).
Regular a representação processual (fl. 58).
Satisfeito o preparo (fls. 367 e 388/389).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, "caput", LIV e LV, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que teria havido ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, uma vez que suas contrarrazões, embora apresentadas tempestivamente, não foram apreciadas pela Desembargadora Relatora no momento oportuno, ou seja, antes da formação do seu convencimento e antes de sua decisão.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada (fl. 383):
"Com efeito, na redação primária do v. Acórdão, as contrarrazões não estavam sendo conhecidas, por intempestivas. No entanto, após sustentação oral da advogada signatária, a votação foi suspensa para análise deste mister.
Constatando-se a tempestividade, a relatora conheceu das contrarrazões e pediu vista em mesa. Após análise delas e constatando que não apresentavam nenhum fundamento para mudança do seu convencimento, informou ao Desembargador Presidente que não alteraria o voto. Apenas neste momento o processo retornou à pauta para julgamento.
Mister registrar que, no momento da votação, a advogada signatária não mais se encontrava presente.
Dessa forma, não se vislumbra no v. acórdão qualquer contradição, e muito menos o alegado cerceamento de defesa."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01344-2009-003-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OURO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): MARIA ARLETE DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 282; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 284).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 227, 247/248 e 292).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que não conheceu do seu apelo, alegando, em síntese, que há nos autos a ocorrência de mandato tácito caracterizado pela presença do advogado que assinou o Recurso Ordinário nas audiências.
Consta do acórdão (fls. 279/280):
"Primeiramente, compulsando os autos, nota-se que na procuração de fl. 41 não há qualificação do representante legal da Reclamada. Assim, em conformidade com o disposto no artigo 654 do Código Civil, torna-se inviável aferir se o subscritor do mandato é realmente o representante legal da empresa recorrente.
Ademais, na referida procuração, sequer consta a função desempenhada pelo subscrevente (Sr. Júlio César Vecchi de Souza) com relação à pessoa jurídica em comento (procurador, diretor, sócio etc).
(...)
Com efeito, a regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, aferido a cada novo recurso interposto e que somente é comprovado mediante o instrumento de mandato que outorga poderes ao subscritor das razões recursais, por ser este o instrumento hábil para demonstrar sua legitimação para atuar em Juízo, em nome do seu constituinte.
Por todo o exposto, conclui-se que a advogada Maísa Pereira Gonçalves não recebeu poderes válidos. Por conseguinte, o substabelecimento, à fl. 42, por ela realizado ao causídico Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor do recurso ordinário, encontra-se maculado, ante a inexistência de poderes a serem transferidos.
Desse modo, aplica-se ao caso em comento o entendimento contido no julgado acima transcrito, bem como na OJ nº 373, editada pela SBDI-1 do TST
(...)
Por outro lado, a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada procuração irregular, impede a configuração de mandato tácito."
Tendo em vista recentes decisões do Colendo TST, no sentido de que apenas o mandato expresso válido impede a configuração do mandato tácito e, diante da presença do advogado subscritor do Recurso Ordinário na audiência de fl. 39, entendo prudente o processamento da Revista por possível afronta ao artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01955-2009-003-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): PETRÔNIO SANTOS DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/04/2010 - fl. 115; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 38).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02227-2009-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HELENA VANI RODRIGUES OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO (GO - 8707)
Recorrido(a)(s): CASSIANO SOARES FILHO
Advogado(a)(s): FERNANDO JORGE SILVA (GO - 27313)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 152; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 154).
Regular a representação processual (fl. 09).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
Alegação(ões): Os Recorrentes pleiteiam a exclusão de seus nomes do polo passivo da execução. Alegam que não são sócios da executada e que o Reclamante jamais trabalhou para a empresa sucedida.
Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00315-2009-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): FREDERICO CAMARGO COUTINHO (GO - 23266)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 589; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 594).
Regular a representação processual (fls. 603/606).
Satisfeito o preparo (fls. 507 e 573 e 616/617).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
Alegação(ões): - violação do artigo 8º, III, da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o sindicato não é parte legítima para propor a ação em tela na condição de substituto processual dos integrantes da categoria por ele representada. Alega que a representatividade do sindicato não é ampla.
A Turma não analisou a matéria em tela, não sendo viável, assim, o exame das alegações da Parte neste particular.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 324 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 1º da Lei nº 7.369/85 e 436 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que os Empregados substituídos não trabalhavam na manutenção de rede elétrica, não tendo contato com o sistema elétrico de potência. Diz que o julgador não está adstrito ao laudo pericial e que, no caso, "Não há dúvidas que o laudo pericial é imprestável para o julgamento da causa,vez que se baseou em declarações dos próprios interessados na causa." (fl. 601)
Consta do acórdão (fl. 565):
"EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABIMENTO. Havendo comprovação, após análise pericial, de que as tarefas desempenhadas por alguns dos substituídos eram realizadas próximas à rede de energia elétrica, em condições de risco, é devido o adicional a estes. Recurso parcialmente provido."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados ou contrariedade à OJ nº 324 da SBDI-1/TST.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - violação do artigo 790-B da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a sucumbência foi recíproca, não podendo, portanto, ser condenado a pagar os honorários periciais.
Consta do acórdão (fl. 572):
"A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais passa a ser da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT)."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00646-2009-004-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANKLIN ROOSEVELT FIDELIS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 564; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 566).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 479).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 553-verso/556-v):
"É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.
Igualmente assente que o artigo de lei em tela encontra-se plenamente em vigor, à letra do que recentemente preceituou a nossa mais alta Corte: (...).
Neste pensar é tranquilo supor que ao cotejo de dois instrumentos coletivos deve prevalecer aquele que, naturalmente, envolveu um maior número de debates, ideias e discussões, sendo certo que a Convenção Coletiva espelha, com muito mais vigor, os anseios e necessidades da categoria que representa.
Essa maior vinculação é corolário do maior número de entes coletivos envolvidos para a resolução dos pontos sensíveis analisados, reputando-se lógica a dedução de que melhor e mais firmemente representados estão os empregados (hipossuficientes) numa Convenção Coletiva de Trabalho.
(...)
Nada obstante, como é por demais consabido, é comando doutrinário e legal corrente que os diplomas coletivos apresentados em aparente conflito devem ser analisados de forma conjunta e global, não se admitindo o pinçamento de normas mais favoráveis num e noutro texto a fim de atender aos interesses isolados do empregado.
Entre os estudiosos do direito prevalece a chamada Teoria do Conglobamento, segundo a qual os instrumentos coletivos devem ser considerados em seu todo, em contraposição à Teoria da Acumulação, na qual se defende a investigação cláusula a cláusula das normas coletivas existentes.
A teoria prevalecente fundamenta-se no fato de que as condições de trabalho estatuídas em instrumento normativo são objeto de negociação global, na qual determinada vantagem é concedida pela empresa ou sindicato patronal como compensação pela não-inclusão de outra, de tal forma que o conjunto das condições de trabalho e remuneração passam a ser aceitáveis por ambas as partes.
Pinçar, isoladamente, de normas coletivas diversas, as cláusulas benéficas para o empregado, olvidando que a cláusula vantajosa ou desvantajosa somente é instituída ou destituída em face de compensação com outras vantagens ou desvantagens, seria quebrar o equilíbrio negocial, desestimulando a concessão de vantagens alternativas, em superlativo protecionismo por parte do Estado-Juiz.
No caso em estudo, resta patente que os Acordos Coletivos firmados entre as partes demandantes se sobrepõem em vantagens e benefícios às CCT's trazidas à balha, conforme se verifica no quadro exemplificativo seguinte, considerando a função de teleoperador: (...)
Por fim, leia-se a Cláusula 33ª da última CCT juntada – 2007, fl. 18 – que expressamente veda 'acordos coletivos com as empresas que contem com cláusulas que retirem dos empregados ou diminuam os benefícios concedidos' (sic). Ora, se as próprias Convenções Coletivas de Trabalho asseguram que os acordos coletivos não podem trilhar em prejuízo das regras benéficas estabelecidas no instrumento coletivo de maior abrangência, a única presunção possível é a de que os ACTs sejam naturalmente mais benéficos. E se não o são, caberia à parte autora apontar, com especificidade, por qual razão sentiu-se prejudicada pelas cláusulas acordadas com a empresa, observando-se, repito, a teoria do conglobamento, eis que não se admite em nosso sistema o pinçamento aqui e acolá apenas das regras mais favoráveis.
Apresenta-se-nos iniludível, pois, a imperiosidade da prevalência dos Acordos Coletivos de Trabalho. Aliás, este exatamente o ensinamento colocado no corpo do entendimento jurisprudencial retro transcrito e, também neste ponto, negritado.
Saliente-se, por derradeiro, que os Acordos Coletivos de Trabalho, quando não evidenciado que resulte em prejuízo aos trabalhadores convenentes, traduzem, via de regra, um maior atrelamento com uma determinada empresa e atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, numa situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação. Cito como precedentes desta Corte: RO-00421-2006-010-18-00-3, da lavra do Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo; RO-02262-2008-013-18-00-2, da lavra da Exma. Desembargadora Elza Cândida da Silveira; RO-00847-2009-008-18-00-3, da lavra do Exmo. Desembargador Saulo Emídio dos Santos e RO-01280-2009-008-18-00-2, do Exmo. Desembargador Elvécio Moura dos Santos.
Logo, há de ser reformada a r. sentença para excluir da condenação as horas extras decorrentes da aplicação da cláusula 8ª das CCT's e demais parcelas delas decorrentes.
Reforma-se."
Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz do artigo 60, § 4º, IV, da CF.
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, as assertivas de violação deste dispositivo e do artigo 7º, "caput", VI, da CF.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
COMISSÕES
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
O Recorrente pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ele na sua contratação, mas nunca foram pagas. Alega que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente.
Consta do acórdão (fls. 558-v/559):
"Das declarações acima transcritas, verifica-se que o autor não trabalhava na área de vendas, mas sim nas áreas de fatura e GSM. E o próprio reclamante, em seu depoimento pessoal, afirmou que 'às vezes' era obrigado a realizar vendas, donde se conclui que as vendas, realmente, não faziam parte de suas atribuições.
É certo que, em diversos processos já analisados por esta Turma, tem restado confirmada a existência de promessa de pagamento de comissões por parte da reclamada. Todavia, na situação peculiar do autor isso não ocorria.
Note-se que as declarações da testemunhas obreiras, nesse sentido, são frágeis, (...).
O que se infere, de tais declarações, é que os empregados da área de pós-vendas não tinham por atribuições a venda de produtos e serviços e somente o faziam em situações especiais, sendo que detinham, tão-somente, a expectativa de, um dia, virem a receber comissões por tais serviços, e não que a reclamada tenha feito qualquer promessa nesse sentido.
Essa conclusão é corroborada pela prova oral produzida pela empresa.

Assim, o que se evidencia do conjunto probatório acima delineado, é que, na área de pós vendas (faturas e GSM) não havia o pagamento de comissões nem a existência de promessas nesse sentido, simplesmente porque a realização de vendas não era atribuição dos empregados que nela exerciam suas atividades.
Reforma-se, pois, a r. sentença."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, que está embasado no conjunto probatório dos autos, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 06, VIII/TST.
- violação dos artigos 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não ficou comprovado nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à equiparação.
Consta do acórdão (fl. 561-verso/562):
"Todavia, ao contrário do afirmado pelo autor nas razões recursais, a reclamada negou expressamente a identidade de funções, restando consignado na defesa que:
(...)
Nesse contexto, cabia ao autor, antes de mais nada, o ônus de provar a identidade de tarefas, encargo do qual não se desincumbiu.
Isso porque a testemunha por ele apresentada em audiência, Sr. Maxon, nada declarou sobre as atividades desempenhadas pela paradigma Márcia Flávia Gonçalves de Sousa, ao passo que a testemunha Sra. Divina Ferreira da Costa, ouvida nos autos da prova emprestada, a par de declarar que havia identidade entre as funções desempenhadas pela paradigma Márcia e pela reclamante, estava se referindo à autora daqueles autos e não ao recorrido.
E, somente depois de ultrapassada a questão da identidade de tarefas, é que se poderia impor à reclamada o encargo de provar os fatos impeditivos, modificados ou extintivos do direito, a teor do disposto no inciso VIII da Súmula nº 06 do C. TST.
Logo, ante a inexistência de provas de que a reclamante e paradigma exerciam as mesmas funções, realizando as mesmas tarefas e atribuições, não prospera o pedido de equiparação salarial."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado, nem contrariedade à Súmula apontada no recurso.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O aresto válido revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, II, III e IV, 3º, III e IV, 5º, "caput", II, III, X, XV e XLI, 7º, "caput", XXII, 170, 193, 196 e 225, § § 1º e 3º, da CF.
- violação dos artigos 2º e 71, § 1º, da CLT e 51, IV, do CDC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor assevera que a Reclamada adota procedimentos constrangedores e humilhantes com seus empregados ao exigir o controle de tempo para o uso do banheiro no local de trabalho. Afirma que o poder diretivo do Empregador não é absoluto, devendo ser limitado e fiscalizado pelo Estado, não podendo existir preconceitos nem discriminações com seus empregados. Diz que sofreu ofensa em sua dignidade e intimidade, tendo, assim, direito à indenização por dano moral.
Consta do acórdão (fl.562-v)):
"E, no que concerne ao controle do uso dos banheiros, este Eg. Tribunal vem reiteradamente decidindo que a simples adoção desta prática não configura dano moral passível de indenização."
Os artigos 2º e 71, § 1º, da CLT, 3º, III, 5º, XV e 225, §§ 1º e 3º, da CF tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de ofensa aos mencionados preceitos.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as demais afrontas apontadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01444-2007-005-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 1517; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 1520).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fl. 1407).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXIV, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128 e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma deixou de apreciar o seu Recurso Ordinário e que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, não se manifestou.
Consta do acórdão (fl. 1503 e verso):
"O d. juízo de origem indeferiu o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada, sob o fundamento de que os serviços prestados pela reclamante estavam ligados à sua atividade-meio. E, entendendo que não houve doença ocupacional, indeferiu o pedido de reintegração no emprego, com seus consectários.
Ocorre que a reclamante, nesta sede, pugna pelo reconhecimento da doença profissional com o consequente pagamento de indenizações por danos materiais e morais, numa clara tentativa de inovação na lide, pois, na inicial, em momento algum, houve pedido neste sentido, conforme se viu alhures. Outrossim, a preliminar suscitada, de nulidade da perícia, apenas atenderia ao pedido principal que, repiso, é inovatório. Os honorários advocatícios constituem pedido meramente acessório.
CONCLUSÃO
Não conheço do recurso da reclamante, nos termos da fundamentação expendida."
Quando do julgamento dos Embargos de Declaração, ficou consignado (fls. 1516 e verso):
"Inicialmente, vale observar que há omissão quando se deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento ou na hipótese de o tribunal deixar de se pronunciar acerca de algum tópico de matéria submetida à sua cognição.
Na hipótese dos autos, não há omissão a ser sanada, visto que a parte pretende ver apreciados pedidos veiculados no recurso que não foi conhecido, o que não é possível.
Outrossim, a embargante não apontou onde haveria possível contradição, limitando-se a revolver matérias veiculadas no recurso não conhecido.
Constata-se, por evidente, que a pretensão dos embargos de declaração não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito à justiça da decisão proferida e suposto equívoco na apreciação da prova.
Rejeito."
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que não ocorreu a apontada negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que se consignou que a pretensão da Recorrente era a análise de matéria não tratada anteriormente. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01822-2006-005-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
FERNANDA VESPASIANO DE SÁ (GO - 24963)
Agravado(a)(s): PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2010 - fl. 190; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 35 e 181).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02012-2009-005-18-40-3 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇOES LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): ISABEL DIAS ARAÚJO
Advogado(a)(s): BRUNO CABRAL PACHECO (GO - 20375)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/04/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 39 e 126).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00960-2009-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): GISLEY FERREIRA VALADÃO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS (GO - 29476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2010 - fl. 181; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 183).
Regular a representação processual (fl. 55).
Satisfeito o preparo (fls. 326-verso e 339/340).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 346/TST.
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 62, 72 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, não serem devidas horas extras em razão da ausência de intervalo, porque a Reclamante não se ativava exclusivamente na função de digitadora, desempenhando outras funções.
Consta do acórdão (fl. 176-verso e 178-verso):
"É certo que por meio da aplicação analógica do art. 72 da CLT c/c a Súmula nº 346 do C. TST, foi conferido aos “digitadores” o direito de gozo do intervalo intrajornada de 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados.
Assim, a ausência de concessão do referido intervalo enseja, como consequência direta, o pagamento do valor correspondente ao intervalo não concedido, eis que o desrespeito ao descanso de dez minutos a cada noventa trabalhados representa suplementação na jornada regular de trabalho, devendo ser remunerado como tempo efetivamente trabalhado, acrescido do respectivo adicional de horas extras e reflexos.
Por ser fato constitutivo do direito postulado, é da Reclamante o ônus da provar a digitação contínua e permanente durante toda a jornada laboral, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e, deste encargo, tenho que a obreira se desvencilhou a contento.
(...)
Ante ao exposto, nego provimento ao recurso."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas ou contrariedade à Súmula 346/TST.
O artigo 62 da CLT trata de matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa ao referido dispositivo.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
A matéria não foi analisada sob o enfoque dos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF, sendo inócua a afirmativa de que eles foram vulnerados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra a sua condenação no pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, alegando que as verbas rescisórias foram devidamente depositadas e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa referida.
Consta do acórdão (fl. 179-verso):
"Restou incontroversa que a homologação do TRCT (fls. 38) junto ao sindicato da categoria obreira ocorreu fora do prazo previsto no artigo 477, § 6º, “b”, da CLT.
Cumpre registrar que esta Turma já pacificou entendimento no sentido de que o pagamento 'das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' (art. 477, § 6º, caput, da CLT) não é a única obrigação do empregador, incumbindo a ele, também, o dever de entregar os documentos relativos ao seguro-desemprego e o próprio TRCT (devidamente homologado, se for o caso), obrigações essas que devem ser satisfeitas no prazo legal, o que não ocorreu.
Cumpre ressaltar que a Reclamada afirmou, em sede de contestação que a pagamento das verbas rescisórias se deu por crédito em conta corrente da Reclamante, todavia, não trouxe aos autos o comprovante do mencionado depósito, que prove que a quitação do acerto rescisório teria, de fato, ocorrido dentro do prazo legal.
Diante do exposto, nego provimento ao recurso."
Infere-se do acórdão recorrido que o entendimento da Turma está justamente em conformidade com o artigo 477 da CLT, tendo em vista que não ficou provado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal.
A ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
A matéria não foi analisada sob o enfoque dos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF, sendo inócua a afirmativa de que eles foram vulnerados.
Julgado proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (artigo 896, "a", da CLT).
Inespecífico o outro aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não ficou provado que o depósito foi feito no prazo legal (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01951-2009-007-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): JERÔNIMO ROSA FERREIRA
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 220; recurso apresentado em 09/04/2010 - fl. 222).
Regular a representação processual (fl. 105).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A , DL 779/69, artigo 1º, IV, e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 477, 478 e 492 a 500 da CLT e 2º da Lei nº 6.184/74.
O Recorrente expressa inconformismo com o acórdão que manteve a sua condenação ao pagamento de indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, alegando que no caso dos autos "não existe previsão legal para aplicar ao estatutário de forma retroativa as normas pertinentes à CLT, bem como não há rescisão contratual sem justa causa para

configurar o direito à indenização em dobro pelo período anterior à opção pelo FGTS" (fl. 229).
Consta do acórdão (fls. 212/217):
"Observo, inicialmente, que o Regulamento do Plano de Desligamento Voluntário instituído pela reclamada, fls. 145/157, determina que 'os empregados desligados por intermédio do Plano de Desligamento Voluntário – PDV terão o contrato de trabalho rescindido na modalidade 'sem justa causa/PDV' (fls. 152).
Aliás, esta é a modalidade de rescisão contratual presente no TRCT do autor, carreado às fls. 127: 'dispensa sem justa causa'.
Em uma primeira análise, portanto, está presente o requisito para o pagamento da indenização por tempo de serviço, que é a rescisão contratual imotivada.
Examinando a questão referente ao efeito liberatório da adesão ao PDV, em razão da existência de uma transação entre o trabalhador e seu empregador, consistente no pagamento de uma indenização em troca da liberação do pagamento das verbas trabalhistas decorrentes daquele contrato de trabalho, vejo que o c. TST já firmou posicionamento no sentido de que a adesão do empregado ao PDV não implica renúncia a direitos, entendendo que o efeito liberatório da adesão ao PDV cinge-se às verbas descritas no termo de rescisão do contrato de trabalho, entendimento exposto na OJ 270 da SDI1 do TST, abaixo transcrita:
PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.
(...)
Compulsando os autos, vejo que não consta do TRCT de fls. 127 qualquer menção ao pagamento de indenização por tempo de serviço, de modo que não é possível entender que seu pagamento encontra-se abrangido pelas verbas pagas quando da rescisão contratual.
Assim, é devido o pagamento da indenização por tempo de serviço, eis que preenchidos todos os seus requisitos, como acima demonstrado, inclusive a dispensa sem justa causa, consistente na adesão ao PDV.
Neste sentido já se posicionou esta Corte, como demonstra o julgado abaixo transcrito, proferido em ação similar à ora analisada:
(...)
Por fim, esclareço que não há que se falar em compensação entre o valor ora deferido e a indenização paga em razão da adesão ao PDV, eis que tais verbas não são compensáveis entre si, como já pacificado pelo TST por meio da edição da OJ 356 da SDI1, verbis:
PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Os créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo não são suscetíveis de compensação com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV).
Por todo o exposto, nego provimento ao recurso."
Verifica-se que a Turma Julgadora deferiu a indenização pleiteada, porque observou que não constava expressamente do TRCT o pagamento da indenização em referência, estando o acórdão atacado em conformidade com a OJ nº 270 da SBDI-I/TST.
Ademais, a decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com os dispositivos tidos por violados, como se observa às fls. 207, 209 e 211 do acórdão, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00960-2009-009-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Agravado(a)(s): DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelas subscritoras do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01239-2008-010-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WANESSA RODRIGUES DA FONSECA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): HYPERMARCAS S.A.
Advogado(a)(s): GEORGE MARUM FERREIRA (GO - 14519)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2010 - fl. 604; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 610).
Regular a representação processual (fls. 13/14).
Dispensado o preparo (fl. 462).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 458 do CPC e 832 da CLT.
O Recorrente sustenta que, embora tenham sido opostos Embargos de Declaração, visando o prequestionamento e supressão de omissão, a Turma não atendeu seu pedido. Alega que o desenrolar da lide deu-se fora "dos trilhos da legalidade" (fl. 617).
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de ausência de embasamento e/ou de julgamento fora dos limites da lide. Assim, permanecem intactos os preceitos referidos, neste particular.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, XXII e XXVIII, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 186, 927, 944, 949, 950 do CCB, 157, 818, 832 da CLT, 333, I e II, e 458 do CPC e 21 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à indenização por danos materiais e morais decorrentes da doença profissional adquirida por culpa da Reclamada, que não cuidou de preservar a incolumidade física e psicológica do empregado em seu ambiente de trabalho. Entende que há presunção de culpa, sendo do empregador o ônus de provar a causa excludente do dever de indenizar (fl. 623). Afirma que estão presentes, nos autos, todos os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, tendo a Turma decidido a questão contrariamente ao conjunto probatório produzido nos autos (artigo 128/CPC).
Consta do acórdão (fls. 568-v/570-v):
"A responsabilidade civil decorrente das relações trabalhistas é, essencialmente, subjetiva, necessitando conjugar os pressupostos do dano experimentado pelo obreiro, a ação/omissão do empregador, o nexo causal e o elemento subjetivo, representado pelo dolo ou pela culpa.
Nesse sentido, o legislador constitucional estabeleceu, no art. 7º, iniciso XXVIII da Carta Magna, que o seguro contra acidentes de trabalho, a que está obrigado o empregador, não exclui seu dever de indenizar quando incorrer em dolo ou culpa (grifei).
Assim, já decidiu o C. TST, no RR nº 995/2007-120-08-40.7, de Relatoria do Ministro Ives Gandra Martins Filho (...)
No tocante à responsabilidade objetiva, entendo que nem a atividade desenvolvida pelo autor ('auxiliar de produção') nem a da empresa (indústria de produtos de limpeza e higiene doméstica) encontram-se inseridas no conceito de atividade de risco (parágrafo único do art. 927 do C. Civil), hábil a ensejar essa forma de responsabilização. Saliente-se que o conceito aberto conferido pelo diploma civilista destina-se justamente para que cada situação seja avaliada a fim de se identificar se determinada atividade, por sua natureza, extrapola o padrão médio de risco a que se expõe a saúde de outrem, o que não é o caso dos autos.
Sendo assim, a culpa, in casu, constitui elemento indispensável para a responsabilização da empregadora. Sua inexistência, por consequência, exclui o dever de indenizar.
(...)
Ante o exposto, verifica-se que a empresa, no desempenho de sua atividade produtiva, cercou-se de todos os cuidados necessários para evitar o prejuízo aos seus operários, assumindo postura que, nitidamente, afasta o agir negligente ou imprudente.

Nessa esteira, inexiste culpa, razão pela qual não está configurada a responsabilidade subjetiva, o que afasta a existência de dano moral e a consequente indenização.
Deste modo, resta prejudicado o pleito laboral de indenização por danos materiais, sejam eles consistentes em pensão ou reparação efetiva de gastos.
Assim, reformo a sentença, para excluir a condenação da empresa ao pagamento de indenização por danos morais."
O entendimento regional de que inexistiu culpa por parte da Reclamada na doença adquirida pela Reclamante está embasado no conjunto de provas dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados. Destaca-se que o revolvimento do teor fático-probatório é impossível na via estreita da Revista (Súmula 126/TST).
Por outro lado, a fundamentação utilizada pela Turma está evidenciada no acórdão, não se configurando nenhum desrespeito aos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 631/632 e 633). Já os julgados de fls. 636/637 não indicam suas origens nem repositórios autorizados de jurisprudência (artigo 896/CLT e Súmula 337/TST), não servindo, igualmente, para o confronto almejado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica - fls. 632 e 637/638 (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01796-2007-010-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
2. SARA MENDES (GO - 9461)
Recorrido(a)(s): 1. LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)
2. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2010 - fl. 902; recurso apresentado em 02/03/2010 - fl. 910; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 23/03/2010 - fl. 945).
Regular a representação processual (fls. 933/936).
Satisfeito o preparo (fls. 747, 784 e 931).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, o qual deve ser respeitado. Caso seja mantida a condenação ao intervalo, requer a limitação da condenação aos 20 minutos faltantes. Acrescenta, ainda, que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas. Aduz, por fim, que seria devido apenas o adicional de 50%.
Consta do acórdão (fl. 897 e verso):
"Esse tema já foi por demais decidido nesta esfera juslaboral, sendo certo que os acordos coletivos da categoria preveem a redução do intervalo intrajornada apenas para os empregados que não cumpram jornada suplementar, o que não é o caso da reclamante.
A Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-I do C. TST consolidou o entendimento de que, independentemente do período usufruído no intervalo intrajornada, se inferior ao legal, deve ser deferido o pagamento total, com adicional de 50%, não merecendo acolhida a pretensão patronal de pagamento somente dos 20 minutos não usufruídos.
Vale salientar, também, que a Orientação Jurisprudencial nº 342 do C. TST é no sentido de serem inválidos os acordos coletivos que contemplem a redução do intervalo intrajornada, reconhecendo que o mesmo constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (CLT, art. 71 e CF, art. 7º, XXII), não havendo de se falar, por conseguinte, em limitar a condenação somente aos dias em que houve jornada suplementar.
Independentemente de existir autorização da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás para reduzir o intervalo intrajornada (cuja citada Portaria nº 47 não foi juntada aos autos), entendo que essa suposta autorização não se aplica à reclamante, porquanto laborou extrapolando a jornada legal, com habitualidade, o que destoa da norma contida no § 3º do art. 71 da CLT.
Por fim, é também correto condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos legais da parcela, segundo o que norteia a Orientação Jurisprudencial nº 354 da SDI-I do C. TST.
Nada a reformar."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307, 342 e 354/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 945; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 947).
Regular a representação processual (fl. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 747).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 205 e 206 do CCB.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 278/STJ.
A Reclamante sustenta que a prescrição a ser observada no caso de acidente de trabalho é a do Código Civil de 10 anos e não a trabalhista. Alega, outrossim, que a ciência inequívoca de sua incapacidade laboral ocorreu somente em 2007.
Consta do acórdão (fl. 896):
"Verifica-se, então, que a reclamante tivera ciência inequívoca da sua doença quando da conclusão da perícia médica, ocorrida em 21.06.2002 (fl. 49), termo inicial da prescrição. Ocorre que a reclamante só ajuizou a presente ação de reparação em 21.09.2007, ou seja, após mais de 05 anos da ciência da doença.
A indenização por danos morais e materiais, decorrente de acidente de trabalho (ou doença ocupacional equiparada), configura típico direito trabalhista, e que, portanto, a ela é aplicável a prescrição trabalhista, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal/88 e 11 da CLT.
Logo, reformo a r. sentença, para declarar a prescrição total da pretensão obreira, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, em relação aos pedidos decorrentes da doença ocupacional, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise do recurso."
Tratando-se de matéria de grande relevância e diante de possível violação do artigo 205 do CCB, oportuno o seguimento do apelo.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01227-2009-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): MARCELO MOREIRA COSTA
Advogado(a)(s): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA (GO - 24295)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 215; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 217).
Regular a representação processual (fls. 19/20).
Satisfeito o preparo (fls. 175, 187/188 e 213).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, LIV, LV, e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 482 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma, ao manter a sentença no tocante à modalidade de dispensa do Reclamante, negou-lhe a correta prestação jurisdicional. Sustenta que as provas dos autos demonstraram a quebra de confiança entre empregado e empregador (ato de improbidade), devendo a rescisão dar-se por justa causa.
Consta do acórdão (fl. 199):
" JUSTA CAUSA E VERBAS RESCISÓRIAS. Sustentando a empregadora que o empregado praticou ato de improbidade, justificador da dispensa por justa causa,

cabe a ela o ônus probatório. Não produzindo prova robusta e convincente acerca do cometimento de tal falta grave, torna-se imperioso concluir que a aplicação de tamanha punição não encontra embasamento legal, merecendo ser mantida a decisão que acatou o pedido de reversão da dispensa para sem justa causa e deferiu as verbas rescisórias pertinentes."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado na regra da distribuição do ônus da prova e no conjunto probatório existente nos autos, estando claramente revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se configurando, assim, ofensa aos artigos 482 da CLT e 93, IX, da CF.
Por outro lado, não cabe o exame da alegação de violação dos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da Lei Maior, porquanto o tema (justa causa) não foi analisado sob esses enfoques.
Julgado proveniente deste Tribunal é imprestável ao confronto de teses - fl. 220 (artigo 896, alínea "a", da CLT).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que as verbas rescisórias foram devidamente depositadas no prazo legal, não podendo haver condenação na referida multa.
Consta do acórdão (fls. 210/211):
"Outrossim, a penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT tem como pressuposto o descumprimento dos prazos fixados no § 6º desse mesmo dispositivo legal para pagamento das verbas rescisórias.
Na hipótese, a reclamada sustentou que o reclamante laborou de forma contínua até 02.04.2009, quando teria sido dispensado motivadamente. Nessa linha, apresentou o TRCT de fl. 87, trazendo registros nesse sentido.
Todavia, a reclamada não produziu prova alguma capaz de corroborar a assertiva de que a extinção contratual somente se operou em 02.04.2009. Aliás, pela decisão mantida em linhas volvidas, o d. Juízo de primeiro grau, após reverter a justa causa, consignou que a dispensa ocorreu na data de 23.03.2009.
Desse modo, a juntada do TRCT de fl. 87, impugnado pelo reclamante sob a alegação de ser documento confeccionado após o ajuizamento da ação, e da comunicação de fl. 91, em que o Banco Bradesco confirma que em 09.04.2009 foi realizado o crédito do valor respectivo na conta corrente do reclamante, em nada socorre a reclamada, no que concerne à multa do art. 477 da CLT. Afinal, revertida a justa causa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias devidas em decorrência da extinção contratual é aquele constante no art. 477, § 6º, b, da CLT, sendo que mesmo em se considerando o depósito confirmado pela entidade bancária, não houve observância do lapso de dez dias contados de 23.03.2009."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
Aresto proveniente deste Tribunal não se presta ao fim colimado - fl. 223 (artigo 896 da CLT).
O paradigma de fl. 224 é inespecífico, visto que, no caso dos autos, ficou constatado que ocorreu atraso no pagamento das verbas rescisórias e não na homologação da rescisão (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02239-2008-013-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2. ISAIAS ORLANDO ALVES
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
Recorrido(a)(s): 1. ISAIAS ORLANDO ALVES
2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): 1. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 1.087; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 1.089).
Regular a representação processual (fl. 787).
Satisfeito o preparo (fls. 1.007, 1.030/1.031, 1.085 e 1.095/1.096).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I, do CPC, e 71, § 4º, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que "a prova restou dividida quanto ao gozo integral do intervalo intrajornada, não tendo o reclamante se desincumbido de seu ônus probatório" (fl. 1.093).
Consta do acórdão (fls. 1.083/1.084):
"Analisando esses depoimentos, entendo que tem pertinência a fundamentação adotada na r. sentença, no sentido de que, pelo cotejo dos testemunhos coligidos, e, ainda, pelo princípio da razoabilidade, é possível concluir que, por necessidade do serviço, bem como em função do número de operadores no seu setor de trabalho, por vezes o demandante não conseguia usufruir o intervalo intrajornada mínimo.
Logo, confirmo a decisão que declarou que o autor apenas não conseguia gozar o intervalo intrajornada mínimo na metade dos dias em que efetivamente se ativou, consoante registrado nos controles de ponto trazidos aos autos."
O entendimento do acórdão acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ISAIAS ORLANDO ALVES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 1.087; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 1.098).
Regular a representação processual (fl. 724).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.007).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338, III/TST.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Aduz o Reclamante fazer jus às horas extras e reflexos, ao argumento de que a Reclamada manipulava os cartões de ponto e o banco de horas, e, uma vez sendo rígidos os horários de entrada e saída, os cartões de ponto seriam inválidos como meio de prova.
Consta do acórdão (fls. 1.071/1.072):
"Apesar de questionar a regularidade dos cartões de ponto, em seu depoimento o reclamante declarou expressamente que cumpria, em regra, jornada das 15h às 23h/23h30, sendo que, às vezes, era convocado a trabalhar das 6h40 às 15h. Referidos horários de entrada e saída coincidem com aqueles horários médios verificados nos controles juntados com a defesa (fls. 93/125), de forma que não subsiste o inconformismo recursal, nesse aspecto.
Acresça-se que, como bem explicitado na decisão recorrida, a reclamada, autorizada por normas coletivas, adotava o sistema de banco de horas, e o reclamante, ao impugnar a defesa, não apontou qualquer irregularidade no quantitativo de horas excedentes e na compensação correlata, tal como registrado nos aludidos controles de jornada.
Logo, correta a r. sentença, ao indeferir o pedido de horas extras e seus reflexos."
O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula citada.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O aresto colacionado às fls. 1.101/1.102 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma o Recorrente que estariam preenchidos os requisitos para o reconhecimento da equiparação salarial.
Consta do acórdão (fls. 1.073/1.074):
"(...) a par de não ter o reclamante conseguido se desincumbir do seu ônus probatório, a prova testemunhal produzida pela reclamada ainda evidenciou que paradigma e paragonado realmente não desempenhavam idênticas funções, na medida em que o primeiro possuía atribuições mais amplas e, inclusive, atuava em todas as fases do processo de fermentação da cerveja, ao passo que o autor apenas na fase final.
Frise-se que para a aquisição do direito à equiparação salarial não basta que reclamante e paradigma tenham desempenhado algumas atribuições comuns. Ao contrário, é imprescindível que todas as suas funções fossem idênticas, o que não restou demonstrado nos autos.
Em resumo, ausente o fato constitutivo do direito à equiparação salarial, relativo à identidade de funções, afigura-se de nenhuma valia a alegação recursal, no sentido de que a reclamada não logrou demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da pretensão formulada na peça de ingresso.
Inexiste, pois, a alegada ofensa aos termos da Súmula nº 6, VIII, do C. TST."
Verifica-se que a decisão da Turma está embasada no contexto probatório dos autos, inexistindo, assim, ofensa aos preceitos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula mencionada.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, III e IV, 4º, II, 5º, V e X, 7º, "caput", XIII, XIV, XV, XXII, XXVII, XXVIII, 170, III, 195, I e II, 200, VIII, 201, I, e 225, § 3º, da CF.

- violação dos artigos 436 do CPC, 19 e 21 da Lei nº 8.213/91, 157 e 166 da CLT, e 186, 187 e 927, "caput", do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que considerou indevidos os pleitos de reintegração ou indenização substitutiva e indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional. Diz que o "trabalho desenvolvido pelo reclamante atuou como concausa no aparecimento da doença denunciada" (fl. 1.108).
Consta do acórdão (fls. 1.076/1.078):
"Extrai-se dos autos que, diante da controvérsia verificada, na medida em que o reclamante alegava que a sua enfermidade decorre de doença ocupacional adquirida em consequência das atividades desempenhadas em favor da reclamada, ao passo que esta sustentava que a doença do obreiro não se deu em decorrência do exercício das atividades na empresa, o MM. Juiz de origem determinou a realização de prova pericial.
(...)
Dessa forma, a teor da prova pericial, a escoliose da qual o reclamante é portador teve origem na infância ou adolescência, sendo, pois, preexistente à sua admissão na empresa. Essa conclusão infirma a argumentação lançada na peça de ingresso, no sentido de que o problema de saúde (desvio de coluna lombar) que o acometeu foi adquirido durante o labor prestado em prol da reclamada, pela grande quantidade de peso que movimentava.
Registre-se que, intimado, o reclamante manifestou sua concordância com o laudo pericial (fls. 695/696), o que torna impertinente o recurso, quando defende que não há falar em doença de patologia adquirida na infância ou na adolescência.
Outrossim, embora tenha o expert avançado em sua conclusão, visualizando a existência de nexo causal, por considerar que existe na história atual do reclamante uma relação direta entre o transporte de mangueira com o aparecimento da dorsalgia, há nos autos alguns aspectos fáticos que apontam em outra direção. Nesse particular, aliás, a r. sentença é bastante elucidativa (...)."
Os artigos 7º, XIII, XIV, XV e XXVII, 170, III, 195, I e II, 200, VIII, 201, I, e 225, § 3º, da CF, tratam de matérias estranhas à debatida nos autos.
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as demais afrontas apontadas.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para anotação de endereço requerida às fls. 1.089/1.090 e 1.094.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00375-2009-051-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HELEN LANDIM AGUIAR OLIVEIRA
Advogado(a)(s): OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI (GO - 6772)
Agravado(a)(s): PORTO SECO CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(a)(s): ALGRIBERTO EVANGELISTA (GO - 10406)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2010 - fl. 104; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01105-2009-052-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 394; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 399).
Regular a representação processual (fl. 308).
Satisfeito o preparo (fls. 303, 340/341 e 422).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIRIGENTE SINDICAL - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 496 e 497 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não se poderia ter concedido ao Autor indenização em dobro diante da impossibilidade de reintegração, tendo em vista que o artigo 497 da CLT prevê a indenização dobrada apenas para o empregado detentor de estabilidade decenal.
Consta do acórdão (fl. 390-verso):
"O entendimento prevalecente defendeu que o ordenamento justrabalhista autoriza o pagamento em dobro dos salários alusivos ao período estabilitário remanescente, em não sendo recomendável a reintegração do reclamante, haja vista o evidente grau de incompatibilidade resultante do dissídio.
Isso porque, da mesma forma que o empregado que goza de estabilidade decenal, para a dispensa do dirigente sindicalista, o legislador infraconstitucional exigiu a devida instauração de inquérito judicial para apuração de falta grave. Assim, colocados lado a lado com relação a essa exigência, não pode ser outra a interpretação teleológica dos dispositivos pertinentes, que não a de estender também ao empregado que conta com estabilidade sindical a garantia de dobra da indenização advinda da impossibilidade de retorno ao serviço, visto que tal empregado foi visivelmente contemplado com proteção especial, diversamente do que ocorre com obreiros detentores das demais modalidades de estabilidade provisória reconhecidas.
Nego provimento."
Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 497 da CLT.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01656-2009-081-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIO DOMINGOS FERREIRA
Advogado(a)(s): MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO (GO - 28055)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2010 - fl. 292; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 294).
Regular a representação processual (fl. 306).
Satisfeito o preparo (fls. 240, 257/258, 291 e 304).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 277/TST.
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV e 7º, VII, da CF.
O Reclamado não se conforma com a condenação ao pagamento de salário fixo. Alega que o Dissídio Coletivo estabelece o ganho mínimo mensal apenas para o período de abril/06 a março/07.
Consta do acórdão (fl. 282 e verso):
"A reclamada pugna pela exclusão da condenação ao pagamento do salário fixo e seus reflexos. Alega que o Dissídio Coletivo 2006/2007 assegurou um ganho mínimo mensal de R$400,00 para os vendedores, o que sempre foi observado; que o pagamento de comissões é uma possibilidade e não uma imposição, haja vista que não existe um valor mínimo de comissão prevista em norma.
Sem razão.
A cláusula 6ª do DC/2006 assegurou aos vendedores salário fixo de R$400,00, acrescido de comissões sobre vendas. Eis o teor da cláusula 6ª referida (Processo DC 00093-2006-000-18-00-8): 'Aos vendedores será garantido um salário fixo equivalente a R$400,00 (quatrocentos reais), mais comissão a ser

negociada entre as partes, anotada na CTPS" (fl. 35-verso – sublinhou-se). Todavia, nada foi pago a título de salário fixo. Por se tratar de norma coletiva mais favorável, a previsão prevalece sobre o disposto no contrato individual.
Nada a reformar."
A Turma Regional, com base em instrumento normativo, entendeu ser devido o salário fixo, por considerar que a cláusula é norma coletiva mais favorável, não se pronunciando, contudo, sobre a vigência da referida norma coletiva. Logo, não se vislumbra ofensa ao artigo 7º, VII, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c").
O tema não foi analisado sob a ótica dos incisos LIV e LV do artigo 5º constitucional nem da Súmula 277/TST, razão pela qual as assertivas de violação e contrariedade não merecem exame.
ADICIONAL DE ASSIDUIDADE
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 277/TST.
- contrariedade à OJ 346 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, 7º, VII e XXVI, da CF.
Afirma o Reclamado que, de acordo com a norma coletiva, o adicional por tempo de serviço restringe-se ao período de 1º/04/06 a 31/03/07. Diz que, quanto ao adicional de assiduidade, o instrumento normativo assegura a vantagem "apenas nos meses em que o Recorrido não chegou atrasado ou não teve nenhuma falta ao trabalho, seja justificada ou não, hipótese em que o mesmo não se enquadrou." (fl. 300)
Consta do acórdão (fl. 283):
"Sem razão. Conforme decidido no item anterior, o reclamante faz jus ao recebimento do salário fixo de R$400,00 mensais, além das comissões sobre vendas por ele efetuadas. Por conseguinte, com base na cláusula 3ª do DC 2006/2007, também é devido o adicional de assiduidade de 2% sobre os salários reajustados e reflexos, no período de vigência do acórdão normativo (fls. 35-verso). Era da reclamada o ônus de provar a alegação de que o reclamante tivesse cometido faltas ao trabalho (CLT, art. 818), do qual não se desonerou.
Mantenho."
Conforme já destacado no tópico anterior, o entendimento regional baseou-se na cláusula do instrumento normativo para deferir o adicional de assiduidade, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 7º, VII e XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c").
O tema não foi analisado sob a ótica dos incisos LIV e LV do artigo 5º constitucional nem da Súmula 277/TST, razão pela qual as assertivas de violação e contrariedade não merecem exame.
A OJ nº 346 da SBDI-1/TST trata de matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a afirmativa de contrariedade.
Por fim, destaca-se que não houve pronunciamento sobre o adicional por tempo de serviço, razão pela qual as alegações da Parte não podem ser analisadas sob tal enfoque.
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Autor não produziu prova de diferenças de comissões, ônus que lhe competia.
Consta do acórdão (fl. 280):
"EMENTA: COMISSÕES. REDUÇÃO. DIFERENÇAS DEVIDAS. Robustamente demonstrado por meio da prova oral colhida a ocorrência de redução no percentual originalmente pactuado a título de comissões sobre as vendas efetuadas, são devidas as diferenças de comissões postuladas e reflexos."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos infraconstitucionais indigitados.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O tema não foi analisado sob a ótica dos incisos LIV e LV do artigo 5º constitucional, razão pela qual a assertiva de violação não merece exame.
HORA EXTRA
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 333,I, do CPC e 818 da CLT.
O Recorrente sustenta que o ônus de provar que os cartões de ponto não retratavam a verdade dos fatos era da Reclamante e, neste caso, dele não se desincumbiu.
Consta do acórdão (fls. 286/288):
"Os cartões de ponto de fls. 153/188 apresentam registros variados de horários de saída. Contudo, a prova oral produzida infirmou a validade desses documentos como meio de prova da jornada laboral efetivamente vencida. Ficou provado que os empregados, inclusive o reclamante, passavam o ponto eletrônico e permaneciam trabalhando. A reclamada impunha aos empregados limitação no registro do quantitativo diário de horas extras.
(...)
Diante da prova oral produzida e dos horários informados pelas testemunhas, reformo parcialmente a sentença para excluir da condenação as horas extras referentes à reposição de mercadorias, uma vez que a 2ª testemunha da Reclamante acabou admitindo que o tempo despendido com essa finalidade (1h/1h30min, segundo as duas testemunhas obreiras) podia ser registrado nos cartões, já que inferior ao limite de 2 horas extras. Considerando essa limitação e os horários informados pelas testemunhas, mantenho o deferimento de 1h45min extras nos dias de balanço, realizados uma vez ao mês, e também esse mesmo tempo referente às visitas da diretoria da matriz (duas vezes ao mês), além dos reflexos em aviso prévio indenizado, férias (vencidas e proporcionais) + 1/3, 13º's salários (integrais e proporcionais) e FGTS + 40%.
Mantenho todos os demais parâmetros deferidos: adicional de horas extras de 60%; cômputo da jornada noturna reduzida e inclusão do adicional noturno no cálculo das horas extras noturnas; dedução dos períodos de afastamento do trabalho, férias, licença-médica, faltas, se for o caso; observância das demais condições previstas no dissídio coletivo/2006 no seu período de vigência; base de cálculo composta de parte fixa (salário mensal deferido, observado o período de concessão) + parte variável (valores pagos e deferidos a título de diferenças de comissões + RSR/comissões pago); desconsideração da súmula 340/TST; observância das folgas compensatórias porventura concedidas por meio do banco de horas e sistema de compensação de horas."
Vê-se que a conclusão a que chegou a Turma Julgadora está embasada no teor probatório produzido nos autos, não tendo ficado demonstrada a ofensa aos preceitos legais indigitados.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
No tocante aos demais incisos do dispositivo constitucional citado, tem-se que a matéria não foi analisada sob tais enfoques, sendo impossível inovar na via estreita da Revista.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Alega o Recorrente que não existiram ação ou omissão ou mesmo culpa que desse ensejo à indenização por dano moral.
Consta do acórdão (fls. 289/291):
"A prova testemunhal (fls. 64/71) demonstrou a existência do alegado 'ranking de irregularidades', do qual constou o nome do obreiro, pelo fato de ter anotado sobrejornada efetivamente cumprida que superou o limite de duas horas extras (testemunhas do reclamante). Conforme analisado no tópico anterior, havia limitação do registro de duas horas extras e, como informado pelas testemunhas do autor e pela 2ª testemunha da reclamada 'caso ultrapassasse 2 horas não era compensado e sequer pago ao vendedor'. As duas testemunhas do reclamante e a 1ª testemunha da reclamada informaram que havia divulgação da lista dos empregados que figuravam no 'ranking', já que essa lista ficava na recepção, ao lado do registro de ponto, fato que gerava 'muitas chacotas entre os empregados' (testemunhas do autor).
Por outro lado, infere-se dos documentos de fls. 37/48 e das oitivas das testemunhas que o reclamante não cometeu qualquer irregularidade na aquisição de mercadorias nos 'saldões' da reclamada, em condições de igualdade com os demais clientes. No entanto, mesmo assim houve a exclusão de vendas (fls. 47/48).
Enfim, a reclamada exibiu informações desabonadoras a respeito do autor e o submeteu a situação vexatória perante os demais empregados, ao incluí-lo no "ranking das irregularidades", afixado ao lado do controle de ponto, pelo fato de ele ter registrado sobrejornada além do limite estipulado de duas horas extras. O reclamante sofreu constrangimento e foi submetido a chacotas dos demais colegas. Além disso, o reclamante não cometeu qualquer irregularidade na aquisição de mercadorias nos 'saldões' da reclamada, mas teve que devolver alguns produtos (fls. 47/48).
A conduta empresarial extrapolou o poder diretivo e se revelou ofensiva à honra, imagem e dignidade do trabalhador, direitos fundamentais protegidos pela Constituição Federal (CF/88, art. 5º, V e X). O valor fixado a título de indenização por danos morais apresenta razoabilidade.
Mantenho."
Como se vê, o entendimento da Egrégia Turma, que se mostra revestido de razoabilidade, está embasado nos elementos de prova dos autos e, portanto, não se verificando a ocorrência de vulneração aos dispositivos legais apontados.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O tema não foi analisado sob a ótica dos incisos LIV e LV do artigo 5º constitucional, razão pela qual a assertiva de violação não merece exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00239-2009-082-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
Agravado(a)(s): LEANDRO BRAGA SILVA
Advogado(a)(s): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS (GO - 18589)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/04/2010 - fl. 279; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 75).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01287-2009-082-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)
Recorrido(a)(s): JOSÉ HENRIQUE DE ANDRADE LEMES
Advogado(a)(s): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2010 - fl. 109; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 111).
Regular a representação processual (fl. 26).
Satisfeito o preparo (fls. 61, 84 e 86).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 6º, 7º, IV e XXII, 196 e 197 da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 131 e 333, I, do CPC, 186, 187 e 188, I, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a revista íntima não é ilegal e não causa constrangimentos e humilhações ao empregado, sendo um dever da empresa fabricante de substâncias que possam causar dano à saúde pública. Salienta que o ônus da prova é do Recorrido e requer a redução do valor da indenização por dano moral, sob a alegação de que ofende os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
Consta do acórdão (fls. 103/104):
"DANOS MORAIS. REVISTA ÍNTIMA. EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE VENDA CONTROLADA. O exercício regular do poder de fiscalização, com a finalidade de cumprir a legislação infraconstitucional que impõe a responsabilidade da empresa pela guarda de produtos de venda controlada, não autoriza o descumprimento das normas constitucionais que tratam da dignidade da pessoa humana. Desse modo, a realização de revistas, nas quais os trabalhadores tenham sua intimidade exposta, com exigência de desnudamento, é conduta ilícita que ofende irremediavelmente a intimidade do empregado, pelo que faz jus à indenização por danos morais. A inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são garantias constitucionais previstas no art. 5º, X, da CF e sua violação assegura o direito à indenização por dano moral, como no caso dos autos."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Ressalta-se que o artigo 7º, inciso IV, da CF nem sequer merece análise, visto tratar de matéria alheia ao debate dos autos.
Quanto ao valor da indenização, tem-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, já que os preceitos e arestos relacionados no apelo não cuidam desse tema, em particular.
Aresto sem indicação da fonte de publicação ou do repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses - fl.116 (Súmula 337/I/TST).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado - fl. 119.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01455-2009-082-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ASSIS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 262).
Regular a representação processual (fl. 272).
Satisfeito o preparo (fls. 182, 194/195 e 273).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, V, X, LIV, LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma negou-lhe a correta prestação jurisdicional ao condená-la em horas extras. Alega que ficou comprovado, nos autos, que as horas extras eventualmente laboradas foram pagas ou compensadas, inclusive os feriados. Aduz que o Reclamante não se desincumbiu do encargo probatório que lhe cabia.
Consta do acórdão (fls. 251/254):
"Com efeito, a prova do trabalho extraordinário encerra fato constitutivo do direito do autor, devendo ser por ele provado, nos exatos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333,I, do CPC. (...)
Ora, o desconhecimento por parte do preposto sobre a jornada cumprida pelo reclamante implica na presunção de veracidade dos fatos narrados na exordial.
Outrossim, há o depoimento da testemunha indicada pelo reclamante, que confirma a tese obreira (...).
Logo, o depoimento do preposto e da testemunha indicada pelo autor confirmou a carga horária mencionada pelo reclamante, inclusive nos dias de balanço, e o trabalho em feriados, além de ter corroborado a alegação de que, de fato, a empresa permitia somente o registro de 2 horas extras por dia. Os cartões de ponto não correspondem à verdadeira jornada laborada pelo autor, sendo aptos apenas para revelar a frequência. São devidas, portanto, as horas extras, inclusive aquelas cumpridas nos dias de balanço e em feriados, conforme deferido na sentença (...)
Por todo o exposto, e tendo o reclamante se desincumbido a contento do encargo que lhe competia, nego provimento ao recurso."
O entendimento regional acerca do tema em destaque está embasado na regra da distribuição do ônus da prova e no conjunto probatório existente nos autos, não se configurando, assim, ofensa aos artigos 333 do CPC e 818 da CLT.
Por outro lado, não cabe o exame da alegação de violação dos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da Lei Maior, porquanto a matéria não foi analisada sob esses enfoques. Ressalta-se, ainda, que os incisos V e X do artigo 5º da CF cuidam de temas alheios ao debate dos autos, não merecendo, também, análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00553-2009-101-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSICLEY DE SOUZA FORTUNATO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 715; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 717).
Regular a representação processual (fl. 48).
Dispensado o preparo (fl. 714-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 378, II e 396, I e II/TST.

- violação do artigo 7º, I e XXIX, da CF.
- violação dos artigos 118 da Lei nº 8.213/91 e 5º, "caput", da LICC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamante que "inexiste o lapso temporal apto para a propositura do pedido da estabilidade acidentária, salvo, data venia, a prescrição bienal prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal" (fl. 724).
Consta do acórdão (fls. 712/714):
"Fato incontroverso, a reclamante foi despedida sem justa causa em 21/05/2007, é dizer, menos de um mês de iniciado o período de estabilidade provisória (26/04/2007 a 25/04/2008).
Entretanto, o protocolo chancelado às fls. 02 dos autos indica que o ajuizamento da demanda ocorreu apenas em 05/03/2009, esclareça-se, quase um ano depois do esgotamento do período de estabilidade.
(...)
Em síntese, a estabilidade garantida pelo art. 118 da Lei n.º 8.213/91 corresponde a garantia de emprego e não de salário. Sua conversão em indenização substitutiva não é faculdade da parte, mas fica a critério do Juízo competente, devendo ser determinada em situações excepcionais. A título de ilustração, cabe citar a hipótese em que existe grau de incompatibilidade entre as partes capaz de tornar desaconselhável a reintegração do empregado, nos termos do artigo 496 da CLT.
Todavia, em situações como a analisada, o acolhimento da pretensão obreira, data venia de entendimentos contrários, não se coaduna com os princípios e valores que inspiraram a criação da vantagem.
De plano, a condenação do empregador ao pagamento dos salários correspondentes ao período estabilitário, sem que, dentro desse lapso, o empregado tenha manifestado interesse em retomar seu espaço no quadro funcional da entidade, confronta-se com o postulado que perfaz verdadeiro princípio geral de direito, qual seja, a proibição de enriquecimento sem causa.
Deveras, a demandante incorre em abuso de direito ao invocar a estabilidade provisória pretendendo, em verdade, alcançar condenação em pecúnia, ignorando que sua contraprestação insere-se no sentido teleológico da garantia contida no art. 118 da Lei n.º 8.213/91. Sublinhando o art. 187 do diploma civilista, tem-se a subsunção, já que a autora, ao exercer seu direito, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim social, pela boa fé e bons costumes.
(...)
Em simples palavras: a reclamante renunciou tacitamente ao direito de ver assegurada a manutenção do seu pacto laboral, visto que restou patente nos autos seu desinteresse em retornar ao emprego. Assim, não havendo período residual de estabilidade provisória, a r. sentença comporta reforma para que seja excluída a condenação imposta."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 730/731 dos autos (fonte citada à fl. 736), proveniente da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO QUANDO JÁ EXAURIDO O PERÍODO ESTABILITÁRIO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. A propositura da reclamação quando já exaurido o período de estabilidade, mas dentro do prazo previsto no art. 7º, XXIX, da Magna Carta, em que pese impeça seja promovida a reintegração, não configura abuso de direito, pois, ao ensejar o pagamento de indenização substitutiva e, assim, coibir conduta patronal ilícita, consubstanciada na dispensa sem justa causa de empregado detentor de estabilidade acidentária, atende aos fins econômicos e sociais da garantia de emprego insculpida no art. 118 da Lei 8.213/91. Na espécie, pois, a Turma, ao rechaçar a tese de abuso de direito, decidiu em sintonia com a jurisprudência prevalecente nesta Corte, privilegiando, ainda, a integral aplicação do lapso prescricional preconizado no art. 7º, XXIX, da Lei Maior e a observância dos princípios protetivo e da irrenunciabilidade. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-RR-3130/1996-023-02-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, julgado em 04/08/2008, publicado no DJ de 08/08/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02350-2009-101-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): ALEX DE CASTRO GOMES
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 328; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 342).
Regular a representação processual (fl. 351).
Satisfeito o preparo (fls. 244, 280/281 e 349).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 345).
Consta do acórdão (fl. 323):
"EMENTA: JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. A participação do trabalhador em movimento reivindicatório é direito constitucionalmente garantido, não sendo, por si só, motivo para sua dispensa por justa causa. Ademais, a manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno, de modo que eventual prejuízo sofrido pela reclamada decorreu de sua atitude diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02361-2009-101-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): DALVAN DE PAULA SOUSA
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 253; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 263).
Regular a representação processual (fl. 256).
Satisfeito o preparo (fls. 160, 196/197 e 270).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 266).
Consta do acórdão (fl. 246):
"EMENTA: JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve, ou qualquer outra manifestação de cunho coletivo, não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal improvido."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01427-2009-102-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): MARLENE BARBOSA DE LIMA
Advogado(a)(s): ELZA MIRANDA SCHMIDT (GO - 12307)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2010 - fl. 356; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante está irregular.
O substabelecimento de fl. 215, que outorgou poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, único subscritor do recurso, foi passado pela Dra. Maísa Pereira Gonçalves, cujo nome consta da procuração de fl. 214, a referida procuração indica quem a assina, mas não especifica a qualificação do outorgante, o que a torna irregular, configurando o estabelecido na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Verifica-se que a procuração ad negotia de fl. 213 teve sua validade expirada no dia 26/08/09, seguindo a mesma sorte os substabelecimentos dela derivados.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02008-2007-102-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): CACIALDO BORGES GOUVEIA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/04/2010 - fl. 492; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 478/480).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02254-2008-102-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BARROS ALVES DE SALES
Advogado(a)(s): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA (GO - 26694)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/04/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01050-2008-111-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): 1. DIOGO NUNES SOUZA
2. FLAMÍNIO LYVE RODRIGUES QUEIROZ
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. SÉRGIO DE FREITAS MORAES (GO - 21287)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 90; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados, o primeiro pessoalmente, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração do primeiro Agravado.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01311-2008-111-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI (GO - 24440)
MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): RONE CLEY MACAUBAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2010 - fl. 588; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 69/70 e 72).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-01313-2008-111-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2010 - fl. 634; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 48, 49 e 51).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00734-2009-181-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS TANCREDI
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2010 - fl. 191; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 123 e 125).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01491-2009-181-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): LUCIANO ALVES MOREIRA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/04/2010 - fl. 58; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00541-2009-191-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO SILVA DE MELO
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 722; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 724).
Regular a representação processual (fl. 746).
Satisfeito o preparo (fls. 306, 387, 389, 565 e 748).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RITO SUMARÍSSIMO - EXTINÇÃO DO PROCESSO
MPT - LEGITIMIDADE
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, V e LV, e 129, III, da CF.
Sustenta a Recorrente que "a obrigação de fazer comportou tutela de interesses difusos ou coletivos, portanto incompatível com a Reclamação Trabalhista Individual, com o gravame de se tratar de um feito processado sob o Rito Sumaríssimo, arredio que é a obrigação de fazer" (fl. 731), havendo ofensa ao devido processo legal e ao direito de defesa, bem como usurpação da legitimação ativa do MPT.
Consta do acórdão (fls. 563/564):
"DA TUTELA INIBITÓRIA ANTECIPADA
o Juiz de primeiro grau determinou que a reclamada, a partir de 18.05.2009, cumpra o que determina o art. 253 da CLT, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 em benefício das entidades filantrópicas elencadas na sentença.
Determinou, ainda, que a reclamada informe, no prazo máximo de 48 horas a partir da publicação da sentença, os locais e horários em que os intervalos serão cumpridos, sob pena de aplicação de penalidades idênticas às supramencionadas, em benefício das mesmas instituições filantrópicas.
Por fim, determinou que o Oficial de Justiça acompanhe o fiel cumprimento do que foi determinado na sentença, em relação ao intervalo, informando diariamente acerca do cumprimento, afirmando locais e horários em que os intervalos foram cumpridos, ou, se não foram, determinou a imediata penhora em conta corrente da reclamada a cada dia de descumprimento da determinação.
A reclamada inconforma-se com essa condenação.
Afirma que para a primeira obrigação de fazer foi fixada a data de 18.05.2009 e a segunda, o prazo é 14.05.2009.
Assevera que a antecipação dos efeitos da tutela extrapolou em muito os limites da lide.
Afirma que 'a penhora BACEN-JUD de R$ 300.000,00 por dia representa gravame que se acumulado em um período de 30 dias, prazo médio para o processamento do Recurso Ordinário, representará a penhora de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), o que sem dúvida determinará a paralisação total das atividades da Requerente'.
Insiste que há decisões opostas às que estão sendo proferidas nesta Corte com relação ao intervalo de recuperação térmica.
Afirma que a decisão proferida incorreu em subversão da ordem processual, pois tutelou interesses coletivos difusos em um dissídio individual quando a sede, constitucionalmente prevista, seria a processo de ação civil pública, mediante provocação do Ministério Público do Trabalho.
Pois bem.
Com relação à tutela de interesses coletivos em sede de dissídio individual, observo que a indenização imposta está sendo retirada, conforme analisado no item anterior.
O que ainda pende de apreciação é a multa diária imposta pelo descumprimento da obrigação de fazer, que não se confunde com a indenização por dano social.
A multa imposta é excessiva e desproporcional.
Vejamos.
Não há como negar que o Juiz de primeiro grau teve a intenção de estancar a reiterada atitude da reclamada em descumprir a legislação relativa ao intervalo de recuperação térmica. Ele procurou encontrar uma solução para a situação que se perpetua já há algum tempo. É compreensível a preocupação do julgador.
Todavia, a multa é extremamente excessiva e o prazo concedido é ínfimo.
Em que pese o fato de a empresa estar descumprindo de forma contumaz a legislação, há que se aplicar ao caso o princípio da razoabilidade, pois é praticamente impossível que a indústria tome todas as providências cabíveis em tão pouco tempo.
Por essas razões, considerando que o valor é extremamente excessivo e o prazo concedido por demais exíguo, é que dou provimento parcial ao recurso nos seguintes termos:
a) ampliar o prazo para cumprimento das obrigações de fazer para 180 dias (cento e oitenta dias).
b) reduzir as multas para R$ 20.000,00 por dia até o limite de 30 (trinta) dias;
c) vencidos esses trinta dias, caso a reclamada não tome as providências necessárias, as multas passarão a R$ 500.000,00 por dia.
Dou parcial provimento."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada (fls. 720-verso/721):
"A embargante inconforma-se com o fato de o processo ter sido julgado em segundo grau, sem prévia inclusão em pauta, impedindo que sustentasse oralmente a defesa de seus interesses (fl. 583).
Alega a incompatibilidade das obrigações de fazer impostas pela r. sentença de primeiro grau, com o rito sumaríssimo que tramita o feito (fl. 584).

Sustenta que há omissão no julgado por não haver manifestação expressa sobre as alegações de que não pode haver tutela de interesses coletivos em uma ação individual e, de que cabe ao Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos (fls. 584/585).
Aponta, ainda, a existência de contradição no julgado ante a exclusão da indenização pelo dano social e a manutenção da sentença quanto à obrigação de fazer imposta, qual seja, de conceder o intervalo previsto no art. 253 da CLT, a todos os empregados que se enquadrem no dispositivo, sob pena de multa diária (fl. 586).
Sem razão.
Na sustentação oral não poderia ser arguido qualquer fundamento novo, sob pena de inovação à lide. Logo, não vislumbro prejuízo à embargante pelo processo não ter sido, previamente, incluído em pauta para julgamento.
Ademais, o procedimento adotado está de acordo com o regimento interno deste E. Tribunal (...).
Da mesma forma, razão não assiste à embargante quanto a alegação de contradição.
A indenização pelo dano social foi excluída da condenação por ser excessiva e desnecessária, ao contrário da obrigação de fazer imposta pela r. sentença 'a quo'. Não obstante diversas condenações referentes ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, a reclamada não mudou de comportamento, não podendo o Juízo ficar inerte diante de tal situação, devendo tomar as medidas cabíveis, o que foi o caso.
Quanto ao mais, entendo que o objetivo da embargante é a rediscussão da matéria já julgada por este Eg. Regional.
(...)
Não havendo, pois, omissão, obscuridade ou contradição, o corolário é a rejeição dos embargos."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF .
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À SCP para retificar a autuação, fazendo constar como advogada da Reclamada a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo (procuração à fl. 746).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01449-2009-191-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EVARISTO GERALDO CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
Recorrido(a)(s): 1. METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)
2. DIVINO NOGUEIRA VARGAS
Advogado(a)(s): 1. EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA (GO - 7349)
2. DELBERT JUBÉ NICKERSON (GO - 6390)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 374; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 376).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 325).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 206, § 3º e 2.028 do CCB.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deve ser aplicada, no caso, a prescrição civil, pois a ação de indenização foi ajuizada na Justiça Comum antes da entrada em vigor da EC 45/2004.
Consta do acórdão (fls. 370/372):
"Os próprios termos da inicial e documentos carreados aos autos (vide fl. 19 – depósitos do FGTS) demonstram que o reclamante foi contratado pela reclamada (sociedade de economia mista), sem concurso público, para desempenhar a função de auxiliar de escritório. Assim, abstraindo-se a questão da nulidade da contratação (CF/88, art. 37, II), é inquestionável que os pedidos de indenização por danos materiais e morais decorrem de uma relação de emprego.
A ação com pleitos originários da relação de emprego caracterizava-se como dissídio individual entre empregado e empregador (no caso uma sociedade de economia mista), inserindo-se na competência material desta Justiça.
Conforme entendimento consagrado pelo excelso STF, a competência material é fixada pela causa de pedir e pelo pedido, independentemente da necessidade de aplicação do direito comum para solução da lide. Portanto, se o dano decorre da relação de emprego, a competência é da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito indenizatório.
Enfim, mesmo antes da EC 45/2004 a competência atribuída à Justiça do Trabalho pela redação originária do art. 114 da CF/88 já abarcava as ações de danos materiais e/ou morais entre empregado e empregador, desde que o ato danoso guardasse relação direta com a execução do contrato de emprego, ressalvados os decorrentes de acidente do trabalho (CF/88, art. 109, I).
Nesse diapasão são recorrentes na jurisprudência do col. TST julgados anteriores à vigência da referida EC versando sobre pedidos de danos morais por quebra do sigilo bancário do empregado, revistas ofensivas à intimidade e dignidade do empregado, prática de listas de exclusão e discriminação no trabalho ('listas negras'), submissão do empregado a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo, inclusão indevida do empregado no SPC, anotações desabonadoras na CTPS, não comprovação de ato de improbidade, etc.
A redação dada pela EC 45/2004 ao inciso V do novo art. 114 veio não só explicitar essa competência para os danos patrimoniais e morais originários da relação empregado empregador, mas também para abranger as ações decorrentes de acidente de trabalho. Essa a inteligência que se extrai do teor da súmula vinculante n. 22 do Supremo Tribunal Federal: (...)
Destarte, tratando-se de pedido decorrente diretamente da relação de emprego, incide a prescrição trabalhista, prevista no art. 7º, XXIX da CF/88. 'In casu', o reclamante foi contratado, sem concurso público, em 01/09/1993 e dispensado em 30/04/1996 e a ação foi ajuizada em 17/08/1999, ou seja, além do biênio prescricional posterior ao rompimento contratual.
Por fim, não há que se falar em interrupção da prescrição. Nos termos da súmula 268/TST, a ação trabalhista anteriormente ajuizada 'interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos', o que não se verifica, conforme analisado na preliminar de coisa julgada.
Mantenho a sentença que declarou a prescrição total e extinguiu o processo com resolução do mérito."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/05/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 80 / 2010

Em 13/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

0014000-67.2009.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1350/2008
Autor :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES
Réu :IVANILDA ROMEIRO MOREIRA
Advogado :RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.062/2010 CartPrec 04 0.515/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ELISA RIBEIRO DE MOURA

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
02.061/2010 CartPrec 01 0.512/2010 ORD. N N
LAUDELI GONÇALVES
EDÍLSON BEGLIOMINI

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
02.067/2010 RTSum 03 0.520/2010 UNA 08/06/2010 13:00 SUM. N N
LAURETE BISPO DOURADO
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.097/2010 RTSum 03 0.529/2010 UNA 09/06/2010 13:30 SUM. N N
EDMAR RODRIGUES ALVES
EMISA ENGENHARIA LTDA.

02.098/2010 RTSum 04 0.525/2010 UNA 01/06/2010 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO MARCO SILVA
LÚCIA BEVENNUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
02.074/2010 RTOrd 04 0.519/2010 UNA 02/06/2010 14:00 ORD. N N
DONIZETE FERNANDO GLÉRIA
RODOMASTER TURBOS E FREIOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
02.064/2010 RTOrd 01 0.514/2010 INI 27/05/2010 13:40 ORD. N N
ROBERTO BORGES
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

02.065/2010 RTOrd 02 0.523/2010 UNA 08/06/2010 14:40 ORD. N N
OTÁVIO MARTINS DA COSTA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

02.066/2010 RTOrd 01 0.515/2010 INI 27/05/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ DAS GRAÇAS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
02.076/2010 RTSum 02 0.525/2010 UNA 08/06/2010 15:00 SUM. N N
JONHSONS PEREIRA NUNES
LUZ CARLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA
02.073/2010 RTSum 01 0.516/2010 INI 25/05/2010 13:55 SUM. S N
ISRAEL RABELO MIRANDA
MIX ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
02.077/2010 RTSum 01 0.517/2010 INI 26/05/2010 13:30 SUM. S N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
PAMONHARIA PURA LTDA. ME

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
02.078/2010 RTSum 04 0.520/2010 UNA 31/05/2010 13:40 SUM. N N
JACKSON DA SILVA
PAMONHARIA PURA LTDA ME.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
02.079/2010 RTOrd 04 0.521/2010 UNA 02/06/2010 14:20 ORD. S N
MATUZALEN DIAS CORRÊA
SUSIVAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

02.080/2010 RTSum 02 0.526/2010 UNA 10/06/2010 13:20 SUM. N N
FRANK JOSÉ MARTINS
CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)

02.081/2010 RTSum 03 0.523/2010 UNA 09/06/2010 13:20 SUM. N N
VAGNER DOS REIS DA CRUZ
CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)

02.082/2010 RTSum 04 0.522/2010 UNA 01/06/2010 13:20 SUM. S N
CANIMON ANDRADE DUTRA
MARES ANÁPOLIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA SPE

02.086/2010 RTSum 01 0.518/2010 SUM. N N
LEANDRO MIQUELANTI DE SOUZA
REIS E CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
02.072/2010 RTSum 04 0.518/2010 UNA 31/05/2010 13:20 SUM. N N
EDIVAN PEREIRA CAMPOS
LIBERATO VANI JÚNIOR - ME + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
02.068/2010 RTOrd 04 0.516/2010 UNA 01/06/2010 14:20 ORD. N N
ADENILSON COSTA BISPO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

02.069/2010 RTOrd 04 0.517/2010 UNA 01/06/2010 14:40 ORD. N N
VALDIVINO NUNES DA MATA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

02.070/2010 RTSum 02 0.524/2010 UNA 10/06/2010 13:00 SUM. S N
MÁRCIA CEZARINA DOS SANTOS SOUZA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

02.071/2010 RTOrd 03 0.521/2010 UNA 08/06/2010 13:45 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.075/2010 RTSum 03 0.522/2010 UNA 09/06/2010 13:10 SUM. N N
ANA PAULA DA SILVA SANTOS
MUNDO DOS SONHOS STÚDIO FOTOGRÁFICO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.083/2010 CartPrec 02 0.527/2010 ORD. N N
INSS E UNIÃO
ELISA RIBEIRO DE MOURA

02.087/2010 CartPrec 01 0.519/2010 ORD. N N
UNIÃO
WELLINTON ALVES MOREIRA

02.093/2010 CartPrec 04 0.524/2010 ORD. N N
RAFAEL JOSÉ TOSTA
WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
02.084/2010 CartPrec 03 0.524/2010 ORD. N N
IRIS GOMES MACEDO
JOEL DE JESUS FREITAS JÚNIOR

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
02.094/2010 RTOrd 02 0.529/2010 UNA 16/06/2010 14:30 ORD. N N
ISMAEL SIQUEIRA GONÇALVES
JOVERCI RODRIGUES PEIXOTO

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
02.092/2010 RTOrd 01 0.520/2010 INI 27/05/2010 14:40 ORD. S N
FERNANDO VANUCCE NOGUEIRA
UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC

ADVOGADO(A): FELIPE BRANCO DE ALMEIDA
02.099/2010 CartPrec 01 0.521/2010 ORD. N N
MAICOM VELOSO THOMAZ
ANSELMO DE ÁVILA BATISTA + 2

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
02.085/2010 RTOrd 03 0.525/2010 UNA 10/06/2010 13:15 ORD. N N
MARCELO SOUZA DE JESUS
MULTI TOLDOS

ADVOGADO(A): MAYCON VICENTE INÁCIO
02.091/2010 CartPrec 03 0.527/2010 ORD. N N
DANIEL MATTIAS DA SILVA
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
02.095/2010 RTSum 02 0.530/2010 UNA 10/06/2010 13:40 SUM. N N
LEILA AGOSTINHO DE ASSIS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

02.096/2010 RTOrd 03 0.528/2010 UNA 10/06/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
02.100/2010 RTOrd 02 0.531/2010 UNA 16/06/2010 14:50 ORD. N N
JOCELAINE ALVES DA SILVA
ESCOLA DE 1º GRAU SOSSEGO DA MAMÃE LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.088/2010 CartPrec 04 0.523/2010 ORD. N N
NICÉZIO FERREIRA NETO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

02.090/2010 CartPrec 02 0.528/2010 ORD. N N
VALDENI VALERIANO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 01

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
02.108/2010 RTSum 01 0.524/2010 INI 26/05/2010 13:40 SUM. N S
PAULO ROBERTO ROSA
FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZULMAR FERREIRA MELAZZO
02.089/2010 ExCCJ 03 0.526/2010 ORD. S N
ALAOR GONZAGA DA SILVA
ENGEMAK ENGENHARAIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
00.766/2010 RTSum 01 0.741/2010 UNA 25/05/2010 14:00 SUM. N N
RODRIGO PACHECO
DICEBEL DISTRIBUIDORA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
00.763/2010 RTSum 01 0.738/2010 UNA 20/05/2010 09:30 SUM. N N
ADRIANO BERNADES FERREIRA
TN LOGISTICA LTDA.

00.764/2010 RTSum 01 0.739/2010 UNA 26/05/2010 14:05 SUM. N N
HELIZEU MARQUES DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.765/2010 RTSum 01 0.740/2010 UNA 20/05/2010 09:15 SUM. N N
WANDERSON LEMOS ALVES
CATENDE LTDA.

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
00.767/2010 RTOrd 01 0.742/2010 ORD. N N
EDILAINE DO ROSARIO DUTRA
EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

00.768/2010 RTOrd 01 0.743/2010 ORD. N N
VALDIVINO CORDEIRO
EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALENCAR CAMPOS DE LIMA
03.675/2010 CartPrec 01 3.665/2010 ORD. N N
LUIS DA SILVA SOUSA
MARLY FELISBERTO KAST

ADVOGADO(A): ANTONIO BARRETO DA SILVA
03.677/2010 CartPrec 01 3.667/2010 ORD. N N
JOSE RIBAMAR FONSECA RIBEIRO
ANTONIO MAURICIO CREMA RODRIGUES

ADVOGADO(A): FÁBIO ESTEVAM MACHADO
03.673/2010 CartPrec 01 3.663/2010 OIT 06/07/2010 15:40 ORD. N N
JOSÉ PAULO DUARTE
WANDERLEY APARECIDO ZOCCAL

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
03.666/2010 RTSum 01 3.656/2010 SUM. N N
JANDIEL RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.667/2010 RTSum 01 3.657/2010 SUM. N N
MARIA AMÉRICO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.668/2010 RTSum 01 3.658/2010 SUM. N N
INÊZ ROSA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MÁRCIO JOSÉ VELOSO
03.665/2010 RTSum 01 3.655/2010 SUM. N N
IVONE DOS SANTOS VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.669/2010 RTSum 01 3.659/2010 SUM. N N
MARIA LEONICE DE AZEVEDO ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.670/2010 RTSum 01 3.660/2010 SUM. N N
ELIZABETH RODRIGUES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.671/2010 RTSum 01 3.661/2010 SUM. N N
MÁRCIA VICENTE DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.672/2010 RTSum 01 3.662/2010 SUM. N N
ANA PEREIRA DOS ANJOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
03.664/2010 RTSum 01 3.654/2010 SUM. N N
WANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): WANESSA BARRETO AYRES
03.674/2010 RTOrd 01 3.664/2010 UNA 06/07/2010 13:40 ORD. N N
CRISTIOMAR MARTINS DOS SANTOS
LAVANDERIA ABYS

03.676/2010 RTOrd 01 3.666/2010 UNA 06/07/2010 14:00 ORD. N N
WENDEL QUEIROZ MENEZES
LAVANDERIA ABYS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.687/2010 RTSum 01 3.677/2010 SUM. N N
IZABEL CRISTINA MARTINS DA SILVA
LOURIVAL MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ALBERTINO AZEVEDO MELO
03.692/2010 RTSum 01 3.682/2010 UNA 07/07/2010 14:00 SUM. N N
JOSEMAR ARAUJO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.693/2010 RTSum 01 3.683/2010 UNA 07/07/2010 13:40 SUM. N N
ITAMAR RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.694/2010 RTSum 01 3.684/2010 UNA 07/07/2010 13:20 SUM. N N

JEFTTE SOARES DE ALCANTARA
POSTO PEDRA BONITA LTDA

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
03.679/2010 RTSum 01 3.669/2010 SUM. N N
VALDECI ANTÔNIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.680/2010 RTSum 01 3.670/2010 SUM. N N
IRADIVA BORGES COELHO
JALLES MACHADO S/A

03.681/2010 RTSum 01 3.671/2010 SUM. N N
MARIA SENHORA MARTINS
JALLES MACHADO S/A

03.682/2010 RTSum 01 3.672/2010 SUM. N N
GILSON COELHO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.683/2010 RTSum 01 3.673/2010 SUM. N N
GILVAN COSTA FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.684/2010 RTSum 01 3.674/2010 SUM. N N
DIVINO GOMES DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

03.685/2010 RTOrd 01 3.675/2010 ORD. N N
NERIVALDO AMANCIO MOREIRA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
03.686/2010 RTSum 01 3.676/2010 SUM. N N
JOSE LOPES DA SILVA
CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001

03.688/2010 RTSum 01 3.678/2010 SUM. N N
JOSIBERTO JOSE DA COSTA
CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001

03.689/2010 RTSum 01 3.679/2010 SUM. N N
WILLIAN DOS SANTOS MOREIRA
LOURIVAL MOREIRA DE CARVALHO + 001

03.690/2010 RTSum 01 3.680/2010 SUM. N N
MARLEIDE DA PAIXÃO SOUZA
CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001

03.691/2010 RTSum 01 3.681/2010 SUM. N N
WEDER ANTONIO VASCONCELOS
CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
03.695/2010 RTOrd 01 3.685/2010 UNA 06/07/2010 14:20 ORD. N N
ELIANDRA CAMARGO
AUTO CERES LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.678/2010 RTSum 01 3.668/2010 SUM. N N
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.469/2010 CartPrec 01 0.464/2010 ORD. N N
WALISSON MOTA DE SOUZA
ELIO BENJAMIM DALLA ROSA + 001

ADVOGADO(A): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
00.470/2010 RTOrd 01 0.465/2010 INI 28/06/2010 13:00 ORD. N N
SUELI AMORIM DA CONCEIÇÃO
BETEL MODAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
12.406/2010 RTSum 06 0.960/2010 SUM. N N
MARCO AURÉLIO DA CRUZ
ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS
12.433/2010 ExFis 13 0.959/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EGI EMPRESA GOIANA DE IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. + 001

12.520/2010 CartPrec 07 0.972/2010 ORD. N N
ANTÔNIO VARCILÊ CORDEIRO
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

12.523/2010 CartPrec 04 0.959/2010 ORD. N N
UNIAO
JAIME GARCES MARTINS FILHO

12.524/2010 CartPrec 06 0.968/2010 ORD. N N
MURILO ALCÂNTARA DA SILVA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

12.527/2010 CartPrec 05 0.968/2010 ORD. N N
RAIMUNDO PEREIRA GUIMARÃES + 001
COMERCIO DE MOVEIS BATAGUASSU - ME LTDA + 002

12.530/2010 CartPrec 02 0.959/2010 ORD. N N
JUSCELINO AVELINO DOS SANTOS
LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA

12.535/2010 CartPrec 01 0.963/2010 ORD. N N
NOEL PRESTES
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA ME

12.539/2010 CartPrec 09 0.969/2010 ORD. N N
UNIÃO
VITALINA MARIA DE MOURA

12.541/2010 CartPrec 12 0.962/2010 ORD. N N
UELINTON FARIA
NELSON FILOMENO DA SILVA + 002

12.545/2010 CartPrec 08 0.975/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JOÃO BOSCO CORREA + 002

12.555/2010 CartPrec 13 0.955/2010 ORD. N N
JOSE JUCA PINTO DE ALMEIDA
NIVALDO BATISTA LEMOS

12.556/2010 CartPrec 10 0.968/2010 ORD. N N
RONALDO MANOEL DE FRANCA
JMA CONSTRUÇÕES LTDA.
12.557/2010 CartPrec 03 0.970/2010 ORD. N N
ADRIANA DE FATIMA DA CRUZ
MARIA DO ROSARIO GONÇALVES OLIVEIRA + 001

12.558/2010 CartPrec 13 0.968/2010 ORD. N N
JOSIANE AMÉRICO
FÓRMULA 10 COSMÉTICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA. SUCESSORA DE CHRISTIAN GRAY E OUTRO(2) + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
12.432/2010 ET 03 0.959/2010 ORD. S N
BENEDITO MARTINS DUARTE
MARIO DA COSTA TORRES + 005

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
12.489/2010 RTOrd 06 0.964/2010 ORD. N N
MARIENE DAS GRAÇAS VIDIGAL (REPRESENTANTE DIO ESPÓLIO DE ITAMAR RODRIGUES VIDIGAL)
ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
12.551/2010 RTOrd 10 0.967/2010 UNA 27/05/2010 15:00 ORD. S N
LILIANE LIMA DO CARMO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

12.552/2010 RTOrd 11 0.965/2010 UNA 17/06/2010 14:45 ORD. S N

LUDMILA GONÇALVES LIMOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ANDREA RADY NARDINI
12.453/2010 RTSum 05 0.962/2010 UNA 31/05/2010 09:50 SUM. N N
ARLETE PEREIRA DO OURO OLIVEIRA
SHINE ART CORPO MODA INTIMA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉIA RADY NARDINI
12.486/2010 RTSum 02 0.955/2010 UNA 21/05/2010 08:20 SUM. N N
VILMAR REIS DE MORAIS
CESAR HUMBERTO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
12.414/2010 ConPag 07 0.963/2010 INI 26/05/2010 13:35 ORD. N N
HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
TEODORICO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
12.487/2010 RTOrd 12 0.957/2010 INI 02/06/2010 13:00 ORD. N N
ROBERTA SOUSA BATISTA
EMPRESA CINEMATOGRÁFICA COMODORO LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
12.506/2010 RTSum 06 0.965/2010 SUM. N N
ANTONIO CRUVINEL DUARTE
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

12.540/2010 RTSum 01 0.964/2010 UNA 24/06/2010 14:30 SUM. N N
RAIMUNDO ARRUDA DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
12.537/2010 RTSum 13 0.967/2010 UNA 15/06/2010 09:20 SUM. N N
MARCELO LUIS DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO (VIÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): DANILO CAETANO SOARES CARDOSO
12.507/2010 RTSum 08 0.974/2010 UNA 31/05/2010 14:05 SUM. S N
THIAGO GONÇALVES DE SOUSA
NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

ADVOGADO(A): DANILO GONZAGA RÍSPOLI
12.409/2010 RTOrd 02 0.950/2010 INI 08/06/2010 08:00 ORD. N N
LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA (EQUILÍBRIOS BORDADOS) + 001

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
12.510/2010 RTOrd 06 0.966/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO DOMICIANO DOMINGUES
ESCOLA FÊNIX SANTOS E BEKER LTDA

ADVOGADO(A): DAVID ROSA DE CASTRO NETO
12.439/2010 RTSum 01 0.956/2010 UNA 22/06/2010 15:00 SUM. N N
NILTON DA SILVA VIEIRA
BAUER E MOREIRA LTDA. + 001

12.441/2010 RTOrd 04 0.952/2010 UNA 05/07/2010 14:45 ORD. N N
DIMAS MÁXIMO DA FONSECA
VERDÃO REPRESENTAÇÕES LTDA. (LD DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 004

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
12.493/2010 RTOrd 02 0.956/2010 INI 14/06/2010 08:00 ORD. N N
CAMILA DE FREITAS MARTINS SOARES SILVEIRA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
12.408/2010 RTSum 11 0.955/2010 UNA 04/06/2010 10:00 SUM. N N
ANTONIO MARCIO GOMES DIAS
JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS

12.410/2010 RTSum 10 0.957/2010 UNA 25/05/2010 14:20 SUM. N N
JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO
BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
12.425/2010 RTOrd 09 0.960/2010 UNA 10/08/2010 15:10 ORD. N N
ALEX WALBERT REZENDE ALVES
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJA E REFRIGERANTE S.A.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
12.522/2010 RTSum 12 0.960/2010 INI 02/06/2010 13:30 SUM. N N
FLÁVIO JUNIOR LIMA DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
12.491/2010 RTOrd 10 0.962/2010 UNA 27/05/2010 10:40 ORD. N N
LEUZENEIDE OLIVEIRA BARBOSA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

12.494/2010 RTSum 09 0.965/2010 UNA 01/06/2010 08:50 SUM. N N
CECILIO PEREIRA DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

12.496/2010 RTSum 12 0.958/2010 INI 02/06/2010 13:10 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO VIEIRA
TCI INPAR PROJ IMOB ESSENCIALE PREMIER LTDA

12.542/2010 RTSum 03 0.968/2010 UNA 14/06/2010 14:40 SUM. N N
EDGAR ALVES DA LUZ JUNIOR
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

12.549/2010 RTSum 10 0.966/2010 UNA 26/05/2010 09:30 SUM. N N
LINDINALDO VALDOMIRO DA SILVA
TCI INPAR PROJ IMOB LTDA.

ADVOGADO(A): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
12.447/2010 RTSum 03 0.960/2010 UNA 10/06/2010 15:40 SUM. N N
VIVIAN LARA DE OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER

12.525/2010 RTSum 09 0.967/2010 UNA 01/06/2010 13:20 SUM. N N
LUCIANA ALMEIDA DA SILVA
CONCHITA DEXORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
12.452/2010 RTOrd 04 0.953/2010 ORD. S N
EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

12.454/2010 RTOrd 01 0.957/2010 UNA 22/06/2010 15:30 ORD. N N
JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
AGETOP (AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL)

12.482/2010 RTOrd 13 0.963/2010 INI 21/06/2010 10:40 ORD. N N
JOÃO COSTA NETO
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

12.495/2010 RTOrd 09 0.966/2010 UNA 12/08/2010 10:00 ORD. N N
BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
12.511/2010 RTSum 03 0.966/2010 UNA 14/06/2010 14:20 SUM. S N
JOÃO VIEIRA BORGES
P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
12.501/2010 RTSum 04 0.957/2010 UNA 02/06/2010 13:00 SUM. N N
CARLOS ALBERTO CATOZZO
RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
12.401/2010 RTSum 10 0.956/2010 UNA 25/05/2010 14:00 SUM. N N
ELIZABETH ROSA DA S. RIBEIRO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

12.402/2010 RTSum 07 0.962/2010 UNA 31/05/2010 15:00 SUM. N N
IVANILDE LUIZA BARBOSA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
12.449/2010 RTSum 07 0.966/2010 UNA 31/05/2010 14:20 SUM. N N
JOAQUIM JOSÉ DE ANDRADE
MOLD PREMOLDADOS COM. E IND. LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO RODRIGUES COSTA
12.418/2010 ConPag 05 0.959/2010 INI 09/06/2010 09:00 ORD. N N
FBC LOYOLA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(MARIA BONITA EXTRA)
ANA PAULA ALVES DE REZENDE

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
12.415/2010 RTOrd 03 0.957/2010 INI 22/07/2010 13:40 ORD. S N
MAIKON VIEIRA FAGUNDES
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

12.427/2010 RTSum 02 0.951/2010 UNA 21/05/2010 09:00 SUM. N N
MARCIO DE SOUZA VIEIRA
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

12.518/2010 RTSum 06 0.967/2010 SUM. S N
MARILDA ROSA DA SILVA
POLI SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): GABRIELA GOMES LAURINDO
12.474/2010 RTOrd 10 0.961/2010 UNA 27/05/2010 10:20 ORD. N N
JULIANA PAULA DE ARAÚJO PACHECO
QG ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
12.480/2010 RTOrd 03 0.964/2010 INI 28/07/2010 13:55 ORD. N N
ÂNGELA DA SILVA SEABRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
12.526/2010 RTOrd 04 0.960/2010 UNA 05/07/2010 15:25 ORD. N N
ANTÔNIO MOISÉS DA SILVA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

12.531/2010 RTOrd 09 0.968/2010 UNA 12/08/2010 10:30 ORD. N N
CRISPINO BENTO DE QUEIROZ
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
12.422/2010 RTSum 10 0.958/2010 UNA 25/05/2010 14:40 SUM. N N
HOZANA MARIA FERREIRA
ROBERTA + 002

ADVOGADO(A): GLEIDE ALVES DO PRADO BARROS
12.550/2010 RTOrd 03 0.969/2010 INI 29/07/2010 13:45 ORD. S N
CLESIO DE ASSIS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
12.405/2010 RTOrd 12 0.952/2010 INI 01/06/2010 13:40 ORD. N N
MARIA HELENA DOS SANTOS
AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(A): HÉLDER DA SILVA TELES
12.444/2010 Arrest 08 0.968/2010 ORD. N N
DIEGO ALVES FERREIRA
CUECAS LORDELLE (LEONARDO SILVA DE ALMEIDA)

ADVOGADO(A): HELI JOSÉM DE OLIVEIRA
12.529/2010 RTSum 05 0.969/2010 UNA 31/05/2010 14:35 SUM. S N
ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS
VOGUE LOCAÇÕES/AS DELMA FERREIRA DE AZARRÁ

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12.456/2010 RTSum 06 0.962/2010 SUM. N N
MÁRCIA APARECIDA SOBRINHO
ROSELI LOBATO COELHO

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
12.490/2010 RTOrd 07 0.969/2010 INI 09/06/2010 13:30 ORD. N N
MARGARIDA SOUZA DOS SANTOS
BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
12.407/2010 RTOrd 13 0.957/2010 INI 01/06/2010 10:00 ORD. N N
RODRIGO ARAÚJO COSTA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
12.416/2010 RTSum 03 0.958/2010 UNA 10/06/2010 15:20 SUM. N N
VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
12.512/2010 RTOrd 11 0.962/2010 UNA 16/06/2010 15:30 ORD. N N
DANIELA DOMICIANO DE MOURA
CARLOS ROBERTO SAMPAIO ASSIS DRUMMOND

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
12.503/2010 RTOrd 12 0.959/2010 INI 02/06/2010 13:20 ORD. N N
LAZARO PEREIRA DOS SANTOS
IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
12.497/2010 RTSum 08 0.972/2010 UNA 31/05/2010 14:20 SUM. N N
LEVI LEITE DOS SANTOS
WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
12.508/2010 RTSum 01 0.961/2010 UNA 23/06/2010 15:30 SUM. N N
JORGE CHAVES DUARTE
CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.

12.517/2010 RTSum 07 0.971/2010 UNA 31/05/2010 09:50 SUM. N N
DEUSDETE RIBEIRO DE SOUZA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
12.553/2010 RTSum 04 0.961/2010 UNA 02/06/2010 13:30 SUM. N N
THIAGO BASTOS DE AGUIAR LOPES
VALDIVINO AZEVEDO SOTO + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
12.404/2010 RTSum 09 0.959/2010 UNA 31/05/2010 14:40 SUM. N N
ADRIANA APARECIDA ROSA VIANA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
12.457/2010 RTOrd 03 0.961/2010 INI 28/07/2010 13:45 ORD. N N
DIEGO RODRIGUES DA SILVA
MILHO MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
12.421/2010 RTSum 13 0.958/2010 UNA 15/06/2010 08:20 SUM. N N
PAULO GOMES DOS ANJOS
RR INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA.

ADVOGADO(A): KATIA CANDIDA QUEIROZ
12.478/2010 RTOrd 01 0.959/2010 UNA 23/06/2010 14:30 ORD. N N
FABRICIO DE OLIVEIRA DUARTE
MERCOBRASIL LOGÍSTICA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
12.442/2010 RTOrd 02 0.952/2010 INI 09/06/2010 08:00 ORD. N N
CARLOS ANTONIO SILA NOVAIS
MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
12.403/2010 RTSum 13 0.956/2010 UNA 14/06/2010 10:20 SUM. N N
ADELÚBIO JOSÉ TAVARES JÚNIOR
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
12.417/2010 RTSum 05 0.958/2010 UNA 31/05/2010 09:35 SUM. N N
MARLON LOURIVALDO SILVA
CRISTAIS GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
12.472/2010 ConPag 04 0.956/2010 ORD. S N
CARLOS ALBERTO DE CARLI JÚNIOR
RENILSON DE JESUS

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
12.462/2010 RTOrd 13 0.962/2010 INI 01/06/2010 10:10 ORD. N N
ISAIAS MENDES VIEIRA
SALMO CONTABILIDADE S/C LTDA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
12.554/2010 RTOrd 08 0.976/2010 UNA 14/06/2010 14:30 ORD. N N
ALBERTO DE LIMA SANTANA JUNIOR
PAULO HENRIQUE VIEIRA LEITE (DISTRIBUIDORA DE VERDURAS PAULINHO)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
12.467/2010 RTSum 01 0.958/2010 UNA 22/06/2010 16:00 SUM. N N
RAQUEL JACINTO DA SILVA
NOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

12.521/2010 RTSum 02 0.958/2010 UNA 21/05/2010 08:05 SUM. N N
DELAMARE DA COSTA GONÇALVES
FLORAIS DO IPE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI
12.437/2010 RTSum 06 0.961/2010 SUM. N N
DAYANA ALVES DE SOUSA
CHARLES MORAES

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
12.424/2010 RTOrd 04 0.950/2010 UNA 02/07/2010 15:15 ORD. N N
CLENIO ALMEIDA
BRASILTELECOM CALL CENTER S.A. + 001

12.429/2010 RTOrd 12 0.954/2010 INI 01/06/2010 14:20 ORD. N N
TIAGO ADELINO SILVA
BRASIL TELECON CALL CENTER S.A. + 001

12.431/2010 RTOrd 01 0.955/2010 UNA 22/06/2010 14:30 ORD. N N
CLEA LUZIA ALMEIDA BATISTA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
12.443/2010 RTOrd 05 0.961/2010 INI 09/06/2010 14:10 ORD. N N
ANDERSON BATISTA DOURADO
LAVANDERIA NOVA OPÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
12.458/2010 RTOrd 07 0.967/2010 INI 09/06/2010 13:35 ORD. N N

SEBASTIÃO DOS REIS DIAS
SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANO

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
12.440/2010 RTSum 11 0.957/2010 UNA 07/06/2010 13:15 SUM. N N
VANESSA PEREIRA DOS SANTOS
WILLIANS HUMBERTO ALVES (TENNIS CLINIC)

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
12.448/2010 RTOrd 09 0.962/2010 ORD. N N
ALCIDES ANTONIO RODRIGUES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

12.450/2010 RTOrd 12 0.955/2010 INI 01/06/2010 14:30 ORD. N N
WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

12.451/2010 RTOrd 11 0.958/2010 ORD. S N
LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

12.519/2010 RTOrd 13 0.966/2010 INI 08/06/2010 08:15 ORD. S N
SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

12.532/2010 RTOrd 12 0.961/2010 INI 02/06/2010 13:40 ORD. N N
RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

12.534/2010 RTOrd 01 0.962/2010 UNA 23/06/2010 16:00 ORD. N N
WELZO AVELINO DE ARAÚJO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
12.463/2010 RTSum 09 0.963/2010 UNA 01/06/2010 08:30 SUM. S S
JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES
GARDEN HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LÉDA
12.547/2010 RTSum 07 0.975/2010 UNA 31/05/2010 09:10 SUM. S N
RODRIGO MORGES SOUZA
FLOR DA MANHÃ RESTAURANTE (SÓCIO REYNER)

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
12.434/2010 RTOrd 13 0.960/2010 INI 17/06/2010 11:30 ORD. N N
LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

12.435/2010 RTOrd 07 0.965/2010 INI 14/06/2010 13:35 ORD. N N
MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

12.476/2010 RTOrd 05 0.963/2010 INI 14/06/2010 08:30 ORD. N N
FRANCISCA DOS SANTOS PORFIRIO DANESI
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

12.477/2010 RTOrd 09 0.964/2010 UNA 10/08/2010 15:40 ORD. N N
JOAQUIM TOMAZ RAMOS
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

12.504/2010 RTOrd 08 0.973/2010 UNA 14/06/2010 10:20 ORD. S N
ANTÔNIO AURUNGO
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

12.505/2010 RTOrd 07 0.970/2010 INI 14/06/2010 13:30 ORD. N N
CÉLIO TELES GUERRA
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR
12.513/2010 RTOrd 13 0.965/2010 INI 09/06/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
JBS S.A FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
12.481/2010 RTSum 05 0.964/2010 UNA 31/05/2010 10:05 SUM. N N
ROOSEVELT SOTERO DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

12.485/2010 RTOrd 08 0.971/2010 UNA 14/06/2010 15:00 ORD. N N
ADÃO BORGES DA SILVA
M DOS SANTOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
12.413/2010 RTSum 01 0.954/2010 UNA 21/06/2010 16:00 SUM. N N
ADJAM RODRIGUES DA SILVA
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
12.502/2010 RTOrd 01 0.960/2010 UNA 23/06/2010 15:00 ORD. N N
KEILA COSTA SILVA RIBEIRO
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
12.466/2010 ConPag 03 0.962/2010 INI 28/07/2010 13:50 ORD. N N
LEPZIG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. ME
WALTER ALVES CORDEIRO SILVA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
12.498/2010 RTSum 13 0.964/2010 UNA 15/06/2010 09:00 SUM. S N
JOSÉ AQUINO DE MACEDO
PROTEFER PROTEÇÃO E FERRAMENTAS LTDA. (BRASIL FERRAMENTAS J. MACHADO DE OLIVEIRA FILHO)

12.543/2010 RTSum 07 0.973/2010 UNA 31/05/2010 09:30 SUM. N N
ELIAS IZIDORO DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): RENATO DE MENESES AQUINO RAMOS
12.436/2010 RTOrd 11 0.956/2010 UNA 16/06/2010 15:00 ORD. N N
APARECIDA FERREIRA DA SILVA
JEAN DARROT (NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.)

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
12.469/2010 RTSum 03 0.963/2010 UNA 14/06/2010 14:00 SUM. N N
MARCOS ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

12.500/2010 RTSum 10 0.963/2010 UNA 26/05/2010 08:45 SUM. N N
RIBAMAR BOTELHO SILVA
PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
12.455/2010 RTSum 08 0.969/2010 UNA 27/05/2010 13:30 SUM. N N
WESLEY LIMA DIAS
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
12.470/2010 RTOrd 06 0.963/2010 ORD. N N
ELIENE PEREIRA NEVES
JBS S.A.
ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
12.471/2010 RTOrd 08 0.970/2010 UNA 27/05/2010 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO ERISVALDO DE MORAIS BRITO
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 002

12.475/2010 RTSum 11 0.960/2010 UNA 07/06/2010 13:45 SUM. S N
DISNAYARA SOARES DE SIQUEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

12.479/2010 RTOrd 11 0.961/2010 UNA 16/06/2010 15:15 ORD. N N
MILTON GONÇALVES SILVÉRIO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
12.412/2010 RTSum 08 0.966/2010 UNA 27/05/2010 13:50 SUM. N N
SÉRGIO MARTINS DE SOUSA
ELETRO TRANSOL IND. E COM. MAT. ELETRICOS LTDA.

12.420/2010 RTSum 08 0.967/2010 UNA 27/05/2010 13:40 SUM. N N
ALESSANDRA FREITAS SILVA
HOCYLLON`S CABELEREIROS

12.423/2010 RTOrd 05 0.960/2010 INI 09/06/2010 14:00 ORD. N N
ANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES
GF GONZAGA E FIREGATO LTDA. + 001
12.426/2010 RTSum 04 0.951/2010 UNA 01/06/2010 14:15 SUM. N N
JOSE FRANCISCO BORGES LOPES
MDM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

12.428/2010 RTSum 12 0.953/2010 INI 01/06/2010 14:10 SUM. N N
WILLIAN MARTINS DE QUEIROZ
ELETRO TRANSOL IND E COM MAT. ELETRICOS LTDA.

12.459/2010 RTSum 02 0.953/2010 UNA 21/05/2010 08:40 SUM. N N
RAIMUNDO VIEIRA LIMA
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

12.460/2010 RTSum 04 0.954/2010 UNA 01/06/2010 14:30 SUM. N N
WALTENCIR ANTONIO DE CARVALHO
HUMBERTO ARAÚJO DE SOUZA - ME

12.461/2010 RTSum 10 0.960/2010 UNA 26/05/2010 08:30 SUM. N N
KLEIDEVAN CAVALCANTE COSTA
BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

12.464/2010 RTSum 12 0.956/2010 INI 01/06/2010 14:40 SUM. N N
FLARES AZEVEDO SANTOS
OTICA PARIS PRODUTOS OTICAS LTDA MATRIZ

12.468/2010 RTSum 11 0.959/2010 UNA 07/06/2010 13:30 SUM. N N
LILENA DE MOURA SILVA
LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

12.473/2010 RTOrd 02 0.954/2010 INI 10/06/2010 08:00 ORD. N N
MARIA DAS DORES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
12.538/2010 RTSum 11 0.963/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
EDVALDO ROCHA DO PARAIZO
ENGESEG ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVA COSTA
12.445/2010 RTSum 13 0.961/2010 UNA 15/06/2010 08:40 SUM. S N
SANDRA MACINELLI
AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA N/P (ANA MARIA DOS SANTOS E FABIANO SANTOS FLORENTINO) + 001

ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
12.430/2010 RTSum 09 0.961/2010 UNA 01/06/2010 08:10 SUM. N N
WESLEY MORAIS DE GODOI
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
12.544/2010 RTOrd 11 0.964/2010 UNA 17/06/2010 14:30 ORD. N N
CARLOS GONÇALVES SANTANA
WAL MART BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
12.484/2010 RTSum 07 0.968/2010 UNA 31/05/2010 14:00 SUM. N N
DIANY RIBEIRO DOS SANTOS
RUBIALI CAFETERIA (CAFÉ BANDEIRA)

ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES RIZZO
12.509/2010 RTOrd 03 0.965/2010 INI 29/07/2010 13:35 ORD. N N
ERON CARLOS ALVES ANDRADE ALMEIDA PIMENTA
W ROCHA ENGENHARIA + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
12.536/2010 RTOrd 03 0.967/2010 INI 29/07/2010 13:40 ORD. S N
REGINA FRANCISCO MARGUES
JBS S.A - FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
12.515/2010 RTOrd 05 0.967/2010 INI 10/06/2010 08:40 ORD. N N
RENAN DA SILVA SEGURADO
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
12.548/2010 RTSum 06 0.969/2010 SUM. N N
FERNANDA LUCELI DE ALMEIDA SILVA TEIXEIRA
JANETE ALMEIDA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
12.419/2010 RTSum 07 0.964/2010 UNA 31/05/2010 14:40 SUM. N N
WELITON DIAS BATISTA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
12.438/2010 RTOrd 10 0.959/2010 UNA 27/05/2010 10:00 ORD. N N
ADÃO FRANCISCO ALVES
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
12.546/2010 RTOrd 07 0.974/2010 INI 09/06/2010 13:25 ORD. N N
MARCUS RAMMOS LEMES VIEIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
12.514/2010 RTSum 05 0.966/2010 UNA 31/05/2010 14:20 SUM. N N
ROBSON JACINTO DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

12.533/2010 RTSum 10 0.965/2010 UNA 26/05/2010 09:15 SUM. N N
ALEX ANTUNES DE SOUZA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
12.411/2010 RTOrd 08 0.965/2010 ORD. S N
BALTAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002

12.528/2010 RTOrd 10 0.964/2010 UNA 31/05/2010 15:40 ORD. N N
LEILIANE ROSE E SILVA
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 002

ADVOGADO(A): WARLEY MARTINS DE SOUZA
12.465/2010 RTOrd 04 0.955/2010 UNA 05/07/2010 15:05 ORD. S N
MARCIA FABIANA PAIXAO CUNHA
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
12.488/2010 RTOrd 05 0.965/2010 INI 10/06/2010 08:30 ORD. S N
SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
TELEMONT ENHENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A + 001

12.499/2010 RTOrd 02 0.957/2010 INI 11/06/2010 09:00 ORD. S N
LUIZ RICARDO SILVA VIANA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
12.516/2010 RTSum 04 0.958/2010 UNA 02/06/2010 13:15 SUM. S N
JOSÉ FELIX DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 155

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO + 001
00.472/2010 RTSum 01 0.461/2010 UNA 27/05/2010 09:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA FONSECA
VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

00.473/2010 RTSum 01 0.462/2010 UNA 27/05/2010 09:45 SUM. N N
MARIA DELCI COSTA DIAS
SIMAO LUIZ STANISLAWSKI (VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE)

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS
00.484/2010 RTOrd 01 0.473/2010 INI 01/07/2010 13:50 ORD. N N
DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
FILEMON DOS REIS CALÇADO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
00.485/2010 RTOrd 01 0.474/2010 INI 01/07/2010 13:40 ORD. N N
JOAO SILVA LIMA
FILEMON DOS REIS CALÇADO

00.486/2010 RTOrd 01 0.475/2010 ORD. N N
PRISCILLA APARECIDA ALVES RIBEIRO
FILEMON DOS REIS CALÇADO

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.483/2010 RTSum 01 0.472/2010 UNA 31/05/2010 14:45 SUM. N N
FRANCISCO DE SOUZA FILHO
JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002

ADVOGADO(A): GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
00.480/2010 RTSum 01 0.469/2010 UNA 31/05/2010 14:00 SUM. N N
CLEIDE DE FREITAS CHAGAS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
00.481/2010 RTSum 01 0.470/2010 UNA 31/05/2010 14:15 SUM. N N
CAROLINA CAVALCANTE DOS SANTOS HARRISON
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO
00.482/2010 RTSum 01 0.471/2010 UNA 31/05/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA
JMA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.576/2010 RTSum 01 0.573/2010 UNA 16/06/2010 10:00 SUM. N N
ROGEANIO ALVES DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.577/2010 RTSum 01 0.574/2010 UNA 16/06/2010 10:20 SUM. N N
ROSICLEIA SOUSA LOURENÇO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.578/2010 RTSum 01 0.575/2010 UNA 16/06/2010 10:40 SUM. N N
VALDIVINA ETERNA SOUSA CARVALHO
MARFRIG ALIMENTOS S/A

00.579/2010 RTSum 01 0.576/2010 UNA 17/06/2010 08:00 SUM. N N
MARILENE MARIA DO NASCIMENTO JERÔNIMO
MARFRIG ALIMENTOS S/A

00.580/2010 RTOrd 01 0.577/2010 INI 07/07/2010 08:10 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCIUS COSTA CEO
00.340/2010 RTSum 01 0.340/2010 UNA 08/06/2010 15:00 SUM. N N
LÚCIA APARECIDA ALVES CORDEEIRO + 001
IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
02.291/2010 RTSum 02 1.145/2010 UNA 31/05/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ SANDRO DE SENA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.293/2010 RTSum 01 1.148/2010 UNA 22/06/2010 14:00 SUM. N N
SILVANDO DE SOUSA SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.294/2010 RTSum 01 1.149/2010 UNA 22/06/2010 13:40 SUM. N N
ORNILDO TEIXEIRA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

02.295/2010 RTSum 02 1.147/2010 UNA 31/05/2010 15:20 SUM. N N
ESPEDITO DE ARAUJO PEREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
02.269/2010 RTOrd 02 1.133/2010 INI 02/06/2010 13:20 ORD. N N
JOÃO PORFÍRIO MIRANDA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
02.268/2010 RTSum 01 1.137/2010 UNA 09/06/2010 09:00 SUM. S N
ADRIANO FRAZÃO DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
02.297/2010 RTSum 01 1.151/2010 UNA 22/06/2010 10:20 SUM. S N
CARLOS ALBERTO ARANTES DE SOUZA
GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO + 001

02.299/2010 RTOrd 01 1.152/2010 INI 20/07/2010 08:35 ORD. N N
CLEBER SILVA DE ANDRADE
LASA LAGO AZUL S.A.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
02.270/2010 RTSum 02 1.134/2010 UNA 26/05/2010 15:00 SUM. N N
DANIELLA ARAUJO LOPES DE OLIVEIRA
SORAYA A. DE ARAÚJO E CIA. LTDA.

02.296/2010 RTSum 01 1.150/2010 UNA 22/06/2010 13:20 SUM. N N
GILVAN ALBERTO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
02.300/2010 ConPag 02 1.149/2010 INI 07/06/2010 13:20 ORD. N N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
MIGUEL ADRIANO BASTOS SILVA

02.301/2010 ConPag 02 1.150/2010 INI 07/06/2010 13:30 ORD. N N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
JUCELINO SOUZA SANTOS

02.302/2010 ConPag 02 1.151/2010 INI 08/06/2010 13:00 ORD. N N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
VALDIR OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO(A): LAURA HELENA BENETTI
02.287/2010 CartPrec 01 1.145/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS CASTILHOS DE MORAIS
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS 2

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
02.273/2010 RTSum 01 1.139/2010 UNA 17/06/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
MARGEN S.A.

02.288/2010 RTSum 02 1.144/2010 UNA 31/05/2010 14:20 SUM. N N
ALINE GONÇALVES DA SILVA FERREIRA
MARGEN S.A.

02.289/2010 RTSum 01 1.146/2010 UNA 21/06/2010 13:40 SUM. N N
LUCELENE RAMOS DE MELO
MARGEN S.A.

02.290/2010 RTOrd 01 1.147/2010 INI 15/07/2010 08:10 ORD. N N
ASSIS ROMÃO DE LIMA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): LÚCIA HELENA SALGADO LUZ
02.282/2010 ConPag 02 1.141/2010 INI 02/06/2010 13:30 ORD. N N
CONSÓRCIO CAMTER-LOCTEC-CCB
RONI SIMÕES ALVES + 002

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
02.298/2010 RTOrd 02 1.148/2010 INI 07/06/2010 13:10 ORD. N N
GENESIO VIEIRA DE SOUSA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
02.286/2010 CartPrec 02 1.143/2010 ORD. N N
LINÉSIO JUARES ZBOROWSKI
MOINHO DE TRIGO CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.271/2010 RTSum 02 1.135/2010 UNA 27/05/2010 15:00 SUM. N N
EDINALVA ROSA DE JESUS
MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001

02.272/2010 RTAlç 01 1.138/2010 UNA 17/06/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.274/2010 RTSum 02 1.136/2010 UNA 27/05/2010 15:20 SUM. N N
MARCIO VIEIRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.275/2010 RTSum 02 1.137/2010 UNA 27/05/2010 15:40 SUM. N N

EDILEUDO SANTANA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.276/2010 RTSum 01 1.140/2010 UNA 17/06/2010 09:20 SUM. N N
GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.277/2010 RTSum 01 1.141/2010 UNA 17/06/2010 09:00 SUM. N N
WEDER RODRIGUES GOMES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.278/2010 RTOrd 02 1.138/2010 ORD. N N
DOMINGO DOURADO DA ROCHA
COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.

02.279/2010 RTSum 02 1.139/2010 UNA 31/05/2010 13:40 SUM. N N
RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.280/2010 RTSum 01 1.142/2010 UNA 17/06/2010 08:40 SUM. N N
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOARES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.281/2010 RTSum 02 1.140/2010 UNA 31/05/2010 14:00 SUM. N N
REGINALDO CRISTIANO DE OLIVEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.283/2010 RTSum 01 1.143/2010 UNA 21/06/2010 14:00 SUM. N N
LUCIMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.292/2010 RTAlç 02 1.146/2010 UNA 31/05/2010 15:00 SUM. S N
EDIVALDO FERNANDES BISPO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
02.284/2010 RTOrd 01 1.144/2010 INI 23/06/2010 08:30 ORD. N N
ADRIANO PEREIRA RODRIGUES + 002
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
02.285/2010 RTOrd 02 1.142/2010 INI 07/06/2010 13:00 ORD. N N
MAICON CERQUEIRA SOUZA + 003
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.598/2010 CartPrec 01 0.598/2010 ORD. N N
MARIA SIRLENE FERNANDES DE BARROS
FRIGOCARMO - FRIGORÍFICO CARMO LTDA

00.599/2010 CartPrec 01 0.599/2010 ORD. N N
VILSON SANTOS ALENCAR
CASAMAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA FERREIRA
00.583/2010 RTSum 01 0.583/2010 UNA 02/06/2010 08:30 SUM. N N
ANA PRISCILA MENDONÇA DA NÓBREGA
JOSÉ EDSON DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
00.574/2010 RTSum 01 0.574/2010 UNA 02/06/2010 10:10 SUM. N N
JOSÉ GABINO DOS SANTOS
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.575/2010 RTSum 01 0.575/2010 UNA 02/06/2010 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO EDIMÁRIO SALGUEIRO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.576/2010 RTSum 01 0.576/2010 UNA 02/06/2010 09:50 SUM. N N
DORGIVAL BATISTA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.577/2010 RTSum 01 0.577/2010 UNA 02/06/2010 09:40 SUM. N N
ALDEMIR DE ALENCAR LIMA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.578/2010 RTSum 01 0.578/2010 UNA 02/06/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR SOARES
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.579/2010 RTSum 01 0.579/2010 UNA 02/06/2010 09:20 SUM. N N
ALEXSON SOUSA SILVA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.580/2010 RTSum 01 0.580/2010 UNA 02/06/2010 09:10 SUM. N N
RAIMUNDO BENÍCIO DA SILVA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.581/2010 RTSum 01 0.581/2010 UNA 02/06/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ VALDECI DA SILVA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.586/2010 RTSum 01 0.586/2010 UNA 08/06/2010 15:15 SUM. N N
MÁRCIO DANTAS ANANIAS
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.587/2010 RTSum 01 0.587/2010 UNA 07/06/2010 15:40 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA FILHO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.588/2010 RTSum 01 0.588/2010 UNA 07/06/2010 15:30 SUM. N N
MARCELO SANDRO DE OLIVEIRA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.589/2010 RTSum 01 0.589/2010 UNA 07/06/2010 15:20 SUM. N N
ADERALDO FERREIRA DA TRINDADE NETO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.590/2010 RTSum 01 0.590/2010 UNA 07/06/2010 15:10 SUM. N N
JOSÉ RUFINO DE SOUSA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.591/2010 RTSum 01 0.591/2010 UNA 07/06/2010 15:00 SUM. N N
GENISSON NEIRA RIBEIRO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.592/2010 RTSum 01 0.592/2010 UNA 07/06/2010 14:55 SUM. N N
MIGUEL DA SILVA LIMA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.593/2010 RTSum 01 0.593/2010 UNA 07/06/2010 14:45 SUM. N N
MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS NETO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.594/2010 RTSum 01 0.594/2010 UNA 07/06/2010 14:35 SUM. N N
FRANCISCO FELIX BARBOSA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.595/2010 RTSum 01 0.595/2010 UNA 07/06/2010 14:25 SUM. N N
RÔMULO CRISPIM MACIEL
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.596/2010 RTSum 01 0.596/2010 UNA 07/06/2010 14:15 SUM. N N
NICANOR RUFINO DE SOUSA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.597/2010 RTOrd 01 0.597/2010 UNA 08/06/2010 15:30 ORD. N N
FRANCISCO ERNANE SILVA DE CASTRO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): GISELLE PINHEIRO ARCOVERDE
00.585/2010 RTSum 01 0.585/2010 UNA 02/06/2010 14:15 SUM. N N
MIRIAM ALVES JANUÁRIO
EMPRESA MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO(A): JONAS ALVES DE OLIVEIRA
00.582/2010 RTSum 01 0.582/2010 UNA 02/06/2010 08:45 SUM. N N
ALESSANDRO DA SILVA ATAIDE
MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTE E IMPORTAÇÃO

ADVOGADO(A): MARCELO JACOB BORGES
00.584/2010 ConPag 01 0.584/2010 UNA 01/06/2010 15:30 SUM. N N
COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ESPÓLIO DE IVO JARDELINO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.600/2010 RTOrd 01 0.600/2010 UNA 09/06/2010 16:30 ORD. N N
EUGÊNIO FERREIRA MAIA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.601/2010 RTOrd 01 0.601/2010 UNA 09/06/2010 16:20 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ GOMES SIQUEIRA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

00.602/2010 RTOrd 01 0.602/2010 UNA 09/06/2010 16:10 ORD. N N
LUIS QUIRINO DOS SANTOS
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.603/2010 RTOrd 01 0.603/2010 UNA 09/06/2010 15:50 ORD. N N
OLIVANE CARDOSO RIBEIRO
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.604/2010 RTOrd 01 0.604/2010 UNA 09/06/2010 10:30 ORD. N N
VALDIR ALVES DE ALMEIDA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.605/2010 RTOrd 01 0.605/2010 UNA 08/06/2010 16:30 ORD. N N
MARIA BERNARDINA PEREIRA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

00.606/2010 RTOrd 01 0.606/2010 UNA 08/06/2010 16:20 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.607/2010 RTOrd 01 0.607/2010 UNA 08/06/2010 16:10 ORD. N N
NIVALDO LEAL
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.608/2010 RTOrd 01 0.608/2010 UNA 08/06/2010 15:50 ORD. N N
ANTONIO MARTINS
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6110/2010
Processo Nº: RT 0089300-67.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTERRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JUSLENE MARIA DA LUZ S. MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6138/2010
Processo Nº: RT 0031400-14.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARIANO-ESPÓLIO REPRESENTADO POR DOMINGAS ADELINA CORREA DA SILVA MARIANO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LILIAN RUTH HAHNER
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para ter vista da petição de fls. 771/772, bem como dos documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

OUTRO : WAGNER MARTINS BEZERRA OAB Nº12472 GO
Notificação Nº: 6098/2010
Processo Nº: RT 0032200-08.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA HELENA SILVA DE BARROS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GABRIELA DISCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Sr.(a) Advogado(a)(acima mencionado) intimado(a) a devolver os autos na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6125/2010
Processo Nº: RT 0117800-26.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BLOCO OESTE CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6099/2010
Processo Nº: RT 0013400-24.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Sr.(a) Advogado(a)do reclamante intimado(a) a devolver os autos na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

OUTRO : CRISTIANO SILVA LEÃO
Notificação Nº: 6144/2010
Processo Nº: RT 0085200-78.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o perito intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6114/2010
Processo Nº: RT 0063000-43.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES FREITAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SEGURANCAS VAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

OUTRO : FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA OAB Nº10080 GO
Notificação Nº: 6096/2010
Processo Nº: RT 0098800-35.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO (FACULDADE ANHANGUERA DE CIENCIAS HUMANAS)
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Sr.(a) Advogado(a)(acima mencionado) intimado(a) a devolver os autos na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO em 48 horas , sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6136/2010
Processo Nº: RT 0142700-68.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6101/2010
Processo Nº: RT 0021200-64.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIA APARECIDA DOMINGUES COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Sr.(a) Advogado(a)do reclamante intimado(a) a devolver os autos na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6102/2010
Processo Nº: RT 0024000-65.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARISSE WILSON DE SÁ RORIZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

RECLAMADO(A): ROGÉRIO SEBASTIÃO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Sr.(a) Advogado(a)do reclamante intimado(a) a devolver os autos na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6118/2010
Processo Nº: RT 0091300-44.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESCO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONT.SIVIL DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6115/2010
Processo Nº: RT 0138900-27.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6123/2010
Processo Nº: RT 0153200-91.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
O fato de a empresa COMERCIAL RAMOS E SILVA LTDA desenvolver atividade semelhante no mesmo endereço da reclamada não é, por si, comprovação da existência de sucessão. Destarte, cabe ao exequente comprovar a ocorrência da alegada transferência da titularidade da empresa.
Intime-se, aguardando-se por trinta dias.
Não havendo manifestação, cumpra-se a determinação de fl. 169, 3º §.

Notificação Nº: 6137/2010
Processo Nº: RT 0155200-64.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FRANCISCO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6119/2010
Processo Nº: RT 0185200-47.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valores já bloqueados.
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.
Não havendo apresentação dos embargos, recolham-se os valores a título de contribuições previdenciárias, atualizando-se os cálculos.

Notificação Nº: 6100/2010
Processo Nº: RT 0047100-78.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSEÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Sr.(a) Advogado(a)do reclamante intimado(a) a devolver os autos na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6142/2010
Processo Nº: RT 0224200-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

OUTRO : RENATA CARLOS PIRES OAB Nº20145 GO
Notificação Nº: 6097/2010
Processo Nº: RT 0052900-53.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DINOZIRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Sr.(a) Advogado(a)(acima mencionado) intimado(a) a devolver os autos na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6121/2010
Processo Nº: ACCS 0100800-32.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MARIA INÁCIO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6134/2010
Processo Nº: RT 0118900-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6122/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-03.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 524/525, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por GERALDO NASCIMENTO DA SILVA, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6130/2010
Processo Nº: RTSum 0044400-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA ONEIDA BATISTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELIZETE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6112/2010
Processo Nº: RTOrd 0047600-76.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: OSMAR DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6116/2010
Processo Nº: RTSum 0079000-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO MÁRCIO DE PAULA RESENDE
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6131/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FRANCO ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO VALDIVINO CALIXTO MOTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6126/2010
Processo Nº: RTSum 0100100-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISIVAN LOPES VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6133/2010
Processo Nº: RTSum 0111000-64.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO AQUINO SILVA
ADVOGADO....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6132/2010
Processo Nº: RTOrd 0174800-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fl. 427, concedendo à Executada o prazo adicional de cinco dias para que cumpra a obrigação de fazer.
Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 6129/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL CORREA FELIX
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6093/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-10.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 02/07/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 30/07/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 6113/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6108/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLINO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SWING MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6145/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 290/295, cujo dispositivo segue transcrito: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por NECI PEREIRA DA SILVA em face de JBS S.A. (FRIBOI), resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: adicional de insalubridade e reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a)Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Honorários periciais no importe de R$ 1.200,00, pela Reclamada (CLT, art. 790-B). Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6124/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE GAUTTAMA GUIMARAES GADIA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA RIVAL CALÇADOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 120,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 6106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000178-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 131/138, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por BRUNO FERNANDES DE SOUSA, resolvo:a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos,condenando a Reclamada na integração das "bonificações" elencadas à fl. 04 da exordial (incluindo a importância de R$400,00 paga no mês de agosto/2009) na remuneração do Reclamante, com reflexos nos repousos semanais remunerados e ,com estes, sobre férias proporcionais + 1/3, 13º salário,saldo de salário, horas extras, aviso prévio e FGTS + 40%; e a pagar: horas extras e reflexos sobre repousos semanais remunerados e, com estes, sobre aviso prévio indenizado, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%; 40 (quarenta) minutos de intervalo em 5 (cinco) dias da semana, com adicional de 50%; 20 minutos extras de trabalho durante o intervalo e reflexos; multa prevista no §8º do art. 477 da CLT; e diferenças de FGTS.
b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, em favor do Reclamante, no importe de R$ 500,00 (duzentos reais),por litigância de má-fé, bem como honorários ao patrono do Autor, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, excluída da base de cálculo a indenização acima.Resolvo, ainda, condenar a Sra. Renata Ribeiro da Silva (qualificada à fl. 115), pessoalmente, ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do mesmo dispositivo legal,ficando arbitrada tal penalidade em 1% do valor da causa (R%356,78), a ser recolhida em favor da União.Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 600,00,calculadas sobre R$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 6107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS-ACCG
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6141/2010
Processo Nº: RTOrd 0000357-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIS ESTAFEN
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 381,36, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6140/2010
Processo Nº: ConPag 0000430-74.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO RAIMUNDO DE PINHO PORTUGAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 25, a seguir transcrita, para os fins legais:´´SENTENÇA Considerando o valor da causa, o rito a ser observado é o sumaríssimo.Por outro lado, a consignante não indicou o correto endereço do consignado, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, pelo que determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).
Custas, pela consignante, no importe de R$ 10,98,calculados sobre o valor dado à causa, que devem ser recolhidas em cinco dias.Retire-se o feito da pauta.Faculta-se à consignante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 6111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6202/2010
PROCESSO Nº RT 0158200-14.2002.5.18.0001
RECLAMANTE: JORBAS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, ANTONIO DIAS JUNIOR, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE e CARMEN PATRÍCIA CARVALHO DIAS.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, ANTONIO DIAS JUNIOR, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE e CARMEN PATRÍCIA CARVALHO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 572, cujo inteiro teor é o seguinte:
MANTENHO A DECISÃO DE FL. 572, POR SEUS FUNDAMENTOS.
POR CONSEGUINTE, RECEBO O AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO. VISTA AOS EXECUTADOS POR OITO DIAS. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EG. TRT-18ª REGIÃO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.
E para que chegue ao conhecimento de CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, ANTONIO DIAS JUNIOR, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE e CARMEN PATRÍCIA CARVALHO DIAS., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6208/2010
PROCESSO Nº RT 0047600-18.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: GRAZIELLY RODRIGUES IZIDORO
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.(POLI SHOW), CPF/CNPJ: 05.442.601/0001-59
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GRAZIELLY RODRIGUES IZIDORO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 182, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se a exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
E para que chegue ao conhecimento de GRAZIELLY RODRIGUES IZIDORO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6254/2010
PROCESSO Nº RT 0148300-02.2005.5.18.0001
EXEQUENTE: RENATA DE OLIVEIRA CRUZ
EXECUTADA: DIAMOND TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a exequente supracitada, RENATA DE OLIVEIRA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado à fl. 410 do processo em tela, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Ante o decurso do prazo determinado à fl. 404 e certificado à fl. 405, revogo o despacho de fl. 409. Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."
E para que chegue ao conhecimento de RENATA DE OLIVEIRA CRUZ (EXEQUENTE), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6203/2010
PROCESSO Nº RT 0163600-67.2006.5.18.0001
RECLAMANTE: WESLEY PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): N E M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CPF/CNPJ: 06.095.668/0001-46
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WESLEY PEREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 188, cujo inteiro teor é o seguinte:
I ntime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não e ncontrado), bem como p or seu procurador , para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
E para que chegue ao conhecimento de WESLEY PEREIRA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6205/2010
PROCESSO Nº RT 0205800-89.2006.5.18.0001
RECLAMANTE: ELZA RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVANIA SOCORRO ALVES PEREIRA, CPF/CNPJ: 02.401.311/0001-98
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELZA RODRIGUES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 70, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se a exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
E para que chegue ao conhecimento de ELZA RODRIGUES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6201/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0021400-32.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO AUGUSTO FRANÇA RIBEIRO .
EXECUTADO(S): RAUL ALVARENGA FREIRE, CPF/CNPJ: 023.413.441-00 E ROSEMEIRE DOS SANTOS SOUSA, CPF Nº 915.906.803-59
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) RAUL ALVARENGA FREIRE e ROSEMEIRE DOS SANTOS SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 2.605,52, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos treze de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6227/2010
PROCESSO Nº RTSum 0212000-10.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da Praça 02/07/2010 às 13 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Alameda Couto Magalhães, Qd. 77, Lt. 07/11, n. 352, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.600,00(MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA, Nº 2.833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) CÂMERA DIGITAL NIKON D-100 (9V – 2.5A), SÉRIE Nº 2165160, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$1.100,00;
01(UMA) LENTE OBJETIVA AF NIKKOR 28-105mm (1:35 – 4. 5D), SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.600,00(MIL E SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6206/2010
PROCESSO Nº ConPag 0238400-61.2009.5.18.0001
CONSIGNANTE: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CONSIGNADO(A): ANA ANGELICA NOGUEIRA FARIAS, CPF: 649.811.422-34
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANA ANGELICA NOGUEIRA FARIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DESTA EG.1ªVT/GOIÂNIA-GO, A FIM DE

RECEBER O VALOR CONSTANTE DA GUIA DE FLS.37 (R$48,23), NO PRAZO DE CINCO DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de ANA ANGELICA NOGUEIRA FARIAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6204/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000007-17.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): CACILENE SOUZA ALVES COUTINHO .
EXECUTADO(S): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA., CNPJ: 07.993.373/0001-50.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$8.842,86, atualizado até 30/05/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos treze de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7599/2010
Processo Nº: RT 0006600-55.1993.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAZINHO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que o primeiro endereço indicado já foi diligenciado anteriormente, sem sucesso (fl. 467), defiro o requerimento de fl. 563 apenas no que pertine aos dois outros relacionados no petitório.
Expeçam-se, pois, em desfavor dos sócios executados, carta precatória de penhora, avaliação e praceamento, observando-se aqueles endereços, com a devida alteração dos registros e autuação.
Intime-se.
Complementando o despacho anterior, determino que, antes da expedição da carta precatória lá referida, o reclamante/exequente indique os endereços completos das diligências, como número, quadra, lote, fornecendo, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da diligência.
Intime-se.

Notificação Nº: 7586/2010
Processo Nº: RT 0063900-67.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTERLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JUVENAL BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A execução nestes autos iniciou em 24 de novembro de 1997, com a citação do executado (fls. 63). A partir de então todas as diligências possíveis foram efetivadas e todos os requerimentos do exequente foram atendidos para a busca de bens do executado que pudessem garantir a execução.
Inobstante os intermináveis requerimentos, deferidos, com o incessante trabalho dos integrantes do Poder Judiciário na busca da satisfação do crédito do exequente, acumulando 03 volumes de documentos, não foi possível a garantia da execução até a presente data, tendo decorrido mais de 12 anos desde a citação.
Desta forma, sem que tenha sido conseguido o intuito real da Justiça, ou seja, a satisfação do credito, não há outra solução à presente lide, senão a de declaração, de ofício, da prescrição intercorrente.
Diante disto, julgo extinta a execução com resolução de mérito, declarando inexigíveis os créditos constituídos há mais de 12 anos.
Intimem-se as partes e a União Federal.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos de forma definitiva.

Notificação Nº: 7625/2010
Processo Nº: RT 0121600-64.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CLECY RITA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante/exequente, por meio da petição de fls. retro, requer que seja incluído, no pólo passivo deste feito executório, o alegado esposo da reclamada/executada, Sr. Luiz Carlos Leal, por haver presunção de que ele se beneficiou da prestação de serviços da exequente na residência do casal.
Indefiro o pleito, com base nas mesmas razões de decidir alinhadas por esta magistrada nos autos nº 1419/97, em situação praticamente idêntica, no sentido de que somente estão legitimadas a figurar no pólo passivo de uma execução trabalhista aquelas pessoas elencadas nos arts. 568 do CPC e 4º da Lei nº 6830/80. Dentre elas, não se encontra o marido da devedora ainda viva.
Não há que se falar em inclusão do alegado esposo da executada no pólo passivo desta execução, em virtude da frustração de todas as medidas constritivas contra ela adotadas, mesmo porque a solidariedade não se presume, resultando apenas da Lei ou da vontade das partes (art. 265, Código Civil).
Ainda que não fosse assim, não cuidou a reclamante/exeqüente de comprovar, ao menos, que o Sr. Luiz Carlos era marido da devedora durante o período do contrato de trabalho.
Observo, por fim, que tal entendimento, manifestado naquele precedente, foi confirmado em sede recursal pelo E. TRT local.
Intime-se.

Notificação Nº: 7595/2010
Processo Nº: RT 0100600-71.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que a parte executada, após o transcurso do prazo para pagamento ou nomeação de bens, somente tem o dever de indicar o paradeiro de bens específicos, localizados em seu nome pelo exequente ou pelo Juízo, o que não é o caso aqui, indefiro o primeiro requerimento feito à fl. retro.
Atualize-se, pois, o valor exequendo, expedindo-se certidão de crédito, com nova suspensão do curso desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 7608/2010
Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA (AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA) + 003
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas a comprovarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas e contribuição previdenciária apuradas às fls. 636/640, por força do acordo homologado às fls.556/557, com a advertência de que sua inércia implicará o prosseguimento da execução desses créditos.

Notificação Nº: 7609/2010
Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas a comprovarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas e contribuição previdenciária apuradas às fls. 636/640, por força do acordo homologado às fls.556/557, com a advertência de que sua inércia implicará o prosseguimento da execução desses créditos.

Notificação Nº: 7610/2010
Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA AYRES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas a comprovarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas e contribuição previdenciária apuradas às fls. 636/640, por força do acordo homologado às fls.556/557, com a advertência de que sua inércia implicará o prosseguimento da execução desses créditos.

Notificação Nº: 7611/2010
Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): YEDA AYRES DA SILVA NEIVA + 003
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as reclamadas a comprovarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas e contribuição previdenciária apuradas às fls. 636/640, por força do acordo homologado às fls.556/557, com a advertência de que sua inércia implicará o prosseguimento da execução desses créditos.

Notificação Nº: 7612/2010
Processo Nº: RT 0006300-73.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA DE ASSIS NUNES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 769/770, a reclamante alega que deveria ter recebido o valor líquido atualizado correspondente ao cálculo de fls. 612/617 e, portanto, alega que houve erro material no cálculo de atualização às fls.758/764. Pugna, ao final, o recebimento da diferença supostamente devida.
Indefiro o requerimento retro, tendo em vista que o cálculo de atualização às fls.758/764 está correto, pois tomou por base o cálculo às fls. 618/623, devidamente homologado (fl.640).
Isso posto, aguarde-se o envio, pela Caixa econômica Federal, dos comprovantes de pagamento relativos aos créditos descritos no despacho à fl.756.
Após, diligencie-se no sentido de obter os saldos atuais de todos os depósitos relativos a este processo e venham os autos conclusos para outras deliberações.
Intime-se a reclamante.

OUTRO : JULIANA SILVA MARCELINO
Notificação Nº: 7601/2010
Processo Nº: RT 0126500-75.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS SOARES ALVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente a primeira reclamada, diretamente e por advogado, a vir receber o saldo remanescente à sua disposição, sob pena de transferência do mesmo para os autos, neste Juízo, onde atualmente se processa a execução mais antiga em seu desfavor (a ser identificada pela Secretaria), o que fica desde já ordenado.

Notificação Nº: 7572/2010
Processo Nº: RT 0040800-97.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANA BERNARDES SIMÃO VAZ
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS O ALVARÁ N. 6894/2010.

Notificação Nº: 7620/2010
Processo Nº: RT 0086200-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SAMPAIO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Não são aplicáveis ao processo do trabalho a imensa maioria dos dispositivos legais acrescidos ao Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/2005, pois o direito processual comum será fonte subsidiária apenas nos casos omissos, e mesmo assim, naquilo que for compatível com as normas celetistas.
Destacam-se, dentre os dispositivos incompatíveis, justamente os arts. 475-B e 475-J do CPC, face ao expressamente disposto a respeito de execução de sentença nos arts. 876 e seguintes da CLT, onde a execução é mantida como procedimento distinto do processo de conhecimento, com a parte devedora sendo citada para pagar ou garantir a execução no exíguo prazo de 48 horas.
Deste modo, indefiro o requerimento de prorrogação feito às fls. retro.
Cumpra-se a parte final do ato de fl. 1072.
Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado ao final do petitório.

Notificação Nº: 7562/2010
Processo Nº: RT 0163700-82.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LICIELLY INÊS FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): PHD INFORMÁTICA - HENRIQUE E LIMA INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7573/2010
Processo Nº: RT 0166900-97.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Concitando o reclamante/exequente e, principalmente, seu advogado, a se deterem com mais atenção sobre o já processado nestes autos, indefiro o requerimento de fl. 265, pois pleito no mesmo sentido, feito à fl. 213, foi negado às fls. 217/21.
Assim, deverá requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando medidas efetivamente úteis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 7580/2010
Processo Nº: RT 0170800-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Frustradas que foram, até o momento, todas as tentativas de responsabilização patrimonial da primeira reclamada/executada, defiro o requerimento de fl. retro, ante o previsto ao final da fl. 1254.
Portanto, retomando o processo de conhecimento para fins de apuração da responsabilidade solidária ou subsidiária da segunda reclamada (CELG), designo audiência de instrução processual e julgamento, a se realizar no dia 03 de agosto de 2010, às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Intimem-se, inclusive diretamente, o reclamante e a segunda reclamada.

Notificação Nº: 7633/2010
Processo Nº: RT 0180600-43.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IGNÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Sendo provisório o presente feito executório, a consequência lógica, agora, seria o aguardo do julgamento final do AI-RR interposto pelo reclamado/executado no processo de conhecimento e da mesma medida aviada pela União (Lei nº 11.457/2007) nesta execução.
Antes, porém, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, e considerando a delonga na tramitação de recursos perante o C. TST, designo o dia 31 de maio, às 09:15 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7563/2010
Processo Nº: ACCS 0217600-77.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): LEONARDO DE FRANÇA E MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o autor/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7615/2010
Processo Nº: RT 0225200-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 7646/2010
Processo Nº: RT 0009300-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 348/349, a qual não conheceu os embargos à execução opostos pela CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
ANTE O EXPOSTO não conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA nos autos da execução promovida por RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS e, mesmo assim, para evitar alegações de nulidade, julgo o mérito nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, libere-se ao exequente o valor dos depósitos recursais, eis que inferiores até mesmo ao crédito originário do acordo judicial transitado em julgado. Após, ao S. Cálculos para atualização dos valores ainda devidos, com a dedução dos valores já pagos à exequente e inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória.
Custas, pela embargante, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 13 de maio de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
SIMONE MELO

Notificação Nº: 7647/2010
Processo Nº: RT 0009300-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 348/349, a qual não conheceu os embargos à execução opostos pela CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
ANTE O EXPOSTO não conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA nos autos da execução promovida por RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS e, mesmo assim, para evitar alegações de nulidade, julgo o mérito nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, libere-se ao exequente o valor dos depósitos recursais, eis que inferiores até mesmo ao crédito originário do acordo judicial transitado em julgado. Após, ao S. Cálculos para atualização dos valores ainda devidos, com a dedução dos valores já pagos à exequente e inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória.
Custas, pela embargante, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 13 de maio de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
SIMONE MELO

Notificação Nº: 7592/2010
Processo Nº: RT 0053200-12.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição à fl.317/317v, bem como a informar se já houve a exclusão de seus dados junto ao CNIS, cadastrados erroneamente pela empresa reclamada.

Notificação Nº: 7626/2010
Processo Nº: ExFis 0079000-42.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CDAs:
11.5.05.001915-04, 11.5.06.000211-04, 11.5.06.000212-87
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 151, cujo teor segue: 'Alterem-se a capa e registros no sentido de incluir os dados relativos ao advogado do segundo executado, Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO, OAB/GO 17.860 e endereço à fl.84. Por outro lado, tendo em vista que os executados ainda não efetivaram o parcelamento de débito tributário noticiado nos presentes autos e considerando o teor da manifestação da União Federal às fls. 140, pela qual não se opôs a nenhum dos requerimentos formulados às fls. 112/113 e 137/138, defiro a liberação da penhora de fls. 47 e, também, dos valores bloqueados na conta bancária, até porque o crédito trabalhista realmente tem privilégio em relação ao crédito tributário. A penhora somente será liberada, portanto, para a venda direta ao reclamante ONILTON CACILIANO FERREIRA, nos termos requeridos às fls. 138, permanecendo os ônus incidentes sobre tal bem se outro destino lhe for dado. Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução deferido no despacho à fl. 146 e, após, cumpra-se a determinação contida no segundo parágrafo daquele despacho. Intime-se o segundo executado do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 7662/2010
Processo Nº: RT 0137600-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao contrário do afirmado pela reclamante/exequente, ainda não foram esgotados todos os meios à sua disposição, e deste Juízo, visando à responsabilização patrimonial do reclamado/executado, daí porque indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração feito à fl. retro.
Determino tão somente, com fulcro no art. 765 da CLT, que a Secretaria efetue as pesquisas sobre bens constritáveis previstas no art. 159-A, II a IV do PGC do E. TRT local, de tudo dando ciência à credora trabalhista.
Sem prejuízo das determinações acima, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, intimando as partes e procuradores.
Intime-se.

Notificação Nº: 7636/2010
Processo Nº: RT 0166700-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOES FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora, ou atendendo à determinação de fl. 307 do juízo deprecado.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 7588/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-13.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 21/05/2010, Às 09:20 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 7653/2010
Processo Nº: RTOrd 0212000-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MICROWAY FRANCHISING (MICROWAY) + 002
ADVOGADO....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E À 3ª RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 498, cujo teor segue: '(...) a reclamante/exequente e a terceira reclamada/executada deverão tomar ciência do cálculo e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando petição de acordo com cláusulas determinadas e certas.'

Notificação Nº: 7656/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, excepcionalmente, o requerimento de fl. retro, autorizando a realização de nova hasta pública, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.
Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.
Intimem-se a reclamante/exeqüente e o leiloeiro.

Notificação Nº: 7660/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 11/06/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciada o Leilão para o dia 18/06/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RTOrd 0014100-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 587/588, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO conheço dos Embargos à Execução opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA e julgo-os procedentes em parte para determinar a retificação dos cálculos de liquidação nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas executivas pela embargante, no valor de R$ 44,26 (Art. 789-A, V, da CLT). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, encaminhem os autos ao S.
Cálculos para retificação da conta de liquidação.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7666/2010
Processo Nº: RTOrd 0030400-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7587/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Com razão a segunda reclamada/executada: a conta de atualização de fls. 217/9 está equivocada, já que não deduzidos os valores recebido pela reclamante/exequente e recolhido a título de contribuição previdenciária.
Portanto, defiro o requerimento feito, ordenando o retorno dos autos à Contadoria para a competente retificação, cientificando-se o resultado à devedora, para os fins do despacho de fl. 216.
Intime-s.

Notificação Nº: 7605/2010
Processo Nº: ACP 0034600-06.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOAO PEREIRA DA SILVA (JOÃO PARACATU)
ADVOGADO....: STÉPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.1369/1370, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JOÃO PEREIRA DA SILVA nestes autos da ação civil pública que lhe foi ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO e, meritoriamente, julgo improcedente o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes, sendo o MPT com a remessa dos autos.
Nada mais.

Notificação Nº: 7637/2010
Processo Nº: RTSum 0038100-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA ÀS FLS. 272/283, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7616/2010
Processo Nº: RTSum 0041200-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$33,15 + R$132,64 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o pequeno saldo restante dos depósitos de registrados às fls. 364/9.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7645/2010
Processo Nº: RTSum 0046600-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA LARRISSA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fl. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.

No entanto, por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, cabe às reclamadas/executadas arcar com o pagamento, atualizado, das custas processuais e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 43, fazendo a comprovação em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7613/2010
Processo Nº: ConPag 0062500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
CONSIGNADO(A): SINDICATO NACIONAL SINDER + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA R. S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Pela simples razão (que o segundo consignado parece querer sonegar) de que o crédito devido a ele a título de contribuição sindical não pode ser compensado com os devidos, por ele, a título de custas e honorários advocatícios, dada a natureza jurídica absolutamente distinta, indefiro o requerimento de fls. 430/3.
Aguarde-se a disponibilização do numerário cujo bloqueio foi registrado à fl. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 7651/2010
Processo Nº: RTSum 0063700-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que o reclamante/exeqüente fosse intimado a comparecer em juízo, a fim de receber o crédito que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte;
Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;
Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;
Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega do crédito da autora, vez que é de pequena monta o numerário constante nos autos, tão fulminado que estará pela ação avassaladora da inflação dos anos, atingindo o valor da moeda;
Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Intime-se o reclamante/exequente, lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 7643/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENIVALDO SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DT CUSTODIOS LTDA. (SUCESSORA DE JASKULSKI & JASKULSKI LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro tão somente para autorizar o reclamante a acompanhar o cumprimento do mandado já expedido à fl. 58.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7574/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em guia própria, a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$3.203,34 – fl. 573), utilizando-se também, se necessário, o depósito recursal de fl. 467, ora convertido em penhora.
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$11,06 + R$44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito.
Após, e estando em condições, inclusive com devolução de documentos às partes que os apresentaram, exceto os de representação processual, por correios e com SEED, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7614/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Em primeiro lugar, retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito para que passem a constar o nome e os dados do novo advogado da empresa executada, Dr. LUCIANO VALENTIM DE CASTRO, OAB/GO nº 21.487 (fl.319).
Por outro lado, defiro em parte o requerimento do reclamante à fl.337.
Atualize-se o valor da execução, deduzindo o valor já levantado pelo reclamante (R$7.5140,98) e o IRRF já recolhido (R$1.108,51).
Após, utilizando o saldo do depósito recursal (fl.340), procedam-se às seguintes diligências: a) libere-se o crédito líquido remanescente do reclamante; b) recolha-se a contribuição previdenciária (cota-parte empregador e empregado). Em seguida, intime-se a executada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante por meio de GFIP mensal, indicando os valores para cada um dos meses de competência, conforme determinado em sentença, com a advertência de que sua inércia implicará a aplicação de multa diária de R$ 20,00, por dia de atraso. Intime-se o exequente/credor trabalhista. Goiânia, 13 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 7697/2010
Processo Nº: RTSum 0101100-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TEIXEIRA SANT ANA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): DIVERSÕES PARK SHOW
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 111, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento do reclamante/exequente à fl. 110, tendo em vista que o veículo descrito à fl. 104 foi transferido para outro estado desde o ano de 2008 e não há notícias do paradeiro de referido bem, o que inviabiliza, inclusive, a expedição de carta precatória para penhora e avaliação. Isso posto, o exequente deverá fornecer meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução com esteio no art 40 da lei nº6.830/80. Intime-se o credor trabalhista do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 7575/2010
Processo Nº: RTSum 0109400-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais e crédito trabalhista faltantes (R$119,31 e R$87,15, respectivamente – fl. 558).
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 570 deverá ser recolhido, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, inclusive com devolução de documentos às partes que os apresentaram, exceto os de presentação processual, por correio e com SEED, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7576/2010
Processo Nº: RTSum 0109400-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais e crédito trabalhista faltantes (R$119,31 e R$87,15, respectivamente – fl. 558).
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 570 deverá ser recolhido, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, inclusive com devolução de documentos às partes que os apresentaram, exceto os de presentação processual, por correio e com SEED, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7577/2010
Processo Nº: RTSum 0109400-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO PEREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais e crédito trabalhista faltantes (R$119,31 e R$87,15, respectivamente – fl. 558).
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 570 deverá ser recolhido, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, inclusive com devolução de documentos às partes que os apresentaram, exceto os de presentação processual, por correio e com SEED, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7578/2010
Processo Nº: RTSum 0109400-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 7568/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA GUIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7569/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA GUIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7570/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA GUIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7607/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EMILIO PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SISTEMAS INTELIGENTES DE AUTOMOÇÃO PLUS LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.47/49). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: RTOrd 0146100-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CILAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo teor da conclusão é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO conheço dos embargos à execução opostos por POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA nos autos da execução interposta por CILAS FRANCISCO DA SILVA, para julgá-los procedente, declarando inexigível a multa constante do termo de conciliação e, de consequência, extinta a execução. Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7598/2010
Processo Nº: RTOrd 0162500-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. 307/310.

Notificação Nº: 7593/2010
Processo Nº: RTOrd 0191200-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CALDEIRA BRANT
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 278/280, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pelo reclamante, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda o embargante ALEXANDRE CALDEIRA BRANT na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 12 de maio de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7698/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE ASSIS (LASSARI JÓIAS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 215, cujo teor segue: 'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologo o acordo de fls. 211/2, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e, especialmente, 832, § 6º, da CLT, a discriminação de créditos indenizatórios feita pelas partes, é de nenhum efeito, já que transitada em julgado, em 15.04.2010, a r. sentença de fls. 191/8. Assim, caberá à reclamada comprovar, em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, o recolhimento das custas e contribuição previdenciária conforme valores discriminados à fl. 203, fazendo-o de forma atualizada, sob pena de execução. Cumprido o acordo, e estando em condições, inclusive com documentos apresentados pelas partes às mesmas, à exceção dos de representação processual, por correios e com SEED, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 7628/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ELANDIO OLIVEIRA NUNES + 001
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fls. 24/5, designo o dia 02 de agosto de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7579/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEI DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO PETITÓRIO DE FL. 122/124.

Notificação Nº: 7641/2010
Processo Nº: RTOrd 0211700-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ARCANJO PEIXOTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$461,39 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 7667/2010
Processo Nº: RTSum 0215100-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE MIRANDA BATISTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7564/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA DE ARRUDA DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA MARFRIG ALIMENTOS S/A. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7652/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CAETANO SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RTOrd 0231100-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): BRATEC BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA. (REP POR AMILTON VENANCIO DE ARAUJO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará e certidão narrativa expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 7606/2010
Processo Nº: RTSum 0241200-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): LUMEN MIDIA VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 63/66, a qual rejeitou os embargos de declaração objetados pela reclamada, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LUMEN MIDIA VISUAL LTDA nestes autos da reclamação trabalhista e, meritoriamente, REJEITO-OS, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença líquida, certificado à fl.50, atualize-se o cálculo às fls. 15/17 e expeça-se mandado de citação em desfavor da empresa reclamada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 11 de maio de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 742, cujo teor segue: 'Defiro os requerimentos dos embargados à fl.721. Oficie-se ao Cartório de registro Civil e Pessoas Naturais da comarca de Nazário-GO requisitando cópia da certidão de casamento de ELIEL LEITE e SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA, com todas as averbações existentes, a fim de que se possa averiguar a veracidade do documento à fl.710, bem como cópia de todos os documentos que estejam arquivados em referido cartório relativos a eventual processo de habilitação para o casamento dessas pessoas. Deverá acompanhar o expediente cópia do documento à fl.710. Por outro lado, as partes deverão manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas e qual o objeto das mesmas. Intimem-se a embargante e os embargados do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): ROGÉRIO AZEVEDO CARDOSO D'AVILA + 002
ADVOGADO....: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 742, cujo teor segue: 'Defiro os requerimentos dos embargados à fl.721. Oficie-se ao Cartório de registro Civil e Pessoas Naturais da comarca de Nazário-GO requisitando cópia da certidão de casamento de ELIEL LEITE e SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA, com todas as averbações existentes, a fim de que se possa averiguar a veracidade do documento à fl.710, bem como cópia de todos os documentos que estejam arquivados em referido cartório relativos a eventual processo de habilitação para o casamento dessas pessoas. Deverá acompanhar o expediente cópia do documento à fl.710. Por outro lado, as partes deverão manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas e qual o objeto das mesmas. Intimem-se a embargante e os embargados do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 7694/2010
Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): AURIONES CARDOSO D'AVILA FILHO + 002
ADVOGADO....: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 742, cujo teor segue: 'Defiro os requerimentos dos embargados à fl.721. Oficie-se ao Cartório de registro Civil e Pessoas Naturais da comarca de Nazário-GO requisitando cópia da certidão de casamento de ELIEL LEITE e SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA, com todas as averbações existentes, a fim de que se possa averiguar a veracidade do documento à fl.710, bem como cópia de todos os documentos que estejam arquivados em referido cartório relativos a eventual processo de habilitação para o casamento dessas pessoas. Deverá acompanhar o expediente cópia do documento à fl.710. Por outro lado, as partes deverão manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas e qual o objeto das mesmas. Intimem-se a embargante e os embargados do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 7560/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TEODORO DE ARAUJO ARAGÃO FILHO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o retro certificado, intime-se a autora, diretamente, a comprovar o recolhimento das custas processuais de R$44,26 decorrentes da interposição do agravo de instrumento não conhecido (art. 789-A, III, CLT), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE PEREIRA QUEIROZ (REP. P/ IONE PEREIRA DE SOUZA)
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Visando à apreciação do acordo noticiado às fls. retro, antecipo, para o dia 11 de junho, às 10:30 horas, a audiência anteriormente designada.

Deixo de encaminhar os autos ao Ministério Público do Trabalho, haja vista que o reclamante alcançará a maioridade civil e penal no próximo dia 03.06.2010.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
A guia de fl. retro, tardiamente juntada aos autos, revela que a primeira parcela do acordo foi, sim, paga, e na data aprazada.
Deste modo, revogo o despacho de fl. 46, que autorizava a execução da avença, determinando que o reclamante venha receber o saldo total do depósito.
Após, aguarde-se o adimplemento das demais parcelas.
Intime-se.

Notificação Nº: 7617/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ACURSO FARIAS
ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$44,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NERCY CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
A guia de fl. 54 indica que a primeira parcela do acordo foi, sim, paga, ainda que com atraso de cinco dias, em 10.05.2010.
Deste modo, indefiro o requerimento de execução formulado às fls. retro, mas assegurando à reclamante o direito de, oportunamente, executar a multa de 100% incidente sobre aquela, no importe de R$1.260,20, desde que a reclamada não efetue, em 48 horas, o seu depósito, o que fica desde já ordenado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7649/2010
Processo Nº: RTSum 0000527-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK CALISTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$72,10 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 7618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE GOIÁS- SRT - GO (REP. P/ SAMUEL ALVES SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 327 do CPC, colhido em subsídio, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados.
Para realização de audiência de tentativa conciliatória, na forma dos arts. 764 e 765 da CLT, fica desde já designado o dia 1º de junho de 2010, às 10:15 horas.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7638/2010
Processo Nº: RTSum 0000675-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLAINE REIS PEREIRA
ADVOGADO....: LAURA BREITENBACH
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.27/29, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 37, parágrafo único, do CPC, 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pela advogada da reclamante, Dra. Laura Breitenbach, no importe de R$252,30, calculadas sobre o valor dado à causa (R$12.614,95), de cujo recolhimento deverá se desincumbir no prazo legal, por não ter apresentado procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da reclamante.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial.
Intime-se a reclamante, inclusive diretamente, restando o feito excluído da pauta do dia 18.05.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 7658/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): V M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.(COMERCIAL NOROESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2010 ÀS 8:30H, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 7585/2010
Processo Nº: RTSum 0000922-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CALIXTO COMERCIO DE PEDRAS LTDA. (CALIXTO MARMORARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA, a realizar-se no dia 17 de junho de 2010, às 08:45 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 7665/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): AUTO TINTAS INDEPENDENCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 09:00 HS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7040/2010
PROCESSO Nº RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: CAROLINA ABBADIA MELO
EXEQÜENTE: CAROLINA ABBADIA MELO
EXECUTADO: UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO(A): JEANE MARA NEVES DE SOUZA
Data da Praça 11/06/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 18/06/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DR. IRANI ALVES FERREIRA Nº 220 QD 73 LT 5/6 SETOR AEROPORTO CEP 74.075-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) prédio com 868,32m2 de área construída, contendo, após modificações, as seguintes divisões internas: pavimento térreo: 02 corredores de circulação, 02 salas, 01 recepção, 01 sala grande com outra interna, 2 banheiros e poço de elevador. 1º pavimento: 02 corredores de circulação, 06 salas, 02 banheiros e poço de elevador. 2º pavimento: 02 corredores de circulação, 06 salas, 02 banheiros e poço de elevador, 01 quiosque e fachada de vidro.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7053/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000404-73.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: HUDSON NELY RODRIGUES
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 38/40, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, Empreendimentos Ltda., DECIDO: 1) DECLARAR REVEL e presumida confessa a reclamada; 2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia líqüida de R$3296,02, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação. A reclamada ainda deverá retificar o registro contratual na CTPS do reclamante, emitir guias para gozo do seguro-desemprego, e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Ainda deverá suportar honorários advocatícios assistenciais em R$469,10. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$93,82, calculadas sobre o valor da condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PGF.' Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7558/2010
Processo Nº: RT 0142800-12.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO RODRIGUES DA MATA JÚNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MJM CENTRO DE CULTURA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 246 , cujo teor é o seguinte: 'Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando-se pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se os executados, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, nos endereços a serem encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, via DJE.'

Notificação Nº: 7520/2010
Processo Nº: RT 0186800-63.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA KETSIA DE CASTRO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: MARCELLE REESINK GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7490/2010
Processo Nº: RT 0104600-62.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SOARES DA SILVA ASSITIDO P/ ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7545/2010
Processo Nº: ACCS 0128300-67.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5511/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.
OBS.: No alvará anteriormente expedido, não constou uma das contas a ser levantada.

Notificação Nº: 7491/2010
Processo Nº: AINDAT 0179200-54.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7572/2010
Processo Nº: RTSum 0194500-56.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7547/2010
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2010, às 13:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação em execução, sendo o comparecimento obrigatório.

Notificação Nº: 7562/2010
Processo Nº: ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: 'Considerando o teor da promoção da Contadoria de fls. 338, bem como da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 350, determina-se a intimação da exequente, por sua procuradora, a fim de que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a retificação de cálculos de fls. 339/348, devendo, no mesmo prazo, informar seu atual endereço.'

Notificação Nº: 7503/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão julgou o embargos à execução nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7504/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 439/448). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7546/2010
Processo Nº: RTOrd 0058800-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7474/2010
Processo Nº: RTSum 0128200-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BERNADETE DE LIMA
ADVOGADO....: SILVIO CARVALHO VILELA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVIERA IRMÃO (ESPÓLIO DE) REP. POR NORBERTO DE MENEZES SOUSA + 001
ADVOGADO....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7481/2010
Processo Nº: ConPag 0158800-82.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO.....: DIOGO JANELLI BUARQUE DE MACEDO
CONSIGNADO(A): ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA
ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE. Efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R$71,39, prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7472/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CFJ INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 141,49) e custas da liquidação (R$ 0,71) no valor total de R$ 142,20, atualizado até 13/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7561/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELICE GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIO GODA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vistos. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa. Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos.'

Notificação Nº: 7555/2010
Processo Nº: ExCCJ 0221400-42.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ANTÔNIO NEPOMUCENO VASCONCELOS
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
EXECUTADO(A): ROMILDA MATOS CASTELO BRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de Fls. 34, abaixo transcrito.
'Indefere-se o pedido de diligência junto ao sistema BACENJUD, formulado pelo exequente às fls. 33, uma vez que a decisão proferida às fls. 20/21 (que determinou a extinção do presente feito sem resolução do mérito, uma vez que, por se tratar de execução de certidão de crédito, o autor não informou bens da devedora sobre os quais pudesse recair penhora) transitou em julgado, conforme certidão de fls. 24. Intime-se o exequente, facultando-se, ainda, o desentranhamento dos documentos de fls. 06/15. Retirados os documentos, ou decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 7556/2010
Processo Nº: RTOrd 0238200-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 481,88 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,41, totalizando R$ 484,29 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), valor em 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RTOrd 0238300-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONICE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 321,25 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,61, totalizando R$ 322,86 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), valor em 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 7470/2010
Processo Nº: RTOrd 0239700-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DIAS FÉLIX
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$481,88) e custas da liquidação (R$2,41) no valor total de R$484,29, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000022-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDNEIA RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO CONST. LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 135,24 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,68, totalizando R$ 135,92 (cento e

trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), valor em 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 7485/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SATÉLITE LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$57,20) e custas da liquidação (R$0,29) no valor total de R$57,49, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-20.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIBELE JACKSON DE BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$481,88) e custas da liquidação (R$2,41) no valor total de R$484,29, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTELLA BRASIL
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 548,95) e custas da liquidação (R$ 2,74) no valor total de R$ 551,69, atualizado até 13/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7473/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA BELTRAMINI
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): FCM - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA)
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$381,06) e custas da liquidação (R$1,91) no valor total de R$382,97, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7477/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MEDEIROS SOUSA
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON ROCHA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$78,97) e custas da liquidação (R$0,39) no valor total de R$79,36, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7560/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERVIÇOS AUXILIAR LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove os recolhimentos dos importes de previdência e custas, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7548/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS JUVENCIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 89/93). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7483/2010
Processo Nº: RTSum 0000651-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): APRIGIO E RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$181,95) e custas da liquidação (R$0,91) no valor total de R$182,86, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7569/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 25/05/2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7464/2010
Processo Nº: RTSum 0000879-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIA COELHO FERNANDES
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): NEYBER OLIVEIRA ROCHA (ODONTOLOGIA RIO VERDE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 25/05/2010, às 09:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 7566/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO LIMA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 25/05/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7456/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES FERREIRA SILVA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 25/05/2010, às 09:45 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7460/2010
Processo Nº: RTSum 0000909-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: GLEIDE ALVES DO PRADO BARROS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 25/05/2010, às 10:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 7563/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVI MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 25/05/2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7431/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISON BRITO DE DEUS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): D GUSMÃO RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 25/05/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7448/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 10:45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALZEIR PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 25/05/2010, às 11:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALZEIR PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 25/05/2010, às 11:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7530/2010
Processo Nº: RTSum 0000926-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUREA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 27/05/2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7538/2010
Processo Nº: RTSum 0000927-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIVESON DE DEUS SOARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SABOR DO BRASIL LTDA. (SABOR DO BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 27/05/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7506/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALVES SANTANA
ADVOGADO....: DIEGO PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): ROMIRO PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 27/05/2010, às 09:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 7509/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALVES SANTANA
ADVOGADO....: DIEGO PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): ROMIRO PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 27/05/2010, às 09:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 7514/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALVES SANTANA
ADVOGADO....: DIEGO PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): ROMIRO PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos, no prazo de dois dias, o endereço do reclamante, sob pena de ser considerado o reclamante intimado da data da audiência na pessoa do advogado. Audiência: 27/05/2010; 9:15h.

Notificação Nº: 7512/2010
Processo Nº: RTSum 0000933-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 27/05/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7525/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO JACOBINA LAGO
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 27/05/2010, às 09:45 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7544/2010
Processo Nº: RTSum 0000941-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência anteriormente designada para o dia 09/06/2010, às 14:20 horas, foi antecipada para o dia 27/05/2010, às 10:00 horas, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7528/2010
Processo Nº: RTSum 0000942-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 27/05/2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7519/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): MARIA BRASILINA RIBEIRO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 27/05/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7522/2010
Processo Nº: RTSum 0000946-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELSON CAROLINO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 27/05/2010, às 10:45 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7522/2010
Processo Nº: RTSum 0000946-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELSON CAROLINO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 27/05/2010, às 10:45 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7515/2010
Processo Nº: RTAlç 0000949-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE DE LIMA LULA BASTOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): MORAES E ZENDRON LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 27/05/2010, às 11:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 7534/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/06/2010, às 14:00 horas, foi antecipada para o dia 27/05/2010, às 11:15 horas, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7539/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLLIA LEILA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/06/2010, às 14:20 horas, foi antecipada para o dia 27/05/2010, às 11:30 horas, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7459/2010
Processo Nº: ConPag 0000962-42.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: LEPZIG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
CONSIGNADO(A): WALTER ALVES CORDEIRO SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar até a data da audiência, já designada, o valor constante da petição inicial. A guia de depósito já se encontra à sua disposição.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5411/2010
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5411/2010
PROCESSO: RTOrd 0118600-33.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO ANTONIO NUNES DA MATA
EXECUTADO(S): EDMILSON LEITE DA SILVA JUNIOR , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDMILSON LEITE DA SILVA JUNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7521,13, atualizado até 30/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDMILSON LEITE DA SILVA JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUIZ HENRIQUE MAIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6000/2010
Processo Nº: RT 0064900-14.1987.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6002/2010
Processo Nº: RT 0222500-59.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A]E COND. RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6011/2010
Processo Nº: RT 0146100-28.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA MARINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIÁS LTDA (MASSA FALIDA) N/P SÍNDICO FREDERICO DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 5999/2010
Processo Nº: RT 0006400-66.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA FERREIRA GOBATO
RECLAMADO(A): SIMETA SISTEMA E INFORMATICA LTDA SOCIO ROBERTO GUIMARAES CAMPOS + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6007/2010
Processo Nº: RT 0048100-17.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LINO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CASA DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6004/2010
Processo Nº: RT 0001300-91.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6001/2010
Processo Nº: RTV 0109300-54.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6003/2010
Processo Nº: RT 0157600-47.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: COSME MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA (N/P SÓCIO LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 5929/2010
Processo Nº: RT 0120600-76.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 586 ao credor pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse. No silêncio, aguarde-se resposta ao ofício de fls. 581.

OUTRO : WELLINGTON LUIS PEIXOTO
Notificação Nº: 5997/2010
Processo Nº: ExFis 0168400-66.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.04.002536-05, 11.5.04.002544-07, 11.5.04.002545-98, 11.5.04.002546-79
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) WELLINGTON LUIS PEIXOTO, OAB. 10533, DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 5937/2010
Processo Nº: RT 0202400-58.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6008/2010
Processo Nº: RT 0197600-50.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: (ESPÓLIO DE) LUIS FERREIRA DA SILVA, ATRAVÉS DE SUA FILHA ALINE FERREIRA DA SILVA MENOR REP/P. IVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÃO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 5967/2010
Processo Nº: Pet 0215200-84.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ MÁRIO TAVARES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5996/2010
Processo Nº: RT 0035200-55.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EUDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5990/2010
Processo Nº: RT 0162500-97.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDRA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
RECLAMADO(A): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5962/2010
Processo Nº: RT 0165400-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME (N/P DOS SÓCIOS PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA)
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5930/2010
Processo Nº: RTSum 0195100-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Deixo de apreciar a petição de fls. 216/217, uma vez que o prazo para impugnação aos embargos à execução esgotou-se em 03/05/2010, conforme certidão de fls. 194. Intime-se o credor. Após, oficie-se ao MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, conforme restou determinado às fls. 204.

Notificação Nº: 6005/2010
Processo Nº: RTOrd 0043200-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMENICO ANTÔNIO PAOLINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 5942/2010
Processo Nº: ExCCP 0090600-20.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. METALSON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5947/2010
Processo Nº: RTSum 0098800-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BISPO TOLEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPTRAC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/06/2010, ÀS 11:05

HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/06/2010, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 5936/2010
Processo Nº: RTSum 0113700-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCELI DE CAMARGO HITA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5961/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRAS EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias, ocasião em que deverão formalizar o acordo, consignando as datas de pagamento das oito parcelas avençadas.

Notificação Nº: 5943/2010
Processo Nº: RTOrd 0171700-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO EINSTEIN MELGES ARNAUT
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): E M S S.A.
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 07/07/2010, às 16:05 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. O reclamante se comprometeu a trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme ata de fls. 1.196. Foram expedidas cartas precatórias às fls. 1.680/1.683 para inquirição das testemunhas arroladas pela reclamada. Considerando que apenas a testemunha Jean de Lima Pires foi regularmente inquirida (fls. 1.703/4), oficiem-se aos demais Juízos Deprecados (fls. 1.694 e 1.707), solicitando informações acerca do cumprimento da medida deprecada, devendo a Secretaria constar no documento que não houve depoimento pessoal das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5955/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ UMBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para juntar a planilha contendo a discriminação das parcelas acordadas, observando-se a proporcionalidade das verbas de natureza salarial postuladas na peça vestibular. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5928/2010
Processo Nº: RTOrd 0181300-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SOUZA DA PAIXAO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5932/2010
Processo Nº: RTSum 0215800-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIANA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Antes de apreciar o pedido de fls. 132, intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de cinco dias, a decisão que concedeu a recuperação judicial. Decorrido in albis o prazo, oficie-se ao juízo da recuperação judicial solicitando informações acerca da ação.

Notificação Nº: 5931/2010
Processo Nº: RTOrd 0000170-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARIO CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000377-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE EURIDES TREZZI
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGANP AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5993/2010
Processo Nº: RTOrd 0000538-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FELIPE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5938/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5939/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENEC ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
Notificação Nº: 5998/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES TURIBIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) FLÁVIO FERREIRA PASSOS, OAB 24331, DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 5926/2010
Processo Nº: RTSum 0000924-27.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EDINOR MARTINS ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 31.05.2010, 14h:15min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Requerente e de revelia e confissão pela ausência do Requerido. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Autora. Notifique-se o Réu.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5280/2010
PROCESSO: CPEX 0182000-91.2004.5.18.0004

EXEQÜENTE(S): VLADIMIR COSTA SANTOS
EXECUTADO(S): PAULO BATISTA CORDEIRO
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado PAULO BATISTA CORDEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$8.024,21, atualizada até 28/02/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO BATISTA CORDEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5293/2010
PROCESSO: RTOrd 0029800-26.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
RECLAMADOS: MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CESAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI E LIVIA MARIA MAFFINI,
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CESAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI E LIVIA MARIA MAFFINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: MANIFESTAREM ACERCA DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 291, NO PRAZO DE CINCO DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CESAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI E LIVIA MARIA MAFFINI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5285/2010
PROCESSO: RTOrd 0229300-73.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ELIANE OTAVIANO LIMA SOARES
EXECUTADO(S): CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇÕES
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$10.214,77, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇÕES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5291/2010
PROCESSO: RTOrd 0236000-65.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): VANDERLEI GASPAR TELES
EXECUTADO(S): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$64.042,74, atualizada até 30/03/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5317/2010
PROCESSO : CartPrec 0000449-71.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: POLIANA APARECIDA BARBOSA
EXECUTADO: RICARLOS ALVES DE OLIVEIRA
1ª PRAÇA: 14/06/2010, ÀS 11:15 HORAS
2ª PRAÇA: 21/06/2010, ÀS 11:15 HORAS
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1012 Nº 791, COND. DAS ACACIAS, APTO. 1505 PEDRO LUDOVICO CEP 74.820- 250 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Ricarlos Alves de Oliveira. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, lavrei o presente aos treze de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: - 01(uma) bicicleta marca GIANT, Montain Bike, tamanho M, quadro alumínio, cor vermelha metálica, rodas de alumínio, câmbio Shimano-XT, freio LX, passador dianteiro LX e pneus novos. Em funcionamento e ótimo estado de conservação, avaliada em R$ 4.000,00. Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5314/2010
PROCESSO : CartPrec 0000830-79.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: TIAGO MARCELO DE MATOS ALMEIDA
EXECUTADO: URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.
1ª PRAÇA: 14/06/2010, ÀS 11:10 HORAS
2ª PRAÇA: 21/06/2010, ÀS 11:10 HORAS
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 124 Nº 328, QD. F-28, LT. 44 SETOR SUL CEP 74.093-060 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Helen Cristina Carvalho Sousa. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, lavrei o presente aos treze de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: - 02 (dois) aparelhos de ar condicionado split, marca BRIZE, de 9.000 BTUs,em bom estado e funcionando, avaliados, cada um, em R$ 600,00, totalizando R$ 1.200,00.Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5909/2010
Processo Nº: RTV 0097300-53.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se a exequente para tomar ciência do ofício de fls.451 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de pedido de devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 5910/2010
Processo Nº: RT 0032300-38.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Recebo o agravo de petição interposto pela executada. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 5912/2010
Processo Nº: ACHP 0053300-89.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA. + 002
ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 554.

Notificação Nº: 5925/2010
Processo Nº: ACum 0089300-88.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Dê-se vista às partes acerca da adequação dos cálculos de fls.988/990. Prazo de 48 horas, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5957/2010
Processo Nº: RT 0107900-26.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada informando que este juízo não aplica o disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23 de novembro de 2000, executando a verba previdenciária independente do seu valor. Assim, deverá a reclamada proceder com o recolhimento da verba previdenciária no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5938/2010
Processo Nº: AINDAT 0111500-55.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: VIVO S/A
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1550/1557, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos da reclamante, de acordo com a fundamentação supra, que deste decisum passa a fazer parte integrante.
Custas, pela reclamante, no valor de R$5.000,00, calculadas sobre R$250.000,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5942/2010
Processo Nº: ConPag 0219100-38.2008.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE
Intime-se a consignante para que proceda com a devolução da CTPS da consignada no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 5941/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-17.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PASSINATO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 5924/2010
Processo Nº: RTOrd 0048600-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME CUECAS GELL)
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Os honorários periciais foram fixados em R$1.500,00 (fl.540/547). A perita já recebeu R$1.000,00. O reclamante foi sucumbente quanto ao objeto da perícia. Considerando que a UNIÃO arca tão somente com a quantia de até R$1.000,00 para fins de pagamento de honorários periciais aos beneficiários da justiça gratuita, determino que seja retido do crédito do reclamante a quantia de R$500,00 para complementar o valor devido à Sra. Camila Santos de Oliveira. A circunstancia de ser o autor beneficiário da justiça gratuita não pode prejudicar crédito de terceiro.

Notificação Nº: 5900/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 527/535, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar as Reclamadas de forma solidária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se às receitas Federal e Estadual, bem como o INSS e CEF, em razão da comprovação de pagamento de salário por meio de caixa dois. Oficie-se também ao MPT, para as providências pertinentes em relação à conduta do sócio das Reclamadas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5901/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MN CALÇADOS LTDA. (VIA BRASIL) + 001

ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 527/535, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar as Reclamadas de forma solidária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se às receitas Federal e Estadual, bem como o INSS e CEF, em razão da comprovação de pagamento de salário por meio de caixa dois. Oficie-se também ao MPT, para as providências pertinentes em relação à conduta do sócio das Reclamadas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5933/2010
Processo Nº: RTOrd 0091300-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERICO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO
Ante a discordância da primeira reclamada com o despacho de fls.559, torno sem efeito a determinação de liberação do depósito recursal efetuado pela primeira reclamada, devedora subsidiária, uma vez que a referida importância somente será liberada ao final da execução.
Assim, deverá a Secretaria proceder com a destruição do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Libere-se à primeira reclamada, devedora subsidiária, a guia de fls.561. Prazo de 05 dias para o recebimento.

Notificação Nº: 5947/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME.
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para informar o endereço da executada, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 5943/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tempestivas as contrarrazões apresentadas às fls. 349/352.
As alegações do reclamante de fls. 333 serão apreciadas após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos, sendo que eventuais valores devidos pela reclamada poderão ser cobrados quando da execução da sentença. Intime-se.
Em seguida, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 5944/2010
Processo Nº: RTOrd 0127200-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOSE VIEIRA O GOIANO (LAVANDERIA SANTA CLARA)
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar a diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R$275,27) e custas (R$4,37), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 5948/2010
Processo Nº: RTOrd 0146100-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILSON DA SILVA REIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$557,59.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5926/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROGERIO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA CORREIA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a procuradora do executado para informar nos autos o novo endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5918/2010
Processo Nº: RTOrd 0182300-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PISCINAS FERNANDES LTDA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Intime-se o reclamante para receber a importância contida na guia de fls.115, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito existente na conta judicial supracitada, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em nome do reclamante DANIEL DOMINGOS DA SILVA, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 5935/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VITOR DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.429/432.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.413.
Depósito recursal às fls.434.
Custas recolhidas às fls.433.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5936/2010
Processo Nº: RTOrd 0238100-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BETHANIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.349/370.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.340.
Depósito recursal às fls.373.
Custas recolhidas às fls.372.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA + 002
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1640/1659, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelas autoras ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA, ELIZABETE VAZ ZANONE, NEYLA BORGES VASQUES, absolvendo a parte reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de todos os pleitos formulados em seu desfavor nos autos da reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pelas autoras, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$50.000,00, de cujos recolhimentos ficam dispensadas nos termos da lei, porquanto beneficiárias da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDO AFONSO + 002
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.1678/1697, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelos autores MANOEL FERNANDO AFONSO, CLOVIS FERNANDES DO AMARAL e JULIA CRISTINA ISAC CARNEIRO, absolvendo a parte reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de todos os pleitos formulados em seu desfavor nos autos da reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pelos autores, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$50.000,00, de cujo recolhimentos ficam dispensados nos termos da lei, porquanto beneficiários da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5937/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.331/332.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.295.
Depósito recursal às fls.334.
Custas recolhidas às fls.333.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000034-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARCI TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Anote-se conforme requerido à fl. 173.
Incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 10:20 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 5956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ARCANJO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 14/06/10 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5940/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada.
Intime-se o exequente para fornecer o novo endereço da reclamada, a fim de que seja dado prosseguimento à execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5958/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN SOARES DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para que proceda com a anotação da CPTS da reclamante, bem como entregue as guias SD e TRCT. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO HENRIQUE PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Vista às partes da certidão do oficial de justiça de fl. 140 pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor. Intime-se. Desde já, incluo o feito na pauta do dia 16/06/2010, às 15:31 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000443-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUSA LOPES LIMA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5949/2010
Processo Nº: RTSum 0000611-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA COSTA SAMPAIO
ADVOGADO....: DIEGO MARQUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 68/71, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos

cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUTE FLORES DE REZENDE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SASENTO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 20/23, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000683-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA ARAUJO MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 20/23, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão.
Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000692-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES FLORÊNCIO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MENTRE RECURSOS HUMANOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 25/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar a 1ª reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiaria, a pagarem os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5951/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 26/05/10 às 13:50h, para realização de audiência UNA.
Notifiquem-se os reclamados.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5073/2010
PROCESSO Nº RTSum 0228400-87.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: SAMUEL DA COSTA CARVALHO
EXEQÜENTE: SAMUEL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO: AFRICA CONSTRUÇÃO E PROTENSÃO LTDA.
Data da Praça 22/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/07/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 74/75, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA RICARDO PARANHOS N° 524 SETOR MARISTA CEP 74.180-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (uma) carreta com um (um) eixo, de placa nº NKU 7521, pneus em bom estado, carroceria apresentando pontos de corrosão em toda a extensão, lataria na cor marrom com detalhes cinza, avaliada em R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
1 (um) aparelho de ar condicionado, modelo split, com 3 (três) saídas de ar, cor gelo, marca TOTALINE, capacidade não avistada, funcionando, em bom estado

de conservação, com controle de temperatura acoplado, avaliado em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 2 (dois) monitores LCD, modelo SyncMaster 510N nºs de séries MJ15HXCY606264F e MJ15hxCY606460B, avaliados em R$360,00 (trezentos e sessenta reais) cada, totalizando R$720,00 (setecentos e vinte reais); 2 (dois monitores, marca proview, modelo UK513, nºs de série 7898196061744, na cor preta, em perfeito estado, avaliado em R$360,00 (trezentos e sessenta reais) cada, totalizando R$720,00 (setecentos e vinte reais) 1 (um) computador multimídia, com monitor de LCD de marca AOC, modelo 716 VWY, com a seguinte configuração: Windows XP Professional Versão 2002, Service Pack 3, processador AMD Semprom Processador LE-1100, 1.90 GHZ, 960 MB de Ram, HD de 160 GB, com teclado e mouse, avaliado em R$1.300,00 (hum mil e trezentos reais); 1 (um) monitor LCD, modelo 716 VWY, marca AOC, serial final 00617, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais), perfazendo total da penhora em R$5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RT 0161000-68.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DERLI DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO....: NILSON MACIEL DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RT 0108600-72.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO CUMUM DE 05 DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS.1251/1254 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RT 0108600-72.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS-ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO CUMUM DE 05 DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS.1251/1254 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6682/2010
Processo Nº: RT 0053200-39.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Diante das alegações contidas na petição de fls. 509/510, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, informar ao Juízo se pretende reintegrar o reclamante ou pagar a indenização substitutiva da estabilidade, deferida até 23/09/2010.Fica o reclamado também ciente de que o seu silêncio implicará na execução da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 6688/2010
Processo Nº: RT 0225100-56.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO DE CASTRO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6689/2010
Processo Nº: RT 0225100-56.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO DE CASTRO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: RT 0070400-88.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Não conheço os embargos à execução opostos às fls. 854/864, uma vez que extemporâneos.A executada foi intimada, em 22/04/2010 (fls. 841), da penhora on line que garantiu integralmente a execução, de modo que em 27/04/2010 transcorreu o prazo para oposição de embargos, conforme certificado às fls.842.A petição de embargos,contudo, somente foi protocolizada em 06/05/2010,ou seja,fora do prazo legal.Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6663/2010
Processo Nº: RT 0167800-68.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
Deferem-se os pedidos da reclamada, contidos na petição de fls. 616.
Expeça-se alvará para o saque do saldo remanescente da execução.
Intime-se a reclamada para vir buscá-lo em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.Após, retornem os autos ao arquivo

Notificação Nº: 6679/2010
Processo Nº: RT 0139600-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6702/2010
Processo Nº: RTSum 0212300-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 27.581,13, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON CASSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6699/2010
Processo Nº: RTOrd 0050000-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS para anotação, conforme determinado na sentença (fls. 209), no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se que já foi cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: RTOrd 0113800-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6673/2010
Processo Nº: RTSum 0139500-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE ARIMATÉIA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.231,41, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Deixa-se, por ora, de homologar o acordo, constante de fls. 437/438.
Inclua-se o feito na pauta do dia 02.06.2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, do TST).Intime-se a testemunha arrolada na ata de fl. 45.
Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores.

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RTOrd 0179400-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6687/2010
Processo Nº: ConPag 0230500-12.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
CONSIGNADO(A): CRISTIANO DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6696/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que o depósito recursal garante a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884, §3º da CLT.Prazo legal.

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RTSum 0237900-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DOURADO CHAVES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.923,59, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6675/2010
Processo Nº: RTOrd 0238000-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANICE LIMA LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6692/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000818-59.2010.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: NILSON BORGES CAETANO
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
EXECUTADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente, como interessado no processamento da presente execução provisória, para juntar, no prazo de 15 dias, os documentos solicitados pela Contadoria às fls. 105.

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000034-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M L DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Cadastre-se no sistema e na capa dos autos, como advogado da reclamada, o Dr. Manoel Messias Leite de Alencar (OAB/GO 16.765), com substabelecimento às fls. 163.Feito, intime-se a reclamada para, no prazo de dez

dias, comprovar o recolhimento das custas, no valor de R$500,00, conforme decisão homologatória de acordo exarada às fls. 377, sob pena de execução.Ressalto que o imposto de renda e a contribuição previdenciária incidentes sobre o valor avençado já foram recolhidos às fls. 386/387.

Notificação Nº: 6703/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.293,76, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SILVA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INC. LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00,intime-se a reclamada para recolher o valor de R$28,66 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. O valor das custas devidas (R$0,14) é ínfimo, razão pela qual deixa-se de executá-las, com fulcro na portaria MF nº 49/2004.

Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 6653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ANGEL RENDON MEZA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): MS CONCURSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON FLAVIO CANDIDO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 14/14 verso, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, indefere-se a petição inicial e extingue-se, sem resolução do mérito, a reclamação ajuizada por EVERTON FLÁVIO CÂNDIDO em face da reclamada CONSTRUTORA TENDA S/A. Custas pelo reclamante, no importe de R$600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa,de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o reclamante, por meio do seu procurador constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 6665/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ANUNCIAÇÃO COUTINHO DE MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: ET 0000946-79.2010.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE..: SEBASTIÃO XAVIER CARDOSO + 001
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARGANTES: Para análise dos presentes embargos de terceiro é necessário que os embargantes emendem a inicial qualificando devidamente a embargada e fornecendo seu endereço, eis que é requisito essencial da petição inicial segundo o art. 282 do CPC. Percebo que tampouco houve a prova da constrição judicial incidente sobre o bem, requisito essencial,conforme prevê o art.1046 do CPC.Assim, intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial qualificando a embargada e apresentando a prova da constrição judicial sobre o bem de sua propriedade, sob pena de indeferimento da exordial, com fulcro no art. 284, parágrafo único.

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUIZ DATSCH
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDE DE PAULO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/06/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000953-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMINES FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/06/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANIA REGINA ALVES
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/06/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/06/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA SOBRINHO

ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSELI LOBATO COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6667/2010
Processo Nº: RTSum 0000965-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CRUVINEL DUARTE
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6666/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LUCELI DE ALMEIDA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): JANETE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6863/2010
Processo Nº: RT 0129700-17.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 227.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6880/2010
Processo Nº: AINDAT 0039600-40.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: JOÃO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. (SABÃO GEL) + 003
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora para, em 05(cinco) dias, indicar a localização dos bens nomeados à penhora, importando o silêncio no prosseguimento da execução em face dos sócios.'

Notificação Nº: 6869/2010
Processo Nº: RT 0241300-67.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MORAES BUENO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 528.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6897/2010
Processo Nº: AINDAT 0030100-13.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: MARIA CABRAL DE ARAÚJO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 818/826 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, a) rejeito as preliminares e a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, os pedidos formulados na reclamação trabalhista, para condenar o Banco Bradesco S.A a cumprir em favor de Maria Cabral de Araújo as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos créditos em procedimento de liquidação, observados os limites do pedido da inicial.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma lei e da Súmula 368 e OJ 363, do SDI-1, ambas do C/TST. Honorários periciais pela parte-ré arbitrados em R$1.000,00, conforme fundamentação. Custas, pela parte ré no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6874/2010
Processo Nº: ACCS 0046700-12.2008.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): OLAVO BERQUO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6872/2010
Processo Nº: RT 0065000-22.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO MISAEL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6896/2010
Processo Nº: RT 0079200-34.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GUSTAVO EMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 128/130 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar Classe A Peças e Serviços Ltda a cumprir em favor de Émerson Gustavo Emos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 400,00
(quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6890/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMINO PAE
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): O S VEÍCULOS LTDA. (SIRINNO VEÍCULOS) + 010
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5765/2010,5766/2010, 5767/2010 e 5769/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO

DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

OUTRO : PAULA REGINA OLIVEIRA SALES SENA - OAB/GO 27.422

Notificação Nº: 6885/2010
Processo Nº: ExProvAS 0192901-70.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que as peticionárias não são parte no processo, extingue-se, sem resolução do mérito, por ilegitimidade (art. 267, VI, do CPC), a exceção de préexecutividade apresentada às fls. 257/263.
Intime-se a advogada subscritora da referida petição, inclusive, do teor do despacho de fls. 255.
DESPACHO DE FL.255: Pela escritura pública de inventário, cumulada com cessão de direitos hereditários, instituição de usufruto vitalício e adjudicação, juntada às fls. 191/197, constata-se que o devedor, OSCAR PEREIRA DE SOUZA, doou aos seus filhos, em 22/02/2008, a sua meação no imóvel em que reside e que tem uma casa e um barracão nos fundos destinados à aluguel, situados na RUA ITAJUBÁ, QD. 29, LT.02, Nº 347, ST. NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA/GO.
Consigna-se que, na escritura, consta somente o lote destinado à construção urbana, o que leva a presumir-se que as construções não foram averbadas.
Por outro lado, os filhos do devedor concederam-lhe usufruto vitalício, no percentual de 50%, do imóvel acima descrito.
O devedor alega que não sendo o imóvel de sua propriedade, não pode o juízo determinar a penhora dos aluguéis.Não lhe assiste razão.
O usufruto abrange os direitos de usar e gozar da propriedade, restringindo ao proprietário os direitos de dispor e reaver.
Dessa forma, 50% dos aluguéis pertencem ao usufrutuáriodevedor, OSCAR PEREIRA DE SOUZA. Intime-se o devedor.
Expeça-se mandado de intimação das locatárias do devedor identificadas às fls. 183, nos moldes do mandado nº 4194-2010 (fls. 182), para que retenham 50% dos aluguéis pagos mensalmente e os deposite na CAIXA, ag. 2555, à disposição deste juízo.

Notificação Nº: 6886/2010
Processo Nº: ExProvAS 0192901-70.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO:
Pela escritura pública de inventário, cumulada com cessão de direitos hereditários, instituição de usufruto vitalício e adjudicação, juntada às fls. 191/197, constata-se que o devedor, OSCAR PEREIRA DE SOUZA, doou aos seus filhos, em 22/02/2008, a sua meação no imóvel em que reside e que tem uma casa e um barracão nos fundos destinados à aluguel, situados na RUA ITAJUBÁ, QD. 29, LT.02, Nº 347, ST. NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA/GO.
Consigna-se que, na escritura, consta somente o lote destinado à construção urbana, o que leva a presumir-se que as construções não foram averbadas.
Por outro lado, os filhos do devedor concederam-lhe usufruto vitalício, no percentual de 50%, do imóvel acima descrito.
O devedor alega que não sendo o imóvel de sua propriedade, não pode o juízo determinar a penhora dos aluguéis.Não lhe assiste razão.
O usufruto abrange os direitos de usar e gozar da propriedade, restringindo ao proprietário os direitos de dispor e reaver.
Dessa forma, 50% dos aluguéis pertencem ao usufrutuáriodevedor, OSCAR PEREIRA DE SOUZA. Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 6908/2010
Processo Nº: RTSum 0002500-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONIS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 5791/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6864/2010
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDSON HONORATO RODRIGUES (ESPOLIO DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 224, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.
OBS.: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6864/2010
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDSON HONORATO RODRIGUES (ESPOLIO DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 224, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6864/2010
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDSON HONORATO RODRIGUES (ESPOLIO DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 224, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6909/2010
Processo Nº: RTOrd 0062000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR ALVES CABRAL
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO PARA AVERBAÇÃO DE PENHORA Nº 5792/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6858/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRISCILA SANCHES PADOVAN + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO REMANESCENTE, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 830 (R$1.152,47).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6878/2010
Processo Nº: RTOrd 0146700-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO NERES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6883/2010
Processo Nº: RTSum 0207000-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): JULIANO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDO MARCUS MARTINS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao credor o saldo total da guia de fl. 44, bem como a quantia de R$430,31 da guia que vier a ser transferida (cálculo de fls. 51).
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo que se falar em novo prazo para impugnação aos cálculos.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6893/2010
Processo Nº: RTOrd 0226500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDYANE APARECIDA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 362/367.

Notificação Nº: 6889/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BORGES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defere-se, ao(à) reclamante, o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para juntar aos autos cópia de sua CTPS.

Notificação Nº: 6892/2010
Processo Nº: RTOrd 0237300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 325/344.

Notificação Nº: 6856/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO....: FABRÍCIO DA CASTRO JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 107).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.
OBS.II: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6881/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON GOMES LEMES REP./ LEIDIVANE SARDINHA LEMES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Pela cópia da sentença de fls. 45/48, anexada à certidão entregue ao reclamante, extrai-se que o vínculo foi reconhecido em juízo, não havendo portanto depósitos de FGTS em conta vinculada e, ainda, que foi admitido, pelo juízo, o salário correspondente ao mínimo legal, observada a sua evolução no período.
Dessa forma, intime-se o reclamante para, de posse de cópia deste despacho eletrônico, dirigir-se ao órgão competente e requerer, novamente, o pagamento do seguro desemprego.'

Notificação Nº: 6877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Na audiência anterior as partes declararam não ter prova oral a produzir.
Assim, dê-se vista dos autos à reclamante para, querendo, informar interesse em produzir prova oral, especificando o objeto, inclusive para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 6895/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENTINO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à retificação do contrato de trabalho, sob as cominações legais, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 6873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MEIRY HELEN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MEIRY HELEN GOMES DE OLIVEIRA em face da empresa ATENTO BRASIL S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças salariais e reflexos nos salários trezenos e nas férias fruídas, com 1/3; remuneração por desempenho), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. A ciência à PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6870/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DINO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à reclamada o saldo do depósito de fl.46 relativo ao bloqueio efetuado junto ao Banco Itaú S/A, intimando-a para recebimento.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 6907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCI CLARINDA LACERDA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAUJO
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA - ME
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NICOLAU MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre R$ 1.800,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000405-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 324/344.

Notificação Nº: 6884/2010
Processo Nº: RTSum 0000458-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERMENEGILDO DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EJ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Torno sem efeito as notificações de nºs 6147 e 6148/2010 (fls. 47-8) ante a quitação da dívida pela empresa reclamada (fl. 51).
Libere-se à empresa devedora o saldo da conta de fl. 52 e à sócia, JOANA DARK DO NASCIMENTO ASSIS, o saldo da conta de fl. 53.
Intime-se o advogado da empresa devedora do inteiro teor deste despacho, inclusive, para recebimento das guias de levantamento.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000498-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEIRIVAN LIMA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GEM BAR RESTAURANTE LTDA. ME (CATERETÊ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEURENICE DE BRITO SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DEURENICE DE BRITO SOUZA em face da empresa ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando essa última a pagar à primeira, as verbas anteriormente deferidas, bem como a comprovar o depósito do FGTS referente a todo o pacto laboral, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos em RSR e salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 5.187,81, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 101,23 , calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 5.187,81, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTE, registrando-se que a cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEURENICE DE BRITO SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LORRAYNE CRISTINA DOS SANTOS em face de MARIA JOSÉ MACEDO RIBAS, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, as verbas anteriormente deferidas, bem como a anotar a CTPS, conforme fundamentação acima, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (aviso prévio, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos em RSR, aviso prévio e 13º salário proporcional), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 2.259,33, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 44,30, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.259,33, conforme planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, registrando-se que a cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000545-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELBER MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do C. TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6894/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TAVANE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): JOANA JOSÉ DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 6879/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informa o reclamante que a reclamada não lhe entregou TRCT, código 01. Pede sejam tomadas providências.
Contudo, inexiste providência a ser tomada porquanto não conta da ata de acordo a obrigação da empresa apresentar referido documento.
Intime-se o reclamante.
Decorridos 05(cinco) dias, sem que haja nova manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE
ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AL MARTINS & CIA LTDA. (REP POR AMAURI FERREIRA DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/06/2010 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6900/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE
ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/06/2010 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6868/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORRAYNE CRISTINA DOS SANTOS (REP. P/ MARCIA BATISTA SANTOS MATOS)
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ MACEDO RIBAS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LORRAYNE CRISTINA DOS SANTOS em face de MARIA JOSÉ MACEDO RIBAS, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, as verbas anteriormente deferidas, bem como a anotar a CTPS, conforme fundamentação acima, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (aviso prévio, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos em RSR, aviso prévio e 13º salário proporcional), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 2.259,33, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 44,30, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.259,33, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, registrando-se que a cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6888/2010
Processo Nº: PAP 0000838-47.2010.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: JOICE PEREIRA AZEVEDO
ADVOGADO: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RÉU(RÉ).: ...
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6882/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA COSTA REIS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): WENDER BORGES VIEIRA (PANIFICADORA CRISTAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Converto o julgamento em diligência a fim de determinar que a Reclamante apresente, no prazo de cinco dias, sua Carteira de Trabalho.'

Notificação Nº: 6848/2010
Processo Nº: ConPag 0000963-15.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
CONSIGNADO(A): TEODORICO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5786/2010
PROCESSO: ExFis 0214500-02.2007.5.18.0007
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CLEONICE BORGES MARTINS
NÚMEROS DA CDA
11.5.04.002475-40
11.5.04.002802-46
11.5.05.000542-64
11.5.06.000534-80
11.5.06.000569-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a requerida CLEONICE BORGES MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: "Querendo, no prazo de 08 (oito dias), oferecer contraminuta ao agravo de petição interposto pela União." O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de CLEONICE BORGES MARTINS, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quatorze de maio de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5789/2010
PROCESSO: RTAIç 0000435-78.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA MACEDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA BORGHESE
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/05/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante JOÃO BATISTA MACEDO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20-1, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, Julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO BATISTA MACEDO DE SOUZA em face do CONDOMÍNIO DO ED. VILA BORGHESE, exceto quanto à assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$15,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$763,00), isentas. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA BORGHESE, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quatorze de maio de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5750/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000969-22.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MARGARIDA SOUZA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
DATA DA AUDIÊNCIA: 09/06/2010 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "Ante o exposto, RECLAMA: 1)- PRELIMINARMENTE, considerando os motivos já denunciados nesta reclamatória REQUER: 1.1 — CITAÇÃO da V reclamada devendo ser NOTIFICADA VIA EDITAl, tendo em vista estar fechada, e os proprietários estarem em local incerto e não sabido, bem como ter sido sucedida pela 22 reclamada: 1.2 — seja declarada a sucessão da 2~ reclamada, pois, havendo a sucessão da empresa a responsabilidade integral é do sucessor, bem como ser responsável pelo pagamento das verbas rescisórias, devendo o empregador suportar os riscos se sua atividade econômica, não ensejando motivo justificado pela empresa o não pagamento das verbas rescisórias devidas, à luz do caput do art. 102 e 448 do texto consolidado. 1.3 — A devolução da CTPS da autora, com as devidas anotações (baixa dia 26.04.2010 c/ aviso), observando-se as devidas reparações legais; 1.4 - Requer a liberação das guias de seguro desemprego e TRCT, no código 01, sob pena de pecúnia equivalente a 04 (quatro) parcelas constantes no valor de = R$ 2.040,00 1.5- Diante dos fatos aqui denunciados, requer a Vossa Excelência à expedição de ofícios aos Órgãos da Previdência Social-(INSS), Fundo Gestor do FGTS (CEF), Delegacia Regional do Trabalho-(DRT), Ministério Público do Trabalho, Delegacia da Receita Federal-(DRF) e Estadual, para que tome as providências legais. 2.)- VERBAS RESCISÓRIAS 2.1-Férias vencidas (uma) + 1/3 =R$ 821,30 2.2- férias proporcionais + 1/3 = R$68,45 2.3 Aviso Prévio Indenizável = R$ 617,50 2.4- Saldo de Salário (março) = R$ 535,20 2.5-13° salário (04/12 c/ aviso) = R$205,85 2.6- FGTS (cód. 01) + 40% = R$ 742,60 2.7 — Vales refeições (5 meses — Nov, Dez, Janeiro, Fev e março) = R$ 360,00 2.9- Multa do art. 477 da CLT- R$ 617,50 Total = R$ 3.968,40 Obs. O reclamante admite a dedução dos valores pagos a igual título e comprovados nos autos. 3)- MULTA DO ART. 467 DA CLT. 3.1 — Multa 50% = R$ 1.033,15 41- DESCANSO E FERIADOS TRABALHADOS: 4.2 - Feriados-(acréscimo de 100%) - feriados de Tiradentes, Paixão de Cristo, Dia do Trabalho, Corpus Cristhi, Independência do Brasil, Padroeiro do Brasil, Finados, Proclamação da República;= R$ 330,10; 4.3 - Reflexo sobre o FGTS-(8%) = R$ 26,35; Obs: Admite a dedução de valores consignados em contracheques e comprovados. 5)- DANOS MORAIS: 5.1- Seja, ao final, condenada a RECLAMADA ao pagamento de indenização por danos morais - 20(vinte) vezes o valor da remuneração, no importe de R$ 12.340,00. 6)- RECLAMA AINDA: a)- Em razão da precária situação financeira, inclusive de ordem alimentar, postula à Assistência Judiciária, nos termos da Lei; b)- protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitida e depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão, juntada de novos documentos e especialmente oitiva de testemunhas, realização de perícia médica na reclamante; c)- Que seja o reclamado intimado a trazer, em primeira audiência, os controles de freqüência da reclamante, com fundamento no art.72, §2°, da CLT, e sob pena de aplicação dos efeitos jurídicos previstos nos Enunciados n. 338, do c.TST, afora todos os contracheques e recibos, concernentes ao mesmo período, sob pena de aplicação dos efeitos da preclusão temporal. d)- Requer-se juntada, para fim de comprovação da jornada de trabalho, a apresentação por parte do reclamado, em primeira audiência, cópias dos recibos de pagamentos, folhas de ponto, na forma dos artigos 355 e 359, do CPC, com inversão do ônus probante, sob pena de assim não o fazendo ser considerado, a título de comprovação dos horários acima citados. e)- Citação à Reclamada, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia; f)- Procedência dos pedidos aqui formulados, requerendo a condenação das parcelas acrescidas de juros e correção monetária, no que couber; Dá-se a presente o valor de R$ 18.704,85 (Dezoito mil setecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para os efeitos fiscais e de alçada." E para que chegue ao conhecimento do reclamado BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5751/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000976-14.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: FABIANO DOS SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): TJ- SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 09/06/2010 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPs. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à

verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1020,00. E para que chegue ao conhecimento de TJ- SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quatorze de maio de dois mil e dez. Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6661/2010
Processo Nº: RT 0099200-52.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AMANCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 200: Vistos os autos. Considerando que os documentos nos autos comprovam o regular cumprimento do acordo e que o reclamante, devidamente intimado, não se manifestou (certidão fls. 199), revogo o despacho de fls. 193/194 e mantenho o ajuste pactuado às fls. 151/152. Aguarde-se o regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000026-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES CORTEZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição juntada aos autos em epígrafe, sob Protocolo nº 1679070, cujo inteiro teor encontra-se disponível o site deste E. Regional da 18ª Região-GO, para manifestar(em)-se, querendo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN GLEIBE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA ANDRAPASSO GO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR JOSÉ PAIXÃO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para declarar a existência da relação de emprego noticiada e condenar a Reclamada DISTRIBUIDORA ANDRAPASSO GO LTDA a pagar à Reclamante LILIAN GLEIBE DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além de proceder o registro do liame empregatício na CTPS da Autora. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 6648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:50 horas do dia 25/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6649/2010
Processo Nº: RTSum 0000966-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL IND. E COM. MAT. ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 27/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6650/2010
Processo Nº: RTSum 0000967-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FREITAS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOCYLLON`S CABELEREIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 27/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 27/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ERISVALDO DE MORAIS BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 27/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): M DOS SANTOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 14/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6653/2010
Processo Nº: RTSum 0000972-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEVI LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 31/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AURUNGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 14/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RTSum 0000974-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DANILO CAETANO SOARES CARDOSO
RECLAMADO(A): NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 31/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000976-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO DE LIMA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE VIEIRA LEITE (DISTRIBUIDORA DE VERDURAS PAULINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 14/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6689/2010
Processo Nº: RTSum 0000977-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUIZ RODRIGUES SEIXAS
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): DUCAR REGULAGEM DE MOTORES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 31/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: RTSum 0000978-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUZIETE RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BEM BOLADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 31/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SELEM PINTO DE SÁ
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 15/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUAN MAGALHÃES VIEIRA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 15/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ÉLDER MATOS
RECLAMADO(A): GRUPO QG (QG PASTÉIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 31/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6694/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSIMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): VALDIVINO AZEVEDO SOTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 31/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: RTSum 0000986-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEVAN TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 31/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000987-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERSON LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 16/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: RTSum 0000988-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO PINTO SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETOS IMOBILIARIOS UNIQUE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 01/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAIXÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): HAMILTON ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 15/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6699/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JÚNIOR PEREIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CASSIANO PEREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 01/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): TRINORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 01/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DIAS MAIA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 01/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3692/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000965-79.2010.5.18.0008
PROCESSO: RTOrd 0000965-79.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: BALTAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADOS: FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME, TENDA CONSTRUTORA S.A. e GAFISA CONSTRUTORA S.A.
Data da audiência: 25/05/2010 às 10:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18.05.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$11.916,16.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Aos quatorze de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3743/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000989-10.2010.5.18.0008
Data da audiência: 15/06/2010 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R$6.819,25.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HAMILTON ALVES CARNEIRO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6579/2010
Processo Nº: RT 0083300-80.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): IEPE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA + 008
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6559/2010
Processo Nº: RT 0022600-65.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 425/429, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6545/2010
Processo Nº: AINDAT 0031800-52.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição e documento de fls. 757/758. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6547/2010
Processo Nº: RT 0201500-26.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6576/2010
Processo Nº: RT 0032200-32.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de créditos efetuada junto ao Supermercado Moreira Ltda - Supermercado Hipermoreira (fl. 239), até o limite da execução (R$5.316,77). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6577/2010
Processo Nº: RT 0172000-75.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6569/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para que se possa elaborar os cálculos de liquidação, è necessária a juntada dos contracheques do reclamante a partir de outubro de 2008 e a CCT 2009/2010.

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: RTOrd 0027300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6544/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 870/894. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6537/2010
Processo Nº: RTOrd 0095500-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 618 (R$8.070,97 e R$2.705,12), fl. 619 (R$848,06), fl. 623 (R$5.452,53 e R$386,31), fl. 634 (R$8.799,36 e R$6.441,83) e fl. 635 (R$2.723,03). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6563/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da petição de fl. 299. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6571/2010
Processo Nº: RTOrd 0123400-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GEOVANA DE CASTRO CARNEIRO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 170/171, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6580/2010
Processo Nº: RTSum 0158500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KARINY LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 297/299, por 10 dias.

Notificação Nº: 6573/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: FAUSTINO MATOS LEITE
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6564/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HOZAIR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6553/2010
Processo Nº: RTOrd 0189300-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA LOIOLA LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6556/2010
Processo Nº: RTSum 0193100-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6566/2010
Processo Nº: RTSum 0194700-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVANIA RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da petição de fls. 60/67. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6558/2010
Processo Nº: RTOrd 0212500-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JC LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6565/2010
Processo Nº: RTSum 0221400-24.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIXON DOS SANTOS MOTA WANDERLEY
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão. Prazo de 05 dias.
O exequente deverá, no mesmo prazo, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a CTPS.

Notificação Nº: 6548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTYA MACIEL
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 368, para constar: ONDE SE LÊ: "Intimem-se as testemunhas da reclamante constantes das fls. 347/348." ..." LEIA-SE: "das fls. 367.
Em relação ao argumento de contradição, rejeita-se. O juízo, por deferência, fará a intimação de todas as testemunhas arroladas; entrementes, o reclamante poderá ouvir somente três testemunhas à sua escolha. Esse é o posicionamento doutrinário prevalente na Justiça do Trabalho, mesmo quando são várias as reclamadas.
Intime-se a reclamante. Cumpra-se.

Notificação Nº: 6532/2010
Processo Nº: AI 0000949-25.2010.5.18.0009 9ª VT
AGRAVANTE..: COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO...: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
AGRAVADO(A): ADRIANA PACHECO DE MACEDO
ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ao agravado(a): Vista do agravo de instrumento interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000165-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LETÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6575/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6568/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ANA JULIA MORAES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 186/198). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6567/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MARCATO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador da Reclamante: Vista da devolução da notificação da Reclamante, com a justificativa dos Correios: Falta o nº da casa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANTOS DOS REIS GUIZELINE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6546/2010
Processo Nº: ConPag 0000378-54.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): WESLEY ALVES DE PAULA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6572/2010
Processo Nº: ET 0000650-48.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): EDISON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao embargante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6541/2010
Processo Nº: RTSum 0000926-79.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALAMIM GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 02/06/2010, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 6538/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CONSTRUMAC PISOS E MAT P/ CONSTR LTDA. (PISOMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 02/06/2010, às 08:30 horas.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6249/2010
Processo Nº: RT 0106900-83.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL SALVINO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SERGIO MARQUES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias indicar bens específicos para penhora, ressaltando-se que sua inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 6252/2010
Processo Nº: RT 0137700-60.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MONTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE SELARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos comprovante do valor levantado. Após, remetam-se os autos à Contadoria.
Ressalte-se que nos termos do despacho de fl. 392, a multa deve ser aplicada sobre o valor antes das referidas liberações, porquanto, o despacho afirma que após feita a aplicação da multa, deverão os valores serem liberados.

Notificação Nº: 6271/2010
Processo Nº: RT 0062100-91.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6256/2010
Processo Nº: AINDAT 0107300-24.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ).: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Intime-se o reclamante para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 797/805 e a reclamada sobre a peça de fl. 823/825 no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6269/2010
Processo Nº: RT 0129200-63.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Restando infrutíferas as medidas determinadas na CPE 708/2010, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RT 0018200-24.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA VIDIGAL LISBOA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos valores depositados nos autos.

Notificação Nº: 6244/2010
Processo Nº: RT 0063100-92.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDLANIA LIMA DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6262/2010
Processo Nº: RT 0132100-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE RIBEIRO DECARIS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MOISÉS SANTANA TEIXEIRA E CÍCERO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2010 às 09:45 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6260/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-35.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de reconsideração de fl. 621, pelos mesmos fundamentos jurídicos do despacho de fl. 618, porquanto incabível penhora de dinheiro em execução provisória. Aguarde-se o retorno do AIRR interposto. Intime-se.

Notificação Nº: 6273/2010
Processo Nº: RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA XAVIER
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/06/2010 às 14:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6250/2010
Processo Nº: RTOrd 0067400-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HERLON ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R$ 4.348,44, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6265/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): GRAN ROCHA MARMORES E GRANITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a informar nos autos o número do CNPJ da reclamada.

Notificação Nº: 6254/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 8.574,99 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000382-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILTON VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): VALBI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-98.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA MOURA DANTAS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao efeito modificativo pleiteado pelos embargos da reclamada, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os mesmos.

Notificação Nº: 6276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição de fls. 866/869, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6279/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-12.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TADEU PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEW COLOR SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO GONCALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6270/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR COTINHO DE MELO (ESPÓLIO) REP. P/ MARILDA PIRES DA SILVA MELO + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOVINO FRANCISCO LEÃO + 002
ADVOGADO....: DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6275/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Manifestar acerca dos documentos colacionados aos autos pela reclamada(fls. 53/96).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6258/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 466/474 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por VANESSA DA SILVA MOREIRA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A: I) rejeito as preliminares de inépcia e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; II) e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos formulados; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 213,89 (duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre R$ 10.694,35 (dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), dado à causa, dispensada nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Notificação Nº: 6259/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 466/474 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por VANESSA DA SILVA MOREIRA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A: I) rejeito as preliminares de inépcia e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; II) e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos formulados; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 213,89 (duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre R$ 10.694,35 (dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), dado à causa, dispensada nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Notificação Nº: 6272/2010
Processo Nº: RTSum 0000696-34.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NIVALCY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ENGECOM ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI SOUZA PIMENTEL RAMOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENO PEDRO MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informado pelo reclamante que o acordo entabulado pelas partes não incluiu o reconhecimento de vínculo e, consequentemente, a anotação da CTPS e o recolhimento do FGTS, homologo o acordo de fls. 17/18 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo autor, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor avençado, R$3.000,00, das quais está isento nos termos da lei.
Silentes as partes em relação às contribuições sociais, deverão as mesmas incidir sobre o valor total do acordo. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 11 de maio de 2010, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6267/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIETA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito da reclamante, devendo-se desentranhar os documentos de fls. 06/37, intimando a mesma a receber o expediente em secretaria.

Notificação Nº: 6246/2010
Processo Nº: RTSum 0000934-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIANIA (STC-RMG)
ADVOGADO....: WELLINGTON MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 124/127 dos autos.
DISPOSITIVO:Em face do acima esposto, não verificando a verossimilhaça do direito pretendido pelo autor, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se o autor, imediatamente.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4742/2010
PROCESSO : RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: APARECIDA MARIA XAVIER
EXEQÜENTE: APARECIDA MARIA XAVIER
EXECUTADO: CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 02/06/2010 às 14:50 horas
Data do Leilão 11/06/2010 às 09:20 horas
O Excelentíssimo Sr. Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$9.100,00 (Nove mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 120, encontrados) no seguinte endereço: AV. PARA QD 30 LT 15 Nº 421 ST. CAMPINAS CEP 74.520-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 26 (vinte e seis) mesas em madeira, tampo medindo 1,10m x 65cm cada uma contendo 04 (quatro) cadeiras também em madeira, avaliada cada jogo (uma mesa com quatro cadeiras) em R$350,00 (trezentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RT 0161600-45.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PORTO SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEL E TURISMO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RT 0162400-34.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ SA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2633/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6469/2010
Processo Nº: RT 0133500-07.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NOGUEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HÉLIO LUIZ DOS SANTOS (MERCEARIA E CASA DE CARNES HAVAÍ)
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6465/2010
Processo Nº: RT 0047300-26.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURILEI MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO MRTINS LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Em face do exposto, conheço dos Embargos opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à Execução que lhe promove MAURILEI MACHADO DOS SANTOS e das Impugnações aos Cálculos, apresentadas pela exequente e pela União, para ACOLHER OS
EMBARGOS À EXECUÇÃO e REJEITAR AS IMPUGNAÇÕES, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Acolho a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fl. 700, fixando à execução o novo valor de R$129.833,00, atualizado até 30.01.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.
Intimem-se as partes e à União.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito da exeqüente e os honorários assistenciais, devidamente atualizados; recolham-se os encargos legais e o FGTS na conta vinculada da exequente e arquivem-se os autos.
Nada mais. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6464/2010
Processo Nº: RT 0067400-31.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a informar acerca do pagamento do crédito exequendo junto ao Juízo Cível, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 6422/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Diante do registro, pelo devedor, da data do término do contrato de trabalho do obreiro, nos moldes do comando exequendo, intime-se o exequente ao recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6457/2010
Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
O reclamante e a primeira reclamada manifestaram-se em 12.05.2010, fls. 1077/8, no dia da publicação da decisão homologatória do acordo das fls. 1067/8, indicando o interesse de retificação do ajuste nos seguintes termos:
O valor ajustado para pagamento fica retificado para R$ 200,00 (duzentos reais), mediante liberação do valor depositado em Juízo autorizado pela 1ª reclamada, uma vez que o FGTS apurado na conta de liquidação, no valor de R$ 2.334,33, foi depositado na conta vinculada. Assim, o reclamante receberá o valor acima especificado e o saldo restante por meio do saque dos depósitos fundiários, a ser viabilizado com o fornecimento do TRCT, Cód.01, mantendo-se a transação das fls. 1067/8.
Cumpram-se os itens II a IV da decisão homologatória, fl.1070, com a ressalva de que o valor ao reclamante foi alterado para R$ 200,00 (duzentos reais).
Acolho a retificação do acordo formulada pelas partes, homologando-a para que surta os efeitos jurídicos e legais pertinentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6458/2010
Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
O reclamante e a primeira reclamada manifestaram-se em 12.05.2010, fls. 1077/8, no dia da publicação da decisão homologatória do acordo das fls. 1067/8, indicando o interesse de retificação do ajuste nos seguintes termos:
O valor ajustado para pagamento fica retificado para R$ 200,00 (duzentos reais), mediante liberação do valor depositado em Juízo autorizado pela 1ª reclamada, uma vez que o FGTS apurado na conta de liquidação, no valor de R$ 2.334,33, foi depositado na conta vinculada. Assim, o reclamante receberá o valor acima especificado e o saldo restante por meio do saque dos depósitos fundiários, a ser viabilizado com o fornecimento do TRCT, Cód.01, mantendo-se a transação das fls. 1067/8.
Cumpram-se os itens II a IV da decisão homologatória, fl.1070, com a ressalva de que o valor ao reclamante foi alterado para R$ 200,00 (duzentos reais).
Acolho a retificação do acordo formulada pelas partes, homologando-a para que surta os efeitos jurídicos e legais pertinentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6459/2010
Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6418/2010
Processo Nº: RT 0063800-65.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO GOMES HELENO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Diante do expediente de fl. 283, intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 6476/2010
Processo Nº: RT 0090300-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WEMBLEY DAS GRAÇAS NEVES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (GRUPO GRANERO)
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6455/2010
Processo Nº: RT 0133400-76.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA NUNES ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Diante da certidão retro, intime-se a reclamada para que desconsidere a comunicação da fl. 177, pois inexiste valor a ser-lhe devolvido.

Notificação Nº: 6451/2010
Processo Nº: RT 0138300-05.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (ANTIGA VARIG S.A.)
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
Diante da resposta enviada pelo DETRAN-RJ, fls. 179/183, que aponta a existência de restrições judiciais vinculadas a ambos os veículos penhorados, bem como observado que no despacho exarado pelo Juízo deprecado, fl. 170 destes autos, consta referência à "petição recebida por cópia" e "sustação do leilão", expeça-se ofício à 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ para obtenção de informações sobre tais ocorrências com remessa de cópia das respectivas folhas da CP 0063600-08.2009.5.01.0040.
Para subsidiar a solicitação, envie-se cópia da fl. 170.
Ciência ao exequente da resposta enviada pelo DETRANRJ, fls. 179/183 e do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6427/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA GUERRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Informar o andamento da habilitação de crédito junto ao Juízo da 1ªVara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6433/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: HUGO LEONARDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Vista do Auto de Adjudicação, para querendo ofertar embargos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTSum 0201100-69.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CARNEIRO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): VALDELICE FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Prazo de trinta dias.
C/S

Notificação Nº: 6408/2010
Processo Nº: RTSum 0007000-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMORI DA COSTA AMORIM
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN S/A
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vista do ofício de fls. 66/69 e documentos anexos, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6479/2010
Processo Nº: RTOrd 0080400-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JÚNIOR em face de TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A, julgo PARICALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Não há incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre as parcelas objeto da condenação.
Fixo os honorários periciais em R$2.500,00, que deverão ser suportados pela 1ª Reclamada, parte sucumbente o objeto da perícia (CLT, art.
790-B).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.866,78, calculadas sobre R$93.339,47, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6480/2010
Processo Nº: RTOrd 0080400-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JÚNIOR em face de TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A, julgo PARICALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Não há incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre as parcelas objeto da condenação.
Fixo os honorários periciais em R$2.500,00, que deverão ser suportados pela 1ª Reclamada, parte sucumbente o objeto da perícia (CLT, art.
790-B).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.866,78, calculadas sobre R$93.339,47, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6404/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 6474/2010
Processo Nº: RTSum 0121200-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6426/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELITO LEMES DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. I- Junte-se a petição de número 221675, via da qual a executada apresenta extrato da conta vinculada obreira e requer seja feita a compensação. Uma vez que o extrato é deveras antigo, já que datado de 18/08/2009, providencie a Secretaria o extrato atualizado da conta vinculada do autor. II- Posteriormente, será analisado o pleito de que fala o item I. III- Uma vez que ainda não foram realizados atos executivos em desfavor da primeira executada, que foi apenas citada, indefiro o pleito do exequente, de chamamento da devedora subsidiária, 2ª reclamada, para responder à execução. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 6437/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIS GUIMARÃES DA SILVA (FAZENDA MIRIM)
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6436/2010
Processo Nº: RTSum 0164800-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALVES DA MOTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6405/2010
Processo Nº: RTSum 0192100-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6402/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-34.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA SILVA MOREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERIOR UNIP UNIDADE CAMPUS FLAMBOYANT (ASSUPERO) SUC. SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERIOR UNIP UNIDADE CAMPUS FLAMBOYANT SUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por ANA CAROLINA SILVA MOREIRA NOGUEIRA em face de ASSUPERO - ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE CAMELO DE MELO
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA 2ª CIRCUSCRIAÇÃO E TABELIONATO DE NOTAS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 726 (acostada à contracapa). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6440/2010
Processo Nº: ExCCP 0239000-52.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: RICARDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): RONALDO TERENTIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência que foram acolhidos os cálculos de retificação juntados às fls. 44/47, já amortizadas as parcelas comprovadas pelo executado como pagas, fixando à execução o valor de R$ 238,64, atualizável. Há penhora de bens, auto da fl. 24, efetivada no momento em que o débito fora executado no valor de R$ 1.164,50. Assim, fica intimado o executado para que pague o débito atual, sob pena de, no silêncio, ocorrer a expropriação dos bens. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 6460/2010
Processo Nº: ExCCP 0239400-66.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: JOÃO DE FREITAS DA LUZ
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vistos.
I- Acolho os cálculos das fls. 93/5, decorrentes da retificação da conta em face da decisão dos embargos à execução, fls. 82/84, fixando à execução o valor de R$ 2.151,50, até 31.05.2010, atualizável.
Ciência às partes. Prazo: cinco dias.
II- Decorrido o prazo acima, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se as custas. Após, devolva-se à segunda executada o saldo remanescente.
III- Tudo feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO PEIXOTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CARLOS ALESSANDRO PEIXOTO DE MAGALHÃES propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido:
1) rejeitar a preliminar arguida;
2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1)diferenças entre os salário do autor e o do paradigma VÍRGILIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR, de abril de 2005 a fevereiro de 2006, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS + multa de 40%;
2.2) diferenças entre os salário do autor e do paradigma CÉSAR AUGUSTO DE AGUIAR, de outubro de 2006 a outubro de 2007, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + multa de 40%;
2.3)3h (três horas) extras por semana, de julho a novembro de 2005 e seus reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + multa rescisória de 40%;
2.4) 2h (duas horas) extras, por mês, de outubro de 2006 a dezembro de 2007, e seus reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + multa rescisória de 40%;
2.5) pagamento simples das férias 2005-2006 acrescidas de 1/3.
Deverá a Reclamada retificar a CTPS do obreiro para constar sua verdadeira evolução salarial, no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$9.000,00 (nove mil reais).
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELY CALAZANS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Consoante se vê da assentada de fl. 37, após a homologação do acordo celebrado entre a reclamante e a primeira reclamada, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, ficou estabelecido que, em caso de descumprimento do acordo, os autos voltariam conclusos para julgamento da responsabilidade subsidiária postulada. Naquela ocasião, o Juízo recebeu a defesa escrita entregue pelo 2º reclamado, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO. Diante do descumprimento do acordo, intime-se a reclamante para ciência da defesa e dos documentos que a acompanham, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6472/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ciência da decisão de fl. 99/100 (publicada na internet).
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/06/2010, às 8h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 6415/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Com exceção do registro da data de admissão, cuja retificação para o dia 30/12/2008 foi convencionada pelas partes em audiência (fl. 18), intime-se a reclamada, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, ao preenchimento dos campos do TRCT apensado à contracapa, indicados pelo autor na petição de fl. 71, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Libere-se à reclamante a totalidade do valor constante da guia de fl. 640, relativa à 2ª parcela do acordo celebrado.

Notificação Nº: 6478/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BRAZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PASSINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANA PAULA BRAZ propôs em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO e BANCO DO BRASIL S.A., decido:
1) rejeitar as preliminares arguidas;
2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a última subsidiariamente, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1)salário integral de junho a agosto de 2009;
2.2)aviso prévio indenizado;
2.3)saldo de salário correspondente a 1 (um) dia trabalhado;
2.4)férias integrais indenizadas simples 2007-2008 acrescidas de 1/3;
2.5)10/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.6) 9/12 13º salário proporcional;
2.7)auxílio-alimentação dos meses de junho a agosto de 2009, relativamente aos dias efetivamente laborados;

2.8)multa do artigo 467 da CLT;
2.9)multa do artigo 477 da CLT.
Deverá a 1ª Reclamada apresentar os comprovantes de recolhimento de FGTS, acrescidos da multa de 40% sobre o total depositado, bem como sobre as parcelas supra deferidas, sob pena de execução pelo valor equivalente.
Deverá a Secretaria da Vara providenciar a anotação da data de desligamento na CTPS da autora fazendo constar o dia 30/9/2009 (com a projeção do aviso prévio). Para tanto, a autora deverá apresentar seu documento em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado da demanda.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28, da Lei nº 8212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$7.000,00 (sete mil reais).
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AURI SILVA LEAL
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTOÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA ANTÔNIA DE NAZARÉ
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARCELA ANTÔNIA DE NAZARÉ propôs em face de LC SANTANA E OLIVEIRA LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
1)diferenças de horas extras com adicional de 50%, com a dedução das horas destinadas às FOLGAS (excluída a folga destinada ao repouso semanal), com incidência em RSR e reflexos em saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS acrescido da multa de 40%;
2) horas extras decorrente da supressão do descanso legal, relativa a 1h (uma hora), conforme fundamentação, mais o adicional de 50% com incidência em RSR e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + multa de 40%.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA.
Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Por meio da petição das fls. 402/4, a reclamante e a primeira reclamada resolveram transigir para quitar integralmente os pedidos objeto desta ação e o extinto contrato do trabalho, requerendo a homologação do respectivo acordo no importe líquido de R$ 10.000,00 à autora, a ser pago em 4(quatro) parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.500,00, com vencimento nos dias 17.05.2010, 17.06.2010, 19.07.2010 e 17.08.2010, mediante depósito na conta corrente do procurador da autora mantida no Banco Itaú S/A, agência 1589, nº 20325-4.
A reclamante renuncia ao direito sobre que se funda a ação em face do segundo reclamado, ITAÚ UNIBANCO S/A, extinguindo-se, quanto a ele, o processo com resolução de mérito, com base no art. Art. 269, V, do Código de Processo Civil.
Fica estabelecido que, em caso de atraso na quitação das parcelas da avença, incidirá a multa de 50% sobre a parcela em mora e ocorrerá o vencimento antecipado das demais.
As partes ajustaram que o valor líquido corresponde às parcelas discriminadas na planilha integrante do termo de acordo, juntada à fl. 405, apuradas em base proporcional às verbas da rescisão contratual efetivada.
Cumprida a avença à íntegra, a reclamante outorga à primeira reclamada plena, geral e irrevogável quitação dos pedidos objeto da ação e do contrato de trabalho extinto em 13.07.2009, para nada mais reclamar, seja a que título for.
Custas processuais a cargo da reclamante, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada.
Os encargos fiscais e previdenciários incidirão sobre as verbas salariais do ajuste, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e o dos pedidos constantes da inicial, planilha à fl. 405, a serem recolhidos pela primeira reclamada, no prazo legal, e comprovados nos autos em cinco dias após o pagamento.
Constitui obrigação da primeira reclamada, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertida expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Retire-se o feito da pauta de audiência aprazada para 02.06.2010 e proceda-se à exclusão do polo passivo dos dados do segundo reclamado, ITAÚ UNIBANCO S/A.
Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, por força dos termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010.
Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.
Nada mais.

Notificação Nº: 6441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Por meio da petição das fls. 402/4, a reclamante e a primeira reclamada resolveram transigir para quitar integralmente os pedidos objeto desta ação e o extinto contrato do trabalho, requerendo a homologação do respectivo acordo no importe líquido de R$ 10.000,00 à autora, a ser pago em 4(quatro) parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.500,00, com vencimento nos dias 17.05.2010, 17.06.2010, 19.07.2010 e 17.08.2010, mediante depósito na conta corrente do procurador da autora mantida no Banco Itaú S/A, agência 1589, nº 20325-4.
A reclamante renuncia ao direito sobre que se funda a ação em face do segundo reclamado, ITAÚ UNIBANCO S/A, extinguindo-se, quanto a ele, o processo com resolução de mérito, com base no art. Art. 269, V, do Código de Processo Civil.
Fica estabelecido que, em caso de atraso na quitação das parcelas da avença, incidirá a multa de 50% sobre a parcela em mora e ocorrerá o vencimento antecipado das demais.
As partes ajustaram que o valor líquido corresponde às parcelas discriminadas na planilha integrante do termo de acordo, juntada à fl. 405, apuradas em base proporcional às verbas da rescisão contratual efetivada.
Cumprida a avença à íntegra, a reclamante outorga à primeira reclamada plena, geral e irrevogável quitação dos pedidos objeto da ação e do contrato de trabalho extinto em 13.07.2009, para nada mais reclamar, seja a que título for.
Custas processuais a cargo da reclamante, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada.
Os encargos fiscais e previdenciários incidirão sobre as verbas salariais do ajuste, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e o dos pedidos constantes da inicial, planilha à fl. 405, a serem recolhidos pela primeira reclamada, no prazo legal, e comprovados nos autos em cinco dias após o pagamento.
Constitui obrigação da primeira reclamada, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertida expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A,

da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Retire-se o feito da pauta de audiência aprazada para 02.06.2010 e proceda-se à exclusão do polo passivo dos dados do segundo reclamado, ITAÚ UNIBANCO S/A.
Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, por força dos termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010.
Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.
Nada mais.

Notificação Nº: 6450/2010
Processo Nº: RTSum 0000620-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIAN CARLOS SILVA LEMOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência do despacho que segue: Por meio da petição de fls. 43/44, o reclamante informa que a reclamada não cumpriu o acordo celebrado, cuja parcela venceu no dia 20/04/2010. Requer seja determinada a penhora de créditos da segunda reclamada junto ao Laboratório Teuto Brasileiro. Conforme se vê da ata de fls. 21/22, as partes celebraram acordo via do qual as reclamadas se comprometeram a a pagar ao autor a quantia de R$ 4.500,00, em parcela única, nestes termos: Fica estabelecida a data de 20/04/2010 tão-somente para fins de incidência de juros e correção monetária. O pagamento será efetuado mediante habilitação nos autos da RTOrd-00014-2009-011-18-00-5, que tramita neste Juízo, mediante rateio. Como se vê, ficou pactuado que o pagamento seria feito mediante habilitação, sendo que a data de 20/04/2010 foi somente para incidência de juros, não sendo prazo para o pagamento da avença. Ressalte-se que ficou estipulada, naquela ocasião, que a execução normal do acordo seguiria apenas em caso de restar infrutífera a habilitação. Assim, não há falar em mora da reclamada, razão pela qual indefiro o pleito do reclamante.

Notificação Nº: 6438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000689-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: URGENTE! Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. (DEV. MD. P/1ª RECDA SEM CUMPRIMENTO).

Notificação Nº: 6466/2010
Processo Nº: RTSum 0000794-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ARANTES SALGADO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA REDESIGNADA para o dia 31/02/2010, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 6449/2010
Processo Nº: RTSum 0000801-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REINI SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/06/2010, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6443/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANA TAVARES DE JESUS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ASCEP ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/06/2010, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 6410/2010
Processo Nº: RTSum 0000806-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIRLENE DAS CHAGAS DE MOURA SOUSA
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Considerando o teor da promoção retro, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, reincluindo-o na do dia 04/06/2010, às 09h45. A Reclamante e sua advogada deverão ser intimadas. Notifique-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6420/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THAISE MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Sob o argumento de que no dia 19/05/2010 terá três audiências no interregno das 14h às 15h25, sendo elas relativas às RTs seguintes: 11ª VT, autos 839/2010, às 14h; 3ª VT, autos 882/2010, às 15h; 5ª VT, autos 700/2009, às 15h05; 4ª VT, autos 591/2010, às 15h25, a reclamada requer o adiamento da audiência, com nova designação de data.
Conforme se nota do relato acima, verifico que a audiência designada nestes autos será realizada primeiramente, ou seja, às 14h, com 01 hora de antecedência em relação à próxima.
A esses fundamentos, indefiro o pleito da reclamada.
Intime-se.
II- Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 6463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000958-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/06/2010, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26343/2010
PROCESSO Nº RT 0123700-76.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: REGINA DUARTE PINHEIRO
RECLAMADO: WALID ASSAAD EL SAKAAN, CPF: 008.771.449-31
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado WALID ASSAAD EL SAKAAN, CPF: 008.771.449-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line ocorrida em sua conta bancária, no importe de R$860,38 (oitocentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), bem como, para opor embargos, caso queira. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de WALID ASSAAD EL SAKAAN, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2666/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000234-74.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ANA PAULA BRAZ
RECLAMADA: CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - CNPJ: 05.235.879/0001-74
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 92/101, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANA PAULA BRAZ propôs em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO e BANCO DO BRASIL S.A., decido:
1) rejeitar as preliminares arguidas;
2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a última subsidiariamente, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1)salário integral de junho a agosto de 2009;
2.2)aviso prévio indenizado;
2.3)saldo de salário correspondente a 1 (um) dia trabalhado;
2.4)férias integrais indenizadas simples 2007-2008 acrescidas de 1/3;
2.5)10/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.6) 9/12 13º salário proporcional;
2.7)auxílio-alimentação dos meses de junho a agosto de 2009, relativamente aos dias efetivamente laborados;
2.8)multa do artigo 467 da CLT;
2.9)multa do artigo 477 da CLT.
Deverá a 1ª Reclamada apresentar os comprovantes de recolhimento de FGTS, acrescidos da multa de 40% sobre o total depositado, bem como sobre as parcelas supra deferidas, sob pena de execução pelo valor equivalente.
Deverá a Secretaria da Vara providenciar a anotação da data de desligamento na CTPS da autora fazendo constar o dia 30/9/2009 (com a projeção do aviso prévio). Para tanto, a autora deverá apresentar seu documento em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado da demanda.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28, da Lei nº 8212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$7.000,00 (sete mil reais).
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4769/2010
Processo Nº: RT 0153200-73.1997.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): SYLVIO CARLOS DINIZ BORGES + 006
ADVOGADO....: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 1401/1403, para que surta seus efeitos legais. Saliente-se que o acordo abrange tão somente o débito trabalhista do sócio executado SYLVIO CARLOS DINIZ BORGES.
Cumprido o acordo, EXPEÇA-SE nova certidão de crédito, deduzindo o valor recebido pelo exequente e excluindo do pólo passivo o executado SYLVIO CARLOS DINIZ BORGES. Após, REMETAM-SE novamente os autos ao arquivo.
Inutilize-se a certidão de crédito expedida às fls. 1370 apondo o carimbo “SEM EFEITO”.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4768/2010
Processo Nº: RT 0003400-34.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4777/2010
Processo Nº: RT 0071600-49.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 010
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4757/2010
Processo Nº: RT 0021500-56.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFUCIO DE MOURA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o executado para comprovar o recolhimento da contribuição PREVI (R$47,68) e CASSI (R$1.194,87), no prazo de 05 dias, cujos valores foram deduzidos do crédito do reclamante, salientando que após referida comprovação os valores serão restituídos ao executado.
Comprovado o recolhimento, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 254, se houver, do depósito recursal de fls. 197 e o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 156. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4781/2010
Processo Nº: ConPag 0125900-24.2006.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA
ADVOGADO.....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CERTIDÃO NARRATIVA para habilitação no seguro desemprego, bem como TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4750/2010
Processo Nº: RT 0200400-61.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROGEO IND. E COM. DE MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ UMBERTO NUNES DUARTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 165 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado como bem do sócio apenas o imóvel (casa residencial situada na Av. Nero Macedo, nº 260, Conj. Guadalajara, em Goiânia-GO) que trata-se da residência do sócio da executada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 86).
Assim, tendo em vista que o feito já esteve suspenso por mais de 01 ano (fls. 159Vº), INTIME-SE o exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o endereço onde os mesmos se encontram, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.
Silentes, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a certidão referida está disponível na página deste Regional na internet.

Notificação Nº: 4780/2010
Processo Nº: RT 0066900-59.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESTER VANDERLEI MATIAS BEZERRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4778/2010
Processo Nº: RT 0085900-45.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 4759/2010
Processo Nº: RT 0126700-18.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IARA TAVARES DA CÂMARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão relativa ao Agravo de Petição (certidão, fls. 445) - que determinou a exclusão do valor da contribuição previdenciária cota-parte empregador - e considerando que o exequente já recebeu seu crédito e o imposto de renda foi recolhido (fls. 413-vº), proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$927,42) e das custas (R$253,71), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 447.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 447, bem como o saldo do depósito de fls. 403.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4772/2010
Processo Nº: RT 0219500-65.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE PRIAMO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 1372), o decurso in albis do prazo para as partes insurgirem-se contra os cálculos, bem como o trânsito em julgado da decisão relativa ao Agravo de Petição interposto pela União (INSS) (fls. 1365), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$543.824,63, já deduzidos o imposto de renda (R$178.109,10, fls. 1374).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO do valor remanescente devido a título de imposto de renda (R$17.879,22, fls. 1374) e das custas de liquidação (R$638,46, fls. 1206).
Saliente-se, por oportuno, que as executadas, na ocasião em que pagaram o débito, comprovaram o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais (fls. 1286, 1290 e 1291, respectivamente).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 1222.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo dos depósitos recursais de fls. 1094 e 1192, por alvará, bem como o saldo remanescente do depósito de fls. 1222.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4773/2010
Processo Nº: RT 0219500-65.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE PRIAMO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): MARISOL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO OLHER FERNANDES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 1372), o decurso in albis do prazo para as partes insurgirem-se contra os cálculos, bem como o trânsito em julgado da decisão relativa ao Agravo de Petição interposto pela União (INSS) (fls. 1365), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$543.824,63, já deduzidos o imposto de renda (R$178.109,10, fls. 1374).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO do valor remanescente devido a título de imposto de renda (R$17.879,22, fls. 1374) e das custas de liquidação (R$638,46, fls. 1206).
Saliente-se, por oportuno, que as executadas, na ocasião em que pagaram o débito, comprovaram o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais (fls. 1286, 1290 e 1291, respectivamente).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 1222.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo dos depósitos recursais de fls. 1094 e 1192, por alvará, bem como o saldo remanescente do depósito de fls. 1222.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4747/2010
Processo Nº: RT 0131300-48.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4738/2010
Processo Nº: RT 0162200-14.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A. F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As executadas comprovaram às fls. 229/230 que são optantes pelo SIMPLES. Deste modo, ATUALIZEM-SE os cálculos, excluindo os valores referentes à contribuição previdenciária cota parte empregador, terceiros e GIILDRAT. Deverão ser incluídos na conta os honorários periciais apurados às fls. 125 e 130, bem como deduzidos os saldos dos depósitos de fls. 147/148.
Considerando o depósito realizado às fls. 231, determina-se a suspensão da praça e do leilão. Comunique-se ao Setor de Praças com urgência.
INTIMEM-SE as executadas.
INTIME-SE o exequente para receber o seu crédito liberado no despacho de fls. 218 (depósitos de fls. 147/148).
Feito isso, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 4739/2010
Processo Nº: RT 0162200-14.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA + 001
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As executadas comprovaram às fls. 229/230 que são optantes pelo SIMPLES. Deste modo, ATUALIZEM-SE os cálculos, excluindo os valores referentes à contribuição previdenciária cota parte empregador, terceiros e GIILDRAT. Deverão ser incluídos na conta os honorários periciais apurados às fls. 125 e 130, bem como deduzidos os saldos dos depósitos de fls. 147/148.
Considerando o depósito realizado às fls. 231, determina-se a suspensão da praça e do leilão. Comunique-se ao Setor de Praças com urgência.
INTIMEM-SE as executadas.
INTIME-SE o exequente para receber o seu crédito liberado no despacho de fls. 218 (depósitos de fls. 147/148).
Feito isso, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 4752/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-61.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: RAUL FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução interpostos às fls. 490/506, no prazo legal.
Após o decurso do prazo, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 506), bem como para se manifestar sobre os cálculos (fls. 438) e sobre os embargos à execução interpostos às fls. 490/502, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4770/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A fim de possibilitar a liberação do depósito recursal de fls. 542/543 ao exequente, INTIME-SE a 1ª executada para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.

Notificação Nº: 4716/2010
Processo Nº: RTSum 0007100-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MÁRCIA INOCÊNCIO CASTRO
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, se manifestarem sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4756/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULA MARINA BRITO JORGE
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): FRIENDS PET CENTER (ARCA DE NOE PET SHOP COMERCIO LTDA. ME)
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo não conhecer dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pela reclamada ARCA DE NOÉ PET SHOP COMÉRCIO LTDA-ME, na ação que lhe move PAULA MARINA DE BRITO JORGE.
Caracterizada a intenção procrastinatória da medida, condeno o réu embargante a pagar a autora a multa de 1% sobre o valor da causa à reclamante, R$ 247,98. Em consequência, majoro o arbitramento da condenação para R$ 20.247,98 e as custas processuais para R$ 404,96.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 11 de maio de 2010, terça-feira.
Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4748/2010
Processo Nº: RTSum 0038500-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN SANTOS MENDES NOVAIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 276/278, no prazo legal, querendo.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).

Notificação Nº: 4779/2010
Processo Nº: RTOrd 0045900-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4758/2010
Processo Nº: RTOrd 0054400-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MELQUIADES XAVIER
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4720/2010
Processo Nº: ExCCP 0071000-86.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: EDENILSON ARAUJO ARAGAO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEIXA-SE de homologar, por ora, o acordo de fls. 47/48, haja vista que as partes estabeleceram que o pagamento seria feito por meio da liberação de valores bloqueados nas contas da 1ª executada, entretanto não há nenhum valor bloqueado nos autos.
INTIMEM-SE as partes para esclarecerem os termos do acordo de fls. 47/48. Prazo de 05 (cinco) dias.
Permanecendo silentes, cumpra-se o despacho de fls. 45.

Notificação Nº: 4771/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4767/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4717/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SOARES ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ALDAIR S DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4762/2010
Processo Nº: ConPag 0112500-35.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: RICARDO GRILO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
CONSIGNADO(A): HELIO TRISTAO DA SILVA
ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$192,26, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4760/2010
Processo Nº: RTSum 0142400-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THALLISSON DIAS DE ANDRADE (REP. P/ EURIPEDES DIAS AGUIAR)
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS RICCIOPPO SILVA
ADVOGADO....: DR. LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 4740/2010
Processo Nº: RTSum 0153500-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RONCATO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, declaro a prescrição total, extinguindo o feito com resolução do mérito, na ação movida por GERALDO RONCATO em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 132,24, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4741/2010
Processo Nº: RTSum 0153500-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RONCATO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, declaro a prescrição total, extinguindo o feito com resolução do mérito, na ação movida por GERALDO RONCATO em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 132,24, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4775/2010
Processo Nº: RTOrd 0195600-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEIR COELHO DA CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALAIR RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1831,93, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4733/2010
Processo Nº: RTSum 0203500-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A a pagar as seguintes parcelas à autora MARIA ADRIANI WINTER:
A) Multa do art. 477, § 8º da CLT, no valor de R$ 420,00.
B) Indenização por caracterização de litigância de má-fé dos réus, no montante de R$ 2.308,20.
C) Honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o montante da condenação, em favor do patrono da reclamante.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST.
Após, os reclamados serão intimados, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 60,00, calculadas com base em R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias, dada a natureza indenizatória da parcela trabalhista deferida.
Será deduzido o imposto de renda, onde cabível, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4735/2010
Processo Nº: RTSum 0203500-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A a pagar as seguintes parcelas à autora MARIA ADRIANI WINTER:
A) Multa do art. 477, § 8º da CLT, no valor de R$ 420,00.
B) Indenização por caracterização de litigância de má-fé dos réus, no montante de R$ 2.308,20.
C) Honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o montante da condenação, em favor do patrono da reclamante.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST.
Após, os reclamados serão intimados, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 60,00, calculadas com base em R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias, dada a natureza indenizatória da parcela trabalhista deferida.
Será deduzido o imposto de renda, onde cabível, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4749/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-05.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 86, no sentido de que seja realizada audiência a fim de "obter resolução da lide exequenda", haja vista que as alegações da reclamada de "duvidosa adimplência" do acordo destituídas de qualquer prova concreta no sentido de que o acordo não foi cumprido ou no tocante à validade dos recibos juntados às fls. 79/81 não são suficientes a adoção de tal medida.
Ademais, da análise dos termos do acordo, bem como do teor dos recibos, não se percebe qualquer divergência que leva à conclusão de seu inadimplemento.
Registra-se que havia previsão de pagamento da 1ª parcela e da entrega dos documentos (CTPS, guias do TRCT e seguro-desemprego) na sede da reclamada, mediante recibo, e o pagamento da 2ª parcela na Secretaria da Vara. O simples fato de todas as parcelas terem sido pagas na sede da reclamada não caracteriza a duvidosa adimplência alegada pela parte.
Sendo assim, reputa-se cumprido o acordo.
Considerando o teor da Portaria nº 1.293/05 do Ministério da Previdência Social - que instituiu o valor-piso de R$120,00 para as execuções previdenciárias na 18ª Região -, DEIXA-SE de executar a referida contribuição.
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R$7,97) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
INTIMEM-SE e após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4728/2010
Processo Nº: RTOrd 0233500-02.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN DA SILVA DUTRA JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o reclamado NOVA ÍNDIA GENÉTICA S/A a satisfazer as seguintes pretensões do autor FRANKLIN DA SILVA DUTRA JUNIOR:
A) Reconhecimento do vínculo empregatício, com registro da CTPS e recolhimentos previdenciários;
B) Pagamento de comissões retidas, repousos semanais remunerados e fixação da base remuneratória;
C) Pagamento de horas extras e adicional por supressão do intervalo, com os reflexos especificados.
D) Pagamento das verbas rescisórias: aviso prévio indenizado + projeção no tempo de serviço; 13º salários; férias + 1/3, em dobro, simples e proporcionais.
E) Multa do art. 467 da CLT.
F) Multa do art. 477, § 8º da CLT.
G) Fornecimento das guias para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos e multa rescisória de 40%.
H) Fornecimento das guias de seguro-desemprego.
I) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 6.000,00, calculadas com base em R$ 300.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias para as parcelas deferidas a título de FGTS + multa de 40%, indenização de férias + 1/3, multa do art. 477, § 8º da CLT e multa do art. 467 da CLT.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4766/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ARAÚJO MAMEDES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEILAMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PIZZARIA MORAIS LTDA ME.
ADVOGADO....: GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por PIZZARIA MORAIS LTDA ME. e, no mérito, rejeitá-los.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Goiânia, 04 de maio de 2010, terça-feira.
Assinado Eletronicamente
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU J. F. NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4718/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-04.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 42/43, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 4753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000275-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ABADIA DE ALMEIDA NAVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da juntada do extrato analítico da conta vinculada da reclamante que demonstra que o FGTS não foi integralmente depositado, conforme termos do acordo homologado, INTIME-SE a reclamada para comprovar a realização dos depósitos fundiários, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4726/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCEIELE CRISTINA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu FRANCIELE CRISTINA DE MORAIS, a pagar a contribuição sindical dos anos de 2006 a 2009, com juros, correção monetária e multa de 20%, cobrada por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS/GO, além dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% sobre o montante da condenação.
Após o trânsito em julgado, a reclamada será intimada para cumprir a obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 15,00, calculadas com base em R$ 750,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. INTIMEM-SE as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4731/2010
Processo Nº: RTSum 0000474-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ PONCIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar a prescrição total sobre as pretensões de ordem pecuniária e declarar a falta de interesse de agir quanto ao pleito de expedição de alvará pelo juízo para saque do FGTS, resolvo JULGAR O PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE, condenando o réu COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC a registrar a CTPS do autor WASHINGTON LUIZ PONCIANO DE SOUZA, com os dados apontados.
CUSTAS, pelo reclamado, no importe de R$ 10,56, mínimo arbitramento possível.
Sentença irrecorrível, salvo quanto à matéria de índole constitucional, na forma do § 4º do art. 2º da lei 5.584/70.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4743/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COELHO SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A HABITAÇÃO SOCIAL ACONCHEGO - CAHSA a satisfazerem as seguintes pretensões do autor JOSÉ COELHO SOUZA:
A) Reconhecimento do vínculo anterior ao registro e da estabilidade acidentária, com retificação e baixa da CTPS;
B) Indenização estabilitária e pagamento das verbas rescisórias especificadas.
C) Fornecimento de guias para saque do FGTS, com garantia da integralidade dos depósitos e multa rescisória de 40%.
D) Honorários assistenciais, à base de 15% sobre o montante da condenação, em favor do ente sindical assistente.
O montante da condenação será atualizado, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias incidentes. Após, os reclamados serão intimados na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 240,00, calculadas com base em R$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4744/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COELHO SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ASSITÊNCIA A HABITACÃO SOCIAL ACONCHEGO - CAHSA + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A HABITAÇÃO SOCIAL ACONCHEGO - CAHSA a satisfazerem as seguintes pretensões do autor JOSÉ COELHO SOUZA:
A) Reconhecimento do vínculo anterior ao registro e da estabilidade acidentária, com retificação e baixa da CTPS;
B) Indenização estabilitária e pagamento das verbas rescisórias especificadas.
C) Fornecimento de guias para saque do FGTS, com garantia da integralidade dos depósitos e multa rescisória de 40%.
D) Honorários assistenciais, à base de 15% sobre o montante da condenação, em favor do ente sindical assistente.
O montante da condenação será atualizado, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias incidentes. Após, os reclamados serão intimados na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 240,00, calculadas com base em R$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4742/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): VALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)
ADVOGADO....: WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO,

condenando o reclamado VALDIVINO SUELSON DA SILVA a satisfazer as seguintes pretensões da autora LÍGIA APARECIDA RODRIGUES:
A) Adicional de horas extras (50%) sobre os minutos que excedem a 8 horas diárias, conforme apurado nos cartões de ponto, com reflexos em repousos semanais remunerados, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + multa de 40%.
B) Indenização da dobra de férias + 1/3 sobre 16 dias gozados fora do período concessivo, referente ao período aquisitivo 2006/2007.
C) Indenização, em dobro, de 24 dias de férias + 1/3, para o período aquisitivo 2008/2009.
D) Indenização de 12 dias para as férias + 1/3, referentes ao período aquisitivo 2008/2009.
E) Multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas de férias + 1/3 e dobras deferidas.
F) Honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o montante da condenação, em favor do patrono da reclamante.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias.
Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 64,00, calculadas com base em R$ 3.200,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias para as parcelas deferidas a título de FGTS + multa de 40%, indenização de férias e multa do art. 467 da CLT.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4745/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente o pedido, condenando-se a reclamada, COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante, CARLOS JOSÉ DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$100,00.
Intimem-se as partes.
Sentença publicada em 12/05/10.
Nada mais.
Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NASCIMENTO SIDÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 25/05/2010 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 4719/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER HERNESTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO GUIMARÃES DE M.SCHIMIDT
RECLAMADO(A): N C RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA NETTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 176/179 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, rejeitam-se os pedidos formulados pelo reclamante, KLEUBER HERNESTO ALVES DA SILVA, em face da reclamada, N. C. RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. Acolhido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$7.548,37, no importe de R$150,97, isento. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000763-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES FILHO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): WARLEY RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista as razões expendidas pelo reclamado às fls. 21/22, ADIA-SE a audiência inicial para o dia 25/05/2010 às 11:50 horas, mantidas as cominações legais.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12/05/2010 e o INCLUA na pauta do dia 25/05/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4763/2010
Processo Nº: RTSum 0000797-65.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRECISÃO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada (PRECISÃO) não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 26, no sentido de que “Desconhecido” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$164,75, calculadas sobre o valor da causa, R$8.237,80, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/05/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4746/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANA GESSIKA CARDOSO MUNIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/05/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3641/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000923-18.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES GOMES
RECLAMADO(A): DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. (ANITON PEREIRA MAIA) , CPF/CNPJ: 07.770.602/0001-77
Data da audiência: 01/06/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. (ANITON PEREIRA MAIA) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
PAULO C. F. ANDRADE
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7001/2010
Processo Nº: RT 0095700-65.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY AKITAYA

ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Em detida análise dos extratos juntados pela reclamante, verifica-se que, prima facie, não houve decréscimo na sua remuneração. Não restou comprovada, também, a alegada anotação no seu assentamento funcional.
Assim sendo, intime-se a reclamada a dizer acerca das alegações da reclamante às fls. 459/461, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6983/2010
Processo Nº: RT 0117100-04.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: THAIS PAES MEME MOTHE NEDER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO BRASIL TELECOM: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARÁ, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6999/2010
Processo Nº: RT 0222100-56.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: WAGNER SILVEIRA DA MOTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Vem o reclamante requerer a execução do acordo, face ao novo atraso no pagamento da parcela vencida dia 30/04/2010.
Considerando que o reclamado em várias oportunidades pagou as parcelas intempestivamente, e não obstante o fato do reclamante ter relevado os atrasos, defere-se o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo na parte ainda não adimplida, deduzindo-se as parcelas já quitadas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7009/2010
Processo Nº: ExFis 0011100-09.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUIDO MAGALHÃES ARANTES + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CDAs:
11.5.03.003611-39
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º EXECUTADO (GUIDO MAGALHÃES ARANTES), PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO:
Vistos os autos.
Não conheço os Embargos Declaratórios opostos pelo executado (fl. 62/63), porquanto as decisões interlocutórias não são passíveis de recurso, na forma do art. 893, § 1º da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 6986/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 28/06/2010, ÀS 14H30M, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6987/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS) + 002
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 28/06/2010, ÀS 14H30M, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7019/2010
Processo Nº: RTOrd 0218100-76.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO INSS ÀS FLS. 1120/1129, CASO QUEIRAM CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6993/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RANALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 002
ADVOGADO....: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 338/345, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução definitiva em face da primeira reclamada no importe de R$10.710,06 e da segunda reclamada no importe de R$2.013,24 sem prejuízo de futuras atualizações.
Face ao depósito de fls. 332, tem-se por garantido o Juízo em face da segunda reclamada.
Intimem-na. Prazo legal.
Não havendo manifestação, certifique-se o decurso do prazo para embargos e libere-se ao exequente o seu crédito, bem como os honorários periciais ao perito e assistenciais ao patrono, recolhendo-se os encargos legais.
Após, libere-se à segunda executada os saldo remanescente, bem como o depósito recursal de fls. 299.
Concomitantemente, cite-se a primeira reclamada, atendo-se à distinção supra.
Transcorrido o prazo assinado, cumpra-se a portaria 01/2010 desta Especializada.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7002/2010
Processo Nº: RTSum 0038700-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE CRISLEY BARROZO
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante, via diário oficial e diretamente, a tomar ciência das alegações da reclamada de que não retornou ao trabalho após comunicada pela empresa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7016/2010
Processo Nº: RTOrd 0049100-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.)
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 117/118, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo autor no importe de R$134,00, calculadas sobre o valor acordado de R$6.700,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do autor nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6990/2010
Processo Nº: RTOrd 0094300-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7021/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY NONATO RAMOS

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente seu crédito, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO WESLEY DA SILVA
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Indefere-se requerimento de pesquisa junto ao BacenJud, considerando que a mesma já foi efetuada e restou inócua, como se vê na certidão de fls. 80.
Intime-se o exequente a tomar ciência das diligências realizadas, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 7010/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DE ABREU QUIXABEIRA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC E SERV ADM LTDA. (REFRESCOS RINCO)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 94/96, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ELSON DE ABREU QUIXABEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7022/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA / LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 7023/2010
Processo Nº: RTOrd 0219600-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 217/223, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: RTSum 0234000-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 415/439. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUBPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SIE DO TRIBUANL:WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6996/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA. (ESPÓLIO DE) REP/ P. LEILA DIB DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 305/309. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MENDES DE MELO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 404/405, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000197-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: SILVIA MARIA CHEMENT KANSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE (TOTAL VIGILÂNCIA), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 185/186, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por UNIÃO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6991/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DARLAN LENCIONE DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 97/102, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, SUPERMERCADO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA, a pagar ao reclamante, BRUNO DARLAN LENCIONE DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$2.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6985/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA DO CARMO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 357,75, BEM COMO FOI EFETUADA A TRASNFERÊNCIA DO SALDO EXISTENTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1556/2009 PARA OS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO IMPORTE DE R$188,13, TOTALIZANDO R$545,88, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE IZABEL DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA O DIA 28/05/2010, ÀS 15:30 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 7012/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 102/105, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais (PRAZO COMUM). O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, EXPRESSO UNIÃO LTDA, a pagar ao reclamante, CARLOS ALBERTO LOPES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$2.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6992/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RYAN REYGUER CALDEIRA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 49/51, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, RYAN REYGUER CALDEIRA FILHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$2.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6995/2010
Processo Nº: ConPag 0000638-22.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): PEDRO VIEIRA DE MELO (ESPÓLIO DE) REP POR CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SILVANA SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO:COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS.
PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 337, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA GILSON HENRIQUE DE SOUZA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 337, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA GILSON HENRIQUE DE SOUZA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: RTSum 0000935-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CLEY DE BARROS LOYOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE (CNA):
Vistos os autos.
Retire-se o feito da pauta.
Homologa-se o pedido desistência de fls. 35, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$23,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.169,03, isento.
Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7029/2010
Processo Nº: ConPag 0000973-41.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CLÉBIO DE JESUS ME
ADVOGADO.....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
CONSIGNADO(A): EDSON CIRILO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 14/06/2010, às 11h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000976-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIS DE GODOY PRADO
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
RECLAMADO(A): RODRIGO RAPPA SILVEIRA (SAPPATY CASA DO SAPATO LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 22/06/2010 e reincluídos na pauta do dia 01/06/2010, às 9h35min, para realização de audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7038/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 17/06/2010, às 8h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000983-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WIRLEY MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 16/06/2010, às 11h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7010/2010
PROCESSO Nº RT 0089100-57.2007.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
EXECUTADO(S): DARIO PEREIRA DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 197.820.391-87
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DARIO PEREIRA DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.101,07, atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DARIO PEREIRA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7002/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0214600-02.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA
EXECUTADO(S): ANTÔNIO MARCELINO CARDOSO DE FARIA , CPF: 261.194.041-04 + 02
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO MARCELINO CARDOSO DE FARIA e DALVA CRISTINA ALVES DE SOUSA FARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 12.010,36, atualizado até 29/01/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO MARCELINO CARDOSO DE FARIA e DALVA CRISTINA ALVES DE SOUSA FARIA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6970/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0221400-46.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
EXECUTADO(S): 1.VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 09.102.454/0002-29;
2.D&K COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 09.239.650/0001-69;
3.K&D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 06.135.013/0001-54;
4.MAGAZINE – CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA-ME, CNPJ: 09.561.512/0001-00.
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., D&K COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, K&D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e MAGAZINE – CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA-ME, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 80.498,85, atualizado até 31/05/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6986/2010
PROCESSO Nº RTSum 0203500-16.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): KARLA RODRIGUES COIMBRA PAIVA
EXECUTADO(S): SÓLIDA CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SÓLIDA CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.711,55, atualizado até 30/05/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SÓLIDA CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3707/2010
Processo Nº: RT 0027500-62.2000.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALVINO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMIL ELIAS DIB
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. Ante os termos da certidão de fls. 191, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolha, na forma usual, a contribuição previdenciária e as custas de liquidação, conforme memória de cálculo de fls. 184, utilizando-se das importâncias depositadas nas contas judiciais de fls. 129, 131, 169, 170 e 188.
Determino à Secretaria que proceda ao cancelamento da restrição judicial anotada no prontuário do veículo descrito às fls. 134-v.
Levante-se a penhora de fls. 146 [o percentual de 20% do salário do executado]. Intime-se o Diretor Administrativo do Hospital de Urgências de Anápolis, Sr. Clodimar Colla, da desoneração do encargo de depositário, com cópia deste despacho. Nos termos da Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, do Ministério de Estado da Fazenda, deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal. Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos, com as baixas devidas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RT 0069700-11.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO LAURI ALVES MAIA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (GRAFFITI CONFECÇÕES) + 007
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos. À petição de fls. 572/575, o Sr. Atanázio Rosa Gonçalves, sócio da extinta empresa Maxon Comércio e Confecções de Roupas Ltda., alega, em síntese, que está sendo prejudicado pela inclusão da referida empresa no pólo passivo desta ação; que não houve citação; que a empresa foi extinta em 25/10/1999; que o autor da presente ação não tem qualquer relação com a empresa MAXON; que o Sr. João Aparecido Soares tinha apenas 50% das cotas, entretanto, estranhamente, a execução prosseguiu sobre a totalidade da sociedade. Requereu, ao final, o restabelecimento da condição de adimplência e consequente retirada do protesto e negativação de seu nome. O reclamante, às fls. 588/590, contesta aduzindo, em sítese, que os terceiros alcançados pela desconsideração da personalidade jurídica estão legitimados a interpor os recursos cabíveis para cada hipótese, que a petição apresentada (fls. 572/575) não ostenta forma e nem figura de juízo, revelando-se juridicamente inadequada; que o requerente seria parte ilegítima para formular pedidos no presente feito. Compulsando os presentes autos, verifica-se que, de fato, a execução prosseguiu em face da empresa Maxon Comércio e Confeccções de Roupas Ltda. em razão do sócio João Aparecido Soares ser detentor de 50% de suas cotas e não somente em relação às cotas do executado. O mesmo ocorreu com a empresa Teen Up Ind. e Comércio de Confecções Ltda. em razão da sócia Lucimar Ribeiro da Silva Soares. Conforme observado, houve um equívoco no prosseguimento da execução. É legítima e legal a penhora das cotas dos sócios executados, entretanto, a terceira empresa, não integrante da relação jurídica, não poderia ter sido incluída no pólo passivo, a penhora deveria ter recaído até o limite da participação social do sócio. Desta feita, por se tratar de matéria de ordem pública, defiro o requerimento do Sr. Atanázio Rosa Gonçalves, a fim de determinar à Secretaria que intime o exequente para, no prazo de 10 dias, levantar o protesto e devolver a certidão de crédito. Com a devolução, expeça-se nova certidão de crédito com a exclusão das empresas Maxon Comércio e Confecções de Roupas Ltda. e Teen Up Ind. e Comércio de Confecções Ltda. Proceda a Secretaria à retificação do pólo passivo da ação a fim de excluir da autuação e demais registros os nomes das empresas Maxon Comércio e Confecções de Roupas Ltda. e Teen Up Ind. e Comércio de Confecções Ltda. Intimem-se.

Notificação Nº: 3702/2010
Processo Nº: RT 0012300-68.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GOMES AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vistos. Dê-se vistas ao exequente das peças de fls. 429/432 para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Proceda a Secretaria na forma do artigo 14 e incisos da Portaria 01/2006, desta Vara em relação ao sócio Marco Antônio Viero Gaitan, citado às fls. 427.

Notificação Nº: 3693/2010
Processo Nº: ExFis 0026200-21.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FERREIRA SERV. DE LIMPEZA TRANSP. E COM PETR. LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
CDAs:
11.5.03.000772-52
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 267/277, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3730/2010
Processo Nº: RT 0046600-56.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CEZAR DA CRUZ
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defere-se o requerimento de fls. 350. Intime-se o procurador da executada para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço de sua constituinte, sob pena de se considerar que se encontra em lugar incerto e não sabido. Com a informação, expeça-se mandado de citação ou carta precatória, conforme o caso. Decorrido in albis o prazo, retifique-se na autuação e demais registros processuais e, ato contínuo, cite-se a executada por meio de edital.

Notificação Nº: 3699/2010
Processo Nº: RT 0121300-03.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: 'Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito os embargos à execução, mantenho a penhora de fls. 06 [CP], bem como a homologação de fls. 381/382. Custas de R$ 44,26, pela embargante/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão, diligencie a Secretaria junto à Caixa Econômica Federal acerca do saldo atualizado do depósito recursal de fls. 342, certificando-o nos autos. Após, remetam-se os autos ao cálculo para atualização e apuração do imposto de renda incidente sobre o valor a ser liberado do referido depósito recursal com dedução no montante do reclamante. Intimem-se.'. A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3711/2010
Processo Nº: ExProvAS 0037301-21.2008.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Vistos. Ante os termos da certidão de fls. 68 e tendo em vista que o prosseguimento da execução provisória é de interesse do reclamante/exequente, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do reclamante. Intime-se. Não havendo manifestação, aguarde-se o retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 3704/2010
Processo Nº: RT 0040400-96.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3735/2010
Processo Nº: AINDAT 0047800-64.2008.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: FABIANE SIDNEY ÁZARA
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA
ADVOGADO: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos comprovantes de fls. 409 e 411, no prazo de 05 dias, os quais comprovam que o reembolso dos honorários periciais foram depositados diretamente em sua conta bancária.

Notificação Nº: 3710/2010
Processo Nº: RT 0061200-48.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista ao(à) reclamado da petição apresentada pelo reclamante (fls. 415), no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3691/2010
Processo Nº: ExCCP 0070100-20.2008.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: MARILIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
REQUERIDO(A): SML - RECICLAGEM LTDA. - ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Defere-se o requerimento de fls. 102, para tanto, designe-se praça do bem constrito às fls. 87 para o dia 14/06/2010, às 13h31min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/06/2010, às 09h39min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 3718/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-95.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 180, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3726/2010
Processo Nº: RTSum 0091600-45.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3700/2010
Processo Nº: RTOrd 0015500-15.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar nos autos o atual endereço da 2ª executada (Construtora Limeira). Com a informação, proceda a Secretaria à retificação na capa dos autos e demais registros. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao cálculo, conforme determinado no despacho de fls. 460.

Notificação Nº: 3706/2010
Processo Nº: RTOrd 0022300-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3689/2010
Processo Nº: RTSum 0036100-57.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLIMAR RENAN DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3724/2010
Processo Nº: RTOrd 0039100-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MIQUELANTE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário (R$ 22.228,63) bloqueado junto à Caixa Econômica Federal (conta n. 0014.042.01516582-7) e o depósito recursal de fls. 120 (R$ 5.357,26) foram convertidos em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 3714/2010
Processo Nº: RTSum 0045100-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA MARIA JORGINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 129/131, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, mínimo legal, de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias, conforme cálculo de fls. 104, e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento da última parcela, sob pena de execução. A reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu respectivo vencimento. Nos termos da Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, do Ministério de Estado da Fazenda, deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal. Intimem-se. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3703/2010
Processo Nº: RTSum 0046500-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR FERNANDES CAMILO
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA
RECLAMADO(A): WESLEY FERNANDES DA SILVA (NOME FANTASIA WESLEY FERNANDES)
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3723/2010
Processo Nº: RTSum 0054200-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NASCIMENTO CHAVES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário bloqueado junto ao BANCO BRADESCO (R$ 151,84) foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 3717/2010
Processo Nº: RTOrd 0055100-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3732/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ante os termos da certidão abaixo transcrita, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
CERTIDÃO Certifico que, até a presente data, a secretaria da Vara não recebeu nenhuma comunicação positiva das instituições financeiras, em relação às solicitações de bloqueio de contas bancárias da parte demandada, levadas a efeito via Banco Central. Certifico, outrossim, que, após pesquisa realizada no sítio do RENAJUD e do INCRA na internet, não foi localizado nenhum veículo ou imóvel em nome da parte demandada, além do (s) bem (ns) representado (s) pelo (s) documento (s) retro, os quais possuem restrições ou alienação.

Notificação Nº: 3728/2010
Processo Nº: RTOrd 0058800-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDAYR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3731/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3708/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CÂNDIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 51. Solicite-se a devolução do mandado expedido às fls.
51. Intimem-se as partes acerca deste despacho e do de fls. 52, OU SEJA:
'Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios.
Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3737/2010
Processo Nº: RTSum 0061800-35.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE FRANCISCA CARLOS AGUIAR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 82 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3713/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-84.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar a evolução salarial do pacto laboral, bem como o extrato analítico da conta vinculada do FGTS. Com a juntada, ao cálculo. Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3736/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN DE DEUS VIEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ante os termos da certidão abaixo transcrita, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
CERTIDÃO Certifico que, até a presente data, a secretaria da Vara não recebeu nenhuma outra comunicação positiva das instituições financeiras, além do valor bloqueado no importe de R$ 43,81, em relação às solicitações de bloqueio de contas bancárias da parte demandada, levadas a efeito via Banco Central. Certifico, outrossim, que, após pesquisa realizada no sítio do RENAJUD e do INCRA na internet, não foi localizado nenhum veículo ou imóvel em nome da parte demandada, além do (s) bem (ns) representado (s) pelo (s) documento (s) retro, os quais possuem restrições ou alienação.

Notificação Nº: 3698/2010
Processo Nº: RTSum 0067400-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RODRIGUES CÉZAR
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 15h15min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3733/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISE SANTOS DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vistos. O requerimento do reclamante de fls. 100/101 já foi deferido, parcialmente, nos autos da RT 730/2009 desta Vara. Por medida de economia processual, aguarde-se a resposta ao ofício expedido naqueles autos. Intime-se.

Notificação Nº: 3720/2010
Processo Nº: RTSum 0073200-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 57, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3690/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 100, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3721/2010
Processo Nº: RTSum 0078100-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELENA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 14h40min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3727/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-17.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAUL JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRASL AGETOP SUCESSORA DO CONSÓRCIO RODOVIAÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, a pagar ao reclamante Ataul José Rodrigues de Oliveira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Juros e correção monetária, observar a fundamentação. Não haverá recolhimento de Previdência Social e nem retenção de Imposto de Renda, em face da natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas, pela reclamada, no importe de R$620,00, calculadas sobre R$ 31.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico, isento por força do artigo 790-A da CLT. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição diante do valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, devendo ser remetida ao E. Tribunal Regional do Trabalho, após decorrido o prazo para recurso voluntário das partes. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de execução para citação e demais atos executórios até o efetivo cumprimento da obrigação contida no título exequendo, na forma do art. 217-A do PGC do Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3725/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-51.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Informe o reclamante, no prazo de 05 dias, se a reclamada efetuou o recolhimento do FGTS, conforme assegurado por ocasião do acordo, ressaltando que, em caso negativo, deverá trazer aos autos, o extrato analítico de sua conta vinculada, para fins de cálculo da diferença de FGTS. Em caso de inércia do reclamante, restará configurado que houve o regular recolhimento da verba fundiária.
Intime-se. Com a informação ou decorrido in albis o prazo, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo, para fins de apuração da importância devida em razão do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3688/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-49.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-28.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO NOGUEIRA RESENDE

ADVOGADO....: FERNANDO MÁRCIO CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, a efetuar as anotações do contrato na CTPS, e pagar ao reclamante CAMILO NOGUEIRA RESENDE, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$28.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes``. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ONICE JERÔNIMO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Wilson José da Silva - WD INTERIORES - ME., a pagar a reclamante Onice Jerônimo da Costa, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3695/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-37.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDSON FERNANDES FURTADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE DOCES NERÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 25/05/2010, às 13:50 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3782/2010
Processo Nº: RTOrd 0125000-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 208/220 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14487/2010
Processo Nº: RT 0090800-79.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 291 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. CLÁUDIO SOARES SOARES DA SILVA e Sra. LILIA CARLOS PEREIRA SOARES, qualificados no contrato social de fls. 27/32. Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14496/2010
Processo Nº: ExFis 0026400-22.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADILSON DE SOUZA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
CDAs:
11.5.04.002014-78, 11.5.04.002015-59
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Por meio da petição de fls. 282/285, o executado ADILSON DE SOUZA SILVA aduz que aderiu ao parcelamento do valor em execução perante a Receita Federal do Brasil, quitando as primeiras parcelas (fls. 286/287. Observa-se, no entanto, que não veio aos autos cópia de documento que comprove ter a Receita deferido o mencionado parcelamento. Diante disso, concedo ao executado ADILSON DE SOUZA SILVA o prazo de 30 dias para fazer prova documental do deferimento do parcelamento pela Receita Federal do Brasil para se verificar em quantas parcelas foi realizado tal ajuste e assim suspender-se o curso da execução pelo período correspondente. Em razão do parcelamento noticiado fica suspenso o leilão. Intime-se o executado...Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14501/2010
Processo Nº: RTOrd 0093400-05.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
DESPACHO Por meio da petição de fls. 2.118, o reclamante/exequente requer a liberação de seu crédito, sob a alegação de que a executada já tomou ciência do bloqueio on line ocorrido nos autos e aviou Embargos à Execução. Não assiste razão ao exequente, uma vez que o valor oriundo do bloqueio on line ainda não foi colocado à disposição deste Juízo para ser convolado em penhorado. Diante disso, indefere-se, por ora, o requerimento do exequente para liberação de seu crédito. Determino à Secretaria que diligencie no sentido de obter informações acerca da transferência do numerário oriundo do bloqueio on line noticiado às fls. 2.099. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para dedução do crédito do exequente do valor levantado a título de depósito recursal. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14480/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MOREIRA PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 149/150, a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica do executado, uma vez que a execução não logrou êxito. No entanto, observa-se que na decisão de fls. 131 já havia sido desconsiderada a personalidade jurídica do executado, cujo cumprimento tinha sido suspenso em razão da existência de penhora nos autos. Por essas razões, resta prejudicada a apreciação do requerimento do exequente. Cumpra-se a decisão de fls. 131. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho - DESPACHO DE FL. 131:
Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, dos arts. 1.023 e 1.054 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 128 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. JALDO DE SOUZA SANTOS, IBERÊ M. DO ESPÍRITO SANTO e WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR, qualificados no contrato social de fls. 33/38.
Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Expeça-se Carta Precatória. Intime-se o exequente. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14481/2010
Processo Nº: RTSum 0014600-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KENIA STEFANE GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Revendo-se os autos, observa-se que o bem penhorado nestes autos já foi à praça e leilão que restaram negativos (fls. 154 e 156). Por outro lado, em vários outros processo em curso neste Juízo em face do executado já houve desconsideração da personalidade jurídica do executado porque os bens levados à hasta pública não foram vendidos em razão da ausência de licitantes interessados. Por isso, constata-se seguramente que se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pela reclamante/exeqüente às fls. 158/159 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. JALDO DE SOUZA SANTOS, IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO e WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR, qualificados no contrato social de fls. 31/36. Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. O requerimento do exequente, constante da petição de fls. 158/159, no sentido de que seja penhorado bem imóvel dos sócios IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO e WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR será apreciado posteriormente. Intime-se o reclamante/exeqüente. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14495/2010
Processo Nº: RTOrd 0028600-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fls. 261, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para o executado TAKON NAKAYAMA embargar a penhora de numerário em sua conta-corrente, no importe de R$ 748,16, determino à Secretaria que libere ao exequente o mencionado valor, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar o valor sacado, nesse mesmo prazo, para dedução de seu crédito..Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14490/2010
Processo Nº: ConPag 0033800-19.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS
ADVOGADO.....: MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
CONSIGNADO(A): IRINETE ALVES FERNANDES
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da consignada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 14492/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, ter vista dos cálculos de liquidação de fls. 711/719, a fim de que, caso queira, apresente impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 14493/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BOC CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, ter vista dos cálculos de liquidação de fls. 711/719, a fim de que, caso queira, apresente impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 14502/2010
Processo Nº: RTOrd 0076600-62.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DA CRUZ FERNANDES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Ante o teor da certidão de fls. 268, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada embargar a execução, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das custas processuais (fase de conhecimento e de execução). Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 246, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial existente nos autos; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Intime-se a executada. Tudo feito, fica extinta a execução com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Não é necessário intimar a União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de maio e 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14486/2010
Processo Nº: RTSum 0116000-83.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO JOSÉ VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Considerando que decorreu o prazo para a executada opor Embargos à Execução, conforme certidão de fls. 109, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das custas processuais. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 48, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fls. 103; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Intime-se a executada...Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14497/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 75, o exequente indica o atual endereço do executado, que é pessoa física, para penhora de bens. No entanto, observa-se que a relação de emprego reconhecida nestes autos não é de doméstico. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-03.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SÁVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): FF TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Compulsando-se os autos, verifica-se que a notificação inicial (fl. 28) foi entregue no endereço declinado na inicial em 29/03/2010, conforme demonstra o documento de fl. 29. Todavia, a reclamada não compareceu à audiência, razão por que foi encerrada a instrução processual (v. ata de fls. 30/31) e proferida a sentença de fls. 33/39, que aplicou o efeito da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Após a expedição das intimações de fls. 40/43, alusivas à sentença, a notificação inicial foi devolvida pela ECT (fl. 44) sem a indicação do respectivo motivo (v. certidão de fl. 44-verso), sendo que, posteriormente, a intimação da sentença enviada à reclamada também foi devolvida pela ECT com a informação de que o destinatário mudou-se (v. certidão de fl. 47-verso). Pois bem. Segundo a dicção do art. 213 do CPC, a citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender", sendo certo que ela só é válida se for devidamente efetuada, o que não é o caso dos autos. Aqui não há sequer discutir a validade da citação, porquanto esta simplesmente não foi realizada, já que não foi entregue a notificação inicial à reclamada, hipótese em que não se aperfeiçoou a relação processual. A propósito, elucida HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (in "Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 22ª edição, Saraiva, SP, 1997, págs. 255/257) que: "Sem a citação do réu, não se aperfeiçoa a relação processual e torna-se inútil e inoperante a sentença. Daí dispor o art. 214 que, para validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu. Essa exigência legal diz respeito a todos os processos (de conhecimento, de execução e cautelar), sejam quais forem os proocedimentos (comuns ou especiais). Até mesmo os procedimentos de jurisdição voluntária, quando envolverem interesse de terceiros, tornam obrigatória a citação (art. 1.105). Tão importante é a citação, como elemento instaurador do indispensável contraditório do processo, que sem ela todo o procedimento se contamina de irreparável nulidade, que impede a sentença de fazer coisa julgada. Em qualquer época, independentemente de ação rescisória, será lícito ao réu argüir a nulidade de semelhante decisório (art. 741, I). Na verdade, será nenhuma a sentença assim irregularmente prolatada. Observe-se, outrossim, que o requisito de validade do processo é não apenas a citação, mas a citação válida, pois o Código fulmina de nulidade expressa as citações e intimações quando feitas sem observância das prescrições legais" (art. 247). E trata-se de nulidade insanável, segundo o entendimento da melhor doutrina. Em regra, a citação deve ser feita pessoalmente ao réu, ou a procurador igualmente autorizado (art. 215). Se incapaz o demandado, a citação será feita na pessoa de seu representante legal (pai, tutor ou curador)). Se pessoa jurídica, em quem tenha poderes estatutários para representá-la em juízo (art. 215, caput). Permite, outrossim, o § 1º do art. 215, a citação excepcional do mandatário, administrador, feitor ou gerente, mesmo em se tratando de réu pessoa física, e ainda que inexistam poderes específicos outorgados para recebimento da citação, desde que se observem os seguintes requisito: a) tenha a ação se originado de atos praticados pelos referidos gestores; b) esteja o réu ausente, não no sentido técnico, porque então sua representação caberia ao curador, mas, no sentido prático, ou seja, de pessoa fora do domicílio. Não é suficiente o fato de teor o réu domicílio ou residência fora da sede do juízo, se conhecidos, nem tampouco basta o afastamento eventual e breve do demandado. O que autoriza a medida excepcional do art. 215, § 1º, é a ausência prolongada e indefinida, maliciosa ou não, que torna embaraçosa a citação pessoal" (grifou-se). Vale notar que a inexistência da citação, somada à revelia, conduz à inexistência da relação jurídico-processual e, consequentemente, da própria sentença. Nesse sentido é a opinião abalizada de TERESA ARRUDA ALVIM PINTO (in Nulidades da Sentença", RT, 1987, pág. 98): "Assim, se o ato nulo é viciado de alguma forma, o inexistente não chega nem a ser, juridicamente. Ainda que para ambos os casos deva haver pronunciamento judicial, segundo pensamos, aquele estará submetido a um prazo qualquer, que tenha sido estabelecido em lei. Todavia, o mesmo não ocorre com os atos inexistentes, cuja possibilidade de vulneração não se submete a prazo algum". A mesma TERESA A. A. PINTO ensina que a inexistência pode "ser alegada em qualquer tempo, por meio (ou no bojo) de qualquer ação, inclusive a ação de execução (embora exista a possibilidade de se intentar ação própria com o fito de declarar tal inexistência)" (obra citada, pág. 162). Isso acontece porque as sentenças inexistentes não são títulos executivos, pois não passam em julgado. Não há, portanto, falar em rescisão, "pois sentenças inexistentes não ficam acobertadas pela autoridade da coisa julgada" (obra citada, pág. 164). Nesse mesmo diapasão é a lição de ENRICO TULLIO LIEBMAN, transcrita por TERESA A. A. PINTO na obra citada (pág. 167): "Qual seria, em verdade, o processo adequado para a declaração de tal nulidade? Não há outra resposta que esta: todo e qualquer processo é adequado para constatar e declarar que um julgado meramente aparente é na realidade inexistente e de nenhum efeito. A nulidade pode ser alegada em defesa contra quem pretende tirar da sentença um efeito qualquer; assim como pode ser pleiteada em processo principal, meramente declaratório. Porque não se trata de anular ou reformar uma decisão defeituosa, função esta reservada privativamente a uma instância superior; e sim reconhecer, simplesmente como de nenhum efeito ato juridicamente inexistente". A jurisprudência também se posiciona nesse sentido: "CITAÇÃO INICIAL - INEXISTÊNCIA. Conforme ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, em "As Nulidades do Código de Processo Civil", in Revista de Processo nº 30, abril-junho/1983, págs. 54 e 57: "Em regra, as nulidades dos atos processuais - ensina Liebman - ´podem suprir-se ou sanar-se no decorrer do processo. E, ´ainda que não supridas ou sanadas, normalmente não podem ser argüidas depois que a sentença passou em julgado. A coisa julgada funciona como sanatória geral dos vícios do processo. ´Há, contudo - adverte o notável processualista - vícios essenciais, que sobrevivem à coisa julgada e afetam a sua própria existência. Neste caso a sentença, embora se tenha tornado formalmente definitiva, é coisa vã, mera aparência e carece de efeitos no mundo jurídico. Em casos como o do processo julgado sem a presença do réu, e sem sua regular citação, dá-se, no dizer de Liebman, a nulidade ipso jure, equiparável à inexistência (...). A nulidade ipso jure do processo, inutilizando a relação jurídica processual, impede a formação da coisa julgada material e permite, em qualquer tempo, a reabertura de processo regular sobre a mesma lide já anteriormente julgada, mas de forma ineficaz". Recurso conhecido e provido." (TRT-18ª Reg. AP-341/99 - Ac. nº 3309/99 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJ/GO de 01/06/99, pág. 108). De resto, cumpre observar que o fato de o réu revel ser intimado da sentença, no processo do trabalho, não remedeia a situação. Isso porque revel é o réu que, embora devidamente citado, não comparece em Juízo para se defender, de sorte que só pode haver revelia se a citação tiver sido regularmente efetuada. Aliás, sem a citação válida, que constitui um dos pressupostos processuais, não se completa a relação jurídico-processual, inexistindo, pois, o processo. À luz do exposto e tendo em vista a evidente falta de citação, resolvo declarar juridicamente inexistente a sentença de fls. 33/39, restando NULOS e de nenhum efeito todos os atos processuais praticados nos autos, desde a citação inicial, inclusive. Como consequência, deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, indicar o atual e correto endereço da reclamada, de modo a possibilitar que esta seja regularmente citada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-03.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SÁVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): FF TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Compulsando-se os autos, verifica-se que a notificação inicial (fl. 28) foi entregue no endereço declinado na inicial em 29/03/2010, conforme demonstra o documento de fl. 29. Todavia, a reclamada não compareceu à audiência, razão por que foi encerrada a instrução processual (v. ata de fls. 30/31) e proferida a sentença de fls. 33/39, que aplicou o efeito da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Após a expedição das intimações de fls. 40/43, alusivas à sentença, a notificação inicial foi devolvida pela ECT (fl. 44) sem a indicação do respectivo motivo (v. certidão de fl. 44-verso), sendo que, posteriormente, a intimação da sentença enviada à reclamada também foi devolvida pela ECT com a informação de que o destinatário mudou-se (v. certidão de fl. 47-verso). Pois bem. Segundo a dicção do art. 213 do CPC, a citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender", sendo certo que ela só é válida se for devidamente efetuada, o que não é o caso dos autos. Aqui não há sequer discutir a validade da citação, porquanto esta simplesmente não foi realizada, já que não foi entregue a notificação inicial à reclamada, hipótese em que não se aperfeiçoou a relação processual. A propósito, elucida HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (in "Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 22ª edição, Saraiva, SP, 1997, págs. 255/257) que: Sem a citação do réu, não se aperfeiçoa a relação processual e torna-se inútil e inoperante a sentença. Daí dispor o art. 214 que, para validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu. Essa exigência legal diz respeito a todos os processos (de conhecimento, de execução e cautelar), sejam quais forem os proocedimentos (comuns ou especiais). Até mesmo os procedimentos de jurisdição voluntária, quando envolverem interesse de terceiros, tornam obrigatória a citação (art. 1.105). Tão importante é a citação, como elemento instaurador do indispensável contraditório do processo, que sem ela todo o procedimento se contamina de irreparável nulidade, que impede a sentença de fazer coisa julgada. Em qualquer época, independentemente de ação rescisória, será lícito ao réu argüir a nulidade de semelhante decisório (art. 741, I). Na verdade, será nenhuma a sentença assim irregularmente prolatada. Observe-se, outrossim, que o requisito de validade do processo é não apenas a citação, mas a citação válida, pois o Código fulmina de nulidade expressa as citações e intimações quando feitas sem observância das prescrições legais (art. 247). E trata-se de nulidade insanável, segundo o entendimento da melhor doutrina. Em regra, a citação deve ser feita pessoalmente ao réu, ou a procurador igualmente autorizado (art. 215). Se incapaz o demandado, a citação será feita na pessoa de seu representante legal (pai, tutor ou curador)). Se pessoa jurídica, em quem tenha poderes estatutários para representá-la em juízo (art. 215, caput). Permite, outrossim, o § 1º do art. 215, a citação excepcional do mandatário, administrador, feitor ou gerente, mesmo em se tratando de réu pessoa física, e ainda que inexistam poderes específicos outorgados para recebimento da citação, desde que se observem os seguintes requisito: a) tenha a ação se originado de atos praticados pelos referidos gestores; b) esteja o réu ausente, não no sentido técnico, porque então sua representação caberia ao curador, mas, no sentido prático, ou seja, de pessoa fora do domicílio. Não é suficiente o fato de teor o réu domicílio ou residência fora da sede do juízo, se conhecidos, nem tampouco basta o afastamento eventual e breve do demandado. O que autoriza a medida excepcional do art. 215, § 1º, é a ausência prolongada e indefinida, maliciosa ou não, que torna embaraçosa a citação pessoal" (grifou-se). Vale notar que a inexistência da citação, somada à revelia, conduz à inexistência da relação jurídico-processual e, consequentemente, da própria sentença. Nesse sentido é a

opinião abalizada de TERESA ARRUDA ALVIM PINTO (in Nulidades da Sentença", RT, 1987, pág. 98): "Assim, se o ato nulo é viciado de alguma forma, o inexistente não chega nem a ser, juridicamente. Ainda que para ambos os casos deva haver pronunciamento judicial, segundo pensamos, aquele estará submetido a um prazo qualquer, que tenha sido estabelecido em lei. Todavia, o mesmo não ocorre com os atos inexistentes, cuja possibilidade de vulneração não se submete a prazo algum". A mesma TERESA A. A. PINTO ensina que a inexistência pode "ser alegada em qualquer tempo, por meio (ou no bojo) de qualquer ação, inclusive a ação de execução (embora exista a possibilidade de se intentar ação própria com o fito de declarar tal inexistência)" (obra citada, pág. 162). Isso acontece porque as sentenças inexistentes não são títulos executivos, pois não passam em julgado. Não há, portanto, falar em rescisão, "pois sentenças inexistentes não ficam acobertadas pela autoridade da coisa julgada" (obra citada, pág. 164). Nesse mesmo diapasão é a lição de ENRICO TULLIO LIEBMAN, transcrita por TERESA A. A. PINTO na obra citada (pág. 167): "Qual seria, em verdade, o processo adequado para a declaração de tal nulidade? Não há outra resposta que esta: todo e qualquer processo é adequado para constatar e declarar que um julgado meramente aparente é na realidade inexistente e de nenhum efeito. A nulidade pode ser alegada em defesa contra quem pretende tirar da sentença um efeito qualquer; assim como pode ser pleiteada em processo principal, meramente declaratório. Porque não se trata de anular ou reformar uma decisão defeituosa, função esta reservada privativamente a uma instância superior; e sim reconhecer, simplesmente como de nenhum efeito ato juridicamente inexistente". A jurisprudência também se posiciona nesse sentido: "CITAÇÃO INICIAL - INEXISTÊNCIA. Conforme ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, em "As Nulidades do Código de Processo Civil", in Revista de Processo nº 30, abril-junho/1983, págs. 54 e 57: "Em regra, as nulidades dos atos processuais - ensina Liebman - ´podem suprir-se ou sanar-se no decorrer do processo. E, ´ainda que não supridas ou sanadas, normalmente não podem ser argüidas depois que a sentença passou em julgado. A coisa julgada funciona como sanatória geral dos vícios do processo. ´Há, contudo - adverte o notável processualista - vícios essenciais, que sobrevivem à coisa julgada e afetam a sua própria existência. Neste caso a sentença, embora se tenha tornado formalmente definitiva, é coisa vã, mera aparência e carece de efeitos no mundo jurídico. Em casos como o do processo julgado sem a presença do réu, e sem sua regular citação, dá-se, no dizer de Liebman, a nulidade ipso jure, equiparável à inexistência (...). A nulidade ipso jure do processo, inutilizando a relação jurídica processual, impede a formação da coisa julgada material e permite, em qualquer tempo, a reabertura de processo regular sobre a mesma lide já anteriormente julgada, mas de forma ineficaz". Recurso conhecido e provido." (TRT-18ª Reg. AP-341/99 - Ac. nº 3309/99 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJ/GO de 01/06/99, pág. 108). De resto, cumpre observar que o fato de o réu revel ser intimado da sentença, no processo do trabalho, não remedeia a situação. Isso porque revel é o réu que, embora devidamente citado, não comparece em Juízo para se defender, de sorte que só pode haver revelia se a citação tiver sido regularmente efetuada. Aliás, sem a citação válida, que constitui um dos pressupostos processuais, não se completa a relação jurídico-processual, inexistindo, pois, o processo. À luz do exposto e tendo em vista a evidente falta de citação, resolvo declarar juridicamente inexistente a sentença de fls. 33/39, restando NULOS e de nenhum efeito todos os atos processuais praticados nos autos, desde a citação inicial, inclusive. Como consequência, deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, indicar o atual e correto endereço da reclamada, de modo a possibilitar que esta seja regularmente citada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14498/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: As certidões de fls. 70-verso e 72-verso revelam que os reclamados não mais se encontram nos endereços constantes dos autos (Rua Humbelino Filho nº 622 e Rua Ana Louza, qd. 08, lt. 09, ambos no Setor Central de Terezópolis de Goiás-GO), razão por que não foram eles intimados da sentença de fls. 47/54. Assim sendo, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar os atuais endereços dos reclamados ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14494/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-16.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DANILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS que se encontra à contracapa dos autos. Em face do teor da petição de fls. 36/37, onde o reclamante informa que a reclamada descumpriu o acordo por não ter efetuado o pagamento da 1ª parcela do acordo, bem como não entregou o TRCT e a chave de conectividade, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos referente ao acordo não cumprido. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000333-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): BERNARDO DE SOUSA LÔBO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informa a Perita do Juízo, à fl. 100, que a perícia "não pôde ser realizada no último dia 08.05.2010, por causa do difícil acesso ao local em que o Autor laborava", pelo que requer seja disponibilizado um automóvel apropriado para a realização da perícia in loco" e que a diligência seja remarcada para depois do dia 17.05.2010, por encontrar-se "indisponível para a realização da mesma com assuntos pessoais a resolver, já agendados previamente, seja a diligência remarcada para depois do dia 17.05.2010. Assim sendo, determina-se ao reclamante que forneça o meio de transporte adequado para viabilizar o deslocamento da Sra. Perita ao local em que se realizará a perícia de insalubridade. Deverá a Sra. Perita comunicar às partes a nova data e horário de início da perícia, sendo o reclamante pelo telefone (62) 3099-5443 (Dr. Waldomiro) e o reclamado pelo telefone (62) 3702-1158 ou 9999-9070 (Dra. Viviane), bem como combinar o lugar de onde partirá o veículo que lhe conduzirá ao local da diligência. O laudo pericial será entregue no prazo de 30 dias, contado da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito até o dia 19/05/2010. Intimem-se as partes e a Sra. Perita, sendo esta por telefone. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Corrige-se o erro material existente no despacho de fls. 717, para onde se lê: "...dê-se vista ao reclamante, prazo de 50 dias, dos referidos Embargos.", leia-se: "...dê-se vista ao reclamante, prazo de 05 dias, dos referidos Embargos.". Intime-se o reclamante. Anápolis, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 14489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-38.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RINALDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 149, abaixo transcrito:
TERMO DE CORREÇÃO Compulsando-se os autos, observa-se que na ata de fls. 32/34, constou: Se o reclamante não se manifestar até 28/05/2010, o acordo será considerado cumprido, quando o correto é até 28/06/2010, bem como constou na mesma ata prazo para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias até o dia 2010, quando o correto seria até o dia 30/07/2010. Dessa forma, corrige-se o erro material existente na ata de fls. 32/34 quanto às datas de manifestação do reclamante e de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, para onde se lê: '...28/05/2010...', leia-se: '...28/06/2010...' e onde se lê '...2010...', leia-se: '...30/07/2010...'.Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3397/2010
PROCESSO Nº RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3397/2010
PROCESSO : RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: LUCAS SILVA MARTINS
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
Data da Praça : 14/06/2010, às 10h05min
Data do Leilão: 30/06/2010, às 09h03min
Localização do bem: QUADRA 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 154, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: - 01 (UMA) COMPRESSORA ROTATIVA MARCA LAWES 112782/92711, MODELO 200-25-PSC, ANO 2000,

COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO. Obs.: bem penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de maio de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3398/2010
PROCESSO Nº ExTiEx 0044300-47.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3398/2010
PROCESSO : ExTiEx 0044300-47.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça : 14/06/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 30/06/2010, às 09h02min
Localização do bem: VPR 01, QD. 02 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 113, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: - 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA IWKA-FABRIMA MODELO BLISTERFLEX, SÉRIE VIII, Nº P3129.301, ANO 2001, COM ESTEIRA, USADA, COMPLETA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO. Obs.: bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de maio de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4093/2010
Processo Nº: RT 0025800-95.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Manifeste-se o credor acerca do ofício e documentos de fls. 414/417, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4076/2010
Processo Nº: RT 0106700-65.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PIRES GOMIDE
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do Auto de Adjudicação.

Notificação Nº: 4096/2010
Processo Nº: RTSum 0014600-23.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON ARRUDA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 4084/2010
Processo Nº: RTSum 0030000-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada informa seu interesse em firmar acordo. Desse modo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/05/2010, às 11h15min, sob a intermediação da servidora Wendy Evelyn Barbosa dos Santos. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA jUIZ DO tRABALHO

Notificação Nº: 4078/2010
Processo Nº: RTSum 0038400-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HERMÍNIO REIS E FRANCIANE LTDA + 001
ADVOGADO....: RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. A reclamada após o recolhimento pela Secretaria das contribuições previdenciárias em 15/03/2010 (fls. 138 e do imposto de renda em 09/04/2010 (fls. 167), apresentou comprovantes de recolhimento dos mesmos tributos (fls.171/172) e, em razão disso, requer a expedição de "ofício à Receita Federal do Brasil solicitando a restituição do valor recolhido em duplicidade." Observa-se que as contribuições ao INSS foram recolhidas em razão de execução direta do valor e o imposto de renda por ter decorrido o prazo concedido à reclamada para comprovação do respectivo recolhimento (certidão às fls. 160) e, inclusive, após requerimento desta para que a Secretaria recolhesse o tributo em questão (fls. 162). Assim, verificada a culpa da reclamada quanto ao recolhimento indevido, indefiro o requerimento formulado, devendo a restituição dos valores recolhidos em duplicidade deverá ser pleiteada administrativamente ou em ação judicial competente, conforme jurisprudência deste Regional. "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DA PARCELA INDEVIDAMENTE RECOLHIDA. Não compete à Justiça do Trabalho promover a restituição de valores indevidamente recolhidos por culpa da executada, a título de contribuição previdenciária, devendo a parte, em último caso, ajuizar a ação de repetição de indébito tributário perante o juízo competente. ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento). Intime-se. Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4079/2010
Processo Nº: RTSum 0038400-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO

NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. A reclamada após o recolhimento pela Secretaria das contribuições previdenciárias em 15/03/2010 (fls. 138 e do imposto de renda em 09/04/2010 (fls. 167), apresentou comprovantes de recolhimento dos mesmos tributos (fls.171/172) e, em razão disso, requer a expedição de "ofício à Receita Federal do Brasil solicitando a restituição do valor recolhido em duplicidade." Observa-se que as contribuições ao INSS foram recolhidas em razão de execução direta do valor e o imposto de renda por ter decorrido o prazo concedido à reclamada para comprovação do respectivo recolhimento (certidão às fls. 160) e, inclusive, após requerimento desta para que a Secretaria recolhesse o tributo em questão (fls. 162). Assim, verificada a culpa da reclamada quanto ao recolhimento indevido, indefiro o requerimento formulado, devendo a restituição dos valores recolhidos em duplicidade deverá ser pleiteada administrativamente ou em ação judicial competente, conforme jurisprudência deste Regional. "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DA PARCELA INDEVIDAMENTE RECOLHIDA. Não compete à Justiça do Trabalho promover a restituição de valores indevidamente recolhidos por culpa da executada, a título de contribuição previdenciária, devendo a parte, em último caso, ajuizar a ação de repetição de indébito tributário perante o juízo competente. ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento). Intime-se. Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4092/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARIA MEDRADO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar depositário para os bens penhorados às fls. 83. Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4091/2010
Processo Nº: RTSum 0067000-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: O reclamante requer a expedição de alvará para fins de saque do FGTS, sob o argumento de foi dispensado sem justa causa.
Contudo, tendo em vista que a discussão acerca da modalidade de dispensa do reclamante não foi objeto da presente ação, tendo havido o autor pleiteado apenas o recolhimento do FGTS com seu contrato de trabalho ainda em vigor à época; que na sentença proferida não há qualquer menção à liberação dos valores depositados na conta vinculada do reclamante, conforme as hipóteses legais previstas; e que não há qualquer comprovação da rescisão contratual, indefiro o requerimento em questão. Cientifique-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 12 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4095/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4082/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA DENISE ZANARDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 86, bem como indicar bens de propriedade do devedor EDUARDO GONÇALVES, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano em consonância com o artigo 40 da Lei 6.830/80, o que fica, desde, já determinado em caso de omissão.
Intime-se. Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4081/2010
Processo Nº: RTSum 0121400-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DA SILVA JUNIOR - ASSISTIDO POR SEU PAI, WAGNER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 100, bem como indicar bens de propriedade do devedor EDUARDO GONÇALVES, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano em consonância com o artigo 40 da Lei 6.830/80, o que fica, desde, já determinado em caso de omissão.
Intime-se. Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4090/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Diante da manifestação do Reclamante às fls. 26/27, instaure-se a execução do acordo. 2 – Seja intimado o Reclamante para indicar o endereço completo da empresa "AMBEV", em Brasília-DF, para viabilizar a diligência relativa à penhora de crédito requerida na petição mencionada no item anterior. Anápolis, 13 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4080/2010
Processo Nº: ConPag 0000292-45.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): ANA CAROLINE DOS SANTOS PERÔNICO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Vistos. 1 - Homologo os cálculos de fls. 29, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 60,56, atualizado até 30/04/2010, sendo R$60,26 de contribuições previdenciárias e R$ 0,30 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2 - Intime-se a Consignante/devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
3 – Dispensada a intimação do INSS, tendo em conta que a execução processada nestes autos enquadra-se nas hipóteses previstas no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal.
Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4094/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VINÍCIOS VIANA DE OLIVEIRA ESTEVES - ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA ZÉLIA VIANA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CIA HERING
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamnte do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4083/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-02.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO TÚRCIO LADEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Não foi possível proceder-se à notificação da Reclamada, uma vez que, nos termos da certidão exarada pelo sr. Oficial e Justiça à fl. 12 o local se encontra fechado e sem ninguém. Segundo alguns vizinhos, desde o final do campeonato goiano de futebol nenhum representante da reclamada ali comparece. Não obstante tratar-se de reclamação trabalhista enquadrada no procedimento sumaríssimo, não se aplica, no presente caso, o disposto no § 1º do art. 852-B da CLT, pois não se pode afirmar que o endereço da Reclamada tenha sido indicado incorretamente. Isso posto, ante a proximidade da audiência designada (17/05/2010), retire-se o feito de pauta, intimando-se o Exequente para indicar, no prazo de 10 dias, os meios para a notificação da Reclamada, sob pena

de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000481-23.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGILENE GOMES CAMACHO TORRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TEREZA BATISTA MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Diante da certidão de fl. 17vº e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Reclamada (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que a mesma possa ser citada e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Anápolis, 12 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4088/2010
Processo Nº: ConPag 0000489-97.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
CONSIGNADO(A): LUÍS GUSTAVO SANTA CRUZ GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26/05/2010 às 13h e 40 min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intime-se a Consignante. Notifique-se a Consignada. 2 – Seja intimada a Consignante para comprovar, no prazo de 05 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. 3 – A Consignante requer na petição inicial a concessão de prazo para apresentação do instrumento procuratório. Defiro o requerimento em questão, concedendo o prazo de 05 dias à Consignante para exibir o instrumento de mandato respectivo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. 4 – Cumprida, pela Consignante a determinação supra, aguarde-se a audiência designada.
5 – Na omissão da Consignante, venham os autos conclusos para deliberação. Anápolis, 12 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3510/2010
PROCESSO : RTSum 0061000-95.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: JUNIO SILVA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça: 16/06/2010 às 10h
Data do Leilão: 01/07/2010 às 09h30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 143, encontrado no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP:75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) ESTUFA MARCA LAWES, TIPO PRATELEIRA, COMPOSTA POR DUAS CÂMARAS COM 30 BANDEIJAS, 12.560w, 380v, TRIFÁSICO, COM REGISTRADOR GRÁFICO, NÚMERO DE SÉRIE 00106871, COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO. AVALIADA EM R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3481/2010
PROCESSO: RTOrd 0000363-47.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: DANIEL PAULINO DA SILVA (TELEGÁS - MINAS GÁS/CENTER GÁS)
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DANIEL PAULINO DA SILVA (TELEGÁS – MINAS GÁS/CENTER GÁS), atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fls. 76, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho desta Vara, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 12/05/2010 e reinclui-se na pauta do dia 27/05/2010 às 14:40, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 11 de maio de 2010 – terça-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4960/2010
Processo Nº: RT 0052200-70.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJÚNIOR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): POLVILHO TIA NILDA + 003
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 13:45 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4987/2010
Processo Nº: RT 0062900-71.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MALAQUIAS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pre-Executividade, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4964/2010
Processo Nº: RT 0221200-97.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO DAS NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 13:55 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4974/2010
Processo Nº: RT 0265300-40.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYAN MORSE GOMES
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 4961/2010
Processo Nº: CPEX 0177900-51.2007.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: CÍCERO MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): ESTRUTURAL IND. E COM. DE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 13:40 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4984/2010
Processo Nº: RT 0180900-59.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA FONSECA PEREIRA (ANDRESSA PEREIRA FONSECA)
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de Praça e Leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4991/2010
Processo Nº: RT 0218800-76.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA FALEIROS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4953/2010
Processo Nº: RT 0147300-13.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE GONTIJO RIOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 13:50 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4950/2010
Processo Nº: RT 0182200-22.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIS PAIVA DA FONTE
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 4983/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-73.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4979/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELITA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): SAFE KID IND E COM LTDA. (PROPRIETARIOS REP. LEGAIS LETÂNIA E PEIXOTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4988/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOÍAS LTDA.-GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4951/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 4978/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADAILTON TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOÃO ROBERTO SHIMONECK FILHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.105 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4973/2010
Processo Nº: RTSum 0113500-57.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DAS NEVES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. (ZAPDATA STORAGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 4977/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): C. M. DA SILVA RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.59 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4972/2010
Processo Nº: RTSum 0146400-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.53 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4992/2010
Processo Nº: RTOrd 0191700-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE MIRANDA COSTA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4976/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-07.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEAL DE BRITO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 4975/2010
Processo Nº: RTSum 0234900-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 4981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO LIMA
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
RECLAMADO(A): CESAR E VIANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO LIMA
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
RECLAMADO(A): IDUMAR CESAR VIANA + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4980/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SELUGEO SERVIÇOS GEOTECNICOS + 001
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 61 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4952/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CÂNDIDA FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): D.M. TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA - ME.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, e condeno o reclamante ao pagamento de multa por litigância de máfé, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 760,00, calculadas sobre R$38.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4965/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-29.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GONÇALVES
ADVOGADO....: DIEGO E. B. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIEL VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico que, para adequação, retiramos o feito da pauta do dia 25.05.2010, incluu=indo-o na pauta do dia 17/06/2010, as 15:00, para AUDIÊNCIA UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4044/2010
PROCESSO Nº RT 0052200-70.2004.5.18.0081
PROCESSO : RT 0052200-70.2004.5.18.0081
RECLAMANTE: EDJÚNIOR BATISTA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: EDJÚNIOR BATISTA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: JOSE MARCIO SILVA DE LIMA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 11/06/2010 às 13:45horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 363, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Willian Dias de Souza, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
01 (uma) carreta reboque de marca R, Amazônia Classic, placa NKF 6858, de Piracanjuba-Go, ano de fabricação 2003, ano e modelo 2003, cor predominante prata, chassi-9A91GARDS31DN5699, estando a mesma com pneus ruim, pintura e lataria em bom estado de conservação, avaliada em R$ 1.500,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de

TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3975/2010
PROCESSO Nº RT 0221200-97.2006.5.18.0081
PROCESSO : RT 0221200-97.2006.5.18.0081
RECLAMANTE: LIDIO DAS NEVES
EXEQÜENTE: LIDIO DAS NEVES
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 11/06/2010 às 13:55 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s)no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 348, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Jorge Augusto Marques Ailyen, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
01(um) monitor de video marca Samsung, 14, lela LCD, modelo 632NW Plus, série nº 37107977, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 300,00
01 (um) frigobar marca Consul, modelo Top 08, cor branca, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 300,00
01 (uma) fotocopiadora multifuncional marca Samsung, modelo SCX 4200, série 8T99BDAS304843H, bom estado de conservação e funcionamento avaliado em R$ 500,00, perfazendo total de R$ 1.100,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3975/2010
PROCESSO Nº RT 0221200-97.2006.5.18.0081
PROCESSO : RT 0221200-97.2006.5.18.0081
RECLAMANTE: LIDIO DAS NEVES
EXEQÜENTE: LIDIO DAS NEVES
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 11/06/2010 às 13:55 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s)no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 348, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Jorge Augusto Marques Ailyen, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
01(um) monitor de video marca Samsung, 14, lela LCD, modelo 632NW Plus, série nº 37107977, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 300,00
01 (um) frigobar marca Consul, modelo Top 08, cor branca, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 300,00
01 (uma) fotocopiadora multifuncional marca Samsung, modelo SCX 4200, série 8T99BDAS304843H, bom estado de conservação e funcionamento avaliado em R$ 500,00, perfazendo total de R$ 1.100,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a)

executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 4318/2010
PROCESSO Nº RT 0115200-39.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0115200-39.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ISAIAS LIMA DE SOUZA
EXECUTADO(S): .O.F DE ALMEIDA E CIA LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), .O.F DE ALMEIDA E CIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.616,72, atualizado até 30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), .O.F DE ALMEIDA E CIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4043/2010
PROCESSO Nº CPEX 0177900-51.2007.5.18.0081
PROCESSO : CPEX 0177900-51.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: CÍCERO MEDEIROS DE SOUSA
EXEQÜENTE: CÍCERO MEDEIROS DE SOUSA
EXECUTADO: ESTRUTURAL IND. E COM. DE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA
Data da Praça 11/06/2010 às 13:40 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 82, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a)Elias Esteves Ferreira, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
01-Chácara 04 da Qd.D do loteamento Chácara Marivânia, neste Município, com área de 1800,00 (M2) metros quadrados , sendo 30,00 (M) metros de frente com a via de acesso 4,pelos fundos 30,00(M) metros com a chácara 15, pela direita 60,00(M) metros com a chácara 03 e pela esquerda 60,00(M) metros com a chácara 05 de propriedade de Estrutural Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda de matrícula n 93.597, registrado no Cartório de 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis de Aparecida de Goiânia-GO, tendo uma edificação tipo galpão com área de 200,00 (M2) metros quadrados com cobertura metálica todo murado com portão principal em ferro/aço, avaliado em R$80.000,00(oitenta mil reais). O imóvel encontra-se penhorado nos autos Nº 1406/2007 CPEX 1ª VT de Aparecida de Goiânia. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4043/2010
PROCESSO Nº CPEX 0177900-51.2007.5.18.0081
PROCESSO : CPEX 0177900-51.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: CÍCERO MEDEIROS DE SOUSA
EXEQÜENTE: CÍCERO MEDEIROS DE SOUSA
EXECUTADO: ESTRUTURAL IND. E COM. DE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA
Data da Praça 11/06/2010 às 13:40 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 82, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a)Elias Esteves Ferreira, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
01-Chácara 04 da Qd.D do loteamento Chácara Marivânia, neste Município, com área de 1800,00 (M2) metros quadrados , sendo 30,00 (M) metros de frente com a via de acesso 4,pelos fundos 30,00(M) metros com a chácara 15, pela direita 60,00(M) metros com a chácara 03 e pela esquerda 60,00(M) metros com a chácara 05 de propriedade de Estrutural Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda de matrícula n 93.597, registrado no Cartório de 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis de Aparecida de Goiânia-GO, tendo uma edificação tipo galpão com área de 200,00 (M2) metros quadrados com cobertura metálica todo murado com portão principal em ferro/aço, avaliado em R$80.000,00(oitenta mil reais). O imóvel encontra-se penhorado nos autos Nº 1406/2007 CPEX 1ª VT de Aparecida de Goiânia. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a

omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4208/2010
PROCESSO Nº RT 0147300-13.2008.5.18.0081
PROCESSO : RT 0147300-13.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: LILIANE GONTIJO RIOS
EXEQÜENTE: LILIANE GONTIJO RIOS
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Data da Praça 11.06.2010 às 13:50 horas
Data do Leilão 16.06.2010 às 13:00 horas
(A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 241, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Vilma Sipriana de Morais, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
01(um) Compressor de Ar da marca Wayne Modelo VW8. 03 Pistões, pressão máxima de 12.3Kg, Nº Patr. 00245, cor vermelho, em bom estado de conservação e em funcionamento, sando avaliado em R$ 4.500,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 4293/2010
PROCESSO Nº RTSum 0026200-57.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0026200-57.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FRANCIMEIRE ALVES DE SOUSA
EXECUTADO(S): EDIMAR NERES DE SOUZA e DAVI RAMOS DA SILVA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDIMAR NERES DE SOUZA e DAVI RAMOS DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$740,91, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDIMAR NERES DE SOUZA e DAVI RAMOS DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4296/2010
PROCESSO Nº RTSum 0038700-58.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0038700-58.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): TEREZA BENTO FILIPE
EXECUTADO(S): EDIMAR NERES DE SOUZA e DAVI RAMOS DA SILVA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDIMAR NERES DE SOUZA e DAVI RAMOS DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não

sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.585,15, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDIMAR NERES DE SOUZA e DAVI RAMOS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4304/2010
PROCESSO Nº RTSum 0211700-02.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0211700-02.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ROBERTO DEMÉTRIO DA SILVA SOUZA
EXECUTADO(S): RAMON ALVES DE OLIVEIRA e ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAMON ALVES DE OLIVEIRA e ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.381,07, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAMON ALVES DE OLIVEIRA e ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6375/2010
Processo Nº: RT 0172700-31.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A- TELESP + 003
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMDAS
Tomar ciência do decisão de fl.1150 a seguir transcrita:'Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas Assist e Telesp, diretamente e através de seus procuradores, a comprovarem nos autos os levantamentos dos valores que lhes competem, em 10 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6376/2010
Processo Nº: RT 0172700-31.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSIST TELEFÔNICA S.A. - ASSIST + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMDAS
Tomar ciência do decisão de fl.1150 a seguir transcrita:'Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas Assist e Telesp, diretamente e através de seus procuradores, a comprovarem nos autos os levantamentos dos valores que lhes competem, em 10 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6386/2010
Processo Nº: RT 0128700-72.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): WILSON CESARA FEREIRA + 006
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXECUTADO/RECLAMADO
Tomar ciência do despacho de fl.584 e termos do mandado de fl.510 a seguir transcritos: despacho de fl.584'Vistos os autos. Dê-se vista ao procurador do executado Wilson Cesara Ferreira, através de publicação no DJE, por 05 dias, dos termos do mandado de fl. 510, transcrevendo-os na intimação. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'; termos do mandado de fl.510 'Vistos etc. Face ao comprovante de depósito retro, homologo a arrematação. Intime-se o executado para que tome ciência, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se o devido auto de arrematação e termo de entrega, intimando-se o arrematante.'

Notificação Nº: 6414/2010
Processo Nº: RT 0156200-79.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Junte-se cópia da decisão do agravo mencionado na certidão retro e do respectivo trânsito em julgado, arquivando-se aqueles autos, com as devidas baixas, incluindoos na próxima eliminação de autos findos desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 81/2008.
Após, diante da inexistência de bens em nome da devedora principal, determino o prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária (Alesat).
Ao cálculo para atualização da conta, observando-se os depósitos recursais efetuados pela reclamada Alesat.
Dê-se ciência ao reclamante e à 2ª reclamada deste despacho.

Notificação Nº: 6415/2010
Processo Nº: RT 0156200-79.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Junte-se cópia da decisão do agravo mencionado na certidão retro e do respectivo trânsito em julgado, arquivando-se aqueles autos, com as devidas baixas, incluindoos na próxima eliminação de autos findos desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 81/2008.
Após, diante da inexistência de bens em nome da devedora principal, determino o prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária (Alesat).
Ao cálculo para atualização da conta, observando-se os depósitos recursais efetuados pela reclamada Alesat.
Dê-se ciência ao reclamante e à 2ª reclamada deste despacho.

Notificação Nº: 6410/2010
Processo Nº: RT 0165400-13.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 328, a seguir:
'À vista da penhora de fl. 326, desconstitua-se a penhora de fl. 280. Com isso, os embargos de fls. 283/284 perderam o seu objeto. Designe-se praça e leilão para os bens penhorados à fl. 326. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes, sendo a reclamada também diretamente.'

Notificação Nº: 6409/2010
Processo Nº: RT 0185900-03.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6379/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELI PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): ALLPRINT SERIGRAFIA LTDA
ADVOGADO....: TENNYSON CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Comprovar, em 15 (quinze) dias, o pagamento referente aos honorários periciais, conforme determinado no despacho de fl. 121, cujo teor segue transcrito:'Vistos etc.Considerando que na ata de fls. 118/120 nada constou a respeito dos honorários do perito, e considerando que reclamante e reclamada foram sucumbentes do objeto da perícia (fl. 95), fixo os honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo R$250,00 para cada parte.A reclamada deverá efetuar o pagamento em 15 (dez) dias, sob pena de execução. Quanto ao reclamante,

fica o mesmo isento do pagamento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. No entanto,determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais com recursos do orçamento do TRT 18ª Região.Dê-se ciência ao perito Carlos Alberto Cremonesi.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6374/2010
Processo Nº: RTSum 0091800-22.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MATTOS DE MEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.60 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a providenciar a regular habilitação do reclamante no processo de Recuperação Judicial, adotando, para tanto, todas as medidas necessárias, comprovando nos presentes autos, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6393/2010
Processo Nº: RTOrd 0103200-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. (ATACADÃO MEDICAMENTOS) + 011
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
Converto o bloqueio de fl. 172 verso R$1.754,55 em penhora.

Notificação Nº: 6380/2010
Processo Nº: ET 0155400-17.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILSON DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO
EMBARGADO(A): REILTON NOVAIS GARCIA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista ao embargante e às embargadas dos documentos de fls. 294/298, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6381/2010
Processo Nº: ET 0155400-17.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILSON DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO
EMBARGADO(A): RILDON CLESIO DE FREITAS + 003
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista ao embargante e às embargadas dos documentos de fls. 294/298, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6382/2010
Processo Nº: ET 0155400-17.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILSON DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO
EMBARGADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DA COMARCA DE GOIANÉSIA/GO + 003
ADVOGADO....: JOAQUIM TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista ao embargante e às embargadas dos documentos de fls. 294/298, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6384/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos cálculos de fls.173/183, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: Monito 0170100-95.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CLEUZA BELELI DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6387/2010
Processo Nº: RTSum 0179600-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LVM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.74 a seguir transcrito:'Vistos etc. Converto os bloqueios noticiados às fls. 67 e 72 em penhora, devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Decorrendo in albis o prazo para embargos, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$1.104,83) e as custas (R$16,58 + saldo remanescente). Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6388/2010
Processo Nº: RTSum 0182300-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA PAULISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6385/2010
Processo Nº: RTOrd 0202300-58.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: POATÃ SOUZA BRANCO CASONATO
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da promoção de fls. 389/390, por 05 dias.

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU LUIZ KRUGER
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL SOCIETE (SUCESSORA DA J&C SHOWSE EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6407/2010
Processo Nº: RTOrd 0235000-87.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DE FREITAS (REP. PELA MÃE LEILA MARCIA DA SILVA CRUZ)
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): W.F. DA COSTA E CIA. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 105/109, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva para excluir da lide o segundo reclamado (INSS), rejeitam-se as preliminares de prescrição e carência de ação arguidas pela primeira Reclamada (W.F. DA COSA E CIA LTDA) e julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrenta deste dispositivo.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento, por fazer jus aos beneplácitos da

assistência judiciária gratuíta, nos termos da lei. n 1.060/50 e da lei n. 7.115/83, c/c o art. 790, parágrafo 3º, da CLT.
Intimem-se as partes e o parquet.
Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVALDO MELO
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.246 a seguir transcrita:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição e documentos de fls. 235/245, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6402/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PROMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.89 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante da inadimplência da 1ª reclamada, dê-se vista ao reclamante da contestação de fls. 48/68, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, inclua-se o processo na pauta do dia 26.05.2010, às 10h20min, para audiência de encerramento da instrução com relação à 2ª reclamada, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6403/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.89 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante da inadimplência da 1ª reclamada, dê-se vista ao reclamante da contestação de fls. 48/68, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, inclua-se o processo na pauta do dia 26.05.2010, às 10h20min, para audiência de encerramento da instrução com relação à 2ª reclamada, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6398/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.90 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante da inadimplência da 1ª reclamada, dê-se vista ao reclamante da contestação de fls. 61/75, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, inclua-se o processo na pauta do dia 26.05.2010, às 10h25min, para audiência de encerramento da instrução com relação à 2ª reclamada, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, com urgência. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6399/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.90 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante da inadimplência da 1ª reclamada, dê-se vista ao reclamante da contestação de fls. 61/75, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, inclua-se o processo na pauta do dia 26.05.2010, às 10h25min, para audiência de encerramento da instrução com relação à 2ª reclamada, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, com urgência. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6404/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE NUNES DE AVIZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, depositar sua CTPS para as devidas anotações, bem como para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6396/2010
Processo Nº: ConPag 0000712-63.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): JOVINIANO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNADO
Tomar ciência do despacho de fl.45 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Intime-se o consignado a juntar procuração nos autos e a receber o valor depositado à fl. 34, em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 95/111, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO À vista do exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a Reclamada TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA. a pagar ao Reclamante WELLINGTON DOS SANTOS SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuiçõesprevidenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$20332,66(20.737,29-404,63=20332,66), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculoas judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atalizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença liquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, n o prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$404,63,86, calculadas sobre R$17.056,36,18, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG(DRT). Apda. de Goiânia-GO, 10 de maio de 2010 - 2ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6405/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ECLESIMAR DA SILVA URIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.(BIFLEX COLÇHÕES)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 98/100, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. custas, pelo Reclamante, no importe de R$103,91, calculadas sobre R$5.195,93, valor

atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).
Caso ainda, não o tenha feito, a reclamada deverá proceder à devida baixanaCTPS do autor em 15/04/2010, no prazo que lhe for assinado para esse fim, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, o que, desde já, de determina.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6400/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ZACARIAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
LUCIANA ALVES DE SOUSA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de ZACARIAS VIEIRA DA SILVA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.
A certidão de fl. 14 noticia que o reclamado não foi encontrado no endereço indicado na exordial (mudou-se).
Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora, no importe de R$40,12, calculadas sobre o valor da causa de R$2.006,00, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Retire-se o processo de pauta.
Intime-se o procurador da reclamante, com urgência.
Defiro à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 07/08).

Notificação Nº: 6395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000959-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ANDERSON FONSECA OSÓRIO
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSP E ODONTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do adiamento da AUDIÊNCIA INICAL, nos termos do despacho a seguir:
'À vista das certidões de fls. 146 e 148, e face à exiguidade do prazo, adia-se a audiência INICIAL para o dia 26.05.2010, às 13h30min, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante, através de sua procuradora.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5379/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0020000-31.2009.5.18.0082
REQUERENTE: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A): PANIFICADORA BRAVIL (ESPOLIO DE FRANCISCO COUTINHO)
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)PANIFICADORA BRAVIL (ESPOLIO DE FRANCISCO COUTINHO) atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.
61, cujo inteiro teor é o seguinte:
O arrematante à fl. 56 pleiteia a devolução do equivalente ao importe que despenderá pagando os débitos de IPTU incidentes sobre o imóvel arrematado.
Considerando-se que arrematantes não estão obrigados a pagar os tributos devidos pelo executado, uma vez que o preço depositado responde pelos tributos por ele devidos, ainda mais quando não mencionado o débito no edital de praça, determino a liberação ao arrematante da importância de R$ 1.716,02, para pagamento dos impostos, a ser sacada do valor do lanço por ele ofertado.
E para que chegue ao conhecimento de PANIFICADORA BRAVIL (ESPOLIO DE FRANCISCO COUTINHO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3551/2010
Processo Nº: RT 0009000-40.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZENA MARIA VALLE
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): APARECIDO E HELENA LTDA (VERÔNICA ELETRO ÚTIL) + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o saldo remanescente da conta judicial de fls. 1271, bem como os saldo existente nas contas judiciais de fls. 896 e 1057. Intime-se.

Notificação Nº: 3554/2010
Processo Nº: RT 0095600-20.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SIQUEIRA RABELO + 001
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Os valores recolhidos por meio das guias de fls. 467/468 são suficientes para quitação do débito previdenciário, conforme resumo de cálculo de fls. 438. Assim, recolha-se em favor da União Federal, a título de custas processuais, os valores existentes nas contas judiciais de fls. 448 e 463. Após, e considerando a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, deixo de cobrar as custas que ainda remanescerem, com fundamento na Portaria MF n. 049/2004, publicada no Diário Oficial da União em 05/04/2004. Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO(PGF), com remessa dos autos. No silêncio, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 3552/2010
Processo Nº: ConPag 0108900-49.2006.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
CONSIGNADO(A): ALEX BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a penhora de dinheiro é suficiente para satisfazer a execução, desconstitui-se a penhora incidente sobre os bens descritos no auto de fls. 255, desonerando a depositária, Srta. Luciene Camargo Peixoto. Libere-se ao exequente/consignado (Alex Bento da Silva) o valor do seu crédito líquido, utilizando parte do saldo existente na conta judicial de fls. 366, mantendo o remanescente à disposição deste Juízo. Juntado o comprovante de levantamento, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento do imposto de renda, da contribuição previdenciária e das custas, nessa ordem, através das guias próprias, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 366 e os valores existentes nas contas judiciais de fls. 367/369, zerando.
Determino, ainda, que a Secretaria providencie a transferência do valor total existente na conta judicial de fls. 370 para a agência/operação/conta judicial nº 1839/042/01506839-0, vinculada à RT 0106600-80.2007.5.18.0161, em que são partes Adriene Ferreira Neves e a ora executada. Intimem-se as partes e a depositária mencionada acima.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3550/2010
Processo Nº: RT 0031200-60.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA LTDA-ME (CANTINHO BABY)
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER A. FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE a receber a Certidão de Crédito e documentos, no prazo de 30 dias, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3556/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3557/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO AGUIAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMIRAL CASTRO COELHO + 001
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 99/106. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3559/2010
Processo Nº: RTSum 0117700-61.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): ADEMIR TONANI + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos a execução (fls. 82/85). Prazo legal.

Notificação Nº: 3555/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIROMA RIO QUENTE
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3558/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): CENTER GÁS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 61. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3549/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 75/76, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ DOS SANTOS BORGES em face de PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: a) verbas rescisórias, conforme TRCT colacionado com a inicial, no valor de R$3.112,48; b) saldo de salário de setembro de 2009, no valor líquido de R$710,00; c) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$1.911,24; d) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$1.011,00; e) diferença de FGTS, acrescida da multa de 40%, no valor de R$1.380,00; f) correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas no importe de R$162,50, pela reclamada, calculadas sobre R$8.124,72, valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, caso mantida a recuperação judicial, expeça-se certidão para inscrição no quadro-geral de credores, nos termo do art. 6º, §2° da Lei 11.101/2005. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 13 de maio de 2010, quinta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3525/2010
Processo Nº: ExFis 0123500-04.2007.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA DE ARAÚJO LOPES
CDAs:
11.5.02.001276-90
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Defiro a suspensão do processo, conforme art. 265, I do CPC, pelo prazo de 30 dias, afim de que seja nomeado curador, sob pena de não conhecimento dos embargos.``

Notificação Nº: 3515/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-45.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA/EXEQUENTE:
Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, sobre o bem oferecido à penhora às fls.510/511.

Notificação Nº: 3497/2010
Processo Nº: RTSum 0019500-79.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIZA HELENA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. 158 fica intimada o advogado da parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber a guia de levantamento, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 3498/2010
Processo Nº: RTSum 0069600-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que os bens penhorados nos presentes autos, máquinas de costuras e tecidos, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 23/06/2010 às 10:10 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 20/07/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 3504/2010
Processo Nº: RTOrd 0090800-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI VON NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
RECLAMADO(A): RJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
As consultas realizadas por meio do convênio INFOJUD foram destruídas, uma vez que não trouxeram nenhuma informação útil para o presente processo.
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INCRA, bem assim a carta precatória executiva expedida, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3513/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante DIONIZIO PATROCINIO DA SILVA o quanto segue: adicional de periculosidade e seus reflexos e horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da

fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00.

Notificação Nº: 3513/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante DIONIZIO PATROCINIO DA SILVA o quanto segue: adicional de periculosidade e seus reflexos e horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$30.000,00, no importe de R$600,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3505/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$25.520,04, sendo R$16.852,98 referentes ao crédito do exequente, R$5.064,72 referentes à contribuição previdenciária, R$3.475,37, ao imposto de renda e R$126,97 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 218 e 290. Tratando-se de execução provisória, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no valor de R$8.654,33, já deduzidos os depósitos recursais.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3496/2010
Processo Nº: RTSum 0134000-61.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO/RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 223/226 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3506/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.938,51, sendo R$3.445,19 referentes ao crédito do exequente, R$473,73 referentes à contribuição previdenciária e R$19,59 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 158 e 233 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RTSum 0143300-47.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRU RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$9.955,29, sendo R$7.920,36 referentes ao crédito do exequente, R$1.482,75 referentes à contribuição previdenciária, R$502,65 referentes ao imposto de renda e R$49,53 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 279 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 3523/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARGARIDO DOS SANTOS BELCHIOR
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do Despacho de fls. 227 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 2741/2010, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 3517/2010
Processo Nº: RTSum 0147500-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO HUMBERTO MARRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.684,65, sendo R$3.904,40 referentes ao crédito do exequente, R$711,20 referentes à contribuição previdenciária, e R$23,31 referentes às custas de liquidação e R$45,74 de imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito de fls.170 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3518/2010
Processo Nº: RTSum 0147500-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO HUMBERTO MARRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.684,65, sendo R$3.904,40 referentes ao crédito do exequente, R$711,20 referentes à contribuição previdenciária, e R$23,31 referentes às custas de liquidação e R$45,74 de imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito de fls.170 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3507/2010
Processo Nº: RTSum 0147700-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÇAIR COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$9.264,98, sendo R$7.440,19 referentes ao crédito do exequente, R$1.371,80 referentes à contribuição previdenciária, R$406,90, ao imposto de renda e R$46,09 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 215 e 292 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3516/2010
Processo Nº: RTSum 0148600-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ÁLVARES PIRES NETO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.964,59, sendo R$5.621,83 referentes ao crédito do exequente, R$1.090,29 referentes à contribuição previdenciária, R$217,82, ao imposto de renda e R$34,65 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 183 e 253 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3519/2010
Processo Nº: RTSum 0163500-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAMÉLIA TEIXEIRA TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.043,35, sendo R$883,40 referentes ao crédito do exequente, R$62,42 referentes à contribuição previdenciária, R$72,08 FGTS a recolher para o exequente e R$25,45 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3503/2010
Processo Nº: RTSum 0163700-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISMAR MAIA
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOAO ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Vista ao executado da petição de fls. 47/50, devendo comprovar nos autos os valores depositados relativos às parcelas do acordo, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3514/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINHO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Defiro o pedido retro quanto a dilação do prazo para comprovação do pagamento do montante exequendo, em 05 dias.

Notificação Nº: 3521/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DA SILVA (REP.POR MARIA INES PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LAVAJATO LEÃO DO SUL
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 3524/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MONTEIRO
ADVOGADO....: ILSON GOMES
RECLAMADO(A): SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Indefiro a petição de fls. 71/73 uma vez que ocorreu a preclusão lógica com a interposição do Recurso Ordinário.
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 48/54 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.``

Notificação Nº: 3501/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JARISON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 26/05/2010 às 16:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2519/2010
Processo Nº: RTOrd 0472500-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MACEDO BORGES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 07/06/2010, às 17h30min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2515/2010
Processo Nº: RTSum 0000435-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GABRIEL DE SOUSA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária

Notificação Nº: 2518/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por João Antônio Cardoso dos Santos nos autos da ação trabalhista movida em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, para condenar a demandada a pagar ao reclamante horas in itinere e "reflexos" e indenização danos morais, nos termos da fundamentação acima. Juros, correção monetária, na forma da lei. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, bem como os limites do pedido. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2514/2010
Processo Nº: RTOrd 0001681-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
(À 1ª RECLAMADA - ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA)
Comprovar, em cinco (05) dias, o depósito da importância relativa ao adiantamento dos honorários periciais, conforme estabelecido na ata de fls. 28/29-v.

Notificação Nº: 2517/2010
Processo Nº: RTSum 0002232-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALITON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERESINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Diante do exposto , no bojo da ação movida por Waliton da Silva Ferreira em face de Ceresina Indústria e Comércio de Móveis Ltda., julgo procedente o pedido para reconhecer e declarar o vínculo de emprego que existiu, determinar o registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas pela demandada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00, valor arbitrado para a condenação. Intimem-se. Ceres, 11 de maio de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2516/2010
Processo Nº: RTSum 0002575-78.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 17.05.2010. Intimem-se.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1743/2010
Processo Nº: RT 0063100-71.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO DIAS
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): ALMAN - ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc. Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o reclamado cumpriu as obrigações de fazer pactuadas entre as partes, advertindo-o que o seu silêncio será considerado como reconhecimento do adimplemento.'

Notificação Nº: 1743/2010
Processo Nº: RT 0063100-71.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO DIAS
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): ALMAN - ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc. Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o reclamado cumpriu as obrigações de fazer pactuadas entre as partes, advertindo-o que o seu silêncio será considerado como reconhecimento do adimplemento.'

Notificação Nº: 1748/2010
Processo Nº: RT 0073000-78.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMIM FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA
RECLAMADO(A): BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 228(desentranhamento dos documentos de fls. 19/116), mediante certidão nos autos. Intime-o.'

Notificação Nº: 1744/2010
Processo Nº: RT 0085000-13.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE CORREIA MENDES
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 173, exarado no dia 10.05.2010, de seguinte teor:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 170/172, no importe de R$11.000,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) exequente apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, em cinco dias, para a retificação e baixa determinadas na sentença, cabendo à executada vir buscála/ corrigi-la/anotá-la e devolvê-la no mesmo local retro em cinco dias após o transcurso do prazo assinalado ao credor, independentemente de nova intimação, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Deverá o(a) exequente, outrossim, comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.10.10, (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) executado(a) e as constantes do parágrafo anterior, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; a executada, inclusive, para recolher as custas e os honorários periciais, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar os recolhimentos nos autos até 30.10.10, sob pena de prosseguimento da execução no particular, cientificando-a de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região. Caso a executada comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, proceda-se ao desbloqueio do veículo constritado relativamente a este processo (fls. 160/162), dê-se ciência à União acerca da sentença, dos cálculos e do presente despacho e, em não havendo interposição de recurso pela União, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1751/2010
Processo Nº: RTOrd 0030000-91.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON FÁBIO PEREIRA GOUVÊIA
ADVOGADO....: LÍVIA DE SOUZA LÊDO
RECLAMADO(A): MAX BURGUER LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, conforme o despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Considerando que infrutíferas as tentativas de localização da executada (Max Burguer Ltda.) e de bens a ela pertencentes passíveis de penhora, conforme se vê das consultas/detalhamentos Bacenjud de fls. 76/81 e das certidões/doc. de fls. 82, 85 e 89, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica desde já suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/1980.'
(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 1749/2010
Processo Nº: ConPag 0038700-56.2009.5.18.0211 1ª VT
CONSIGNANTE..: GLÁUCIA LEDIR SANTIAGO
ADVOGADO.....: MARIO BATISTA
CONSIGNADO(A): LUCIANO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se o consignado a informar, no prazo de 15 dias, seu número de cadastro junto ao INSS (NIT) ou o número do seu PIS/PASEP, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-56.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRO CARDOSO DE MELLO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/1ª RECLAMADA,
Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 82, exarado no dia 07.05.2010, de seguinte teor:
'Vistos etc.
Homologo o novo acordo noticiado pelo reclamante e pela primeira reclamada às fls. 78/79, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se; a executada Prelúdio, inclusive, para efetuar o recolhimento das custas de liquidação (fls. 67) e executivas (fls. 73), em cinco dias, e a contribuição previdenciária apurada, prazo legal, e, até 31.05.2010, comprovar nos autos, sob pena de prosseguimento da execução no particular (o que fica desde já determinado na sua omissão), cientificando-a, quanto a essa última verba, de que:
I) deverá demonstrar o cumprimento da obrigação mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 1746/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-05.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI DA COSTA MUNIZ
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): ND CONSTRUTORA E EMPREITERIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24, PROFERIDA NO DIA 10.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$65,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.255,99), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 09.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-21.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): KARLA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14, PROFERIDA NO DIA 12.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$189,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$9.468,83), de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 07 por ele(a) subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1745/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-58.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDICARLOS LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA GONÇALVES SALAZAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 13, PROFERIDA NO DIA 10.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$106,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.329,00), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que junta a fls. 07. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1742/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-35.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LELSON CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18, PROFERIDA NO DIA 10.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$142,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$7.133,20), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, à míngua de prova dos requisitos que autorizam a sua concessão (art. 790, §3º, da CLT). Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a).'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3139/2010
Processo Nº: RT 0034300-42.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BORGES REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/REITERAÇÃO ÀS fls. 519
``Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 516), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´
``1. Reitere-se a intimação de fls. 519 e aguarde-se por trinta (30) dias; ressalve-se ao Credor que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 3140/2010
Processo Nº: RTOrd 0007000-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LOPES

ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. À vista do expediente de fls. 323, aguarde-se qualquer outra informação do Juízo da Recuperação Judicial, pelo prazo de seis (06) meses.´´

Notificação Nº: 3146/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MALAQUIAS DE MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARLETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 00/00, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``CONCLUSÃO
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ROSIMAR MALAQUIAS DE MARTINS em face de ARLETE ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Condena-se a reclamada a retificar a CTPS obreira em 48 horas após o trânsito em julgado da sentença, devendo a Secretaria da Vara efetuar a anotação, no mesmo prazo, no caso de omissão patronal quanto a esta obrigação.
Custas processuais no importe de R$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, para efeito fiscais, em R$ 1.000,00 pelo reclamado.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 3147/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MALAQUIAS DE MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARLETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3142/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-12.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença de fls. 314/319, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LEANDRO CARDOSO DE MOURA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.Custas processuais no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 6.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-47.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEULIANO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): W E A - SERVIÇO DE LOCAÇÃO, TERRAPLENAGEM TRANSPORTES DE CARGA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE/REITERAÇÃO ÀS FLS.71.
``Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 69), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´
``Reitere-se a intimação de fls. 71 e aguarde-se por trinta (30)dias.´´

Notificação Nº: 3136/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-76.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA IMÍDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. Reincluo o feito na pauta do dia 08/06/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução.
5. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3137/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-76.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA IMÍDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
`` Reincluo o feito na pauta do dia 08/06/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 3143/2010
Processo Nº: RTOrd 0197200-93.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIRLEI PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 323/324, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIRLEI PEREIRA CAMPOS em face de BERTIN S/A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$ 1.092,55 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 54.627,88), de cujo recolhimento o autor já foi isentado.´´

Notificação Nº: 3148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000222-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ALVES FELIPE
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): EDUARDO MARQUES CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e comprovantes de fls. 67/68, os quais denotam o pagamento antecipados das parcelas, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será entendida como correta adimplência do Reclamado, no tocante às parcelas vencidas.
5. No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 3149/2010
Processo Nº: RTOrd 0000222-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ALVES FELIPE
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): EDUARDO MARQUES CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e comprovantes de fls. 67/68, os quais denotam o pagamento antecipados das parcelas, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será entendida como correta adimplência do Reclamado, no tocante às parcelas vencidas. No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 3144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LUIZ ALVES LEONARDO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADÃO ETERNO BARBOSA (VSV PUBLICIDADE E EVENTOS)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 42/43, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``CONCLUSÃO
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAIMUNDO LUIZ ALVES LEONARDO em face de ADÃO ETERNO BARBOSA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas processuais no importe de R$ 589,59 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 29.479,68), de cujo recolhimento o autor está dispensado.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LUIZ ALVES LEONARDO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADÃO ETERNO BARBOSA (VSV PUBLICIDADE E EVENTOS)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3141/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FOCCO CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença de fls. 15/18, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALINE PEREIRA ALVES em face de FOCCO CONFECCÕES, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 6.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-80.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESPLANDADA HOTEL (REPRESENTA POR MARIA VIRGÍNIA DINIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 09/06/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6348/2010
Processo Nº: RT 0027000-19.1996.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E OLIVEIRA - COMERCIO DE PEDRAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do teor da certidão de fls. 89, bem como de que tem o prazo de 30 dias para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expeção de certidão de crédito, conforme restou determinado no despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 6301/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA AGRAVADO/RECLAMANTE, INTIMADO POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA TER VISTA PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMADO DE FLS.871/882.

OUTRO : CARLOS LELES DE ALMEIDA
Notificação Nº: 6304/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, INTIMADAS POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA TER VISTA PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMADO DE FLS.871/882.

OUTRO : VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
Notificação Nº: 6305/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, INTIMADAS POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA TER VISTA PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMADO DE FLS.871/882.

OUTRO : RODRIGO DA SILVA BARBOSA
Notificação Nº: 6306/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, INTIMADAS POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA TER VISTA PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMADO DE FLS.871/882.

OUTRO : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Notificação Nº: 6307/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, INTIMADAS POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA TER VISTA PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMADO DE FLS.871/882.

OUTRO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
Notificação Nº: 6308/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, INTIMADAS POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA TER VISTA PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMADO DE FLS.871/882.

OUTRO : NIURA MARTINS GARCIA
Notificação Nº: 6310/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, INTIMADAS POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA TER VISTA PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMADO DE FLS.871/882.

OUTRO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Notificação Nº: 6311/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, INTIMADAS POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA TER VISTA PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMADO DE FLS.871/882.

OUTRO : RAMOS GONÇALVES LIMA
Notificação Nº: 6312/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, INTIMADAS POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA TER VISTA PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMADO DE FLS.871/882.

OUTRO : ALBERI PIRES DA SILVA
Notificação Nº: 6313/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, INTIMADAS POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA TER VISTA PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMADO DE FLS.871/882.

Notificação Nº: 6337/2010
Processo Nº: RT 0197000-32.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON COUTO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GSM REVESTIMENTO ANTI-CORROSIVO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO Nº 1210120100001.

Notificação Nº: 6281/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO LOPES CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 227 certifique-se nos autos nº 12/2009 que deverá ser reservado crédito da executada junto à SERMATEC também para o pagamento da presente execução, respeitada a ordem preferencial de pagamento, devendo ser cientificado naqueles autos tanto a devedora quanto à empresa SERMATEC.´´

Notificação Nº: 6282/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO LOPES CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 227 certifique-se nos autos nº 12/2009 que deverá ser reservado crédito da executada junto à SERMATEC também para o pagamento da presente execução, respeitada a ordem preferencial de pagamento, devendo ser cientificado naqueles autos tanto a devedora quanto à empresa SERMATEC.´´

Notificação Nº: 6336/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS ROBERTO DO CARMO
ADVOGADO....: LOURIVAL PARESOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, informar nos autos o número da conta judicial em que foi depositado o valor penhorado às fls. 616 para prosseguimento dos atos, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 6283/2010
Processo Nº: RTOrd 0019200-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON LUIZ TRINDADE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS VINICIO BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado hasta pública para o dia 28/05/2010, às 13:00 horas, a ser realizada na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Rua Licio Brandão de Camargo, 75, Assis/SP, conforme ofício de fls. 146 dos autos.

Notificação Nº: 6278/2010
Processo Nº: RTOrd 0019500-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAMIR RUBENS CLEMENTE
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias comprovar nos autos os pagamentos de todas as parcelas do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6347/2010
Processo Nº: RTSum 0025900-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADENIZ ALVES DINIZ
ADVOGADO....: MILENE VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seu procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho ora transcrito:
´´Vistos, etc. Nada obstante os fatos narrados na petição de fls.
148, a Requerente deverá pleitear, junto à Receita Federal, a restituição da importância recolhida à maior a título de custas processuais, ou seja, pela via administrativa. Libere-se à procuradora do Requerido o saldo da guia de fls. 124, em pagamento de seu honorários assistenciais, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento da execução da diferença faltante em razão do ínfimo valor (R$7,35), importando seu silêncio em concordância tácita, com o conseqüente arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6287/2010
Processo Nº: RTSum 0145800-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANIR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.618, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 227 certifique-se nos autos nº 12/2009 que deverá ser reservado crédito da executada junto à SERMATEC também para o pagamento da presente execução, respeitada a ordem preferencial de pagamento, devendo ser cientificado naqueles autos tanto a devedora quanto à empresa SERMATEC.´´

Notificação Nº: 6288/2010
Processo Nº: RTSum 0145800-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANIR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: JAIR APARECIDO PIZZO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.618, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 227 certifique-se nos autos nº 12/2009 que deverá ser reservado crédito da executada junto à SERMATEC também para o pagamento da presente execução, respeitada a ordem preferencial de pagamento, devendo ser cientificado naqueles autos tanto a devedora quanto à empresa SERMATEC.´´

Notificação Nº: 6331/2010
Processo Nº: RTSum 0230200-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA GOMES PORTO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Indefiro o requerimento de fls. 61/62, vez que a execução nos autos se refere as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 6295/2010
Processo Nº: RTOrd 0244500-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENILSON PIMENTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CCL)
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intiamada para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS nesta Secetaria, conforme determinado em Sentença de fls.152/155 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6274/2010
Processo Nº: RTOrd 0244800-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº2620/2010.

Notificação Nº: 6339/2010
Processo Nº: RTOrd 0247900-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): M & M ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (UNIFASC)
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.86, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 83, libere-se ao exeqüente o saldo integral da conta judicial de fls. 85, em pagamento do seu crédito líquido. As cutas foram pagas fls. 84. Assim, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 6322/2010
Processo Nº: RTOrd 0260700-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI CRISTIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO, DEVENDO COMPROVAR O VALOR SACADO NOS AUTOS CONFORME DESPACHO DE FLS.196.

Notificação Nº: 6327/2010
Processo Nº: RTSum 0281400-42.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 6285/2010
Processo Nº: RTSum 0286200-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6279/2010
Processo Nº: RTSum 0327400-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUZA ARMOZINO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NEIRE SILVA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6293/2010
Processo Nº: RTOrd 0358600-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE SUDARIO CORREA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.697/714 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 6296/2010
Processo Nº: RTSum 0363500-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JILAIDES JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JÚNIOR FLÁVIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intiamada para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6343/2010
Processo Nº: RTOrd 0364500-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procuradore, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS nesta Secretaria, conforme determinado na sentença/acórdão de fls.177/185.

Notificação Nº: 6319/2010
Processo Nº: RTSum 0374300-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 6335/2010
Processo Nº: RTSum 0377600-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: NELSON BUGANZA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da sentença de fls.248/252, publicada integralmente na internet site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, acolho o pedido formulado por SELSON ALVES NETO em faze de UNIÃO conforme fundamento parte integrante deste dispositivo. Esta decisão tem efeitos extensivos ao processo nº 3522/2009(ação cautelar movida por SELSON ALVES NETTO em faze da UNIÃO), cujo objeto é exatamente o mesmo. Logo, com a presente decisão a ação cautelar exauriu seus efeitos.Traslade cópia para o referido feito. Custas pela requerida no valor de R$ 20,00 isentas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6309/2010
Processo Nº: RTSum 0381500-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HUMBERTO SOARES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar nesta Secretaria sua CTPS, bem como Certidão de Tempo de Serviço, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo de fls.20/21 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo de fls.20/21 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ENRIQUE ALVES SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ENRIQUE ALVES SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.226/238 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 6302/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-17.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: JULIANO TADEU RAMOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.503/512 dos autos, apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 6342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA MARTINS CARRIJO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomar ciência do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Cientifique-se as partes acerca da data da audiência informada na petição retro, com urgência. Intimem-se as partes e o Perito.´

Notificação Nº: 6297/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGNALDO DE FREITAS
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): J & Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo de fls.15/16, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FARIAS ÂNGELO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000801-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA-GO E DISTRITOS
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 178/180, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por JULIETE APARECIDA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6328/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CPPO PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada da Decisão de fls.11/12, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fls. 06 noticia que a correspondência enviada à primeira Reclamada - sua empregadora imediata - para o endereço fornecido na petição inicial, retornou sob a alegação de ´´mudou-se´´, restando infrutífera a notificação inicial, tendo sido inobservado, portanto, o disposto no artigo 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. No despacho de fls. 07 foi deferido ao Reclamante o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da 1ª Reclamada, tendo o mesmo permanecido inerte, conforme informação contida na certidão de fls. 10.
É certo que, consoante o art. 275 do vigente Código Civil, o credor tem direto a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum. Entretanto, no caso em referência, há entre as Reclamadas uma espécie de litisconsórcio necessário, sendo imprescindível a presença de ambas no pólo passivo da presente ação, máxime se considerarmos que houve pedido sucessivo de responsabilidade subsidiária, o qual, em tese, pode vir a ser acolhido, revelando-se viável somente quando ambas empresas (prestadora e tomadora de serviços) são executadas. Por todo exposto, tratando-se de procedimento sumaríssimo, torna-se imperiosa a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo laboral. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 199,70, calculada sobre o valor dado à causa, das quais isento, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 6317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO TEODORO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 6318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 6300/2010
Processo Nº: RTSum 0000896-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
RECLAMADO(A): REJANE JOSÉ DE FARIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar guias CD/SD, TRCT e CTPS que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6346/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SIMONE DE ALMEIDA SANSHIMELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 15, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Melhor revendo os autos, verifica-se que a certidão de fls. 13-verso noticia que a correspondência endereçada à Reclamada, retornou sob a alegação de ´´não existe o número indicado´´, frustrando, assim, a notificação válida da mesma. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço da ré, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 106,66, calculada sobre o valor dado à causa, isento. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 6332/2010
Processo Nº: RTOrd 0001340-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES PORTO
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES PORTO
RECLAMADO(A): BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 11/06/2010, às 09:00 horas, foi

antecipada para o dia 10/06/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 09.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO Nº 3394/2010
PROCESSO: RT 0205700-65.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do agravo de petição de fls. 871/882, para ter vista pelo prazo de 08 (oito) dias, do Agravo de Petição interposto pelo agravante/reclamado de fls.871/882.
E para que chegue ao conhecimento de GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3305/2010
PROCESSO: RT 0152700-19.2007.5.18.0121
RECLAMANTE(S): ABIMAEL MIQUEIAS SOUSA ROCHA (REP/ POR SUA GENITORA VILMA APARECIDA DE SOUSA)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): RABELO & RODRIGUES LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA: 14/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RABELO & RODRIGUES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$957,83, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.132.
E para que chegue ao conhecimento do executado RABELO & RODRIGUES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3377/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000895-14.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSE AILTON DE SOUZA SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA PINHEIRO DE RESENDE LTDA - ME
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):18/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Valor da causa: R$ 415.630,00(quatrocentos e quinze mil seiscentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHURRASCARIA PINHEIRO DE RESENDE LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3338/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0001367-15.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: CLEIDIMAR FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, CNPJ: 05.197.435/0001-91
Data da audiência: 08/06/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Clama pelas verbas declinadas:
1) Salários atrasados dos meses de setembro/outubro/novembro.....R$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).
2) Férias proporcionais (12/3) dos meses de setembro/outubro/novembro.....R$120.00 (cento e vinte reais).
3) 13º proporcional (12/3) dos meses de setembro/outubro/novembro.....R$120.00 (cento e vinte reais).
4) FGTS não depositados dos meses de setembro/outubro/novembro.....R$115.20 (cento e quinze reais e vinte centavos).
5) Aviso Prévio Indenizável...R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
6) Multa de 40% sobre o FGTS...R$46.08 (quarenta e seis reais e oito centavos.
7) Terço Constitucional sobre as férias R$40,00(quarenta reais)
8) Aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
9) Aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Pelo exposto, REQUER:
I – A rescisão indireta do presente Contrato de Trabalho;
II- O reclamante requer a isenção de custas judiciais, nos termos do art. 128 da Lei nº 8.213/91 e os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, por tratar-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo;
III- A citação da RECLAMADA CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA por edital, uma vez que o RECLAMANTE não dispõe de seu novo endereço e a citação da CEMIG COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS no endereço citado para que na pessoa de seus representantes legais, compareçam na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, apresentando as defesas que porventura possuírem, sob pena de confissão e revelia e devolvam a CTPS do RECLAMADO que se encontra sob sua posse;
IV – Seja julgada totalmente procedente a presente Reclamação Trabalhista, condenando as RECLAMADAS a efetuarem ao RECLAMANTE o pagamento do principal acima descrito de R$3.321,28. (Três mil trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), juros; correção monetária, e honorário advocatício no valor de 20% (vinte por cento), conforme artigo 133 da Constituição Federal c/c art. 20 Código de Processo Civil, observando-se quanto ás verbas indenizatórias de cunho cível o disposto na IN/27 TST;
V – A condenação das RECLAMADAS no pagamento das custas processuais.
Se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente por novos documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das RECLAMDAS, testemunhal e pericial. Dá-se a causa o valor de R$3.321.28 (três mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos para fins de efeitos fiscais. Nestes Termos, Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3177/2010
Processo Nº: RT 0217000-25.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLARITO CARRIJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO, fls. 490/503, prazo legal.

Notificação Nº: 3174/2010
Processo Nº: RT 0020100-30.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NATIELE JESUS DE SOUZA (REPRESENTADA PELA MÃE INEZ DE JESUS DA SILVA)
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, cientes de que os bens penhorados nos presentes autos serão levados à praça, sendo esta designada para o dia 07/06/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 19/07/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3163/2010
Processo Nº: RTOrd 0135100-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABDEL HAMID MUHA ABED + 001
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a proceder a determinação da Sentença de fls.73/77 (último parágrafo de item 'b', da 'FUNDAMENTAÇÃO').

Notificação Nº: 3164/2010
Processo Nº: RTOrd 0135100-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASFIEH AYED ABED + 001
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a proceder a determinação da Sentença de fls.73/77 (último parágrafo de item 'b', da 'FUNDAMENTAÇÃO').

Notificação Nº: 3165/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MÁRIO VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ROTA MIL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto e ao acordo homologado, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 3161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-82.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI CARDOSO FRANCO
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS(ETC) + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:
Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Darci Cardoso Franco em desfavor de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos–ECT e Banco Bradesco, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$860,00(oitocentos e sessenta reais), calculadas sobre R$43.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-82.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI CARDOSO FRANCO
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:
Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Darci Cardoso Franco em desfavor de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos–ECT e Banco Bradesco, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$860,00(oitocentos e sessenta reais), calculadas sobre R$43.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3170/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-59.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WEIDER BATISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do Recurso Ordinário de fls.172/189, prazo legal.

Notificação Nº: 3167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-37.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE BARBOSA PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante intimado (a) através de seu procuarador (a) da audiência designada para o dia 08.06.2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 3168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-37.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE BARBOSA PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante intimado (a) através de seu procuarador (a) da audiência designada para o dia 08.06.2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 3171/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-79.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LORENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 24/06/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3175/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-64.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSANA REGES SEREJO FONSECA
RECLAMADO(A): VENDRAME E OLIVEIRA LOPES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 26/05/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3176/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-49.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DONIZETE CHAVES FILHO
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VENDRAME E OLIVEIRA LOPES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 26/05/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1569/2010
PROCESSO : RT 0020100-30.2008.5.18.0111
RECLAMANTE: NATIELE JESUS DE SOUZA (REPRESENTADA PELA MÃE INEZ DE JESUS DA SILVA)
EXEQÜENTE: NATIELE JESUS DE SOUZA (REPRESENTADA PELA MÃE INEZ DE JESUS DA SILVA)
EXECUTADO: DANIEL FRANCISCO DE SOUZA - ME

ADVOGADO(A): DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
Data da Praça: 07/06/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas Data do Leilão: 19/07/2010 às 13:00 horas O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 156, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO SOARES, 36, CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
25 (vinte e cinco) pares de sapatos femininos da marca Romanesk, modelos chanel e mules, cores e numeração variadas, avaliados por R$ 110,00 (cento e dez reais) cada par, perfazendo a cifra de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3110/2010
Processo Nº: RT 0186500-86.1999.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RICARDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RADIER CONSTRUÇAO, INCORPORADORA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 431, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado, deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3096/2010
Processo Nº: RT 0022100-45.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS GODOY E SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 3094/2010
Processo Nº: RT 0062700-74.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FRANCISCO GABRIEL
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): RT COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE;
Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:
'Tendo em vista o teor da certidão em linhas volvidas, a qual informa a existência de valor remanescente da execução promovida nos autos da RT 1298/2005, vistas ao Exequente, a fim de requeira o que entende de direito, concedendo-lhe, para tanto, prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3093/2010
Processo Nº: RT 0086400-45.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME + 001
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXCEPTO;
Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:
'Acerca da exceção de pre-executividade apresentada, manifeste-se o Excepto no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3091/2010
Processo Nº: RTSum 0034600-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3112/2010
Processo Nº: RTSum 0042000-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MUNDIM SANTIAGO
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA + 01
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:
Fica o devedor, BANCO DO BRASIL S.A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.981,95 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 5.472,37;
INSS - empregado - R$ 126,66;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 331,15;
Custas - R$ 51,77;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Fica ainda, neste ato, intimada da conversão do depósito recursal em penhora, conforme despacho de fl. 153.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3099/2010
Processo Nº: RTOrd 0062700-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MACHADO MESQUITA + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A + 001
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES E ADVOGADA DOS RECLAMADOS:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3104/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-87.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BENTO MIRANDA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3100/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-18.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada da sentença abaixo transcrita:
``SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R$ 800,00, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas abaixo discriminadas.
Comprovado o silêncio do Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO – TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Mantém-se incólume a parte dispositiva da r. Sentença que determinou que a Exequente comprove, após o recebimento, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a cota parte prevista no art. 589 da CLT, sob as penas legais´´.

Notificação Nº: 3098/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-30.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVIMAR DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3097/2010
Processo Nº: RTOrd 0102500-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO FELIX DE MOURA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:
Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 198,65 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 56,47;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 141,19;
Custas de Liquidação - R$ 0,99;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3095/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY MOREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EMBARGANTE;
Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:
'Face à apresentação tempestiva de Embargos à Execução por parte da Executada, suspendo o cumprimento das determinações exaradas no despacho de fl. 461.
Assim, vista ao Embargado/Reclamante dos Embargos à Execução de fls. 463/464. Prazo e fins legais.
Intime-se.'

Notificação Nº: 3092/2010
Processo Nº: RTSum 0138100-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OTAVIO SOUZA SOARES
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3106/2010
Processo Nº: ET 0000266-10.2010.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: JOAO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO....: HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO
EMBARGADO(A): SILVIO LAERTE DA FONSECA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Aguarde-se a audiência, quando então será analisada a petição de fls. 70/72, registrando-se que já existe certidão exarada nos autos da AINDAT 992/2005 acerca da diligência requerida pelo Embargado em referido petitório.>>>

Notificação Nº: 3105/2010
Processo Nº: RTSum 0000471-39.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): JMA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 31/05/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3111/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 31/05/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000473-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS
RECLAMADO(A): FILEMON DOS REIS CALÇADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/07/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO SILVA LIMA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): FILEMON DOS REIS CALÇADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/07/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000475-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA APARECIDA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): FILEMON DOS REIS CALÇADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/07/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2437/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000463-62.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: RUBENS NATAL GONZAGA
RECLAMADA : REAL S/C LTDA - EMPREITADA RURAIS
Data da audiência: 31/05/2010 às 13:30 horas.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST).
Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO.
Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso a reclamada tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
Excelentíssimo Sr. Juiz Federal do Trabalho de LUZIÂNIA.
Aos onze de maio de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante RUBENS NATAL GONZAGA, RG nº 2570978 SSP/MG, CPF nº 446.017.436-72, CTPS Nº 41.030, SÉRIE 622-MG, PIS 123.35135.32.7, residente e domiciliado(a) na, RUA 22, QUADRA 76, LOTE 28, PARQUE ALVORADA I, LUZIÂNIA/GO. Fone: 9304-0402/9183-3847(recado), com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de REAL S/C LTDA - EMPREITADAS RURAIS, situada em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01.jul.1987, aos serviços da Reclamada, com salário mensal de $ 120,00 (cento e vinte cruzados) por dia, exercendo as funções de TRABALHADOR RURAL. Informa que teve a CTPS anotada.
DA RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que teve seu contrato rescindido em 25.agol.1987.
OUTRAS SITUAÇÕES FÁTICAS
Alega o autor, que à época do pacto laboral, foi deflagrada uma greve, motivo pelo qual, todos quantos não aderiram a greve.
Diante de sua demissão, o autor procurou a vindicada, no sentido de que esta procedesse a baixa em sua CTPS, assim como efetuasse o pagamento das verbas rescisórias, todavia, não obtera êxito.
Em face da impossibilidade de ter sua CTPS baixada o autor procurou, por várias vezes a vindicada, até que tomasse notícia de que essa não mais existia.
Diante dos fatos ora narrados e da impossibilidade de localização da vindicada, busca o autor, a tutela jurisdicional para dirimir o conflito ora narrado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado, via edital, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a baixa da CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 200,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.

_____
Rubens Natal Gonzaga
Reclamante

_____
William Abreu da Silva
Oficial Especializado

_____
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, REAL S/C LTDA - EMPREITADA RURAIS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3767/2010
Processo Nº: RT 0045600-52.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRIO ALMEIDA SILVERIO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 12.289,44, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3774/2010
Processo Nº: RT 0087400-60.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SANTANA SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 30.875,51, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 14.176,64, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3766/2010
Processo Nº: RT 0102900-69.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 17.488,11, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 832,38, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3765/2010
Processo Nº: RT 0111400-27.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ETERNA GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 10.463,50, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3759/2010
Processo Nº: RT 0115700-32.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA VIANA ALVES
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$12.405,63, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$7.048,38, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3763/2010
Processo Nº: RT 0135200-84.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 20.618,72, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 15.008,50, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada

deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3770/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-57.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$17.380,51, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$8.025,98, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3769/2010
Processo Nº: RTOrd 0165400-74.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 12.411,41, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3775/2010
Processo Nº: RTOrd 0200100-76.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 15.918,93, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 10.425,84, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3757/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada notificada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3771/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEROLINO NUNES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 26.889,81, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 21.399,16, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3772/2010
Processo Nº: RTOrd 0042700-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.381,02, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$6.347,32, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3773/2010
Processo Nº: RTOrd 0042700-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.381,02, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$6.347,32, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3753/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do reclamante, ora embargado, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3776/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RIBER SILVIO CARDENA
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 71.157,23, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3751/2010
Processo Nº: RTOrd 0170300-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3754/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-23.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO VERAS COELHO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de efeito modificativo, fica o reclamante intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 3761/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-39.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3758/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-61.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2339/2010
Processo Nº: RT 0057500-51.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar levantamento dos valores, alvarás fls. 595/596.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 893/2010
Processo Nº: RT 0043500-04.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HADARA KARINA DOS GUIMARÃES E ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): BIGFARMA LTDA.
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 895/2010
Processo Nº: RTSum 0033000-39.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY FERNANDES DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ALBA DE CASTRO DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de contribuição previdenciária, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 903/2010
Processo Nº: RTSum 0044500-05.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que até o presente momento não há valor incontroverso, vez que a execução ainda não se encontra integralmente garantida, indefere-se o pleito do Reclamante.'

Notificação Nº: 904/2010
Processo Nº: RTSum 0048200-86.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HELOISIO GONÇALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JUNIO CESAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, tomar ciência de que foram penhorados valores em conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 905/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-17.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ERNESTO DIAS FILHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO NASCIMENTO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, tomar ciência de que foram penhorados valores em conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 894/2010
Processo Nº: RTSum 0064500-26.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CORINA GLAUCIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): OLIVIA LOPES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELLY BORBA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 906/2010
Processo Nº: RTOrd 0070400-87.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ GUEDES SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, tomar ciência de que foram penhorados valores em conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-93.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUND ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de contribuição previdenciária, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000051-25.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER CUNHA COSTA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CLEIDE NATALIA JOSÉ VIDAL
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pelo Reclamante.

Notificação Nº: 891/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-32.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GARCIA DE MORAES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA XINGU S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, receber no balcão desta Especializada, a documentação entregue pela Reclamada.

Notificação Nº: 890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-62.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RODRIGUES GUALBERTO
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SÃO SEBASTIÃO TRANSPORTES LTDA R/P JULEI DE JESUS VIERA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pela Reclamada, requerendo o que entender de direito, bem como para receber a documentação entregue pela parte Ré.'

Notificação Nº: 897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-32.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): F. CUNHA SERRARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 27 de maio de 2010 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. (...)'

Notificação Nº: 899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000155-17.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE ALMEIDA ALCANTARA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): F. CUNHA SERRARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 27 de maio de 2010 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. (...)'

Notificação Nº: 889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-73.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONIAS RODRIGUES DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELIONE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica os Reclamantes intimados à comparecerem em audiência UNA, designada para o dia 25/05/2010, às 14:40 horas, sob as penas do art. 844 da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5811/2010
Processo Nº: RT 0011900-98.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): IRENE ABADIA DE FREITAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a certidão de crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5817/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-44.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TAVARES JENOINA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de cinco dias, receber a Certidão de Crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5830/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DE PAULO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por FERNANDO ROSA DE PAULO, reclamante, em face da EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, reclamada, resolvo: I– extinguir extinguir o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 267, IV e VI, do CPC, no pertinente ao pedido de comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todo o período laborado; e II– no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada, a pagar adicional de insalubridade.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas e honorários da perícia de insalubridade pela reclamada, aquelas no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim, e estes no importe de R$1.300,00. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R$500,00 (ante a limitação imposta pela contingência orçamentária da Corte ad quem), cujo montante deverá ser liberado ao perito Dr. Márcio Emrich Campos. Intimem-se as partes.
Rio Verde, 12 de maio de 2010, quarta-feira.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5821/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NOVAES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$27.292,17 (sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31/03/2010), no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5831/2010
Processo Nº: AI 0215301-53.2009.5.18.0101 1ª VT
AGRAVANTE..: DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO...: EUNICE SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(A): JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA
ADVOGADO...: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Fica o agravado intimado para oferecer resposta ao agravo e contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias.

Notificação Nº: 5804/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5838/2010
Processo Nº: RTOrd 0238900-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO FERREIRA FERRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$117,12, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5800/2010
Processo Nº: RTOrd 0257000-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5801/2010
Processo Nº: RTOrd 0257000-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5802/2010
Processo Nº: RTOrd 0257000-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5810/2010
Processo Nº: RTSum 0265900-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5836/2010
Processo Nº: RTSum 0280900-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JUAREZ DE PAULA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência do despacho de fl. 41, a seguir transcrito: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 38-39, para que produza os seus efeitos legais.
2- Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se aos honorários advocatícios e às custas processuais, intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento destas.
3- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.
4- Intimem-se as partes desta decisão.
5- Tudo cumprido, arquivem-se``.

Notificação Nº: 5807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000006-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000006-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000034-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela autora.

Notificação Nº: 5803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: BRENO TRAJANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5824/2010
Processo Nº: RTOrd 0000115-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, reclamante, em face de ALUÍSIO AVES DE FREITAS E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e SUSANA DE RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, resolvo: I - declarar a prescrição bienal da pretensão relativa ao contrato unificado extinto em 31.12.2007; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal

relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. Rio Verde, 11 de maio de 2010, terça-feira.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5825/2010
Processo Nº: RTOrd 0000115-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, reclamante, em face de ALUÍSIO AVES DE FREITAS E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e SUSANA DE RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, resolvo: I - declarar a prescrição bienal da pretensão relativa ao contrato unificado extinto em 31.12.2007; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. Rio Verde, 11 de maio de 2010, terça-feira.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000115-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, reclamante, em face de ALUÍSIO AVES DE FREITAS E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e SUSANA DE RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, resolvo: I - declarar a prescrição bienal da pretensão relativa ao contrato unificado extinto em 31.12.2007; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. Rio Verde, 11 de maio de 2010, terça-feira.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5842/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R$3.970,22, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FAUSTINO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MARCIO FASUTINO DA SILVA RODRIGUES, reclamante, em face de USINA BOA VISTA S.A, reclamada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R$6.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$300.000,00), ficando dispensado do recolhimento. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos. Rio Verde, 13 de maio de 2010, quinta-feira.´´ O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5806/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5840/2010
Processo Nº: RTSum 0000180-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS BULCÃO
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CÁTIA SIMONE BRANCO ANDREATTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R$7.928,04, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 5832/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 5809/2010
Processo Nº: RTSum 0000775-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5819/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ELSON ROCHA RAMOS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de ELSON ROCHA RAMOS, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2005 a 2007, nos valores originais consignados nas guias apresentadas com a inicial, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês ubsequente ao do vencimento, e multa de mora de 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o valor monetariamente atualizado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.022/90. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições indicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, espeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da lanilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$1.200,82, já incluídas as custas no importe de R$21,34, e os honorários advocatícios R$106,69), na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 12 de maio de 2010, uarta-feira.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5816/2010
Processo Nº: RTSum 0000797-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença a seguir transcrito: ``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de ODAIR TEIXEIRA PERES, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2005 a 2008, nos valores originais consignados nas guias apresentadas com a inicial, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês subsequente ao do vencimento, e multa de mora de 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o valor monetariamente atualizado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.022/90. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar onorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições indicais sub j udice , de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, espeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$918,84, já incluídas as custas no importe de R$16,33, e os honorários advocatícios (R$81,64), na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Intimem-se as partes. Rio Verde, 11 de maio de 2010, terça-feira.´´ O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5828/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADOLFO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de ADOLFO GONÇALVES PEREIRA, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2005 a 2008, nos valores originais consignados nas guias apresentadas com a inicial, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês subsequente ao do vencimento, e multa de mora de 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o valor monetariamente atualizado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.022/90. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições indicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$5.720,55, já incluídas as custas no importe de R$101,65, e os honorários advocatícios R$508,27), na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 12 de maio de 2010, quarta-feira.´´ O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5822/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSVALDO ROSSI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de OSVALDO ROSSI, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as ontribuições sindicais dos anos de 2005 a 2008, nos valores originais consignados nas guias apresentadas com a inicial, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês subsequente ao do vencimento, e multa de mora de 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o valor monetariamente atualizado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.022/90. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$1.118,69, já incluídas as custas no importe de R$19,88, e os honorários advocatícios (R$99,39), na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Intimem-se as partes. Rio Verde, 12 de maio de 2010, quarta-feira.´´ O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5814/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER ANTONIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): SÃO PAULO COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante ao exposto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$108,69, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetamse estes autos ao arquivo. Retire-se o feito da pauta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Rio Verde, 11 de maio de 2010, terça-feira.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

OUTRO : PROCURADOR DO INSS EM RIO VERDE/GO- WILMAR PEREIRA GONÇALVES
Notificação Nº: 5847/2010
Processo Nº: RTOrd 0001108-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da decisão que devolveu à origem os autos oriundos da 2ªVara Cível e Fazenda desta comarca, anteriormente numerados naquele Juízo sob n.1865/2009, cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: ET 0001109-65.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: ALDALÚCIA SOARES DA SILVA ZUCOLOTO
ADVOGADO....: DIENNE NUNES PAIVA
EMBARGADO(A): MENDES E ZUCOLOTO LTDA. E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: Fica intimada a Embargante para ciência do despacho de fl. 14, a seguir transcrito: ``Trata-se de Embargos de Terceiro contra atos executórios praticados nos autos nº CPEX 82100-62.2009.5.18.0101. Considerando que os Embargos de Terceiro, como procedimento autônomo, devem estar instruídos com informações e peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se a Embargante e para que demonstre sua condição de terceiro (v.g. Juntando cópia da sentença e do mandado de citação/penhora) e a constrição alegada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único)``.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7331/2010
Processo Nº: RT 0166400-85.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$103.572,84.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 7373/2010
Processo Nº: RT 0168700-20.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LIBINDO BALESTRA
ADVOGADO....: DAUTO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 188, cujo teor é o seguinte:
´´Diante da inércia do exequente em fornecer meios para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção de bens dos executados, inexistindo outros bens passíveis de garantir a execução, renove-se a ordem de fls. 91.
Restando negativa, determino a expedição de certidão de crédito aos exequentes, com o arquivamento definitivo dos autos.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 7382/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVENILDO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7377/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 86, cujo teor se segue: ´´A execução previdenciária restou integralmente garantida, por meio de penhora on line nas contas da 2ª Executada. Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu o numerário bloqueado. Deixo de executar as custas, com base na Portaria MF nº 49/2004. Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Apresentada a guia, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, valendo-se do saldo total da conta judicial. Efetuado o recolhimento, declaro encerrada a execução e arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 7378/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): TN LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 86, cujo teor se segue: ´´A execução previdenciária restou integralmente garantida, por meio de penhora on line nas contas da 2ª Executada. Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu o numerário bloqueado. Deixo de executar as custas, com base na Portaria MF nº 49/2004. Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Apresentada a guia, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, valendo-se do saldo total da conta judicial. Efetuado o recolhimento, declaro encerrada a execução e arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 7354/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES LEITE
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7361/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO SIVA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls., cujo teor se segue: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada face à decisão que negou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Desentranhem-se os documentos de fls. 534-759 e autuem-se como Agravo de Instrumento. Após, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do Reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, prossiga-se a execução, deduzindo-do montante o depósito recursal.´´

Notificação Nº: 7362/2010
Processo Nº: AI 0166801-50.2009.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO...: DOUGLAS LOPES LEÃO
AGRAVADO(A): GIVALDO SIVA DE JESUS
ADVOGADO...: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/AGRAVADO: Fica intimado para oferecer resposta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 7321/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada acerca do r. despacho, a seguir transcrito: ´´Foi pactuado entre as partes que a reclamada recolheria e comprovaria a contribuição previdenciária incidente sobre todo o vínculo empregatício reconhecido até o décimo dia útil de fevereiro/2010. Apesar de devidamente intimada para cumprir a obrigação de fazer, a reclamada apresentou de forma incompleta os recolhimentos previdenciários que deveria ter realizado. Assim, determino a intimação da reclamada para que apresente os demais recolhimentos previdenciários, inclusive aquele incidente sobre o valor do acordo, juntamente com o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer.´´

Notificação Nº: 7311/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 538/548, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Noel Martins de Almeida em face de BRF – Brasil Foods S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e ao perito o saldo de honorários, além de comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes e o i. Perito.´´

Notificação Nº: 7320/2010
Processo Nº: RTSum 0204000-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 148/157, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 2.723,91.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2009.

Notificação Nº: 7344/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA BORGES SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARILDA APARECIDA LEÃO GUERRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 01/06/2010 às 15h40m.

Notificação Nº: 7347/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA BORGES SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARILDA APARECIDA LEÃO GUERRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 01/06/2010 às 15h40m.

Notificação Nº: 7350/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA BORGES SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARILDA APARECIDA LEÃO GUERRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 01/06/2010 às 15h40m.

Notificação Nº: 7363/2010
Processo Nº: RTSum 0216300-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 271, cujo teor é o seguinte:
´´Intimado para pagar o valor da execução, o executado nomeou bem à penhora, sem apresentar, sequer, documentos que comprovem a sua propriedade.
Ademais, é de conhecimento deste juízo que nas demais execuções em face do executado que tramitam nesta VT, todos os exequentes se manifestaram contrários à nomeação do bem indicado pelo executado.
Diante disso, indefiro o pedido de nomeação à penhora feito pelo executado.
Prossigam-se os atos executórios.´´

Notificação Nº: 7376/2010
Processo Nº: RTOrd 0254000-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7389/2010
Processo Nº: RTSum 0273200-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MELO DE BRITO
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): ANA LÚCIA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 654,83.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7384/2010
Processo Nº: RTSum 0276600-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ARMANDO ARANTES CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE DIAS DE ASSIS SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 282/285, cujo teor da parte conclusiva se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Helaine Dias de Assis Silva em face de Banco do Brasil S.A., condenando o reclamado a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.´´

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAYKO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 149/159, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Mayko da Silva Ferreira em face de Libório Manoel J de Freitas e Outros e Aluísio Alves de Freitas e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAYKO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 149/159, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Mayko da Silva Ferreira em face de Libório Manoel J de Freitas e Outros e Aluísio Alves de Freitas e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7371/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS GONÇALVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7312/2010
Processo Nº: RTSum 0000585-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE SÉRGIO DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MAURUZAN FIRMIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.856,48
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 7383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7366/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7381/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARD VALENTIM DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7370/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 450, cujo teor se segue: ´´O Reclamante juntou cópia da petição inicial dos autos de nº 2203/08, que tramita perante a 1ª VT, conforme determinado por este Juízo. A Reclamada havia requerido a suspensão do feito, alegando haver identidade quanto à causa de pedir. O processo acima encontra-se no Eg. TRT 18ª Região. Analisando-se as iniciais verifica-se que há conexão, em razão da identidade quanto à causa de pedir. Considerando que na inicial do presente feito o Reclamante juntou cópia do laudo pericial confeccionado nos autos de nº 2203/08 (1ª VT), requerendo a sua utilização como prova emprestada, e que a Reclamada concordou com o pedido, revogo a nomeação do Dr. Adriano Liñares. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante, para que se manifestem acerca do laudo pericial de fls. 44/52. No mesmo prazo acima, as partes deverão informar se pretendem produzir provas orais, delimitando o seu objeto, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 7318/2010
Processo Nº: RTSum 0000769-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES CONCEIÇÃO BRITO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.151/157, cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Moisés Conceição Brito em face de BRF – Brasil Foods S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima (sendo o FGTS incidente mediante depósito na conta vinculada do autor), bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser umpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Deverá, ainda, a reclamada proceder à retificação da CTPS do autor, para que conste o exercício da função de Mecânico de manutenção de Máquinas Industriais, a contar de 26.02.2010, com salário equivalente ao do Sr. Valmir Nascimento Ramos, sob pena de tais anotações serem lançadas na CTPS do autor pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7352/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 231/233, cujo teor da parte conclusiva se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Eurípedes Martins Vieira Júnior em face de Spot Representações e Serviços Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.´´

Notificação Nº: 7308/2010
Processo Nº: RTSum 0000776-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 200/211, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Agripino dos Santos em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7349/2010
Processo Nº: RTSum 0000778-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEIDE ETELVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 158/161, cujo teor da parte conclusiva se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Silvaneide Etelvina dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima serem cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.´´

Notificação Nº: 7345/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 120/122, cujo teor da parte conclsuiva se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Lourenço Soares em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições

previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o alor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer.´´

Notificação Nº: 7319/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAZARENO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.104/110, cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Nazareno da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000849-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROSENO DE BRITO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MODESTO IDELFONSO DE ALMEIDA NETO (FAZENDA PINDAÍBA BANDEIRANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 28/04/2010 às 08h30min, para: 01/06/2010 às 13h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7390/2010
Processo Nº: ConPag 0000858-44.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): RUDINEI MACIEL
ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTELLI (SALÃO CARLOS CASTELLI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias.
Audiência foi retirada da pauta do dia 20/05/2010.

Notificação Nº: 7323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTELLI (SALÃO CARLOS CASTELLI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias.
Audiência foi retirada da pauta do dia 20/05/2010.

Notificação Nº: 7324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTELLI (SALÃO CARLOS CASTELLI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias.
Audiência foi retirada da pauta do dia 20/05/2010.

Notificação Nº: 7326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTELLI (SALÃO CARLOS CASTELLI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias.
Audiência foi retirada da pauta do dia 20/05/2010.

Notificação Nº: 7330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTELLI (SALÃO CARLOS CASTELLI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias.
Audiência foi retirada da pauta do dia 20/05/2010.

Notificação Nº: 7332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTELLI (SALÃO CARLOS CASTELLI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias.
Audiência foi retirada da pauta do dia 20/05/2010.

Notificação Nº: 7333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTELLI (SALÃO CARLOS CASTELLI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias.
Audiência foi retirada da pauta do dia 20/05/2010.

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTELLI (SALÃO CARLOS CASTELLI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias.
Audiência foi retirada da pauta do dia 20/05/2010.

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTELLI (SALÃO CARLOS CASTELLI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias.
Audiência foi retirada da pauta do dia 20/05/2010.

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTELLI (SALÃO CARLOS CASTELLI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias.
Audiência foi retirada da pauta do dia 20/05/2010.

Notificação Nº: 7364/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
^´A Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim-BA acolheu exceção de incompetência em razão do lugar e remeteu o feito a esta Vara do Trabalho.
Considerando que o Reclamante reside na zona rural da cidade de Campo Formoso-BA, designo audiência UNA a 21/06/10 às 14:00 horas.
Retire-se o feito da pauta do dia 01/06/10.
Notifique-se a reclamada.
Intimem-se o Reclamante e os procuradores de ambas as partes.´´

Notificação Nº: 7360/2010
Processo Nº: RTOrd 0001102-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIONISIO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls., cujo teor se segue: ´´A Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim-BA acolheu´exceção de incompetência em razão do lugar e remeteu o feito a esta Vara do Trabalho. Considerando que o Reclamante reside na zona rural da cidade de Campo Formoso-BA, designo audiência UNA a 21/06/10 às 14:20 horas.
Retire-se o feito da pauta do dia 01/06/10. Notifique-se a Reclamada. Intimem-se o Reclamante e os procuradores de ambas as partes.´´

Notificação Nº: 7380/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO BORGES ARANTES
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da sentença retro, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001108-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada do r.decisão de fls., cuja parte conclusiva se segue: ´´Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República.´´

Notificação Nº: 7314/2010
Processo Nº: RTOrd 0001109-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALICE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo conteúdo se segue:´´Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7369/2010
Processo Nº: RTOrd 0001111-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DIAS OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: NEILAIR MAURA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença retro, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7353/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMAR GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CÍCERO AMÉRICO COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada do r.decisão de fls., cuja parte conclusiva se segue: ´´Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República.´´

Notificação Nº: 7328/2010
Processo Nº: RTSum 0001127-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 26/05/2010, foi adiada para o dia 01/06/2010 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8599/2010
Processo Nº: RT 0170100-60.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado do v. Acórdão, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 41.663,58, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que há depósitos recursais que garantem parcialmente a execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 14 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 8604/2010
Processo Nº: RT 0006000-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado do v. Acórdão, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 33.272,43, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que há depósitos recursais que garantem parcialmente a execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8617/2010
Processo Nº: RT 0022500-98.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.856,94, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$4.746,72, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8605/2010
Processo Nº: RT 0074300-68.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os embargados/exequentes para querendo, apresentarem impugnação aos embargos à execução opostos pelo executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8606/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): GRUPO PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a realização da audiência de instrução designada. Aguarde-se a realização desta.

Notificação Nº: 8607/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a realização da audiência de instrução designada. Aguarde-se a realização desta.

Notificação Nº: 8608/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ALVES PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a realização da audiência de instrução designada. Aguarde-se a realização desta.

Notificação Nº: 8609/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a realização da audiência de instrução designada. Aguarde-se a realização desta.

Notificação Nº: 8594/2010
Processo Nº: RT 0144000-34.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamada para, querendo, no prazo legal, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8595/2010
Processo Nº: RTOrd 0165200-97.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para se manifestar acerca do resultado negativo do leilão no Juízo deprecante, bem como para, querendo, no de 30 (trinta) dias, indicar elementos para prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, o curso da execução será supenso pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8616/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-80.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Rejeito a alegação de contradição. Nada a sanar.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 8610/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Do expediente encaminhado pela VT deprecada, intimese o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados e requerer o que for de seu interesse em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 8619/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FERNANDES DE SANTANA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão anexada em que atesta que o valor transferido para este processo foi indevido, o qual já foi estornado para os autos de origem (AINDAT - 1311/2008) como demonstra a guia, prossiga-se a execução devida neste feito.
Devolva-se a carta precatória solicitando o prosseguimento dos atos expropriatórios e redesignação de hasta pública dos bens penhorados.
São Luis De Montes Belos, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 8618/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO VENÂNCIO TAVARES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8620/2010
Processo Nº: RTOrd 0031400-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:Diante da informação do número de conta, pela reclamada, à Secretaria para expedir Ofício Requisitório de Pagamento de Honorários Periciais, nos termos do PGC.
Após, aguarde a transferência do respectivo valor em favor da Reclamada.
Cumprida a Requisição, arquivem-se os autos.
São Luis De Montes Belos, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 8621/2010
Processo Nº: RTOrd 0032300-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENIL JOSÉ PATRÍCIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS GILBERTO PIMENTAL DOS SANTOS E KÁTIA KOZIEL DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para tomar ciência de todos so atos processuais até aqui praticados e no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, dando-lhe ciência inclusive quanto a conta homologada.
Transcorrido in albis o prazo assinalado, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art 40, § 2º da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
São Luis De Montes Belos, 14 de maio de 2010, sexta-feira.

OUTRO :
Notificação Nº: 8622/2010
Processo Nº: RTOrd 0056600-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se, o requerimento da reclamada, onde pleiteia a dilação do prazo para pagamento do acordo, uma vez que o referido prazo foi convencionado pelas partes e somente elas é que podem rediscuti-lo, não devendo o Juiz interferir no seu transcurso.
Intime-se.

Notificação Nº: 8627/2010
Processo Nº: RTOrd 0105400-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ABY AZAR
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: EDER ROBERTO MIESSI MENTE
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que há ação judicial movida em face do(a) mesmo(a) Reclamado(a), à Secretaria para transferir o saldo remanescente destes autos para outro feito.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
São Luís de Montes Belos, 14 de maio de 2010, sexta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do TrabalhoFIM
do in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8628/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DE FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução opostos pela executada.
Após, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo sem manifestação, à Contadoria para manifestação acerca dos referidos embargos, podendo refazer a conta, se necessário.

Notificação Nº: 8601/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Contadoria para liquidação.
Em seguida, à Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8602/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Contadoria para liquidação.
Em seguida, à Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8603/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Contadoria para liquidação.
Em seguida, à Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8629/2010
Processo Nº: RTSum 0131600-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: EDVÂNIA ALVES TRIGUEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO CARNEIRO
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeita-se a presente Exceção de Pré-executividade, e, após o trânsito em julgado, fica determinado o prosseguimento da execução.
Fica advertida o executado de que Adverte-se o executado de que, reiterando na pratica Intimem-se.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8630/2010
Processo Nº: RTSum 0138000-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HALISSON VINICIUS DA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a inércia do credor, como atesta a certidão anexa, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.
Decorrido, intime-se o credor e seu advogado para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do

feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § 2º da citada lei), desde já autorizados no caso de inércia.
Competirá à Secretaria observar os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 8631/2010
Processo Nº: RTSum 0143500-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$15.555,92, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$9.934,02, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8598/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do parecer técnico do(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 8596/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) cinco, proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se na Secretaria da Vara.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 8632/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARIA CANDIDA DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em face da certidão do Oficial e comprovante de recolhimento relativa ao mês de abril, dê-se ciência à reclamante e suspenda-se a execução.
Com a comprovação das demais parcelas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
São Luís de Montes Belos, 15 de maio de 2010, sábado.

Notificação Nº: 8600/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o depósito recursal de fls. 166 para conta judicial, à disposição deste Juízo.
Em seguida, à Contadoria para liquidação.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8597/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Fica V.Sa., intimada para manifestar-se acerca dos cálculos elaborados nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8623/2010
Processo Nº: RTSum 0198800-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCEONE DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 287,92, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8624/2010
Processo Nº: RTOrd 0199800-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 316,90, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8625/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ante a informação de descumprimento do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores devidos.
São Luis De Montes Belos, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 8626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ao cálculo para execução do acordo, conforme requerimento do reclamante que noticia o descumprimento do mesmo.

Notificação Nº: 8611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Em face da certidão negativa de intimação da testemunha arrolada pelo autor, intime-o para indicar novo endereço, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
Vindo aos autos, renove-se a intimação à testemunha.
Do contrário aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 8612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000652-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY RAYSON ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Por ausência de comprovação de que o autor não pode comparecer em juízo para audiência, indefere-se o adiamento desta, como solicitado pelo reclamante.
Mantenha-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 8635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000877-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE INÁCIO BATISTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): AGRO SAL PRODUTOS VETERINÁRIOS E AGRÍCOLAS EM GERAL
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Nomeia-se o perito, Dr JOSÉ LUIZ QUEIROZ (CRM/GO 2496) – Especializado em ORTOPEDIA/MEDICINA DO TRABALHO, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 103, esq. C/ Rua 104, nº 796, Setor Sul – CLÍNICIA SÃO RAPHAEL, Setor Sul, Goiânia – G0 - CEP 74.080-200 – Telefones: (62) 3241.7242; 3241.6549; 877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da retirada dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual.
Intimem-se as partes para ciência da nomeação do perito e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Intime-se ainda o perito, para tomar ciência do encargo.
Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos à DSCP, via malote, para serem entregues ao expert, dando-lhe ciência prévia da remessa, via telefone.

Notificação Nº: 8633/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAYNA JERONIMO DE OLIVEIRA MATHIAS COSTA
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): A. S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS ARMAZENS COMÉRCIO DE CEREAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 1.500,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8613/2010
Processo Nº: RTOrd 0000954-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL ALEXANDRE EURÍPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento formulado pelo autor em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825 da CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar demonstrado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos.
Intime-se o autor, através do seu patrono. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2212/2010
Processo Nº: RT 0136200-26.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: considerando o decurso de prazo para embargos, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias,

Notificação Nº: 2180/2010
Processo Nº: RT 0009300-61.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 80/82, devendo-se expedir alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, referentes à arrematação realizada, em favor do ARREMATANTE, depositando-os na conta corrente informada.

Notificação Nº: 2203/2010
Processo Nº: RT 0068800-58.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): M & R TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANTERO TÔRRES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da nomeação de bens à penhora às fls. 414, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência.

Notificação Nº: 2210/2010
Processo Nº: RTSum 0171200-19.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLI JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a petição que informa o descumprimento do acordo, às fls. 36, está discordante quanto ao nome do reclamante no processo em epígrafe, torno sem efeito a intimação retro, que deve ser desentranhada juntamente com a petição analisada.

Notificação Nº: 2196/2010
Processo Nº: RTSum 0174800-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2181/2010
Processo Nº: RTSum 0175400-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE VENANCIO XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2175/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUSA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: manifestar acerca da petição de fls. 67/69, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2209/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-39.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da petição retro, para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2187/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-52.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE SIQUEIRA MACEDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2192/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO REIS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2191/2010
Processo Nº: RTSum 0000009-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUCIANO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2198/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2186/2010
Processo Nº: RTSum 0000011-36.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO TELES CHAVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2189/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-21.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SOUZA CHAVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2188/2010
Processo Nº: RTSum 0000017-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSIRON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2195/2010
Processo Nº: RTSum 0000051-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE GODOIS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2199/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MOREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2197/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-92.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2193/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CORNELIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2194/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2190/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2200/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2201/2010
Processo Nº: RTSum 0000514-57.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução:

Notificação Nº: 2207/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Em face do requerimento retro, homologa-se a desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, independentemente da anuência da reclamada.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 215,84, calculadas sobre o valor da causa de R$ 10.792,00. Dispensadas.
Intimem-se.
Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação.
Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-24.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIAU DE FREITAS
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2176/2010
Processo Nº: RTSum 0000775-22.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR NEGREIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 4.500,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2177/2010
Processo Nº: RTSum 0000776-07.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 4,500,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2183/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-89.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DONIZETE SOARES DANTAS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 6.000,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2182/2010
Processo Nº: RTSum 0000778-74.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UELVIS ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 4.500,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2202/2010
Processo Nº: RTSum 0000780-44.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): OCTARIANO DITI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: indicar o correto endereço do reclamado para notificação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 2185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000782-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINE LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 18.000,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Por ora, deixa-se de intimar a PGF.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante, nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela, será interpretada por esse Juízo como adimplida.
A reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários incidente sobre o acordo, recolhidos dentro de cinco dias após o pagamento da última parcela, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Após, intime-se o INSS, com cópia da GPS, a dizer acerca dos cálculos e da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Não sendo juntada a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos à contadoria, para adequação dos cálculos.

Notificação Nº: 2184/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença de R$ 500,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2208/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-70.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO LINO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando a duplicidade de ações, conforme informa o reclamante, retire-se o feito de pauta.
Em face do requerimento retro, homologa-se a desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 283,28, calculadas sobre o valor da causa de R$ 14.164,00, dispensadas.
Intimem-se.
Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação.
Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: considerando que os documentos juntados com a petição retro não demonstram a impossibilidade de a reclamada comparecer à audiência designada, indefere-se o requerimento retro e mantem-se a data da audiência.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2911/2010
Processo Nº: RT 0092300-04.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SATURNINO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE SANTA LUZIA (CASA DE CARNE CRISTO REI)
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 184/185) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2918/2010
Processo Nº: RT 0014800-85.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AUBEDAN RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): ALENCAR MÁRMORES, PEDRAS E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 98/99) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaiso

Notificação Nº: 2893/2010
Processo Nº: RT 0039100-14.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (EMPRESA DO GRUPO INCOPAL) + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2896/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-22.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO MARQUES CRUZ
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): GETÚLIO PAIVA PEREIRA (GONZAGA IMOBILIÁRIA)
ADVOGADO....: FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica O EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica

advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2875/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-51.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 99 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Defiro a pretensão deduzida na petição de fl.98. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do bemnomeado à fls.93/95, ou tantos outros quantos bastem à garantia total da execução. Na oportunidade, nomeie o exequente como depositário dos bens eventualmente penhorados, dando-lhe ciência, inclusive, dos deveres e das implicações legais pertinentes ao encargo, o qual deverá providenciar os meios para cumprimento da diligência.Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 2894/2010
Processo Nº: RTOrd 0093900-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA. - VIALUZ + 001
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:Ficam AS PARTES intimadas para vistas do laudo pericial de fls. 346/348, pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 329/330, dos presentes autos.

Notificação Nº: 2895/2010
Processo Nº: RTOrd 0093900-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA - VIAN + 001
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas para vistas do laudo pericial de fls. 346/348, pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 329/330, dos presentes autos.

Notificação Nº: 2892/2010
Processo Nº: RTSum 0143600-97.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LENI MARA BRANDÃO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA -ME - ESCOLA PROJETO DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 42 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos. Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.41, visto que a executada sequer foi citada para pagamento do débito. Dê-se ciência à exequente.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2914/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão, a seguir transcrito:
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por LEANDRO SILVA DA
CONCEIÇÃO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2915/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão, a seguir transcrito:
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por LEANDRO SILVA DA
CONCEIÇÃO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2897/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MATOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSÉ DE MATOS
SOUSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2898/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MATOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSÉ DE MATOS
SOUSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MATOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSÉ DE MATOS
SOUSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2900/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MATOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSÉ DE MATOS
SOUSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2901/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão, a seguir transcrito:
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por ANDREIA PEREIRA DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2902/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão, a seguir transcrito:
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por ANDREIA PEREIRA DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2903/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão, a seguir transcrito:
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por ANDREIA PEREIRA DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2904/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão, a seguir transcrito:
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por ANDREIA PEREIRA DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2905/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão, a seguir transcrito:
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSSIEL DE JESUS
PINHEIRO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2906/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão, a seguir transcrito:
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSSIEL DE JESUS
PINHEIRO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2907/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME + 003
ADVOGADO....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão, a seguir transcrito:
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA

S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSSIEL DE JESUS
PINHEIRO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2908/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão, a seguir transcrito:
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSSIEL DE JESUS
PINHEIRO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 11 de maio de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2909/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-61.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.05.17 13:28:18 -03'00'